



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**APPROVADO**

Data: 14/08/2024

*ABNER DOMINGOS*

Assinatura

**PLE N° 04/2024**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 06/03/2024

N° DE ORIGEM: PL N° 04/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

**LEI N° 6.656/2024**

Ementa (assunto):

Autoriza o Município de Jacaré a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Distribuído em:

07/03/2024

Para as Comissões:

1, 2 e 5

Prazo das Comissões:

19/03/2024

Prazo fatal:

27/03/2024  
05/04/2024

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno.

*Matéria simples para aprovação  
Prazo fatal alterado conforme fls 149.*

Anotações:

06/03/2024 - Projeto protocolado.

07/03/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/03/2024).

12/03/2024 - Parecer Jurídico: Projeto Apto (43)

12/03/2024 - Ofício da Presidência ao Executivo (46)

14/03/2024 - Resposta do Executivo ao ofício (47)

18/03/2024 - Pareceres O1, O2, O3 - mensagem (50) (V. 2.000.001)

21/03/2024 - Juntada a ata da Audiência Pública de 15/03/24 (59)

26/03/2024 - Juntada a ata de reunião da CSAS-5 de 25/03/24 (134)

28/03/2024 - Incluído na O.D. da 9ª SO. de 04/04/24 (143)

04/04/24 - Parecer Jurídico (144) com relação Of. in fls. 148.

04/04/24 - Retirada da SO de 04/04/2024 (147).

04/04/24 - Parecer Jurídico distribuído - prazo fatal alterado (149)

04/04/24 - Documentos (Mensagem 1 - fls. 47 a 51) enc. ao Jurídico (149)

05/04/24 - Parecer Jurídico ref. mensagem 1 (150)

- 05/04/24 - Ped. Info. CCT distribuído - prazo suspenso (156)  
05/04/24 - Parecer C2 ref. mensagem 1: prorrogação (157)  
05/04/24 - Voto em separado membros C2 e C5 (158)  
05/04/24 - Parecer C5 ref. mensagem 1: prorrogação (161)  
30/04/24 - mensagem 2 protocolada e enc. ao Jurídico (162)  
30/04/24 - Parecer Jurídico: mensagem 2 apta (166)  
30/04/24 - Parecer CCT ref. msg 2: notifica ped. info e rel. auditoria (168)  
30/04/24 - Pareceres C2 e C5 ref. msg 2: prorrogação (169)  
10/04/24 - Despacho formal 1002 rel. auditoria (171)  
15/04/24 - Resposta Pedido de Info CCT (173)  
16/04/24 - Criação do Ofício nº 1 (176)  
17/04/24 - Despacho da CCT: aguarda auditoria (177)  
30/04/24 - Parecer C1 ref. msg 2: prorrogação - dispensa auditoria (178)  
16/05/24 - Despacho da Presidência: aguarda auditoria (181)  
15/05/24 - Representamento e impugnação (183)  
21/05/24 - Junta de Ofício nº 1 (189) - Criação Ofício nº 2 (191)  
22/05/24 - Req. Inclusão Extraordinária nº 9/24 (192)  
29/05/24 - Req. Inclusão Extraordinária nº 10/24 / 1981  
04/06/24 - Parecer jurídico ref. tramitação processo (207)  
05/06/24 - Despacho da Presidência (213)  
06/06/24 - Req. Inclusão Ordinária pl 19º SO. (214)  
07/06/24 - Despacho da Presidência (219)  
12/06/24 - Req. Inclusão Extraordinária nº 11/24 (220)  
13/06/24 - Junta de Ofício do Executivo nº 250/2024 - GP (224)  
19/06/24 - Despacho da Presidência pl junta de documentos  
ref. a ação judicial (264)  
05/08/24 - Despacho da Presidência pl prosseguimento fase de  
Ofício do Executivo nº 295/2024 - GP (286)  
07/08/24 - Despacho de contagem do novo prazo fatal (312)  
14/08/24 - Req. Inclusão Extraordinária nº 13/24 (313)  
14/08/24 - Parecer C2 + Parecer C1 Mensagem (314)



PLE 04



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 84/2024 – GP

Jacareí, 06 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 04/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 04/2024** – Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Inciso I e § 1º, artigo 121, da Resolução 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 06 MARÇO DE 2024.**

Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a assumir a responsabilidade da integralidade do passivo financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí existente até o efetivo encerramento da intervenção pela presente Lei, instituída pelo Decreto Municipal nº 596, de 04 de junho de 2003, independente da competência, cujo valor e rubrica estão estimados no Anexo I.

§ 1º O valor estimado no Anexo I desta Lei poderá ser ampliado ou reduzido em razão de eventuais acordos parcelamentos, ações judiciais ou inclusão de outras dívidas cujo fato gerador seja anterior ao término desta intervenção, ficando o Município responsável pela quitação até a efetiva extinção das obrigações.

§ 2º O compromisso financeiro assumido nesta Lei constitui dívida pública fundada para efeito de responsabilidade fiscal, de acordo com as normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos, na forma do art. 98 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, art. 29, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Caberá ao Município proceder ao pagamento das dívidas diretamente aos respectivos credores ou, na impossibilidade, proceder o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí em tempo hábil para cumprimento da obrigação.

§ 4º A responsabilidade assumida pelo Município, nos termos desta Lei, será solidária à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, não podendo se eximir do pagamento, sob qualquer fundamento, ficando assegurado o direito de regresso.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder subvenção social nos exercícios seguintes consistente na diferença entre a Tabela de Procedimento, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, e os parâmetros de preços praticados no Mercado, em conformidade com plano operativo aprovado pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º O montante financeiro referido nesta Lei deverá ser objeto da criação de rubricas orçamentárias específicas para cobertura da responsabilidade solidária passiva, e da subvenção das ações para inclusão nos respectivos orçamentos anuais, por crédito especial, na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até quitação integral.

Art. 4º Fica o Município autorizado a alterar as Leis Orçamentárias vigentes em suas respectivas inclusões de rubricas orçamentárias para a cobertura da responsabilidade passiva e aporte dos contratos a serem firmados nos exercícios vindouros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei, que autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

O Projeto de Lei objetiva a concessão de autorização do Legislativo para que o Poder Executivo assuma a responsabilidade da integralidade do passivo financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí existente até o efetivo encerramento da intervenção, com isso inaugurando um novo ciclo de ações de atendimento à Saúde para Jacareí.

O Município interveio na Irmandade da Santa Casa e precisa garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde prestados à população de Jacareí, sendo, assim, responsável pela administração do Hospital e pela recuperação financeira da Santa Casa.

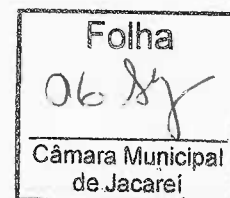
No período que ultrapassa duas décadas de intervenção, especialmente nestes dois últimos mandatos e gestão, o Município interventor empreendeu diversas medidas de saneamento fiscal e administrativo, de que são exemplos a pactuação dos tributos, regularização dos certificados sociais, encerramento dos sequestros de valores e bloqueios de ordem judicial, acerto de dívidas contratuais e trabalhistas, salvo as pendentes e correntes.

Consigne-se, ainda, a imensa malha de investimentos com equipamentos de saúde, reformas estruturais prediais e infraestrutura, além de necessárias transferências de recursos na forma de subvenção para a cobertura das despesas de custeio da Irmandade.

Destaca-se que os serviços públicos de saúde são dever do Estado e um direito do cidadão na forma do artigo 196 da Constituição Federal, sendo obrigação do Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde, a manutenção dos serviços públicos de saúde, na forma do inciso I do artigo 18 da Lei nº 8.080/90.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado com estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência, transparência, responsabilidade fiscal, legalidade e, acima de tudo, do atendimento ao interesse público.

Por fim, destaca-se que este Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO**

Dispõe sobre o protocolo de encerramento da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, representado pelo Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí e a Sra. Secretária de Saúde ROSANA GRAVENA e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, representada pela provedora Sra. MARIA LUIZA PORTO MELLO

### **CELEBRAM**

O presente Protocolo de Intenções visando ao encerramento da Intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí com o objetivo de estabelecer procedimentos a serem adotados para a entrega em definitivo da gestão administrativa da Santa Casa para a Irmandade.

A cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia se condiciona aos seguintes termos:

I – Aprovação do Projeto de Lei autorizativa para a assunção pelo Município das obrigações celebradas até a cessação da intervenção;

II – Celebração de convênio com as novas pactuações;

III – Elaboração de um “Plano Operativo”.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



As partes continuarão em reuniões periódicas para solucionarem pendências até a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

E por estarem firmes e ajustados assinam o presente Instrumento.

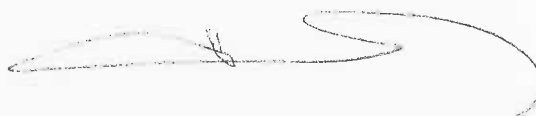
Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2024.



**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Sra. MARIA LUIZA PORTO MELLO**  
Mantenedora



**ROSANA GRAVENA**  
Secretária de Saúde





# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



## PLANO DE TRABALHO PACTUADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

Plano de Trabalho que se refere ao convênio nº. 131.00.2023 celebrado entre o Município de Jacareí, através da Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

### 1. DOS OBJETIVOS

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela Secretaria Municipal de Jacareí, Gestora do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal e pela Santa Casa da Misericórdia de Jacareí, e tem por objetivo definir as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores que foram pactuados entre as partes interessadas.

### 2. PAPEL DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí caracteriza-se como um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura, nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

Esta instituição é a porta de entrada das urgências e emergências hospitalares, para pacientes politraumatizados vítimas de acidentes de trânsito, encaminhamentos das UBS's 12 horas e das UPA's 24 horas e/ou intercorrências oriundas das Unidades de Resgate e SAMU;

Os atendimentos das emergências serão realizados por profissionais médicos com plantões presenciais, sendo Clínico Geral, Cirurgião Geral, Ortopedista e Anestesista. Para os atendimentos emergenciais também será ofertada retaguarda hospitalar nas seguintes especialidades: Neurologista, Neurocirurgião, Pediatria, Psiquiatra, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Ginecologista, Cardiologista, Buco Maxilo, Hematologista, Cirurgião Vascular, Cirurgião Plástico, Infectologista, Cirurgião de Cabeça e Pescoço, Cirurgião Torácico, Nefrologista, Pediatra (Clínico e Cirúrgico) e demais especialidades que se façam necessárias;

O Pronto Socorro se caracteriza por receber os pacientes encaminhados das UPA's, unidades de resgate e SAMU para complemento de observação e para internação nas clínicas médica, cirúrgica ou nos casos de maior gravidade na UTI. Quando a complexidade extrapola as possibilidades terapêuticas da Unidade são solicitadas transferências e remoções para as referências



# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



formalmente acordadas na PPI (Programação Pactuada Integrada), através do sistema SIRESP da SES – SP;

Em consonância com as diretrizes do Pacto pela Saúde e a PPI, RUE e RRAS, a Santa Casa se mantém como primeira referência hospitalar para a população de Jacareí, Igaratá e Santa Branca;

As atividades de média complexidade abrangem as clínicas básicas e as especializadas no atendimento ambulatorial e de urgência, nas internações de urgências e eletivas, bem como nos exames necessários para o suporte diagnóstico;

O atendimento anual prestado ao Sistema Único de Saúde está bem acima do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), preconizado pela Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS). Esta produtividade pode ser dimensionada pelas demandas de urgência/emergência no Pronto Socorro, pelas demandas espontâneas próprias da rotina hospitalar, pelos ambulatorios de Traumatologia, Cirurgia Geral e Oftalmologia e por projetos de mutirão de cirurgias eletivas decorrentes de planejamentos epidemiológicos norteados pela regulação da Secretaria de Saúde;

A retaguarda hospitalar é composta por 20 leitos de UTI Tipo II e equipe composta por intensivistas especializados que promovem suporte às intercorrências clínicas e cirúrgicas, aos atendimentos de risco recebidos pelo Pronto Socorro e eventuais solicitações de transferências.

### 3. CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Para fins de realização dos serviços objeto do convênio, a conveniada utilizará sua capacidade física instalada, equipamentos disponíveis, serviços próprios e terceirizados conforme as informações inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Ficha SCNES anexa), que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

#### Leitos Cadastrados no CNES

| Descrição                      | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|--------------------------------|-------------------|------------|
| <b>Especialidade Cirúrgica</b> |                   |            |
| Buco Maxilo Facial             | 1                 | 1          |
| Cirurgia Geral                 | 12                | 12         |
| Gastroenterologia              | 1                 | 1          |
| Ginecologia                    | 4                 | 4          |
| Nefrologiaurologia             | 4                 | 4          |



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



|                              |            |            |
|------------------------------|------------|------------|
| Neurocirurgia                | 4          | 4          |
| Oftalmologia                 | 1          | 1          |
| Oncológico                   | 1          | 1          |
| Ortopedia/traumatologia      | 12         | 11         |
| Plástica                     | 1          | 1          |
| Torácica                     | 1          | 1          |
| <b>Especialidade Clínica</b> |            |            |
| AIDS                         | 7          | 7          |
| Cardiologia                  | 5          | 5          |
| Clínica Geral                | 55         | 54         |
| <b>Pediátrico</b>            |            |            |
| Pediatria Cirúrgica          | 2          | 1          |
| Pediatria Clínica            | 12         | 11         |
| <b>Complementar</b>          |            |            |
| UTI Adulto – Tipo II         | 20         | 20         |
| <b>Total Geral</b>           | <b>143</b> | <b>139</b> |

A instituição se compromete em regularizar a implantação de 06 a 10 leitos de clínica médica que serão específicos para internações de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial. Os incentivos financeiros de investimento para o apoio à implantação dos leitos e o seu custeio estão estabelecidos na Seção VII do Capítulo III, do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, conforme processo de habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

#### 4. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

##### 4.1. ATENÇÃO À SAÚDE

A assistência à saúde a ser prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos ofertados nos termos desse Plano de Trabalho que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do município de Jacareí e demais municípios da microrregião (Santa Branca e Igaratá)



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



que lhe foram encaminhados pelo SUS, conforme orientações das RUE (Redes de Urgência e Emergência);

Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que prestem serviços neste estabelecimento e por prestadores de serviços externos.

### 4.2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

O Ambulatório Cirúrgico compreende em:

Consultas médicas de ginecologia, cirurgia geral, pediatria cirúrgica, neurocirurgião, oftalmologia, ortopedia, ortopedia infantil, urologia, cirurgia vascular, cirurgia torácica, cirurgia de cabeça e pescoço, proctologista, otorrinolaringologista e cirurgia ambulatorial (pequenas cirurgias);

Consultas pré-anestésicas, avaliação cardiológica e exames diagnósticos aos pacientes conforme protocolo estabelecido, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos;

As atividades ambulatoriais e seus respectivos quantitativos estão indicados no item 5.1;

Os atendimentos ambulatoriais eletivos serão realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Jacareí após autorização prévia e agendamento pela Central de Regulação;

O ambulatório de ortopedia infantil compreende o atendimento de pacientes na faixa etária do nascimento até os 14 anos de idade. Os atendimentos contemplam a avaliação de casos novos, retorno para tratamento conservador (troca de gessos), 01 cirurgia no quadrimestral, retorno cirúrgico com seguimento até 01 ano pós-cirurgia.

A Santa Casa é a referência para avaliações cirúrgicas eletivas para os pacientes munícipes de Jacareí, Santa Branca e Igaratá onde poderá identificar paciente com diagnóstico fechado de CA ou com forte suspeita (neste último caso, o hospital deve realizar os exames pertinentes de acordo com a Deliberação CIB nº 62 de 27/06/2023 [Novo Protocolo Oncologia]);

Para os casos pertinentes de oncologia deve providenciar a contra referência e enviar à Central de Regulação para agendamento no serviço habilitado UNACON do município (HSFA) e/ou outros serviços do Estado para vaga ambulatorial;

O Ambulatório de Trauma compreende em:



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



Atendimentos especializados de interconsultas geradas nos serviços de urgência e emergência da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí;

Serviço de Apoio Diagnose e Terapia compreendem em:

A realização de exames caráter eletivos de: Radiologia Clínica e Contrastada, Ultrassonografia, Tomografia com e sem contraste, Diagnóstico por Endoscopia, Diagnósticos em Especialidades, Biópsias, Punções, Biópsia Percutânea de Fígado guiada por Imagem, Dilatação de Esôfago com Ogivas e Tratamento Esclerosante do Aparelho Digestivo.

Quanto aos exames eletivos elencados no Grupo 7 - Diagnóstico por Endoscopia, identificando a impossibilidade de realização via ambulatorial, o hospital deverá proceder com a liberação de vaga para a Central de Regulação, de forma que atenda a necessidade do paciente, sendo em atendimento via internação ou centro cirúrgico.

#### 4.3. ASSISTENCIA HOSPITALAR

A assistência hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS será executada com a utilização de 139 (cento e trinta e nove) leitos e ou conforme atualizações do SCNES, e até o limite da capacidade instalada, respeitando os parâmetros definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Na assistência técnico-profissional e hospitalar, a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro da instituição, até o limite físico e financeiro definido pelos parâmetros do convênio;

Disponibilizar 20 (vinte) leitos de UTI tipo II - Adulto, 24 horas por dia, 07 dias da semana, conforme leitos habilitados no SCNES, para retaguarda dos leitos clínicos e cirúrgicos ora conveniados, provenientes do SUS e remunerados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Garantir ao paciente na internação clínica e cirúrgica: avaliação de rotina, risco cirúrgico das cirurgias de rotina (avaliação pré-cirúrgica do cardiologista/anestesiologista); exames diagnósticos realização de cirurgias eletivas e intercorrências dos pacientes internados, com características de média complexidade;

Garantir assistência médica diariamente, responsável pelas internações clínicas e cirúrgicas no acompanhamento e evolução dos pacientes;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



Garantir médicos anestesiistas nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;

Garantir equipe de enfermagem para atuação exclusiva junto aos leitos contratados junto ao SUS;

Fornecer os medicamentos receitados preferencialmente de acordo com o elenco de referência da conveniada e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar, exceto os não preconizados pelo SUS;

Executar serviços de hotelaria, tais como enxovais para adequada internação dos pacientes, fornecer materiais médicos e hospitalares quando necessário;

Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas e as necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral nos casos indicados;

Realizar os procedimentos de exames laboratoriais; radiológicos, ultrassonográficos e endoscópicos, hemodiálise, tomografias, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e ou serviços terceirizados, respeitando sua complexidade;

Para cumprimento do objeto deste, a instituição disponibilizará além dos recursos necessários ao atendimento dos pacientes, os serviços abaixo especificados:

Serviços de Assistência Social, Assistência Farmacêutica, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes;

A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, assinado pelo profissional solicitante, Diretor Clínico ou Técnico do hospital e autorizado pelos profissionais designados pelo município;

A internação de emergência ou de urgência independe de apresentação de qualquer documento, devendo posteriormente ser encaminhado para a Secretaria de Saúde o laudo de AIH da internação de urgência;

As partes poderão programar a realização de “mutirões” de cirurgias, acordados por meio de termo aditivo.



# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



## 4.4. DEMONSTRAÇÃO DE AIH

Para atender ao objeto deste Plano de Trabalho, a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí se obriga a realizar os seguintes tipos de internação:

Internação eletiva devidamente autorizada pela " Central de Regulação do Município";

Internação de emergência ou de urgência;

As internações eletivas somente serão efetuadas pela instituição mediante a apresentação de laudo autorizado por profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS;

As internações de emergência ou de urgência serão efetuadas pela instituição, sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

Nas situações de urgências ou emergência o médico procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviada pela instituição conveniada a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 72 horas, para análise da pertinência da solicitação;

No tocante a internação e ao acompanhamento hospitalar ao paciente, serão cumpridos os procedimentos abaixo:

Os pacientes serão internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas para hospitais mantidos por entidades filantrópicas, salvo a utilização de capacidade hospitalar de emergência, e serão atendidos por profissionais indicados pela instituição;

Nas internações de crianças, adolescentes e de idosos acima de 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido na lei nº. 8.842/94, e/ou portadores de patologias especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, respeitando as normas do hospital;

A instituição poderá acrescer a conta hospitalar as diárias de acompanhante, correspondendo ao alojamento e a alimentação;

A instituição fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito na categoria conveniada em enfermaria, tenha que acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



Não será permitida a cobrança de sobre preço pelo leito superior utilizado.

### 4.5. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Nos casos de urgência e emergência a de Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá:

Garantir o atendimento médico aos usuários que referenciados pelas UPA's, Unidades 12 horas, Resgate, SAMU e PA's dos municípios de Igaratá e Santa Branca;

Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde as rotinas e fluxos de atendimento nos serviços médicos de urgências, a fim de dar conhecimento aos demais parceiros do sistema de urgência e emergência do município;

Garantir na porta de entrada da urgência e emergência no município (plantonistas 24h/dia)

1 Médico para o Setor de Urgências e Emergências

1 Médico para o Serviço de Observação Masculino e Feminino

Disponibilizar setor de atendimento a urgência emergência, garantindo equipamentos de suporte avançados que restabeleçam a vida do paciente com atendimento especializado presencial 24 horas em ortopedia/ traumatologia, cirurgia geral, anestesiologia e clínica médica;

A Santa Casa é a referência para os pacientes munícipes de Jacareí, Santa Branca e Igaratá onde poderá identificar pacientes novos com diagnóstico fechado de CA ou com forte suspeita (neste último caso, o hospital deve realizar os exames pertinentes de acordo com a Deliberação CIB nº 62 de 27/06/2023 [Novo Protocolo Oncologia]);

Em casos de urgência/emergência oncológicas com condições de transferência proceder com a inserção de toda documentação no módulo urgência do SIRESP, para direcionamento ao serviço de referência.

### 4.6. CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

As cirurgias eletivas de média complexidade serão disponibilizadas aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços oriundos da rede municipal de saúde, sendo avaliados pela equipe cirúrgica da SCMJ. As metas pactuadas e os critérios técnicos de priorização serão realizados pelo médico regulador/autorizador da Secretaria de Saúde de Jacareí;





# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá disponibilizar para o SUS uma cota mensal de 206 cirurgias, conforme item 5.7;

As solicitações de materiais de OPME, previstos para utilização no procedimento cirúrgico eletivo deverão ser encaminhadas por meio do laudo de procedimentos especiais, contendo justificativa médica para análise e autorização prévia da Secretaria de Saúde de Jacareí, observando as compatibilidades do procedimento cirúrgico conforme Tabela SIGTAP - SUS.

### 4.7. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

Disponibilizar na Unidade de Terapia Intensiva:

Equipe multiprofissional especializada em Terapia Intensiva relacionada à assistência do paciente grave específica para modalidade de atuação, conforme Resolução ANVISA nº 7 de 24 de fevereiro de 2010;

Exames de imagem (raios-X, ultrassonografia, tomografia), análises clínicas, endoscopias, colonoscopias, anatomopatológicos, hemodiálise, ECG, serviços de hemoterapia, RNM ou qualquer outro exame complementar necessário para diagnóstico e tratamento do paciente internado.

### 4.8. REGULAÇÃO

Todos os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos serão regulados por profissionais da Central de Regulação do município, as solicitações serão recebidas em formato digital via sistema e/ou em meio físico;

A conveniada deverá disponibilizar grade de agendamento de procedimentos eletivos a Central de Regulação Municipal, até o vigésimo dia de cada mês, correspondente a agenda do mês subsequente. O não cumprimento da data estipulada acarretará em perda de 1 ponto por item não cumprido nos Indicadores 7.11 Oferta de vagas SADT Eletivo e/ou 7.12 consulta médica de primeira vez;

Os procedimentos ambulatoriais eletivos serão agendados pela Central de Regulação Municipal no Sistema de Gestão e deverão ter a presença obrigatoriamente confirmada pela conveniada no respectivo sistema para fins de registro no prontuário do paciente e monitoramento da Unidade de Avaliação e Controle;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



Para fins de informação, todos os procedimentos realizados (ambulatorial ou hospitalar) deverão estar de acordo com o instrumento de registro previsto nos sistemas de informação do SUS: AIH, APAC ou BPA (ou instrumentos novos que possam ser inseridos pelo Ministério da Saúde);

Caso se constate demanda reprimida de algum procedimento e excesso de vagas em outro procedimento dentro do mesmo agrupamento, poderão ocorrer remanejamento de vagas entre estes, desde que não ultrapasse a meta total prevista no agrupamento. Este remanejamento só será realizado após avaliação e autorização da Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde;

A conveniada deverá executar os procedimentos solicitados aos pacientes da rede municipal e contra referenciá-los para seguimento com o médico assistente com as devidas sugestões ou justificativas para seguimento na rede;

A disponibilização de medicamento a ser utilizado no item Injeção Intra-vítreo será de responsabilidade do gestor municipal, sendo pactuado neste convênio apenas o serviço de aplicação. O respectivo procedimento será de uso exclusivo para pacientes com ordem judicial e só será agendado com a anuência da Central de Regulação Municipal;

O item "cirurgias p/ intercorrências oftalmológicas" corresponde ao valor médio respectivo dos procedimentos de Vitrectomia Anterior, Explante de LIO, Reposicionamento de LIO, Substituição de LIO, Correção Cirúrgica de Hérnia de Íris, Paracentese de Câmara Anterior e/ou qualquer outro procedimento necessário para intercorrências oftalmológicas;

A conveniada fica autorizada a realizar campanhas, mutirões e outros procedimentos, mediante a necessidade do gestor e disponibilidade de recursos financeiros.

#### 4.9. AVALIAÇÃO E CONTROLE

Os laudos referentes às internações e a procedimentos de alta complexidade/custo o serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, podendo ser realizado de forma digital via sistema eletrônico ou meio físico;

Na hipótese da conveniada não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela Secretaria de Saúde, dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



As contas relativas à prestação de serviços, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a conveniada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

As planilhas de acompanhamento do Plano de Trabalho, rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a conveniada no prazo de 48 horas, exceto sábados, domingos e feriados após a entrega a Secretaria de Saúde para as correções e/ou explicações cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde dentro de 48 horas, exceto sábados, domingos e feriados;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas relativas à prestação de serviços, por culpa da Secretaria de Saúde, este garantirá a conveniada o pagamento, no prazo avençado deste convênio, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, desonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

As informações constantes das planilhas de acompanhamento do Plano de Trabalho, rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise e averiguação pela Comissão de Acompanhamento do Convênio;

Os laudos ambulatoriais e hospitalares previstos no Item 5, assim como, os arquivos de processamento, deverão ser apresentados a UAC em formato digital via sistema eletrônico e/ou meio físico, conforme cronograma que será disponibilizado pelo gestor em tempo oportuno;

Os quantitativos apresentados deverão estar em consonância com os quantitativos registrados no Sistema de Gestão e com a demonstração nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar;

No caso de tramitação de laudos/documentos para autorização, auditoria e/ou conferência administrativa de forma eletrônica/digital com a Secretaria Municipal de Saúde, o sistema utilizado deverá atender a todos os requisitos de segurança do NGS e os certificados digitais deverão ser emitidos de acordo com a Sociedade Brasileira de Informações em Saúde (SBIS), conforme legislações e resoluções vigentes.



# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



## 5. PERFIL DE OFERTAS

### 5.1. META FÍSICA MENSAL – AMBULATORIAL

| Ambulatório                                       |                                                                      | PAB  | Média Complexidade | Alta Complexidade | Total |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------|--------------------|-------------------|-------|
| Grupo/Subgrupo                                    | Descrição                                                            | Qtde | Qtde               | Qtde              | Qtde  |
| <b>Grupo 1 - Coleta de Materiais</b>              |                                                                      |      |                    |                   |       |
| 02.01                                             | Biópsias e Punções                                                   | 0    | 8                  | 0                 | 8     |
| 02.01.01.054-2                                    | Biópsia percutânea de fígado guiada por imagem (ambiente hospitalar) | 0    | 0                  | 1                 | 1     |
| 02.01.02.004-1                                    | Coleta de Material p/ exame laboratorial                             | 370  | 0                  | 0                 | 370   |
| <b>Grupo 2 - Diagnóstico em Lab. Clínico</b>      |                                                                      |      |                    |                   |       |
| 02.02                                             | Exames de Análises Clínicas                                          | 0    | 3.000              | 0                 | 3.000 |
| 02.14                                             | Teste Rápido                                                         | 0    | 2                  | 0                 | 2     |
| 02.14. 01.001-5                                   | Glicemia Capilar                                                     | 340  | 0                  | 0                 | 340   |
| <b>Grupo 3 - Diagnóstico Anatomia Patológica</b>  |                                                                      |      |                    |                   |       |
| 02.03.01.003-5                                    | Exames de Citologia (exceto cervico-vaginal e mama)                  | 0    | 1                  | 0                 | 1     |
| 02.03.02.003-0                                    | Exames de Anátomo Patológico                                         | 0    | 15                 | 0                 | 15    |
| 02.03.02.004-9                                    | Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas                             | 0    | 6                  | 0                 | 6     |
| <b>Grupo 4 - Diagnóstico por Radiologia</b>       |                                                                      |      |                    |                   |       |
| 02.04                                             | Radiologia Clínica                                                   | 0    | 3.000              | 0                 | 3.000 |
| 02.04                                             | Radiologia Contrastada                                               | 0    | 7                  | 0                 | 7     |
| 02.04.03.008-0                                    | Radiologia de esôfago (RX EED)                                       | 0    | 1                  | 0                 | 1     |
| 02.04.05.014-6                                    | Radiologia de estômago e duodeno (RX EED)                            | 0    | 1                  | 0                 | 1     |
| <b>Grupo 5 - Diagnóstico por Ultrassonografia</b> |                                                                      |      |                    |                   |       |
| 02.05                                             | Ultrassonografia Geral                                               | 0    | 1.000              | 0                 | 1.000 |
| 02.05.01.004-0                                    | USG c/ Doppler Colorido de vasos                                     | 0    | 50                 | 0                 | 50    |
| 02.05.02.002-0                                    | Paquimetria Ultrassônica (Monocular)                                 | 0    | 50                 | 0                 | 50    |
| 02.05.02.008-9                                    | Ultrassonografia De Globo Ocular (Monocular)                         | 0    | 20                 | 0                 | 20    |
| <b>Grupo 6 - Diagnóstico por Tomografia</b>       |                                                                      |      |                    |                   |       |
| 02.06                                             | Tomografia c/ e s/ contraste                                         | 0    | 0                  | 375               | 375   |
| <b>Grupo 7 - Diagnóstico por Endoscopia</b>       |                                                                      |      |                    |                   |       |
| 02.09.01.002-9                                    | Colonoscopia                                                         | 0    | 100                | 0                 | 100   |
| 02.09.01.003-7                                    | Endoscopia Digestiva Alta                                            | 0    | 100                | 0                 | 100   |
| 02.09.01.005-3                                    | Retossigmoidoscopia                                                  | 0    | 20                 | 0                 | 20    |
| 02.09.04.001-7                                    | Broncoscopia                                                         | 0    | 1                  | 0                 | 1     |
| 02.09.04.002-5                                    | Laringoscopia c/ biópsia                                             | 0    | 1                  | 0                 | 1     |
| 02.09.04.002-5                                    | Laringoscopia                                                        | 0    | 18                 | 0                 | 18    |
| 02.09.04.004-1                                    | Videolaringoscopia (nasolaringoscopia)                               | 0    | 12                 | 0                 | 12    |



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



|                                                 |                                                                                 |     |       |    |       |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|-------|
| 03.03.07.001-3                                  | Dilatação de esôfago c/ ogivas sob visão endoscópica (por sessão) (p/ quad)     | 0   | 1     | 0  | 1     |
| <b>Grupo 8 - Hemoterapia</b>                    |                                                                                 |     |       |    |       |
| 02.12                                           | Diagnósticos e Proc. Especiais em Hemoterapia                                   | 0   | 650   | 0  | 650   |
| 03.06                                           | Procedimentos Clínicos em Hemoterapia                                           | 0   | 420   | 0  | 420   |
| <b>Grupo 9 - Diagnósticos em Especialidades</b> |                                                                                 |     |       |    |       |
| 02.11.02.003-6                                  | Eletrocardiograma                                                               | 0   | 290   | 0  | 290   |
| 02.11.06.001-1                                  | Biometria Ultrassônica (Monocular)                                              | 0   | 125   | 0  | 125   |
| 02.11.06.003-8                                  | Campimetria Computadorizada - Campo Visual                                      | 0   | 60    | 0  | 60    |
| 02.11.06.011-9                                  | Gonioscopia (Binocular)                                                         | 0   | 14    | 0  | 14    |
| 02.11.06.012-7                                  | Mapeamento de Retina (Monocular)                                                | 0   | 430   | 0  | 430   |
| 02.11.06.014-3                                  | Microscopia Especular de Córnea (Monocular)                                     | 0   | 5     | 0  | 5     |
| 02.11.06.015-1                                  | Potencial de Acuidade Visual                                                    | 0   | 5     | 0  | 5     |
| 02.11.06.017-8                                  | Retinografia Colorida (Binocular)                                               | 0   | 40    | 0  | 40    |
| 02.11.06.018-6                                  | Retinografia Fluorescente (Binocular)                                           | 0   | 10    | 0  | 10    |
| 02.11.06.026-7                                  | Topografia Computadorizada de Córnea (Binocular)                                | 0   | 146   | 0  | 146   |
| 02.11.06.028-3                                  | Tomografia de Coerência Óptica (OCT)                                            | 0   | 0     | 12 | 12    |
| 02.11.09.001-8                                  | Avaliação Urodinâmica Completa                                                  | 0   | 1     | 0  | 1     |
| <b>Grupo 10 - Consultas / Atendimentos</b>      |                                                                                 |     |       |    |       |
| 03.01.01.004-8                                  | Consulta de Profissional de Nível Superior na At. Especializada (exceto Médico) | 0   | 198   | 0  | 198   |
| 03.01.01.007-2                                  | Consulta Médica em Atenção Especializada                                        | 0   | 2.100 | 0  | 2.100 |
| 03.01.06.002-9                                  | Atendimento de Urgência c/ observação 24 horas em At. Especializada             | 0   | 145   | 0  | 145   |
| 03.01.06.006-1                                  | Atendimento de Urgência em At. Especializada                                    | 0   | 670   | 0  | 670   |
| 03.01.06.010-0                                  | Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória                              | 0   | 95    | 0  | 95    |
| 03.01.06.011-8                                  | Acolhimento com Classificação de Risco                                          | 675 | 0     | 0  | 675   |
| 03.01.10.001-2                                  | Administração Medicamento na At. Especializada                                  | 0   | 240   | 0  | 240   |
| 03.01.10.010-1                                  | Inalação / Nebulização                                                          | 6   | 0     | 0  | 6     |
| 03.01.10.015-2                                  | Retirada de Pontos de Cirurgias básicas                                         | 130 | 0     | 0  | 130   |
| 03.01.10.027-6                                  | Curativo Especial                                                               | 1   | 0     | 0  | 1     |
| 03.01.10.028-4                                  | Curativo Simples                                                                | 130 | 0     | 0  | 130   |
| 03.03                                           | Outros Tratamentos Clínicos                                                     | 0   | 1     | 0  | 1     |
| <b>Grupo 11 - Ambulatório de Trauma</b>         |                                                                                 |     |       |    |       |
| 03.03.09                                        | Tratamento Clínico do Sistema Osteomuscular                                     | 0   | 154   | 0  | 154   |
| 04.08                                           | Cirurgias do Sistema Osteomuscular                                              | 0   | 31    | 0  | 31    |
| <b>Grupo 12 - Cirurgias Ambulatoriais</b>       |                                                                                 |     |       |    |       |
| 04.01                                           | Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais                                          | 0   | 105   | 0  | 105   |
| 04.01.01.001-5                                  | Curativo Grau II                                                                | 0   | 2     | 0  | 2     |
| 04.04                                           | Procedimentos Cirúrgicos - Vias Superiores                                      | 0   | 5     | 0  | 5     |
| 04.07.01.                                       | Tratamento Esclerosante / Ligadura Elástica do Ap Digestivo                     | 0   | 5     | 0  | 5     |
| 04.07.02.012-8                                  | Dilatação Digital / instrumental do ânus e ou reto (p/ quad)                    | 0   | 1     | 0  | 1     |



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



|                                                 |                                                              |   |     |    |     |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---|-----|----|-----|
| 04.07.04.019-6                                  | Paracentese Abdominal                                        | 0 | 1   | 0  | 1   |
| 04.                                             | Outras Cirurgias                                             | 0 | 3   | 0  | 3   |
| <b>Grupo 13 - Cirurgia do Aparelho da Visão</b> |                                                              |   |     |    |     |
| 04.05.                                          | Yag Laser (Vitriólise, Capsulotomia ou Sinequiólise)         | 0 | 34  | 0  | 34  |
| 04.05                                           | Cirurgias oftalmológicas de peq. Porte (p/ quad)             | 0 | 1   | 0  | 1   |
| 04.05                                           | Cirurgias p/ intercorrências oftalmológicas (p/ qua)         | 0 | 1   | 0  | 1   |
| 04.05.01.007-9                                  | Exérese de Calázio e Peq. Lesões de Pálpebra e Supercílios   | 0 | 1   | 0  | 1   |
| 04.05.03.004-5                                  | Fotocoagulação a Laser                                       | 0 | 4   | 0  | 4   |
| 04.05.03.005-3                                  | Injeção Intra-Vítreo                                         | 0 | 4   | 0  | 4   |
| 04.05.03.014-2                                  | Vitrectomia Posterior                                        | 0 | 1   | 0  | 1   |
| 04.05.03.019-3                                  | Pan Fotocoagulação de Retina a Laser                         | 0 | 5   | 0  | 5   |
| 04.05.05.019-4                                  | Iridotomia a Laser                                           | 0 | 7   | 0  | 7   |
| 04.05.05.025-9                                  | Retirada de corpo estranho da córnea                         | 0 | 1   | 0  | 1   |
| 04.05.05.036-4                                  | Tratamento Cirúrgico de Pterígio                             | 0 | 6   | 0  | 6   |
| 04.05.05.037-2                                  | Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável | 0 | 0   | 76 | 76  |
| <b>Grupo 14 - Anestesiologia</b>                |                                                              |   |     |    |     |
| 04.17.01.005-2                                  | Anestesia Regional                                           | 0 | 3   | 0  | 3   |
| 04.17.01.006-0                                  | Sedação                                                      | 0 | 220 | 0  | 220 |

### 5.2. SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO EXTERNO – SADT ELETIVO

A conveniada oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 49.500 de abril de 2024 a março de 2025, a pacientes externos ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados pela Central de Regulação Municipal para a realização de SADT, obedecendo aos fluxos e quantidades especificadas (o volume disponibilizado para agendamento deve corresponder, no mínimo, ao definido na tabela abaixo):

| SADT's Eletivos                                                      | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | jan | fev | mar | Total |
|----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Avaliação Urodinâmica Completa                                       | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 12    |
| Biópsia percutânea de fígado guiada por imagem (ambiente hospitalar) | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 12    |
| Broncoscopia                                                         | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 12    |
| Campimetria                                                          | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 720   |
| Colonoscopia                                                         | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 1.200 |
| Endoscopia Digestiva Alta                                            | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 1.200 |
| Fotocoagulação a laser                                               | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 48    |
| Gonioscopia                                                          | 14  | 14  | 14  | 14  | 14  | 14  | 14  | 14  | 14  | 14  | 14  | 14  | 168   |
| Iridotomia                                                           | 7   | 7   | 7   | 7   | 7   | 7   | 7   | 7   | 7   | 7   | 7   | 7   | 84    |
| Laringoscopia / Nasolaringoscopia                                    | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 30  | 360   |



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



|                                                                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Laringoscopia c/ biópsia                                                  | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 12            |
| Mapeamento de Retina                                                      | 150          | 150          | 150          | 150          | 150          | 150          | 150          | 150          | 150          | 150          | 150          | 150          | 1.800         |
| Pan Fotocoagulação                                                        | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 60            |
| Paquimetria                                                               | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 600           |
| Potencial de Acuidade Visual                                              | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 60            |
| Radiologia Clínica                                                        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 2.125        | 25.500        |
| Raio X EED                                                                | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 12            |
| Raio X Transito Intestinal                                                | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 12            |
| Retinografia Colorida                                                     | 40           | 40           | 40           | 40           | 40           | 40           | 40           | 40           | 40           | 40           | 40           | 40           | 480           |
| Retinografia Fluorescente                                                 | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           | 120           |
| Retossigmoidoscopia                                                       | 20           | 20           | 20           | 20           | 20           | 20           | 20           | 20           | 20           | 20           | 20           | 20           | 240           |
| Tomografia c/ contraste                                                   | 73           | 73           | 73           | 73           | 73           | 73           | 73           | 73           | 73           | 73           | 73           | 73           | 876           |
| Tomografia s/ contraste                                                   | 189          | 189          | 189          | 189          | 189          | 189          | 189          | 189          | 189          | 189          | 189          | 189          | 2.268         |
| Tomografia de Coerência Óptica                                            | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 144           |
| Topografia Computadorizada                                                | 18           | 18           | 18           | 18           | 18           | 18           | 18           | 18           | 18           | 18           | 18           | 18           | 216           |
| Tratamento Esclerosante/ Ligadura Elástica de Lesão do Aparelho Digestivo | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 60            |
| Ultrassonografia                                                          | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 1.000        | 12.000        |
| Ultrassonografia com doppler colorido de vasos (até 3 vasos)              | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 50           | 600           |
| Ultrassonografia Globo Ocular                                             | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 12           | 144           |
| Uretrocistografia                                                         | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 5            | 60            |
| Urografia Excretora                                                       | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 1            | 12            |
| Yag Laser                                                                 | 34           | 34           | 34           | 34           | 34           | 34           | 34           | 34           | 34           | 34           | 34           | 34           | 408           |
| <b>Total</b>                                                              | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>4.125</b> | <b>49.500</b> |

### 5.3. META FÍSICA ANUAL – CONSULTA DE 1º VEZ

O quantitativo de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizada para a Central de Regulação Municipal deverá corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

| Avaliações Cirúrgicas e Consulta de 1ª vez | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | jan | fev | mar | Total |
|--------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Cabeça e Pescoço                           | 18  | 18  | 18  | 18  | 18  | 18  | 18  | 18  | 18  | 18  | 18  | 18  | 216   |
| Cirurgia Geral                             | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 1.320 |
| Cirurgia Torácica                          | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 120   |
| Cirurgia Vascular                          | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 600   |
| CPRE                                       | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 12    |
| Ginecologia                                | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 50  | 600   |
| Laqueadura                                 | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 180   |
| Neurologia                                 | 20  | 20  | 20  | 20  | 20  | 20  | 20  | 20  | 20  | 20  | 20  | 20  | 240   |



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



|                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |       |
|-------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Oftalmologia            | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 | 149 | 1.788 |
| Oftalmologia - Pterígio | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 180   |
| Oftalmologia - Calázio  | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 1   | 12    |
| Ortopedia - Joelho      | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 96    |
| Ortopedia - Mão         | 12  | 12  | 12  | 12  | 12  | 12  | 12  | 12  | 12  | 12  | 12  | 12  | 144   |
| Ortopedia - Ombro       | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 8   | 96    |
| Ortopedia - Pé e Outros | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 120   |
| Ortopedia - Pediátrica  | 2   | 2   | 2   | 2   | 2   | 2   | 2   | 2   | 2   | 2   | 2   | 2   | 24    |
| Ortopedia - Quadril     | 6   | 6   | 6   | 6   | 6   | 6   | 6   | 6   | 6   | 6   | 6   | 6   | 72    |
| Otorrinolaringologia    | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 180   |
| Pediatria               | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 180   |
| Pequena Cirurgia        | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 60  | 720   |
| Proctologia             | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 10  | 120   |
| Urologia - Geral        | 40  | 40  | 40  | 40  | 40  | 40  | 40  | 40  | 40  | 40  | 40  | 40  | 480   |
| Urologia - Vasectomia   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 4   | 48    |
| Avaliações para biópsia | 3   | 3   | 3   | 3   | 3   | 3   | 3   | 3   | 3   | 3   | 3   | 3   | 36    |
| Total                   | 632 | 632 | 632 | 632 | 632 | 632 | 632 | 632 | 632 | 632 | 632 | 632 | 7.584 |

### 5.4. META FÍSICA ANUAL – INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA

A conveniada deverá realizar um número de 4.272 saídas hospitalares no período de abril de 2024 a março de 2025, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

| Unidades de Internação | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | jan | fev | mar | Total |
|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| Clínica Médica         | 322 | 322 | 322 | 322 | 322 | 322 | 322 | 322 | 322 | 322 | 322 | 322 | 3.864 |
| Clínica Pediátrica     | 34  | 34  | 34  | 34  | 34  | 34  | 34  | 34  | 34  | 34  | 34  | 34  | 408   |
| Total                  | 356 | 356 | 356 | 356 | 356 | 356 | 356 | 356 | 356 | 356 | 356 | 356 | 4.272 |

### 5.5. META FÍSICA ANUAL – INTERNAÇÕES EM CLÍNICA CIRÚRGICA

A conveniada deverá realizar um número de 3.783 saídas hospitalares no período de abril de 2024 a março de 2025, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com o Manual do SIHD):





# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



| <b>Clínica Cirúrgica</b> | <b>abr</b> | <b>mai</b> | <b>jun</b> | <b>jul</b> | <b>ago</b> | <b>set</b> | <b>out</b> | <b>nov</b> | <b>dez</b> | <b>jan</b> | <b>fev</b> | <b>mar</b> | <b>Total</b> |
|--------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Eletivas                 | 207        | 206        | 206        | 206        | 207        | 206        | 206        | 206        | 207        | 206        | 206        | 206        | <b>2.475</b> |
| Urgência                 | 109        | 109        | 109        | 109        | 109        | 109        | 109        | 109        | 109        | 109        | 109        | 109        | <b>1.308</b> |
| <b>Total</b>             | <b>316</b> | <b>315</b> | <b>315</b> | <b>315</b> | <b>316</b> | <b>315</b> | <b>315</b> | <b>315</b> | <b>316</b> | <b>315</b> | <b>315</b> | <b>315</b> | <b>3.783</b> |

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas com eletivas está baseada nos quantitativos pactuados conforme item 5.6.

### 5.6. COTA CIRURGICAS ELETIVAS

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá realizar mensalmente os quantitativos discriminados no quadro abaixo para cumprimento do Item Leito Cirúrgico Eletivo.

| <b>Cota Cirúrgica</b>                                       | <b>Cota Mensal Contratada</b> |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Cabeça e Pescoço                                            | 3                             |
| Cirurgia Geral - Colectomia                                 | 30                            |
| Cirurgia Geral - Hérnia                                     | 28                            |
| Cirurgia Geral - Outros / Gastro / Plástica                 | 15                            |
| Cirurgia Torácica                                           | 2                             |
| Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)       | 1                             |
| Ginecológica - Geral                                        | 15                            |
| Ginecológica - Histerectomia                                | 10                            |
| Ginecológica - Laqueadura                                   | 10                            |
| Ortopedia - Joelho                                          | 4                             |
| Ortopedia - Mão                                             | 12                            |
| Ortopedia - Ombro                                           | 2                             |
| Ortopedia - Pé / Quadril / Outros                           | 9                             |
| Ortopedia - Pediátrica                                      | 1                             |
| Otorrinolaringologia - Adenoamigdalectomia                  | 4                             |
| Otorrinolaringologia - Septoplastia / Turbinectomia         | 4                             |
| Otorrinolaringologia - Tímpanoplastia / Outros              | 2                             |
| Pediatria                                                   | 10                            |
| Proctologia                                                 | 9                             |
| Tratamento Odontológico - (Pacientes Especiais)             | 2                             |
| Urologia - Geral                                            | 9                             |
| Urologia - OPME (Nefrolitotomia / Uretrolitotomia / Outros) | 6                             |
| Urologia - Retirada de Cateter Duplo J                      | 2                             |
| Urologia - Postectomia                                      | 3                             |



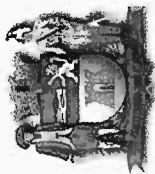
# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Urologia - Vasectomia | 2          |
| Vascular              | 12         |
| <b>Total</b>          | <b>207</b> |

**Nota:** Para Cirurgia Ortopédica Pediátrica foi pactuado 01 procedimento por quadrimestre



# Município de Jacareí

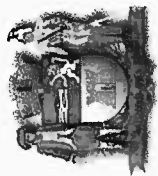
Secretaria de Saúde

## 6. AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

### 6.1. ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

| Ambulatório                                |           |                                                                      | Nº CONVENIADO (mensal) |       |    |       | Nº CONVENIADO (quadrimestral) |        |    |        | PRODUÇÃO (quadrimestral) |    |    |       | Percentual de Cumprimento | Pontuação                                                        |
|--------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|----|-------|-------------------------------|--------|----|--------|--------------------------|----|----|-------|---------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Grupo/Subgrupo                             | Descrição |                                                                      | PAB                    | MC    | AC | Total | PAB                           | MC     | AC | Total  | PAB                      | MC | AC | Total |                           |                                                                  |
| Grupo 1 - Coleta de Materiais              |           |                                                                      |                        |       |    |       |                               |        |    |        |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.01                                      |           | Biópsias e Punções                                                   | 0                      | 8     | 0  | 8     | 0                             | 32     | 0  | 32     |                          |    |    |       |                           | ≥ 70% = 05<br>< 70% ≥ 65% = 04<br>< 65% ≥ 60% = 03<br>< 60% = 02 |
| 02.01.01.054-2                             |           | Biópsia percutânea de fígado guiada por imagem (ambiente hospitalar) | 0                      | 0     | 1  | 1     | 0                             | 0      | 4  | 4      |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.01.02.004-1                             |           | Coleta de Material p/ exame laboratorial                             | 370                    | 0     | 0  | 370   | 1.480                         | 0      | 0  | 1.480  |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| Grupo 2 - Diagnóstico em Lab. Clínico      |           |                                                                      |                        |       |    |       |                               |        |    |        |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.02                                      |           | Exames de Análises Clínicas                                          | 0                      | 3.000 | 0  | 3.000 | 0                             | 12.000 | 0  | 12.000 |                          |    |    |       |                           | ≥ 70% = 05<br>< 70% ≥ 65% = 04<br>< 65% ≥ 60% = 03<br>< 60% = 02 |
| 02.14                                      |           | Teste Rápido                                                         | 0                      | 2     | 0  | 2     | 0                             | 8      | 0  | 8      |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.14.01.001-5                             |           | Glicemia Capilar                                                     | 340                    | 0     | 0  | 340   | 1.360                         | 0      | 0  | 1.360  |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| Grupo 3 - Diagnóstico Anatomia Patológica  |           |                                                                      |                        |       |    |       |                               |        |    |        |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.03.01.003-5                             |           | Exames de Citologia (exceto cervico-vaginal e mama)                  | 0                      | 1     | 0  | 1     | 0                             | 4      | 0  | 4      |                          |    |    |       |                           | ≥ 70% = 05<br>< 70% ≥ 65% = 04<br>< 65% ≥ 60% = 03<br>< 60% = 02 |
| 02.03.02.003-0                             |           | Exames de Anátomo Patológico                                         | 0                      | 15    | 0  | 15    | 0                             | 60     | 0  | 60     |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.03.02.004-9                             |           | Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas                             | 0                      | 6     | 0  | 6     | 0                             | 24     | 0  | 24     |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| Grupo 4 - Diagnóstico por Radiologia       |           |                                                                      |                        |       |    |       |                               |        |    |        |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.04                                      |           | Radiologia Clínica                                                   | 0                      | 3.000 | 0  | 3.000 | 0                             | 12.000 | 0  | 12.000 |                          |    |    |       |                           | ≥ 70% = 05<br>< 70% ≥ 65% = 04<br>< 65% ≥ 60% = 03<br>< 60% = 02 |
| 02.04                                      |           | Radiologia Contrastada                                               | 0                      | 7     | 0  | 7     | 0                             | 28     | 0  | 28     |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.04.03.008-0                             |           | Radiologia de esôfago (RX EED)                                       | 0                      | 1     | 0  | 1     | 0                             | 4      | 0  | 4      |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| 02.04.05.014-6                             |           | Radiologia de estômago e duodeno (RX EED)                            | 0                      | 1     | 0  | 1     | 0                             | 4      | 0  | 4      |                          |    |    |       |                           |                                                                  |
| Grupo 5 - Diagnóstico por Ultrassonografia |           |                                                                      |                        |       |    |       |                               |        |    |        |                          |    |    |       |                           |                                                                  |

[illegible]



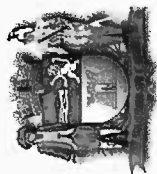
# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde

|                                            |                                                                                 |     |       |    |       |       |       |   |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|-------|-------|-------|---|-------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 02.11.06.011-9                             | Gonioscopia (Binocular)                                                         | 0   | 14    | 0  | 14    | 0     | 56    | 0 | 56    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02.11.06.012-7                             | Mapeamento de Retina (Monocular)                                                | 0   | 430   | 0  | 430   | 0     | 1.720 | 0 | 1.720 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02.11.06.014-3                             | Microscopia Especular de Córnea (Monocular)                                     | 0   | 5     | 0  | 5     | 0     | 20    | 0 | 20    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02.11.06.015-1                             | Potencial de Acuidade Visual                                                    | 0   | 5     | 0  | 5     | 0     | 20    | 0 | 20    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02.11.06.017-8                             | Retinografia Colorida (Binocular)                                               | 0   | 40    | 0  | 40    | 0     | 160   | 0 | 160   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02.11.06.018-6                             | Retinografia Fluorescente (Binocular)                                           | 0   | 10    | 0  | 10    | 0     | 40    | 0 | 40    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02.11.06.026-7                             | Topografia Computadorizada de Córnea (Binocular)                                | 0   | 146   | 0  | 146   | 0     | 584   | 0 | 584   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02.11.06.028-3                             | Tomografia de Coerência Óptica (OCT)                                            | 0   | 0     | 12 | 12    | 0     | 48    | 0 | 48    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02.11.09.001-8                             | Avaliação Urodinâmica Completa                                                  | 0   | 1     | 0  | 1     | 0     | 4     | 0 | 4     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Grupo 10 - Consultas / Atendimentos</b> |                                                                                 |     |       |    |       |       |       |   |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.01.004-8                             | Consulta de Profissional de Nível Superior na At. Especializada (exceto Médico) | 0   | 198   | 0  | 198   | 0     | 792   | 0 | 792   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.01.007-2                             | Consulta Médica em Atenção Especializada                                        | 0   | 2.100 | 0  | 2.100 | 0     | 8.400 | 0 | 8.400 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.06.002-9                             | Atendimento de Urgência c/ observação 24 horas em At. Especializada             | 0   | 145   | 0  | 145   | 0     | 580   | 0 | 580   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.06.006-1                             | Atendimento de Urgência em At. Especializada                                    | 0   | 670   | 0  | 670   | 0     | 2.680 | 0 | 2.680 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.06.010-0                             | Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória                              | 0   | 95    | 0  | 95    | 0     | 380   | 0 | 380   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.06.011-8                             | Acolhimento com Classificação de Risco                                          | 675 | 0     | 0  | 675   | 2.700 | 0     | 0 | 2.700 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.10.001-2                             | Administração Medicamento na At. Especializada                                  | 0   | 240   | 0  | 240   | 0     | 960   | 0 | 960   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.10.010-1                             | Inalação / Nebulização                                                          | 6   | 0     | 0  | 6     | 24    | 0     | 0 | 24    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.10.015-2                             | Retirada de Pontos de Cirurgias básicas                                         | 130 | 0     | 0  | 130   | 520   | 0     | 0 | 520   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.01.10.027-6                             | Curativo Especial                                                               | 1   | 0     | 0  | 1     | 4     | 0     | 0 | 4     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

≥ 70% = 05  
< 70% ≥ 65% = 04  
< 65% ≥ 60% = 03  
< 60% = 02

Folha  
29  
Câmara Municipal  
de Jacareí



# Município de Jacareí

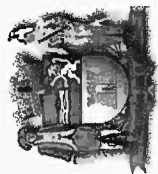
## Secretaria de Saúde

|                                                 |                                                              |     |     |   |     |     |     |   |     |  |  |  |                                                                  |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----|-----|---|-----|-----|-----|---|-----|--|--|--|------------------------------------------------------------------|
| 03.01.10.028-4                                  | Curativo Simples                                             | 130 | 0   | 0 | 130 | 520 | 0   | 0 | 520 |  |  |  |                                                                  |
| 03.03                                           | Outros Tratamentos Clínicos                                  | 0   | 1   | 0 | 1   | 0   | 4   | 0 | 4   |  |  |  |                                                                  |
| <b>Grupo 11 - Ambulatório de Trauma</b>         |                                                              |     |     |   |     |     |     |   |     |  |  |  |                                                                  |
| 03.03.09                                        | Tratamento Clínico do Sistema Osteomuscular                  | 0   | 154 | 0 | 154 | 0   | 616 | 0 | 616 |  |  |  | ≥ 70% = 05<br>< 70% ≥ 65% = 04<br>< 65% ≥ 60% = 03<br>< 60% = 02 |
| 04.08                                           | Cirurgias do Sistema Osteomuscular                           | 0   | 31  | 0 | 31  | 0   | 124 | 0 | 124 |  |  |  |                                                                  |
| <b>Grupo 12 - Cirurgias Ambulatoriais</b>       |                                                              |     |     |   |     |     |     |   |     |  |  |  |                                                                  |
| 04.01                                           | Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais                       | 0   | 105 | 0 | 105 | 0   | 420 | 0 | 420 |  |  |  |                                                                  |
| 04.01.01.001-5                                  | Curativo Grau II                                             | 0   | 2   | 0 | 2   | 0   | 8   | 0 | 8   |  |  |  |                                                                  |
| 04.04                                           | Procedimentos Cirúrgicos - Vias Superiores                   | 0   | 5   | 0 | 5   | 0   | 20  | 0 | 20  |  |  |  |                                                                  |
| 04.07.01.                                       | Tratamento Esclerosante / Ligadura Elástica do Ap Digestivo  | 0   | 5   | 0 | 5   | 0   | 20  | 0 | 20  |  |  |  |                                                                  |
| 04.07.02.012-8                                  | Dilatação Digital / instrumental do ânus e ou reto (p/ quad) | 0   | 1   | 0 | 1   | 0   | 1   | 0 | 1   |  |  |  | ≥ 70% = 05<br>< 70% ≥ 65% = 04<br>< 65% ≥ 60% = 03<br>< 60% = 02 |
| 04.07.04.019-6                                  | Paracentese Abdominal                                        | 0   | 1   | 0 | 1   | 0   | 4   | 0 | 4   |  |  |  |                                                                  |
| 04.                                             | Outras Cirurgias                                             | 0   | 3   | 0 | 3   | 0   | 12  | 0 | 12  |  |  |  |                                                                  |
| <b>Grupo 13 - Cirurgia do Aparelho da Visão</b> |                                                              |     |     |   |     |     |     |   |     |  |  |  |                                                                  |
| 04.05.                                          | Yag Laser (Vitriólise, Capsulotomia ou Sinequiolise)         | 0   | 34  | 0 | 34  | 0   | 136 | 0 | 136 |  |  |  |                                                                  |
| 04.05                                           | Cirurgias oftalmológicas de peq. Porte (p/ quad)             | 0   | 1   | 0 | 1   | 0   | 1   | 0 | 1   |  |  |  |                                                                  |
| 04.05                                           | Cirurgias p/ intercorrências oftalmológicas (p/ quad)        | 0   | 1   | 0 | 1   | 0   | 1   | 0 | 1   |  |  |  |                                                                  |
| 04.05.01.007-9                                  | Exérese de Calázio e Peq. Lesões de Pálpebra e Supercílios   | 0   | 1   | 0 | 1   | 0   | 4   | 0 | 4   |  |  |  | ≥ 70% = 09<br>< 70% ≥ 65% = 08<br>< 65% ≥ 60% = 07<br>< 60% = 06 |
| 04.05.03.004-5                                  | Fotocoagulação a Laser                                       | 0   | 4   | 0 | 4   | 0   | 16  | 0 | 16  |  |  |  |                                                                  |
| 04.05.03.005-3                                  | Injeção Intra-Vítreo                                         | 0   | 4   | 0 | 4   | 0   | 16  | 0 | 16  |  |  |  |                                                                  |

Folha

30/ky

Câmara Municipal  
de Jacareí



# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde

|                                                       |                                                              |   |     |    |   |     |   |     |   |     |   |     |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---|-----|----|---|-----|---|-----|---|-----|---|-----|--|--|--|--|--|--|--|
| 04.05.03.014-2                                        | Vitrectomia Posterior                                        | 0 | 1   | 0  | 1 | 0   | 4 | 0   | 4 | 0   | 4 |     |  |  |  |  |  |  |  |
| 04.05.03.019-3                                        | Pan Fotocoagulação de Retina a Laser                         | 0 | 5   | 0  | 0 | 5   | 0 | 20  | 0 | 20  | 0 | 20  |  |  |  |  |  |  |  |
| 04.05.05.019-4                                        | Iridotomia a Laser                                           | 0 | 7   | 0  | 0 | 7   | 0 | 28  | 0 | 28  | 0 | 28  |  |  |  |  |  |  |  |
| 04.05.05.025-9                                        | Retirada de corpo estranho da córnea                         | 0 | 1   | 0  | 0 | 1   | 0 | 4   | 0 | 4   | 0 | 4   |  |  |  |  |  |  |  |
| 04.05.05.036-4                                        | Tratamento Cirúrgico de Pterígio                             | 0 | 6   | 0  | 0 | 6   | 0 | 24  | 0 | 24  | 0 | 24  |  |  |  |  |  |  |  |
| 04.05.05.037-2                                        | Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável | 0 | 0   | 76 | 0 | 76  | 0 | 304 | 0 | 304 | 0 | 304 |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Grupo 14 - Anestesiologia</b>                      |                                                              |   |     |    |   |     |   |     |   |     |   |     |  |  |  |  |  |  |  |
| 04.17.01.005-2                                        | Anestesia Regional                                           | 0 | 3   | 0  | 0 | 3   | 0 | 12  | 0 | 12  | 0 | 12  |  |  |  |  |  |  |  |
| 04.17.01.006-0                                        | Sedação                                                      | 0 | 220 | 0  | 0 | 220 | 0 | 880 | 0 | 880 | 0 | 880 |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Grupo 15 - Leito Cirúrgico - Eletivo</b>           |                                                              |   |     |    |   |     |   |     |   |     |   |     |  |  |  |  |  |  |  |
| Cabeça e Pescoço                                      |                                                              | 0 | 3   | 0  | 0 | 3   | 0 | 12  | 0 | 12  | 0 | 12  |  |  |  |  |  |  |  |
| Cirurgia Geral - Colectomia                           |                                                              | 0 | 30  | 0  | 0 | 30  | 0 | 120 | 0 | 120 | 0 | 120 |  |  |  |  |  |  |  |
| Cirurgia Geral - Hérnia                               |                                                              | 0 | 28  | 0  | 0 | 28  | 0 | 112 | 0 | 112 | 0 | 112 |  |  |  |  |  |  |  |
| Cirurgia Geral - Outros / Gastro / Plástica           |                                                              | 0 | 15  | 0  | 0 | 15  | 0 | 60  | 0 | 60  | 0 | 60  |  |  |  |  |  |  |  |
| Cirurgia Torácica                                     |                                                              | 0 | 2   | 0  | 0 | 2   | 0 | 8   | 0 | 8   | 0 | 8   |  |  |  |  |  |  |  |
| Colangiopancreatografia Retrograda Endoscópica (CPRE) |                                                              | 0 | 1   | 0  | 0 | 1   | 0 | 4   | 0 | 4   | 0 | 4   |  |  |  |  |  |  |  |
| Ginecológica - Geral                                  |                                                              | 0 | 15  | 0  | 0 | 15  | 0 | 60  | 0 | 60  | 0 | 60  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ginecológica - Histerectomia                          |                                                              | 0 | 10  | 0  | 0 | 10  | 0 | 40  | 0 | 40  | 0 | 40  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ginecológica - Laqueadura                             |                                                              | 0 | 10  | 0  | 0 | 10  | 0 | 40  | 0 | 40  | 0 | 40  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ortopedia - Joelho                                    |                                                              | 0 | 4   | 0  | 0 | 4   | 0 | 16  | 0 | 16  | 0 | 16  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ortopedia - Mão                                       |                                                              | 0 | 12  | 0  | 0 | 12  | 0 | 48  | 0 | 48  | 0 | 48  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ortopedia - Ombro                                     |                                                              | 0 | 2   | 0  | 0 | 2   | 0 | 8   | 0 | 8   | 0 | 8   |  |  |  |  |  |  |  |

≥ 70% = 09  
< 70% ≥ 65% = 08  
< 65% ≥ 60% = 07  
< 60% = 06

Folha

31/04

Câmara Municipal  
de Jacareí



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde

| Ortopedia - Pé / Quadril / Outros                           | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 36 | 0 | 36 |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|--|--|--|--|--|
| Ortopedia - Pediátrica                                      | 0 | 1  | 0 | 1  | 0 | 1  | 0 | 1  | 0 | 1  | 0 | 1  |  |  |  |  |  |
| Otorrinolaringologia - Adenoamigdalectomia                  | 0 | 4  | 0 | 4  | 0 | 4  | 0 | 4  | 0 | 16 | 0 | 16 |  |  |  |  |  |
| Otorrinolaringologia - Septoplastia / Turbinectomia         | 0 | 4  | 0 | 4  | 0 | 4  | 0 | 4  | 0 | 16 | 0 | 16 |  |  |  |  |  |
| Otorrinolaringologia - Timpanoplastia / Outros              | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 8  | 0 | 8  |  |  |  |  |  |
| Pediatria                                                   | 0 | 10 | 0 | 10 | 0 | 10 | 0 | 10 | 0 | 40 | 0 | 40 |  |  |  |  |  |
| Proctologia                                                 | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 36 | 0 | 36 |  |  |  |  |  |
| Tratamento Odontológico - (Pacientes Especiais)             | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 8  | 0 | 8  |  |  |  |  |  |
| Urologia - Geral                                            | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 9  | 0 | 36 | 0 | 36 |  |  |  |  |  |
| Urologia - OPME (Nefrolitotomia / Uretrolitotomia / Outros) | 0 | 6  | 0 | 6  | 0 | 6  | 0 | 6  | 0 | 24 | 0 | 24 |  |  |  |  |  |
| Urologia - Retirada de Cateter Duplo J                      | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 8  | 0 | 8  |  |  |  |  |  |
| Urologia - Postectomia                                      | 0 | 3  | 0 | 3  | 0 | 3  | 0 | 3  | 0 | 12 | 0 | 12 |  |  |  |  |  |
| Urologia - Vasectomia                                       | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 2  | 0 | 8  | 0 | 8  |  |  |  |  |  |
| Vascular                                                    | 0 | 12 | 0 | 12 | 0 | 12 | 0 | 12 | 0 | 48 | 0 | 48 |  |  |  |  |  |

**Nota:** Os procedimentos de Dilatação de esôfago c/ ogivas sob visão endoscópica (por sessão, Dilatação Digital / instrumental do ânus e ou reto, Cirurgias oftalmológicas de peq. Porte, Cirurgias p/ intercorrências oftalmológicas e Cirurgia Ortopédica Pediátrica foram pactuados 01 por quadrimestre.







# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde

## 7. AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

| nº  | Indicador                                                                          | Objetivo                                                                                                                                   | Método de Cálculo                                                                                                                                                 | Proposta             | Parâmetro e Bibliografia                         | Pontuação                                                                                             |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1 | Cadastro do CNES atualizado                                                        | Manter mensalmente as informações de recursos humanos, equipamento e estrutura física do estabelecimento atualizado no SCNES               | Relatório mensal com data da última atualização do CNES                                                                                                           | 04 meses atualizados | Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017     | Relatório 04 meses = 03<br>Relatório 03 meses = 02<br>Relatório 02 meses = 01<br>Relatório 01 mês = 0 |
| 7.2 | Comissão de Ética Médica                                                           | Garantir o funcionamento da Comissão de Ética Médica                                                                                       | (Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento                                                                | 100%                 | Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017     | 100% = 03<br>< 100% ≥ 75% = 02<br>< 75% ≥ 50% = 01<br>< 50% = 0                                       |
| 7.3 | Comissão de Infecção Hospitalar                                                    | Garantir o funcionamento da Comissão de Infecção Hospitalar                                                                                | (Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento                                                                | 100%                 | Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017     | 100% = 03<br>< 100% ≥ 75% = 02<br>< 75% ≥ 50% = 01<br>< 50% = 0                                       |
| 7.4 | Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente                                        | Garantir o funcionamento da Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente                                                                    | (Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento                                                                | 100%                 | Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017     | 100% = 03<br>< 100% ≥ 75% = 02<br>< 75% ≥ 50% = 01<br>< 50% = 0                                       |
| 7.5 | Comissão de Revisão de Óbitos                                                      | Garantir o funcionamento da Comissão de Revisão de Óbitos                                                                                  | (Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento                                                                | 100%                 | Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017     | 100% = 03<br>< 100% ≥ 75% = 02<br>< 75% ≥ 50% = 01<br>< 50% = 0                                       |
| 7.6 | Comissão de Revisão de Pronto-socorros                                             | Garantir o funcionamento da Comissão de Revisão de Pronto-socorros                                                                         | (Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento                                                                | 100%                 | Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017     | 100% = 03<br>< 100% ≥ 75% = 02<br>< 75% ≥ 50% = 01<br>< 50% = 0                                       |
| 7.7 | Densidade de incidência de infecção por Cateter Venoso Central (CVC) em UTI Adulto | Monitorar a incidência de infecção primária de corrente sanguínea associada à utilização de Cateter Venoso Central em leitos de UTI Adulto | (Número de infecção primária de corrente sanguínea associada a cateter confirmada laboratorialmente X 1000) / total de pacientes-dia com cateter no mesmo período | ≤ 3,34‰              | 3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009 | ≤ 3,34‰ = 02<br>> 3,34‰ = 01                                                                          |
| 7.8 | Incidência de queda de paciente                                                    | Monitorar a incidência de quedas no hospital                                                                                               | (número de quedas x 1000) / número de pacientes-dia                                                                                                               | ≤ 0,92‰              | ANAHP, 2018                                      | ≤ 0,92‰ = 02<br>> 0,92‰ ≤ 02‰ = 01<br>> 02‰ = 0                                                       |

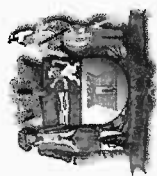


# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde

| 7.9  | Visita ampliada com horários flexíveis para acompanhantes                            | Manter a estrutura organizacional do hospital para facilitar o acesso de familiares                                                                                                                                                               | Informativo institucional com horários de visitas                                                                | Relatório do trimestre | Política Humanização (PNH)                       | de | Apresentação do Relatório = 02                                                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.10 | Índice de Treinamento                                                                | Desenvolver uma política de Educação Permanente para trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral | (número funcionários ouvintes no curso n x carga horária curso n) x 1000 / Número de horas/homem trabalhadas     | $\geq 207\%$           | 3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009 |    | $\geq 207\% = 03$<br>$< 207\% \geq 174\% = 02$<br>$< 174\% = 01$                       |
| 7.11 | Percentual de oferta de vagas de SADT Eletivo                                        | Disponibilizar para a Central de Regulação, 100% das agendas conforme tabela de SADT Eletivo                                                                                                                                                      | (número de exames ofertados x 100) / total de exames pactuados                                                   | 100%                   | Pactuação Plano de Trabalho                      |    | $100\% = 03$<br>$< 100\% \geq 90\% = 02$<br>$< 90\% \geq 80\% = 01$<br>$< 70\% = 0$    |
| 7.12 | Percentual de oferta de consultas médicas de primeira vez para avaliações cirúrgicas | Disponibilizar para a Central de Regulação, 100% da agenda eletivas de primeira vez nas especialidades conveniadas.                                                                                                                               | (número de consultas de primeira vez ofertadas x 100) / total de consultas pactuadas                             | 100%                   | Pactuação Plano de Trabalho                      |    | $100\% = 03$<br>$< 100\% \geq 90\% = 02$<br>$< 90\% \geq 80\% = 01$<br>$< 80\% = 0$    |
| 7.13 | Taxa da Satisfação dos Usuários                                                      | Monitorar a qualidade do serviço prestado mediante a avaliação de satisfação dos usuários                                                                                                                                                         | (número de avaliações com conceitos ótimo e bom X 100) / total de avaliações respondidas                         | $\geq 85\%$            | Política Humanização (PNH)                       | de | $\geq 85\% = 02$<br>$< 85\% \geq 75\% = 01$<br>$< 75\% = 0$                            |
| 7.14 | Taxa de Cirurgias Suspensas                                                          | Acompanhar cirurgias suspensas por motivos que não dependeram do paciente                                                                                                                                                                         | (número de cirurgias suspensas por fator extra paciente-dia x 100) / total de cirurgias agendadas                | $\leq 10\%$            | 3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009 |    | $\leq 10\% = 03$<br>$> 10\% \leq 15\% = 02$<br>$> 15\% = 01$                           |
| 7.15 | Taxa de Infecção Hospitalar                                                          | Acompanhar a taxa de infecção hospitalar                                                                                                                                                                                                          | Número de infecção hospitalar de todos os sítios no período X 100 / número de pacientes saídos (altas e óbitos). | $\leq 2,26\%$          | 3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009 |    | $\leq 2,26\% = 03$<br>$> 2,26\% \leq 05\% = 02$<br>$> 05\% = 01$                       |
| 7.16 | Taxa de Mortalidade Institucional                                                    | Acompanhar os óbitos ocorridos após as primeiras 24 horas de internação                                                                                                                                                                           | (número de óbitos após 24 horas de internação x 100) / total de saídas                                           | $\leq 07\%$            | 3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009 |    | $\leq 07\% = 02$<br>$> 07\% \leq 12\% = 01$<br>$> 10\% = 0$                            |
| 7.17 | Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto                                             | Medir o grau de ocupação dos leitos de UTI Adulto                                                                                                                                                                                                 | (número de paciente-dia, em período de 12 meses X 100) / número de leitos-dia no mesmo período (UTI)             | 80%                    | Portaria de Habilitação                          |    | $\geq 80\% = 03$<br>$< 80\% \geq 60\% = 02$<br>$< 60\% \geq 50\% = 01$<br>$< 50\% = 0$ |





# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde

|      |                                                                                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                           |                            |                                                  |                                                                  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 7.18 | Taxa de Ocupação Hospitalar                                                             | Medir o grau de ocupação dos leitos hospitalares                                    | (número de paciente-dia, em período de 12 meses X 100) / número de leitos-dia no mesmo período (UTI)                                                                                      | ≥ 70%                      | 3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009 | ≥ 70% = 03<br>< 70% ≥ 60% = 02<br>< 60% ≥ 40% = 01<br>< 40% = 0  |
| 7.19 | Tempo Médio de Permanência para leitos Cirúrgicos                                       | Acompanhar o tempo de internação dos pacientes em leitos de clínica cirúrgica       | número de paciente-dia, em determinado período / total de saídas no mesmo período (leito cirúrgico)                                                                                       | ≤ 03                       | 3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009 | ≤ 03 = 03<br>> 03 ≤ 05 = 02<br>> 05 = 01                         |
| 7.20 | Tempo Médio de Permanência para leitos de Clínica Médica                                | Acompanhar o tempo de internação dos pacientes em leitos de clínica médica          | número de paciente-dia, em determinado período / total de saídas no mesmo período (leito clínico)                                                                                         | ≤ 05                       | 3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009 | ≤ 05 = 03<br>> 03 ≤ 07 = 02<br>> 07 = 01                         |
| 7.21 | Identificação correta do paciente                                                       | Garantir a identificação correta de cada paciente atendido no hospital.             | Declaração do Núcleo de Segurança do Paciente, informando sobre as intercorrências relacionadas à falha de identificação dos pacientes e as providências tomadas com relação à ocorrência | Declaração do quadrimestre | Pactuação Plano de Trabalho                      | Apresentação da Declaração = 02                                  |
| 7.22 | Elaborar e atualizar os Protocolos Operacionais Padrão, conforme práticas assistenciais | Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos atendimentos prestados aos usuários | Declaração do hospital garantindo a revisão e atualização dos POP's e Manuais vigentes de enfermagem, farmácia e nutrição                                                                 | 100% dos POP's atualizados | Pactuação Plano de Trabalho                      | 03 Declarações = 03<br>02 Declarações = 02<br>01 Declaração = 01 |





# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



## 8. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

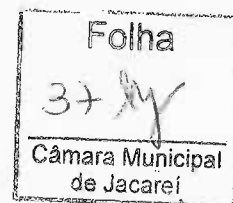
### I -Tabela de Pontuação de Metas

| Metas                     |                                                                | Pontuação Máxima |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|
| METAS QUANTITATIVAS - 60% | Grupo 1 - Coleta de Materiais                                  | 5                |
|                           | Grupo 2 - Diagnóstico em Lab. Clínico                          | 5                |
|                           | Grupo 3 - Diagnóstico Anatomia Patológica                      | 5                |
|                           | Grupo 4 - Diagnóstico por Radiologia                           | 5                |
|                           | Grupo 5 - Diagnóstico por Ultrassonografia                     | 6                |
|                           | Grupo 6 - Diagnóstico por Tomografia                           | 7                |
|                           | Grupo 7 - Diagnóstico por Endoscopia                           | 7                |
|                           | Grupo 8 - Hemoterapia                                          | 5                |
|                           | Grupo 9 - Diagnósticos em Especialidades                       | 7                |
|                           | Grupo 10 - Consultas / Atendimentos                            | 5                |
|                           | Grupo 11 - Ambulatório de Trauma                               | 5                |
|                           | Grupo 12 - Cirurgias Ambulatoriais                             | 5                |
|                           | Grupo 13 - Cirurgia do Aparelho da Visão                       | 9                |
|                           | Grupo 14 - Anestesiologia                                      | 5                |
|                           | Grupo 15 - Leito Cirúrgico - Eletivo                           | 9                |
| METAS QUALITATIVAS - 40%  | 7.1 - Cadastro CNES atualizado                                 | 3                |
|                           | 7.2 - Comissão Ética Médica                                    | 3                |
|                           | 7.3 - Comissão de Infecção Hospitalar                          | 3                |
|                           | 7.4 - Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente              | 3                |
|                           | 7.5 - Comissão de Revisão de Óbitos                            | 3                |
|                           | 7.6 - Comissão de Revisão de Prontuários                       | 3                |
|                           | 7.7 - Densidade de incidência de Infecção de CVC em UTI Adulto | 2                |
|                           | 7.8 - Incidência de queda de paciente                          | 2                |
|                           | 7.9 - Visita ampliada com horários flexíveis                   | 2                |
|                           | 7.10 - Índice de Treinamento                                   | 3                |
|                           | 7.11 - Oferta de vagas SADT eletivo                            | 3                |
|                           | 7.12 - Oferta de consultas médicas de 1ª vez                   | 3                |
|                           | 7.13 - Taxa de Satisfação dos usuários                         | 2                |
|                           | 7.14 - Taxa de Cirurgias Suspensas                             | 3                |
|                           | 7.15 - Taxa de Infecção Hospitalar                             | 3                |
|                           | 7.16 - Taxa de Mortalidade Institucional                       | 2                |
|                           | 7.17 - Taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto                | 3                |
|                           | 7.18 - Taxa de ocupação hospitalar                             | 3                |
|                           | 7.19 - Tempo médio de permanência em leitos cirúrgicos         | 3                |
|                           | 7.20 - Tempo médio de permanência em clínica médica            | 3                |



# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



|                                           |            |
|-------------------------------------------|------------|
| 7.21 - Identificação correta do paciente  | 2          |
| 7.22 - Elaboração e atualização dos POP's | 3          |
| <b>Total</b>                              | <b>150</b> |

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos mensais a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, dar-se-ão na seguinte maneira:

| Mês    | Valor Repasse Mensal | Valor Consolidado do Quadrimestre | Período de Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Produção                         |
|--------|----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| abr/24 | 4.913.927,67         | 19.655.710,68                     | 1º Quadrimestre - Consolidação das informações em setembro, avaliação em outubro/24  |
| mai/24 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| jun/24 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| jul/24 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| ago/24 | 4.913.927,67         | 19.655.710,68                     | 2º Quadrimestre - Consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro/25 |
| set/24 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| out/24 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| nov/24 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| dez/24 | 4.913.927,67         | 19.655.710,68                     | 3º Quadrimestre - Consolidação das informações em maio, avaliação em junho/25        |
| jan/25 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| fev/25 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| mar/25 | 4.913.927,67         |                                   |                                                                                      |
| Total  | 58.967.132,04        |                                   |                                                                                      |

A Tabela SUS Paulista será repassada ao prestador mediante produção, com valor anual estimado de até R\$ 17.039.359,08.



# Município de Jacareí

## Secretaria de Saúde



A avaliação e valoração dos Indicadores Quali-Quantitativos serão realizados nos meses de outubro/2024, fevereiro/2025 e junho/2025, podendo gerar um desconto financeiro conforme percentual das metas constantes no Tabela II – Tabela de Distribuição de Repasse Financeiro.

### 10. TABELA SUS PAULISTA

O Incentivo Estadual da Tabela SUS Paulista irá complementar a Tabela SUS Federal, e será repassado ao hospital conforme regras estabelecidas na Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, após produção, processamento, aprovação e disponibilização do recurso no Fundo Municipal de Saúde e tem o valor mensal estimado de até R\$ 1.419.946,59.

### 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS – FINANCEIRO

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatório de Prestação de Contas em via magnética contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas em Excel;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
- Documentos fiscais que comprovem as despesas;
- E Prestação de Contas.

Para a execução orçamentária do Convênio e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
- Certidões negativas de INSS e FGTS,

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue ao gestor municipal, até o vigésimo dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;



# Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



A Conveniada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O gestor municipal deverá compor as comissões de acompanhamento do convênio;

O gestor da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá elaborar um relatório com relação ao cumprimento das metas a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio até o décimo dia do mês de avaliação do quadrimestre, que avaliará o seu alcance;

Não está prevista cobrança administrativa de procedimentos não constantes na Tabela SUS, bem como de OPME's ou procedimentos diagnósticos não compatíveis com a Tabela SIGTAP;

Não está prevista cobrança administrativa de tabela diferenciada para qualquer procedimento constante na Tabela SUS. Caso haja solicitação de procedimentos especiais autorizados pela Secretaria de Saúde para procedimentos não habilitados ou credenciados, em situações de urgência/emergência, serão remunerados de acordo com valores vigentes na Tabela SIGTAP/SUS;

No caso de necessidade de execução de procedimentos excepcionais não previstos e não dispostos nos itens acima, para salvar a vida do paciente e esgotada as alternativas de referências (negativas do SIRESP), poderá haver ressarcimento de valores, desde que haja avaliação e autorização do gestor municipal quanto à pertinência da sua realização, mediante apresentação justificativa médica, a qual será analisada e autorizada pelo médico auditor da Secretaria da saúde. O material utilizado deverá ser licenciado pela ANVISA e a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí se responsabilizará em realizar no mínimo três cotações para que assim possa se garantir a compra pelo menor preço ofertado, exceto nos casos em que se tenha contratação de fornecimento, dando a prioridade de compra de material nacional.

Empresa: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREÍ

CNPJ: 50.471.564/0001-80

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

## Balanco Patrimonial

| <b>ATIVO</b>                             |                |
|------------------------------------------|----------------|
| ATIVO                                    | 37.548.692,23  |
| ATIVO CIRCULANTE                         | 6.635.695,51   |
| ATIVO DISPONIVEL                         | 838.813,27     |
| NUMERARIOS                               | 1.997,07       |
| BANCOS C/ MOVIMENTOS (SEM RESTRICAO)     | 21.924,33      |
| APLICACOES FINANCEIRAS CURTO PRAZO       | 31.885,42      |
| APLICACOES FINANCEIRAS PRAZO FIXO        | 783.006,45     |
| CREDITOS                                 | 5.796.882,24   |
| CONTAS A RECEBER                         | 128.011,72     |
| CONVENIOS A RECEBER                      | 451.480,30     |
| TITULOS A RECEBER                        | 12.094,21      |
| (-) GLOSAS EM CONVENIOS                  | (122,50)       |
| ADIANTAMENTOS                            | 921.781,72     |
| ESTOQUES                                 | 435.688,13     |
| DEPOSITOS JUDICIAIS                      | 42.038,56      |
| VALORES A RESTITUIR                      | 145.534,54     |
| PMJ - RECURSO PROPRIO VINCULADO          | 3.660.375,56   |
| ATIVO IMOBILIZADO                        | 30.912.996,72  |
| ATIVO IMOBILIZADO SEM RESTRICAO          | 30.912.996,72  |
| IMOBILIZADO AQUISICAO                    | 27.566.070,13  |
| MOVEIS E UTENSILIOS                      | 1.414.640,12   |
| MAQUINA E EQUIPAMENTOS                   | 5.172.542,14   |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA              | 333.107,85     |
| (-)DEPRECIACOES ACUMULADAS SEM RESTRICAO | (3.573.363,52) |
| ATIVO COMPENSADO                         | 8.446.679,37   |
| CONTAS DE COMPENSACAO                    | 8.446.679,37   |
| EQUIPAMENTOS EM COMODATO                 | 1.317.040,68   |
| ISENCOES RENUNCIA FISCAL - ITG 2002      | 7.129.638,69   |
| <b>PASSIVO</b>                           |                |
| PASSIVO                                  | 37.548.692,23  |
| PASSIVO CIRCULANTE                       | 25.113.353,22  |
| PASSIVO EXIGIVEL A CURTO PRAZO           | 25.113.353,22  |
| FORNECEDORES                             | 5.200.996,42   |
| BANCOS C/ FINANCIAMENTOS                 | 2.482.684,45   |
| SERV / REPASSES MEDICOS PESSOA JURIDICA  | 197.751,75     |
| OBRIGACOES SOCIAIS                       | 4.049.872,73   |
| OBRIGACOES FISCAIS                       | 567.513,85     |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS                  | 5.549.866,63   |
| OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR                | 359.274,27     |
| PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTR         | 2.791.071,48   |
| ACORDO FORNECEDORES                      | 1.426.650,15   |
| ADIANTAMENTO DE RECEITAS                 | 390.000,00     |
| SERVICOS AUTONOMOS A PAGAR               | 6.419,05       |
| CONTINGENCIAS TRABALHISTAS               | 2.091.252,44   |
| PASSIVO NAO CIRCULANTE                   | 80.226.450,68  |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO                   | 80.226.450,68  |
| PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTR         | 2.165.723,15   |
| PROVISAO PARA CONTINGENCIAS              | 20.756.246,48  |

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREÍ

RUA ANTONIO AFONSO, 119 - JACAREÍ - SP - 12327-270 - Fone: (0)1239545611



Empresa: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI

CNPJ: 50.471.564/0001-80

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha

41 24

Câmara Municipal  
de Jacareí

Folha: 2

**Balanco Patrimonial**

|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| EMPRESTIMOS A PAGAR                 | 4.375.000,01    |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES            | 52.929.481,04   |
| PATRIMONIO SOCIAL                   | (67.791.111,67) |
| PATRIMONIO SOCIAL                   | (87.968.078,03) |
| PATRIMONIO SOCIAL                   | 4.908.605,34    |
| DEFICIT DO EXERCICIO                | (4.281.258,01)  |
| SUPERAVITS / DEFICITS ACUMULADOS    | (88.595.425,36) |
| VARIACOES PATRIMONIAIS              | 20.176.966,36   |
| VARIACOES PATRIMONIAIS              | 20.176.966,36   |
| PASSIVO COMPENSADO                  | 8.446.679,37    |
| CONTAS DE COMPENSACAO               | 8.446.679,37    |
| EQUIPAMENTOS EM COMODATO            | 1.317.040,68    |
| ISENCOES RENUNCIA FISCAL - ITG 2002 | 7.129.638,69    |

JACAREI, 31 de dezembro de 2023.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 37.548.692,23 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois Reais e vinte e tres Centavos)

SUPERINTENDENTE INTERINO  
CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO  
CPF: 229.835.448-00

CONTADOR  
JOSE ANTONIO QUINTANILHA  
TC CRC: 1SP169647

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI**

RUA ANTONIO AFONSO, 119 - JACAREI - SP - 12327-270 - Fone: (0)1239545611



## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa orçamentária referente ao encerramento da Intervenção da Santa Casa de Misericórdia será custeada com o recurso previsto nas seguintes dotações orçamentárias: R\$ 25.720.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais) na dotação 02.04.01.10.302.0003.2285.01.3.3.50.43.00 e R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões) na dotação 02.04.01.10.302.0003.2285.01.3.3.50.39.00.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e possíveis valores excedentes serão anulados de outras dotações orçamentárias.

Para o ano de 2025, os valores do novo convênio já estarão previstos na Lei Orçamentária 2025.

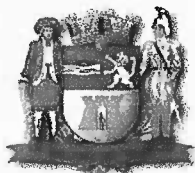
Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 6 de março de 2024.

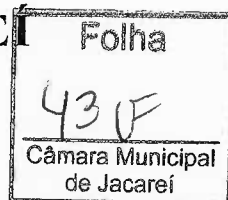
CELSO FLORENCIO  
DE  
SOUZA:34520675804

Assinado de forma digital por  
CELSO FLORENCIO DE  
SOUZA:34520675804  
Dados: 2024.03.06 16:22:00  
-03'00'

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
Secretário de Governo e Planejamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLE nº 04/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

**PARECER Nº 053.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, da LOM. Possibilidade, com observações.

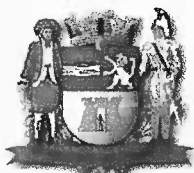
**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca ***autorizar o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia entre outras providências.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***garantir um novo ciclo de ações na área da saúde, tendo em vista a intervenção do Município na Santa Casa, e os vários investimentos realizados até o presente momento, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso IV, dispõe que: **"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; "(g.n.)."**

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**<sup>1</sup>.

4. No presente PLE encontramos declaração do ordenador de despesas e demais documentos, diante da pretensão legislativa, estando o PLE de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II).

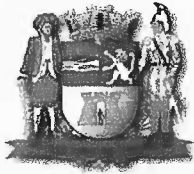
5. Entretanto, observamos que no artigo 1º da presente propositura, há menção ao **"Anexo I"**, porém, ao manusearmos os autos, não encontramos referido anexo. Tudo leva a crer que o **"Anexo I"** seria o Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Saúde. Com isso, **entendemos, salvo melhor juízo**, que a documentação referida deverá estar de acordo com as regras procedimentais legislativas, estando visível a descrição **"Anexo I"** e a descrição do Plano de Trabalho (se esse for o conteúdo do **Anexo I** mencionado).

6. Além disso, para que não haja dúvidas, os valores do passivo deverão ser explicitados e detalhados. **Quanto mais precisa for a redação, melhor será a interpretação da futura LEI (artigo 11, II, "a", da LC Federal nº 95/98).**

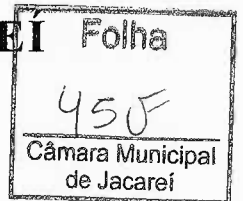
7. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **após a observação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



supramencionada, não apresentará qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontrará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Saúde e Assistência Social.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de março de 2024.

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

<sup>1</sup> “LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Ofício nº 78/2024-CMJ**

Jacareí, 12 de março de 2024.

A Sua Excelência, o Doutor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí

Prefeitura Municipal de Jacareí  
Chefia de Gabinete

Recebi em 12 / 03 / 24

Às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_

Assinatura: Alenise Martins

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio do presente, cumprimentamos Vossa Excelência e encaminhamos cópia do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 4/2024, cujo Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, nº 53.1/2024/SAJ/RRV, constante às folhas 43 a 45 dos autos, indicou observações para melhor instruir o prosseguimento da tramitação.

Desta forma, comunico Vossa Excelência das observações constantes no mencionado parecer, bem como registro a falta de assinatura no balanço patrimonial constante às folhas 40 e 41 dos autos do Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, com protestos de elevado respeito, subscrevo.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

|                                |
|--------------------------------|
| Folha                          |
| 47 15                          |
| Câmara Municipal<br>de Jacareí |

Ofício nº 107/2024 – GP

Jacareí, 13 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ                                                         |
| PROTOCOLO GERAL Nº 230                                                              |
| DATA 13/03/2024                                                                     |
|  |
| FUNCIONÁRIO                                                                         |

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 78/2024-CMJ – Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício nº 78/2024-CMJ, encaminhamos anexo novas cópias do Balanço Patrimonial devidamente assinadas, no qual constam os valores do passivo explicitados e detalhados, em atendimento ao parecer jurídico do Poder Legislativo (fls. 43/45).

Por oportuno, informa que o “Anexo I” trata-se do Plano de Trabalho já enviado e que consta às fls. 09/39 do expediente interno da Câmara.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

*Junta-se aos  
autos do PLE nº  
4/2024.*

*U Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo  
*14/03/2024*

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP

Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

## Demonstração do fluxo de caixa

## FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Superávit (Déficit) do Exercício  
Outras variações do patrimônio líquido  
Depreciações e amortizações

## Variações nos ativos e passivos circulantes e não circulantes

(Aumento) / redução em contas a receber de clientes  
(Aumento) / redução em créditos tributários  
(Aumento) / redução em estoques  
(Aumento) / redução em outros créditos  
Aumento / (redução) em fornecedores  
Aumento / (redução) em obrigações sociais e trabalhistas  
Aumento / (redução) em obrigações tributárias  
Aumento / (redução) de outros passivos circulantes e não circulantes

## Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades operacionais

## FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Adições do imobilizado  
Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades de investimentos

## FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Captação de empréstimos junto as instituições financeiras  
Liquidação de empréstimos junto as instituições financeiras  
Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades de financiamento

## Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa

## DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

No início do exercício  
No final do exercício

## Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa

Carlos Felipe Sepinho Aparecido  
Representante Legal

José Antônio Quintanilha  
Contador CRC: ISP 169647/9-0

|                                                                                         | 31/12/2023     | 31/12/2022     | 31/12/2021      | 31/12/2020     | 31/12/2019     | 31/12/2018     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>                                       |                |                |                 |                |                |                |
| Superávit (Déficit) do Exercício                                                        | (2.472.230,70) | 6.690.207,22   | 12.294.709,76   | (2.365.477,78) | (4.114.134,65) | (8.369.727,59) |
| Outras variações do patrimônio líquido                                                  | 1.190.600,61   | (8.442.339,30) | 0,00            | (14.466,18)    | (160.623,65)   | 2.340.510,17   |
| Depreciações e amortizações                                                             | 834.389,05     | 681.256,27     | 477.730,00      | 332.322,52     | 0,00           | 117.478,08     |
|                                                                                         | (447.241,04)   | (1.070.875,81) | 12.772.439,76   | (1.947.591,44) | (4.274.758,30) | (5.911.739,34) |
| <b>Variações nos ativos e passivos circulantes e não circulantes</b>                    |                |                |                 |                |                |                |
| (Aumento) / redução em contas a receber de clientes                                     | (98.855,36)    | (18.388,48)    | (130.754,18)    | (68.584,43)    | 54.229,41      | (155.361,61)   |
| (Aumento) / redução em créditos tributários                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 990,79         | 990,79         | 0,00           |
| (Aumento) / redução em estoques                                                         | 304.502,29     | (137.124,08)   | 123.013,51      | (373.895,35)   | (256.736,44)   | 235.025,96     |
| (Aumento) / redução em outros créditos                                                  | 1.106.044,92   | (1.088.582,94) | (757.567,02)    | 1.039,10       | (219.562,19)   | 154.955,06     |
| Aumento / (redução) em fornecedores                                                     | 299.348,43     | 516.832,22     | (931.954,29)    | (5.290.741,94) | 213.659,63     | 573.403,86     |
| Aumento / (redução) em obrigações sociais e trabalhistas                                | (1.498.131,71) | 12.365.949,50  | 1.639.943,25    | 3.353.623,26   | (992.321,32)   | 4.413.956,57   |
| Aumento / (redução) em obrigações tributárias                                           | (105.651,27)   | (317.361,17)   | (178.568,20)    | (446.640,54)   | (2.490.568,48) | 2.252.749,83   |
| Aumento / (redução) de outros passivos circulantes e não circulantes                    | 3.258.889,75   | 7.611.081,75   | (13.783.576,94) | 4.663.432,90   | 9.641.088,08   | (1.043.072,08) |
|                                                                                         | 3.266.137,05   | 4.200.507,80   | (14.019.563,87) | 3.819.223,80   | 5.950.779,48   | 6.431.657,59   |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades operacionais</b>     |                |                |                 |                |                |                |
|                                                                                         | 2.818.896,01   | 3.129.631,99   | (1.247.124,11)  | 1.871.632,36   | 1.676.021,18   | 519.918,25     |
| <b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>                                   |                |                |                 |                |                |                |
| Adições do imobilizado                                                                  | (92.286,93)    | (1.495.533,61) | (2.409.151,22)  | (1.597.989,85) | (971.336,98)   | (36.773,66)    |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades de investimentos</b> |                |                |                 |                |                |                |
|                                                                                         | (92.286,93)    | (549.533,61)   | (2.409.151,22)  | (1.597.989,85) | (971.336,98)   | (36.773,66)    |
| <b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>                                   |                |                |                 |                |                |                |
| Captação de empréstimos junto as instituições financeiras                               | 0,00           | 0,00           | 5.754.051,62    | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Liquidação de empréstimos junto as instituições financeiras                             | (2.612.377,14) | (2.536.185,73) | (2.229.999,77)  | (233.391,64)   | (666.788,92)   | (437.220,41)   |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades de financiamento</b> |                |                |                 |                |                |                |
|                                                                                         | (2.612.377,14) | (2.536.185,73) | 3.524.051,85    | (233.391,64)   | (666.788,92)   | (437.220,41)   |
| <b>Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa</b>                              |                |                |                 |                |                |                |
|                                                                                         | 114.231,94     | 43.912,65      | (132.223,48)    | 40.250,87      | 37.895,28      | 45.924,18      |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>                        |                |                |                 |                |                |                |
| No início do exercício                                                                  | 724.581,33     | 680.668,68     | 812.892,16      | 772.641,29     | 734.746,01     | 688.821,83     |
| No final do exercício                                                                   | 838.813,27     | 724.581,33     | 680.668,68      | 812.892,16     | 772.641,29     | 734.746,01     |
| <b>Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa</b>                              |                |                |                 |                |                |                |
|                                                                                         | 114.231,94     | 43.912,65      | (132.223,48)    | 40.250,87      | 37.895,28      | 45.924,18      |



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

## Demonstração das mutações do Patrimônio líquido

| Histórico                                 | Doações Patrimoniais | Reserva de capital | Variação Patrimonial | Reserva de Resultado | Resultado do Exercício | Total           |
|-------------------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|------------------------|-----------------|
| Saldo em 31.12.2020                       | 4.908.605,34         | 0,00               | 20.176.966,36        | (100.428.558,52)     | 0,00                   | (75.342.986,82) |
| Ajustes de Exercícios Anteriores:         |                      |                    |                      |                      |                        |                 |
| Superávit (Déficit) Líquido do Exercício: |                      |                    |                      |                      |                        |                 |
| - Superávit acumulado                     | 0,00                 | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                   | 0,00            |
| - Déficit acumulado                       | 0,00                 | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                   | 0,00            |
| - Destinação do resultado                 | 0,00                 | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                   | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2021                       | 4.908.605,34         | 0,00               | 20.176.966,36        | (88.133.848,76)      | 0,00                   | (63.038.277,06) |
| Ajustes de Exercícios Anteriores:         |                      |                    |                      |                      |                        |                 |
| Superávit (Déficit) Líquido do Exercício: |                      |                    |                      |                      |                        |                 |
| - Superávit acumulado                     | 0,00                 | 0,00               | (9.494.978,21)       | 1.057.638,91         | 0,00                   | (8.442.339,30)  |
| - Déficit acumulado                       | 0,00                 | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                   | 0,00            |
| - Destinação do resultado                 | 0,00                 | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                   | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2022                       | 4.908.605,34         | 0,00               | 10.676.988,15        | (80.386.002,63)      | 0,00                   | (64.800.409,14) |
| Ajustes de Exercícios Anteriores:         |                      |                    |                      |                      |                        |                 |
| Superávit (Déficit) Líquido do Exercício: |                      |                    |                      |                      |                        |                 |
| - Superávit acumulado                     | 0,00                 | 0,00               | 1.190.600,61         | 0,00                 | 0,00                   | 1.190.600,61    |
| - Déficit acumulado                       | 0,00                 | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                   | 0,00            |
| - Destinação do resultado                 | 0,00                 | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                   | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2023                       | 4.908.605,34         | 0,00               | 11.867.588,76        | (82.858.233,33)      | 0,00                   | (66.082.039,23) |

Carlos Felipe Sepinho Aparecido  
Representante Legal

José Antônio Quintanilha  
Contador CRC 1SP 169647/9-0

Folha

490

Câmara Municipal  
de Jacareí

## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

## Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

|                                                                       | 31/12/2023      | 31/12/2022      |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Receita operacional líquida                                           | 74.694.729,48   | 63.564.641,22   |
| Superávit bruto                                                       | 74.694.729,48   | 63.564.641,22   |
| Despesas administrativas                                              | (48.068.491,68) | (34.693.506,08) |
| Despesas financeiras                                                  | (3.694.087,78)  | (7.025.179,37)  |
| Receitas financeiras                                                  | 970.106,26      | 2.372.738,98    |
| Outras despesas operacionais                                          | (38.856.374,09) | (41.246.310,28) |
| Total das despesas operacionais                                       | (89.648.847,29) | (80.592.256,75) |
| Superávit (Déficit) Operacional                                       | (14.954.117,81) | (17.027.615,53) |
| Outras receitas                                                       | 993.042,43      | 2.364.225,34    |
| Subvenções Recebidas                                                  | 12.367.843,02   | 22.065.769,95   |
| Outras despesas                                                       | (878.998,34)    | (712.172,54)    |
| (=) Superávit (Déficit) contábil líquido antes da contribuição social | (2.472.230,70)  | 6.690.207,22    |
| (=) Superávit (Déficit) contábil líquido antes do imposto de renda    | (2.472.230,70)  | 6.690.207,22    |
| (=) Superávit (Déficit)                                               | (2.472.230,70)  | 6.690.207,22    |
| (=) Superávit (Déficit) líquido do período                            | (2.472.230,70)  | 6.690.207,22    |

  
Carlos Felipe Sepinho Aparecido  
Representante Legal  
José Antônio Quintanilha  
Contador CRC 1SP 169647/9-0

## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

Folha

510

Câmara Municipal  
de Jacareí

## Balço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

|                                               | N Expl | 31/12/2023             | 31/12/2022             |
|-----------------------------------------------|--------|------------------------|------------------------|
| <b>Ativo</b>                                  |        |                        |                        |
| <b>Circulante</b>                             |        |                        |                        |
| Caixa e bancos                                | a      | 23.921,40              | 22.985,46              |
| Aplicações Financeiras                        | b      | 814.891,87             | 701.595,87             |
| Contas a Receber                              | c      | 591.463,73             | 492.608,37             |
| Estoques                                      | d      | 435.688,13             | 740.190,42             |
| Adiantamento a Funcionários                   | e      | 0,00                   | 70.222,55              |
| Adiantamento diversos                         | f      | 468.015,83             | 1.506.168,90           |
| Outros títulos a receber                      | g      | 3.660.375,56           | 3.661.529,81           |
| Outras valores a receber                      | h      | 168.716,94             | 165.231,99             |
| <b>Total do ativo circulante</b>              |        | <b>6.163.073,46</b>    | <b>7.360.533,37</b>    |
| <b>Não circulante</b>                         |        |                        |                        |
| Depósito judicial                             | i      | 42.038,56              | 42.038,56              |
| Imobilizado                                   | j      | 30.912.996,72          | 31.655.098,84          |
| Contas de Compensação                         |        | 10.121.679,37          | 8.446.651,71           |
| <b>Total do ativo não circulante</b>          |        | <b>41.076.714,65</b>   | <b>40.143.789,11</b>   |
| <b>do ativo</b>                               |        | <b>47.239.788,11</b>   | <b>47.504.322,48</b>   |
|                                               |        | <b>31/12/2023</b>      | <b>31/12/2022</b>      |
| <b>Passivo</b>                                |        |                        |                        |
| <b>Circulante</b>                             |        |                        |                        |
| Fornecedores                                  | l      | 2.408.635,21           | 2.109.286,78           |
| Obrigações sociais e trabalhistas             | m      | 9.466.603,59           | 10.964.735,30          |
| Obrigações tributárias                        | n      | 567.513,85             | 673.175,12             |
| Parcelamento de impostos                      | o      | 2.767.386,16           | 2.559.070,39           |
| Financiamentos bancários                      | p      | 2.482.684,45           | 2.540.684,02           |
| Acordos com fornecedores                      | q      | 1.426.650,15           | 3.240.043,62           |
| Outras obrigações                             | r      | 1.739.286,12           | 568.156,22             |
| <b>Total do passivo circulante</b>            |        | <b>20.858.759,53</b>   | <b>22.655.151,45</b>   |
| <b>Não Circulante</b>                         |        |                        |                        |
| Impostos parcelados                           | s      | 2.189.408,47           | 2.343.954,43           |
| Provisão para contingências                   | t      | 22.847.498,92          | 14.174.025,59          |
| Financiamentos bancários                      | u      | 4.375.000,01           | 6.929.377,58           |
| Processos exigibilidade suspensas – moratória | v      | 52.929.481,04          | 57.755.570,86          |
| Contas de Compensação                         |        | 10.121.679,37          | 8.446.651,71           |
| <b>do passivo não circulante</b>              |        | <b>92.463.067,81</b>   | <b>89.649.580,17</b>   |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                     |        |                        |                        |
| Doações patrimoniais                          | Nota 7 | 4.908.605,34           | 4.908.605,34           |
| Variações patrimoniais                        | Nota 7 | 11.867.588,76          | 10.676.988,15          |
| Déficit acumulados                            | Nota 7 | (80.386.002,63)        | (87.076.209,85)        |
| Déficit do Exercício                          | Nota 7 | (2.472.230,70)         | 6.690.207,22           |
|                                               |        | <b>(66.082.039,23)</b> | <b>(64.800.409,14)</b> |
| <b>Total do passivo</b>                       |        | <b>47.239.788,11</b>   | <b>47.504.322,48</b>   |

Carlos Felipe Sepinho Aparecido  
Representante Legal

José Antônio Quintanilha  
Contador CRC 1SP 169647/9-0



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ** **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

RE  
Folha

Câmara Municipal  
de Jacareí

### **PLE Nº 04/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

|          |                                                                                                                                                                      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO: | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaias José de Santana.                                                                                                                           |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador                                      | Voto                                                                                        | Assinatura |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b><br>(Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>MARIA AMÉLIA</b><br>(Relatora)             | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>HERNANI BARRETO</b><br>(Membro)            | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar            |            |

#### Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário.

☐ Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00-10.05

Folha

53  
2

Câmara Municipal  
de Jacareí

## **VOTO EM SEPARADO**

### **COMISSÃO 1-CCJ**

### **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

| <b>PLE Nº 04/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b> |                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:                                            | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA:                                            | Prefeito Municipal Izaías José de Santana.                                                                                                                           |

Eu, Vereador Hernani Barreto, membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Jacareí, venho por meio deste apresentar meu voto em separado referente ao Projeto de Lei em epígrafe, após análise minuciosa da referida propositura, manifesto meu posicionamento divergente com relação ao prosseguimento da matéria pelos seguintes motivos:

Conforme artigo 126, § 2º da Resolução 745/22 (Regimento Interno), externar meu “Voto em Separado”, referente ao PLE nº 04/2024, que “Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências”.

Ocorre que, em Audiência Pública realizada em 15 de março de 2024, bem como nos documentos juntados ao mencionado projeto, há nítida necessidade de ampliação da participação popular, com realização de mais audiências públicas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e outros, haja vista o relevante interesse público envolvendo a saúde pública da população.

Importante destacar que, a intervenção realizada através de decreto, ocorrida no ano de 2012, teve a participação direta do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, entidades estas que necessariamente também devem participar de todo o processo de devolução da Santa Casa à Irmandade, face à representatividade das mesmas, assim como nos dias de hoje é fundamental a presença da Defensoria Pública em todos os



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



momentos, pois se assim não for, corre-se riscos aos princípios republicanos e democráticos.

Além do mais, de acordo com o artigo 39, § 4º da Resolução citada, necessário se faz a contratação de auditoria técnica especializada, para dar suporte, segurança jurídica e clareza aos parlamentares, para definição de seus votos, quanto às questões financeiras, orçamentárias e contábeis que envolvem a questão.

Nesta esteira, solicito também providências junto ao Excelentíssimo Prefeito, para retirada do regime de urgência, diante dos pontos destacados neste documento, inclusive da manifestação do Douto Representante do Ministério Público (Ofício nº 3/24-3-JLB, de 12 de março p.p. – DOC. ANEXO), o qual aponta que *“...o protocolo de intenções é vago quanto às consequências administrativas, jurídicas e contratuais”*.

Assim, muitas dúvidas e obscuridades são detectadas, como é o caso da informação prestada pelo Alcaide, às fls. 47, destacando que *“... o “Anexo I” trata-se do Plano de Trabalho já enviado e que consta as folhas 09/39 do expediente interno da Câmara”*. Contudo não há esta especificação, nem tampouco detalhamento do *“passivo financeiro”* e do *“valor e rubrica estimados no Anexo I”*, conforme estabelece o *caput* do art.1º.

Ora, são várias divergências e equívocos procedimentais apontados, que nos levam à conclusão que analogicamente o balanço, devidamente assinado e adequado posteriormente, após cobrança do Ilustríssimo Presidente desta Casa, entregue um dia antes da aludida Audiência Pública – diga-se de passagem diferente do inicial (fls. 40/41) – nada mais é que uma emenda substancial, que interfere diretamente no texto da propositura, por isso, deve seguir o rigor do previsto no § 4º do art.115 da mesma Resolução, ou seja, voltando a contagem do prazo para tramitação, mesmo em regime de urgência.

Considerando os argumentos apresentados, aguardo as devidas providências, sendo: agendamento de novas Audiências Públicas; contratação de serviço técnico especializado; solicitar ao Exmo. Prefeito a retirada do regime de urgência; e dar ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Por fim, rogo envio das necessárias solicitações aos Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência Social, por serem



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



também responsáveis nesta questão, com o objetivo de, em desejando, adotar as providências cabíveis.

Diante do exposto, sugiro que o projeto seja reavaliado e ajustado conforme as considerações aqui apresentadas antes de ser submetido à apreciação do Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.

  
**Ver. HERNANI BARRETO**  
Membro da CCJ

OFÍCIO

Jacareí, 12 de março de 2024.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício n. 3/24-3-JLB

**ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES:**

Agradeço o convite da Câmara Municipal de Jacareí/SP para participar da audiência pública relacionada à Santa Casa local.

Em razão de impossibilidade de comparecimento na data agendada, efetuo estas declarações escritas a respeito do tema.

A princípio, não se vislumbrou identificada ilegalidade nos termos do Projeto de Lei Municipal nº 04 de 06 de março de 2024.

Como a pessoa jurídica em questão é particular, qualquer intervenção de natureza jurídica diversa da desapropriatória deve ser transitória.

Nesse sentido, a iniciativa da Chefia do Executivo é de rigoroso cumprimento legal e merece ser juridicamente apoiada.

A forma jurídica correta de prestação de serviço público pela instituição particular sanitária beneficente é o convênio administrativo.

Este instrumento não importa exclusividade, de modo que pode haver posterior atuação do público doutros nosocômios.

Sem prejuízo, ainda, de estabelecimentos públicos, existentes ou a criar, que prestem diretamente o serviço do SUS.

Isso se necessário e adequado para o integral atendimento das demandas de saúde da população local e regional pactuada.

Em atendimento ao interesse público, o plano de cessação da intervenção contém medidas fiscalizatórias.

Além disso, prevê atuação administrativa conjunta, via plano operativo e comissão de acompanhamento.

Como sugestão de aprimoramento, observa-se que o protocolo de intenções é vago quanto às consequências administrativas, jurídicas e contratuais decorrentes de rejeição de contas ou reiterada insuficiência destas<sup>1</sup>, o que deve ser verificado diligentemente para se evitar malversação do Erário e prejuízo futuro ao atendimento dos usuários.

Agradeço-lhes a atenção e, na esteira de cordial despedida, aproveito a enseja para reiterar meus votos de consideração e estima.

**JOSÉ LUIZ BEDNARSKI**

2º Promotor de Justiça de Jacareí





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



**PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

| PLE Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:                                    | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências |
| AUTORIA<br>EMENDA:                          | Prefeito Municipal Izaías José de Santana.                                                                                                                          |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a)                      | Voto                                                                                        | Assinatura |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| MARIA AMÉLIA<br>(Presidente)     | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| PAULINHO DO ESPORTE<br>(Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| ROGÉRIO TIMÓTEO<br>(Membro)      | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar            |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



**PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS**

**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| PLE Nº 04/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:                                     | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA:                                     | Prefeito Municipal Izaias José de Santana.                                                                                                                           |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado o projeto discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a)                          | Voto                                                                                        | Assinatura |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| MARIA AMÉLIA<br>(Presidente)         | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| PAULINHO DOS CONDUTORES<br>(Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| ROGÉRIO TIMÓTEO<br>(Membro)          | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar            |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

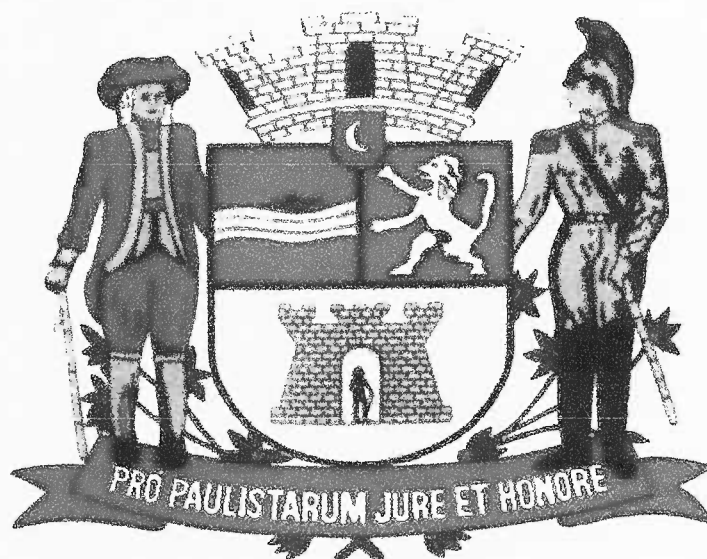
(X) Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

**18ª LEGISLATURA - ANO IV**

## **RESUMO DA ATA ELETRÔNICA**



### **3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ**

**Realizada em 15/03/2024**

**Horário: 18h24min**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

SG

**18ª (DÉCIMA OITAVA) LEGISLATURA - ANO IV**  
**RESUMO DA ATA ELETRÔNICA DA**  
**3ª (TERCEIRA) AUDIÊNCIA PÚBLICA**



Aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), iniciando às dezoito horas e vinte e quatro minutos (18h24min), compareceram ao Plenário da Câmara Municipal de Jacareí, com a finalidade de participar de **Audiência Pública para tratar da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí**, convocada pela **Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CSAS**, nos termos do Edital nº 003/2024-SL, publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1561, de 08/03/2024, às páginas 31, os seguintes Vereadores: **ABNER ROSA – PSDB; DUDI - PL; EDGARD SASAKI – PSDB; HERNANI BARRETO – REPUBLICANOS; LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) - PT; MARIA AMÉLIA - PSDB; PAULINHO DO ESPORTE - PSD; PAULINHO DOS CONDUTORES – PL; DR. RODRIGO SALOMON - PSD; ROGÉRIO TIMÓTEO – REPUBLICANOS; RONINHA - PODEMOS; SÔNIA PATAS DA AMIZADE - PL; e VALMIR DO PARQUE MEIA LUA - UNIÃO BRASIL.** .....

.....  
As assinaturas dos vereadores, autoridades, representantes da Prefeitura Municipal de Jacareí, assessores de vereadores e demais presentes à Audiência Pública constam da lista de presenças anexa ao final deste Resumo.....

.....  
A Mesa Diretora dos Trabalhos foi composta pelos Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CSAS, MARIA AMÉLIA – PSDB (Presidente); PAULINHO DOS CONDUTORES – PL (Relator); ROGÉRIO TIMÓTEO – REPUBLICANOS (Membro). .....

.....  
**ABERTURA – PRESIDENTE:** Após a abertura da Audiência Pública, a presidente:...

**1. Agradeceu as presenças de:** RUBENS ARMANDO MELO – Vice Provedor da Santa Casa; MARIA LUÍZA PORTO MELO – Provedora da Irmandade da Santa Casa; ELISETE SGORLON – Administradora Hospitalar – Santa Casa; SILVANA SOUZA – Economista; MOHAMED HAMZE TAHA – Diretor Clínico da Santa Casa; DR. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA – Prefeito Municipal de Jacareí; DRª ROSANA GRAVENA



Secretária de Saúde; DRª AGDA FERNANDES; DANIEL GANTNER FREIRE – Conselho Gestor da Santa Casa. ....

2. Agradeceu as presenças dos Vereadores: ABNER ROSA – PSDB; DUDI - PL; EDGARD SASAKI – PSDB; HERNANI BARRETO – REPUBLICANOS; LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) - PT; PAULINHO DO ESPORTE - PSD; DR. RODRIGO SALOMON - PSD; RONINHA - PODEMOS; SÔNIA PATAS DA AMIZADE - PL; e VALMIR DO PARQUE MEIA LUA - UNIÃO BRASIL. ....

3. Registrou os convites enviados: DANIEL DANTE FREIRE – Conselho Gestor da Santa Casa; ELIANA APARECIDA SANT'ANA RABELLO DE ARAÚJO – Conselho Gestor da Santa Casa; SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO; MARA CHRISTIANE VASCONCELOS LIBERATO – Administração do Hospital São Francisco; DR. ALBERTO R. COELHO SAMPAIO JÚNIOR – Superintendência Clínica do Hospital São Francisco; HOSPITAL ALVORADA; HOSPITAL DE CLÍNICAS ANTONIO AFONSO; HOSPITAL E MATERNIDADE POLICLIN; HOSPITAL RETAGUARDA; ATÍVIA – Operadora de Plano de Saúde; BRADESCO SAÚDE - Operadora de Plano de Saúde; CASSI - Operadora de Plano de Saúde; MEDISERVICE - Operadora de Plano de Saúde; PORTO SEGURO - Operadora de Plano de Saúde; SANTA CASA SAÚDE - Operadora de Plano de Saúde; SULAMÉRICA SAÚDE - Operadora de Plano de Saúde; UNIMED - Operadora de Plano de Saúde; DR. JOSÉ LUIZ BEDNARSKI – Ministério Público do Estado de São Paulo; DR. BRUNO MIRAGAIA – Defensoria Pública do Estado de São Paulo; GESTORES E COLABORADORES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ. ....

4. Agradecimentos finais: aos servidores, e a todos que acompanham pela TV Câmara Jacareí através de suas plataformas de transmissão.....

5. Sobre a Audiência Pública: Registrou que como presidente da CSAS, assim que tomou conhecimento do Projeto de Lei do Executivo referente à intervenção da Santa Casa viu a necessidade da realização de uma Audiência Pública para ouvir as partes envolvidas nesse assunto de grande interesse a todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e esclareceu como vai ocorrer a eventual transição, explicando que o público poderá fazer perguntas por fichas e direcioná-las a um orador específico.....

.....  
Neste momento, o Vereador Luís Flávio solicitou abrir a palavra a todos os presentes nas galerias e não por escrito como era a proposta inicial. Após deliberação do plenário, **a proposta de palavra aberta ao público foi aprovada**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDAD9

SG

Resumo da Ata Eletrônica da 3ª Audiência Pública - 15/03/2024 - Fls. 03

com o tempo de dois (02) minutos para formulação da pergunta, que será apenas uma por pessoa. ....

**ORADORES:** Ato contínuo, a Presidente da CSAS passou a palavra aos oradores pelo tempo de quinze (15) minutos, na ordem que fazemos constar: .....

1. Rosana Gravena – Secretária Municipal de Saúde .....
2. Mazinho Melo - Conselho Municipal de Saúde – COMUS.....
3. Maria Luíza Porto Melo – Provedora da Santa Casa.....
4. Izaías José de Santana – Prefeito Municipal de Jacaréi .....



Os slides utilizados durante a apresentação da Dr. Rosana Gravena e do Dr. IZAÍAS José de Santana se encontram ao final deste. ....

**MESA DIRETORA:** Encerrada a apresentação, a Presidente agradeceu aos oradores e, em seguida abriu a palavra, por cinco (05) minutos, para questionamentos dos integrantes da Mesa Diretora:.....

- MARIA AMÉLIA – PSDB (Presidente).....
- PAULINHO DOS CONDUTORES – PL (Relator) .....
- ROGÉRIO TIMÓTEO – REPUBLICANOS (Membro) .....

**VEREADORES:** Após os questionamentos dos integrantes da mesa diretora terem sido respondidos pelos oradores, a Presidente abriu a palavra para os questionamentos dos Vereadores, por cinco (05) minutos na ordem que fazemos constar: .....

- EDGARD SASAKI – PSDB.....
- HERNANI BARRETO – REPUBLICANOS.....
- LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) – PT.....
- DR. RODRIGO SALOMON – PSD .....
- RONINHA – PODEMOS.....
- VALMIR DO PARQUE MEIA LUA - UNIÃO BRASIL. ....

Durante as falas dos Vereadores, a Presidente da CSAS explicou, que se houver necessidade, será realizada outra audiência pública para tratar sobre o tema.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**Resumo da Ata Eletrônica da 3ª Audiência Pública - 15/03/2024 - Fls. 04**

**PÚBLICO:** Após os questionamentos dos vereadores terem sido respondidos pelos oradores, a Presidente abriu a palavra para os questionamentos do público presente, por dois (02) minutos, conforme deliberação do Plenário, na ordem que fazemos constar: .....

VALTER DE SOUZA – Ex-Vereador, membro do Conselho Gestor de Saúde do SIM e da Unidade 12 horas do Jardim das Indústrias.....

ELOÍSA NASCIMENTO – Advogada e jornalista, foi membro do Conselho Gestor da Santa Casa do Conselho de Saúde. ....

ROGÉRIO ERNESTO LEMOS D'ANDREA – Munícipe.....

JULIANO BARBAROSSA – Bacharel em direito, foi membro do Conselho Gestor ....

JAIR FRANCISCO – COMUS, representando o Sindicato dos Trabalhadores Papeleiros.....

ADNILSON MARINS – SOCIEDADE CIVIL, COMUS.....

DANIEL GANTNER FREIRE - Conselho Gestor .....

JOÃO AZEREDO .....

PEDRO MOTTA – Ex-Vereador .....

NIVALDO FREITAS JÚNIOR – Departamento Jurídico Santa Casa .....

MARIA CRISTINA MACHADO –Psicóloga, foi vice-prefeita de Jacareí.....

DANIELE REBELO – Usuária da UBS Vila Zezé .....

GERALDO LEITE - Munícipe .....

.....  
Neste momento, a presidente solicitou a verificação de perguntas através do chat e não havendo questionamentos por essa plataforma encaminhou para o encerramento.....  
.....  
.....

**ENCERRAMENTO:** Não havendo mais questionamentos, a Presidente registrou que espera que todos os anseios com relação ao tema da audiência pública tenham sido sanados devido à importância do objeto, que é o fim da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, agradeceu a participação de todos e, às vinte e uma horas e quarenta e oito minutos (21h48min), declarou encerrada a 3ª Audiência Pública. ....  
.....  
.....





**De:** salette.atas@jacarei.sp.leg.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 21 de março de 2024 10:17  
**Para:** 'Abner'; 'Dr. Rodrigo Salomon'; 'Dudi'; 'Edgard Sasaki'; 'Hernani Barreto'; 'Luís Flávio'; 'Paulinho do Esporte'; 'Paulinho dos Condutores'; 'Presidência Abner'; 'Rogério Timóteo'; 'Roninha'; 'Sônia Patas da Amizade'; 'Valmir do Parque Meia Lua'; 'Gabinete Abner'; 'Gabinete Dr. Rodrigo Salomon'; 'Gabinete Dudi'; 'Gabinete Edgard Sasaki'; 'Gabinete Hernani Barreto'; 'Gabinete Luís Flávio'; 'Gabinete Maria Amélia'; 'Gabinete Paulinho do Esporte'; 'Gabinete Paulinho dos Condutores'; 'Gabinete Rogério Timóteo'; 'Gabinete Roninha'; 'Gabinete Sônia Patas da Amizade'; 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua'  
**Cc:** 'Estágio 2 Secretaria'; 'Estágio Secretaria'; 'Felipe Lima'; 'Ivone'; 'Ivone'; legislativo@jacarei.sp.leg.br; 'Rita'; 'Salette Granato'; 'Wagner Schieber'; 'Cibele Sugano'; 'Cris Fidélis'; 'Cris Fidélis'; 'Eduardo Estado'; 'Fábio Basso'; 'Fredy'; 'Gilberto Andrade'; 'Imprensa Câmara'; 'Márcio Martinele'; 'Redação TV'; 'Ricardo Gagliardi'; 'Rodrigo Romero'; 'Rodrigo Vieira'; 'TV Câmara'  
**Assunto:** Resumo de ata - AP - Santa Cas  
**Anexos:** 3ª AP - 15 03 2024 - Santa Casa.docx; APRESENTAÇÃO - SANTA CASA.PDF; Prefeito - Audiência sobre a inverteção.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 21 de março de 2024.

Senhor(a) Vereador(a),

Encaminho o **Resumo da Ata Eletrônica da 3ª Audiência Pública**, realizada em 15/03/2024, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi.

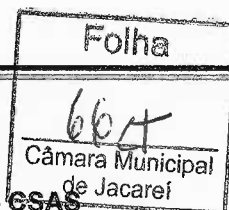
Respeitosamente,

**Salette Granato**  
Oficial Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Jacaréi  
(12) 3955.2257





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
18ª LEGISLATURA – ANO IV  
Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS



**3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Aos quinze (15) dias do mês de março (3) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às dezoito horas (18h), realizou-se na Câmara Municipal de Jacareí a **Audiência Pública para tratar da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí**, nos termos do Edital nº 3/2024-SL, publicado no Boletim Oficial nº 1561, de 08/03/2024, página 31. Estiveram presentes os que abaixo assinaram.

1. RUBENS A MELLO

2. Maria Luiza Porto Mello

3. Manoel F. L. Pereira

4. Daniela Miranda

5. Pedrina Zeglio

6. Ademirson da Moura

7. Fausto Francisco dos Santos

8. Jefferson D. S.

9. Leandro S. Pires

10. Daniela Rebelo

11. [Assinatura]

12. Vitor J. Chica

13. Rafael V. Loren

14. Nivaldo Pereira

15. Roberto Oliveira

16. Rogério D. S.

17. Luciana Guarchia

18. Manoel Bicarato

19. Ana C. Melo

20. Edson Leuna de Sousa

21. Amareli Leal

22. Valmir Valmir

23. [Assinatura]

24. Anderson Bezerra

25. Adenir de Paula Araújo

26. Adilson F. de S. Silva

27. Jaqueline Porteiro

28. [Assinatura]

[Assinatura]

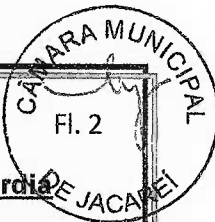


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Folha

678

Câmara Municipal  
de Jacareí



Lista de Presença da 3ª Audiência Pública – Intervenção da Santa Casa de Misericórdia

- |                                       |                                  |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| 29. <u>Férris</u>                     | 47. <u>Dolores Iguerro</u>       |
| 30. <u>Dudi</u>                       | 48. <u>Élize Sgoulon</u>         |
| 31. <u>Paulinho Esparte</u>           | 49. <u>Alí Rosa de Melo Port</u> |
| 32. <u>Belian S. A. L.</u>            | 50. <u>José Porto Filho</u>      |
| 33. <u>Kassio</u>                     | 51. <u>Georgio Leite Fonteca</u> |
| 34. <u>Angélica C. de Oliveira</u>    | 52. <u>ABNER ROSA</u>            |
| 35. <u>ELISTON HERMES</u>             | 53. <u>André Frazão</u>          |
| 36. <u>Dalva Goldar</u>               | 54. <u>João Nogueira</u>         |
| 37. <u>Jeanete Maria</u>              | 55. <u>Agueda Fernandes</u>      |
| 38. <u>Vera Lucia P. Fortes</u>       | 56. <u>Luciana Sangioni</u>      |
| 39. <u>Agner S. M. Neto</u>           | 57. <u>CARLOS TOSETTO</u>        |
| 40. <u>Beatriz S. Lido</u>            | 58. <u>GERALDO SILVA</u>         |
| 41. <u>Lucio Henrique Nogueira</u>    | 59. <u>Ana Lino</u>              |
| 42. <u>Jaqui S. M. da Silva</u>       | 60. <u>Muelles Xavier</u>        |
| 43. <u>Cibele S. Lima de Camargo</u>  | 61. <u>Helio Barboza</u>         |
| 44. <u>Mohamed Hamy</u>               | 62. <u>João Manoel Junior</u>    |
| 45. <u>Maria de Fátima F. de Rêgo</u> | 63. <u>João Ezequiel</u>         |
| 46. <u>Silvane P. M. M. Souza</u>     | 64. <u>Walter de S. L.</u>       |



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

## Lista de Presença da 3ª Audiência Pública – Intervenção da Santa Casa de Misericórdia

- |                                      |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 65. <u>Mônica Marc C. Machado</u>    | 83. <u>Clau Ribeiro</u>             |
| 66. <u>Leonardo Luis Rodrigues</u>   | 84. <u>Uelthilio Souza</u>          |
| 67. <u>João Paulo</u>                | 85. <u>Adir Rossi</u>               |
| 68. <u>Vanusa Farias</u>             | 86. <u>Flora Augusta Almeida</u>    |
| 69. <u>Shirley Zezzen</u>            | 87. <u>José Antonio Quintanilha</u> |
| 70. <u>Dylice Alice Jazfack</u>      | 88. <u>Geraldo de Faria Cardoso</u> |
| 71. <u>SARA de MORAIS</u>            | 89. <u>Rosângela Hirk Geyer</u>     |
| 72. <u>Impulso</u>                   | 90. <u>RODRIGO NERY</u>             |
| 73. <u>Rizabete de melho</u>         | 91. <u>Edeleir N. Moraes</u>        |
| 74. <u>Rosane Greine</u>             | 92. <u>Edson N. Vianna</u>          |
| 75. <u>marinho melo</u>              | 93. <u>Rubens B. Moraes</u>         |
| 76. <u>Luiz Felipe Siqueira</u>      | 94. <u>Salvador ABRERA Santiago</u> |
| 77. <u>Daniel Gontner</u>            | 95. <u>Hervani Barreto</u>          |
| 78. <u>Elaine de J. Bicalho</u>      | 96. <u>Mônica C. Santos</u>         |
| 79. <u>Ymae Giovanna Almeida</u>     | 97. <u>José Monteiro</u>            |
| 80. <u>Francisco de Jesus Santos</u> | 98. <u>Guilherme S. Sob</u>         |
| 81. <u>EDGARD SAKAKI</u>             | 99. <u>Leonilda Melo</u>            |
| 82. <u>Angelica M. S. Leite</u>      | 100. <u>Marisa Moraes</u>           |



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## Lista de Presença da 3ª Audiência Pública – Intervenção da Santa Casa de Misericórdia

101. Werner Faria Cappelli102. João Pedro Juc103. Nadia Zute104. Ana Cristina Lehis105. Andrea Bellati106. Jose Roberto107. Univaldo Fresta Jr.108. AIAS SANTANA109. Marcos Aurelio M. Souza110. Juliana C Nascimento111. Jose Joacide medeiros112. ma Cristina P. Machado113. am -lg. kel f de ll-114. Jose Luis -n eni115. Janire nny116. Elisav Rocha moura117. Nathalie118. Paulino DO ESPORTE119. Rodry - Solomon120. Sonny / X121. Luís Flavio Bras122. Agnerio do Silva Santos123. Maria Amélia124. Paulinho Carduto125. João126. Uffle127. Rita de Cássia F. Braga128. Kelya D. de Lima

129. \_\_\_\_\_

130. \_\_\_\_\_

131. \_\_\_\_\_

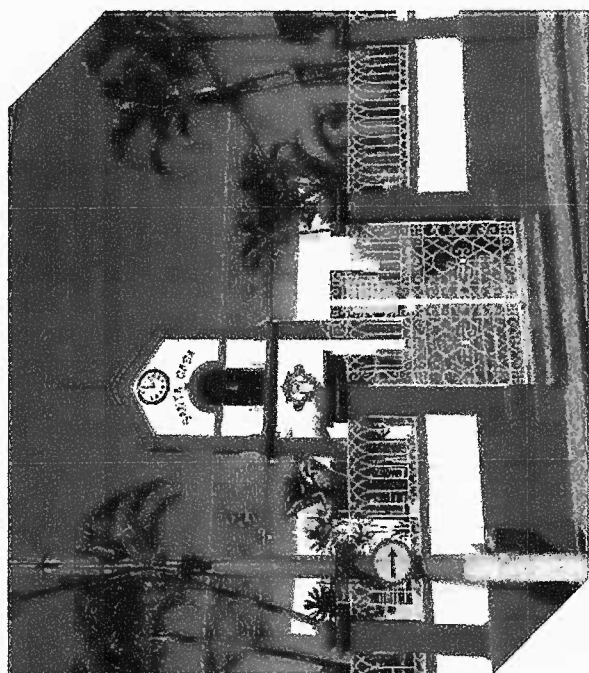
132. \_\_\_\_\_

133. \_\_\_\_\_

134. \_\_\_\_\_

135. \_\_\_\_\_

136. \_\_\_\_\_



# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ**

**2017 a 2020 - Izaías Santana – Prefeito e Dra. Rosana Gravena – Secretária de Saúde**

**2021 a 2024 - Izaías Santana – Prefeito e Dra. Rosana Gravena – Secretária de Saúde e  
Vice-Prefeita**

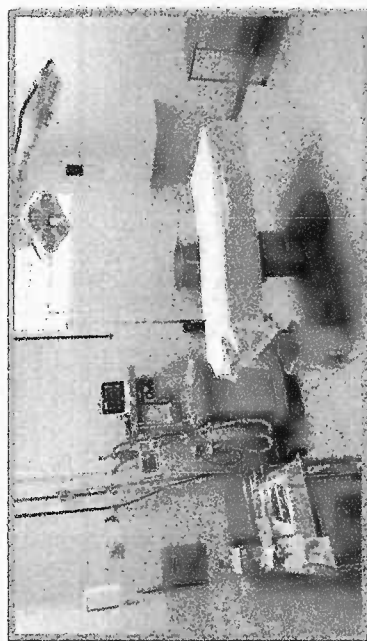


*[Handwritten signature]*

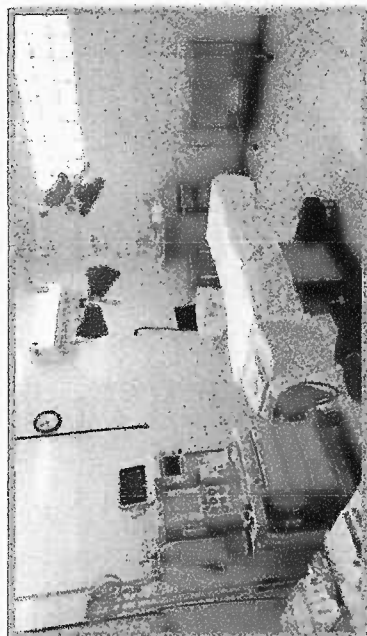




## Reforma das 4 Salas do Centro Cirúrgico com aquisição de equipamentos



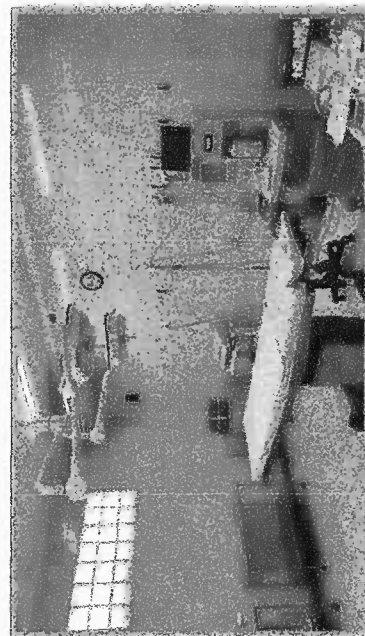
SALA 01



SALA 03



SALA 02



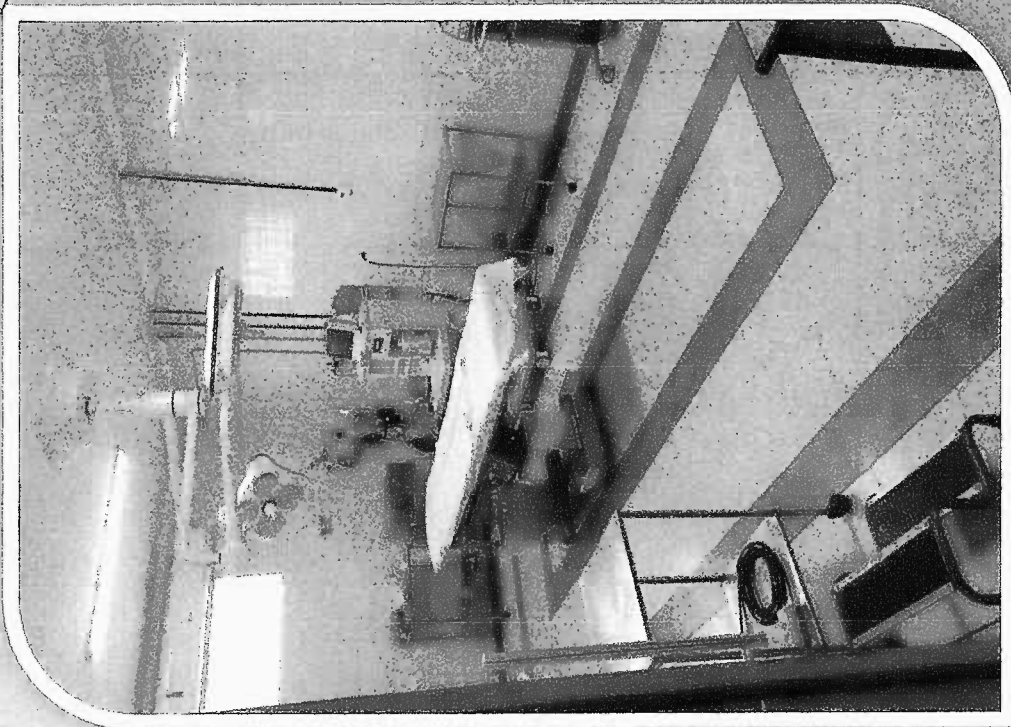
SALA 04

*Equipamentos mais modernos e salas reformadas e adequadas para atender as demandas cirúrgicas do hospital.*



# Ativação e reforma da 5ª Sala no Centro Cirúrgico

A 5ª sala do Centro Cirúrgico sempre existiu, porém não estava ativa, sendo equipada e adequada para atendimento das demandas do Centro Cirúrgico.



Folha

728

Câmara Municipal  
de Jacareí





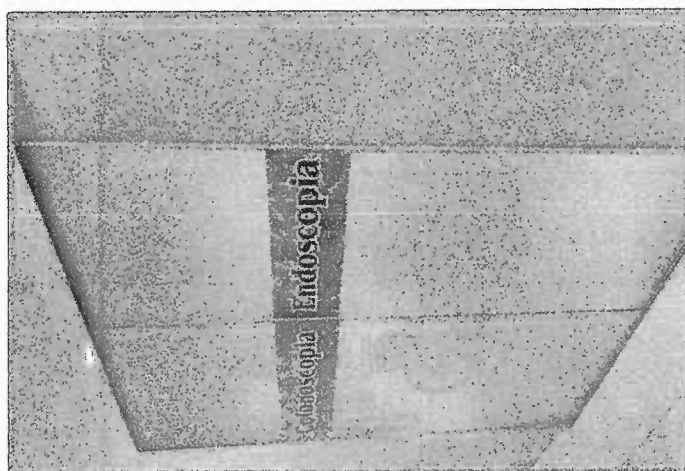
Folha

735  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## Instalação Centro Diagnósticos



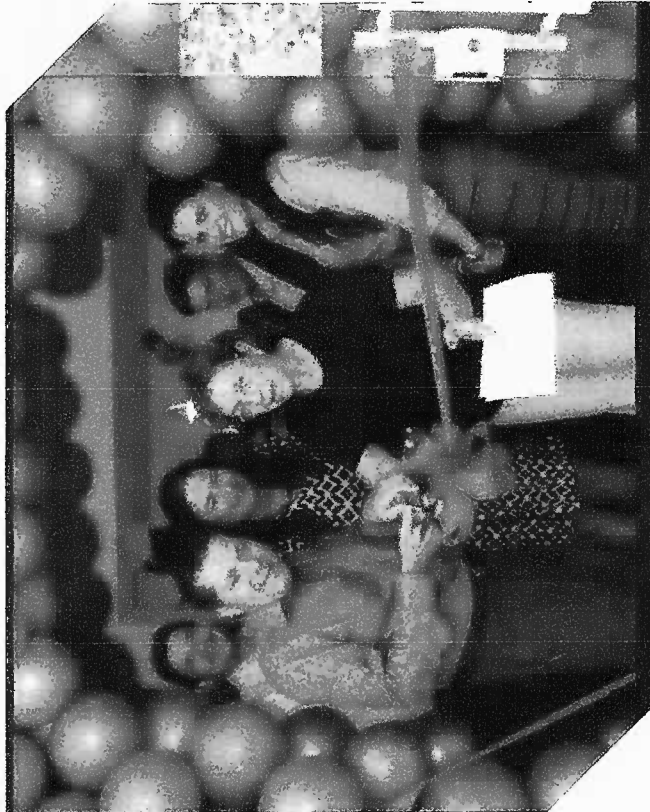
## Instalação Centro Diagnósticos



Inaugurado em 22/02/2019, no lugar onde existia o Pronto Atendimento, com a desativação do mesmo, foi criado um espaço específico para a realização de exames como endoscopia, colonoscopia e ultrassom, desafiando o fluxo de pessoas no Ambulatório.



## Instalação Centro Diagnósticos



*[Handwritten signature]*



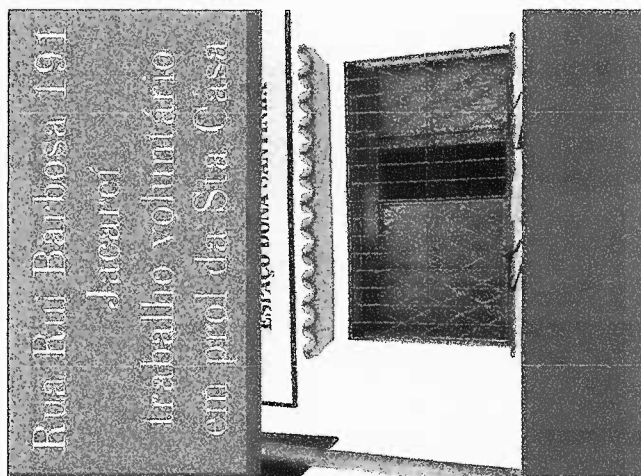
## Instalação Centro Diagnósticos



*Handwritten signature*



# Instalação do Espaço Dona Santinha – Trabalho Voluntário em prol da Santa Casa



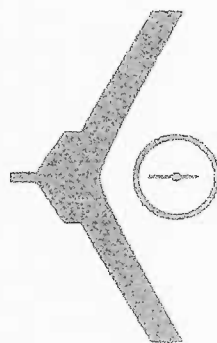
## Horário DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA À QUARTA  
14h às 17h

QUINTA-FEIRA  
09h às 11h e 14h às 17h

SEXTA-FEIRA  
14h às 17h

RUA: RUI BARBOSA, 191  
CENTRO - JACAREÍ/SP



### ESPAÇO DONA SANTINHA

Um dos imóveis que pertence a Santa Casa de Jacareí, foi estruturado para trabalho voluntário em prol do hospital.



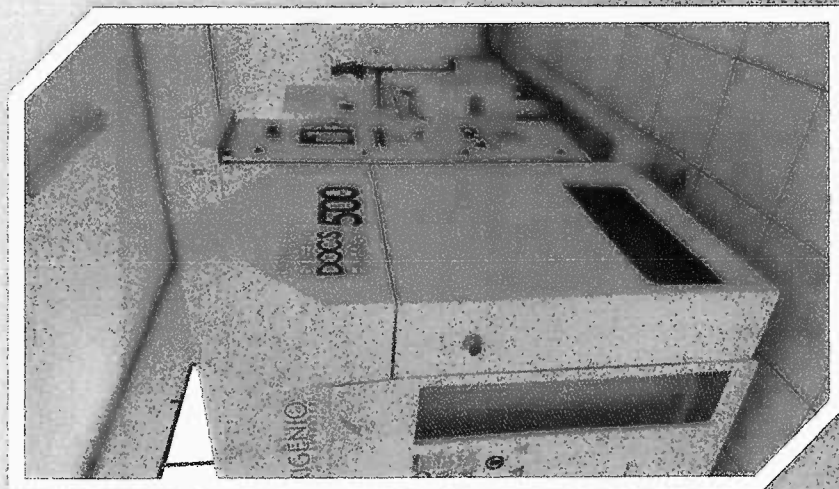
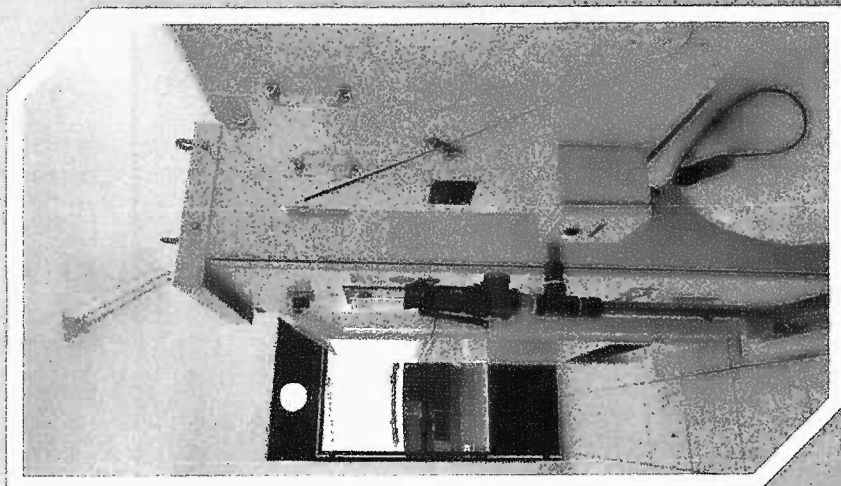
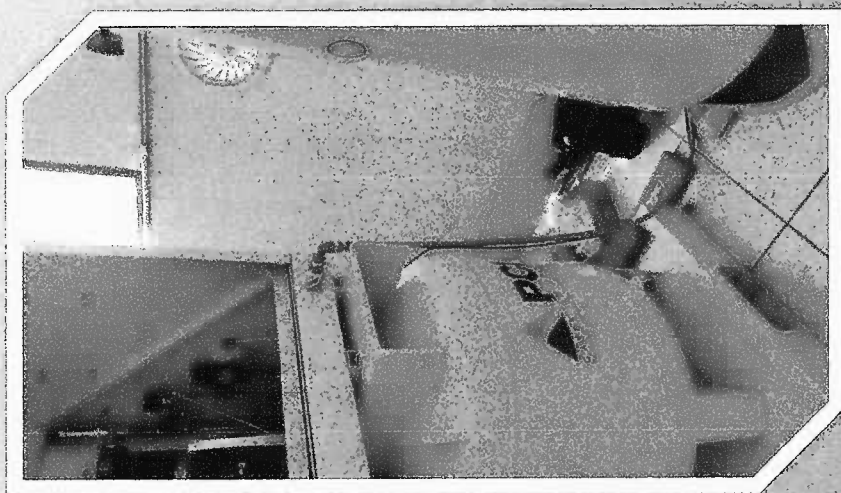
Folha

779

Câmara Municipal  
de Jacareí

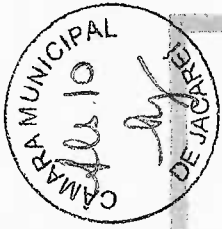


## Aquisição da Usina de Oxigênio

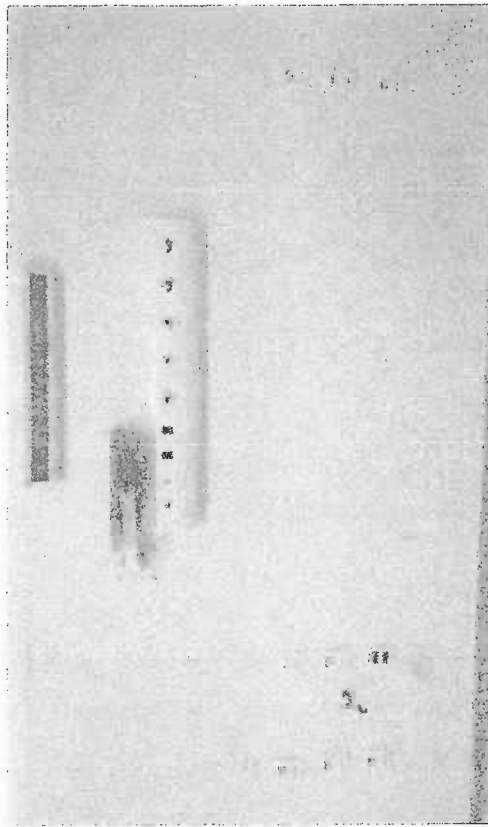


Um grande avanço para o hospital que passa a produzir seu próprio oxigênio, não precisando mais recorrer a empresas terceirizadas.

**Economia de aproximadamente 1 milhão de reais por ano.**



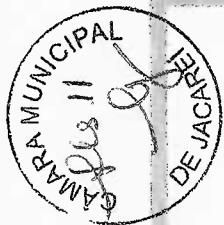
## Ampliação da Rede de Gases Medicinais



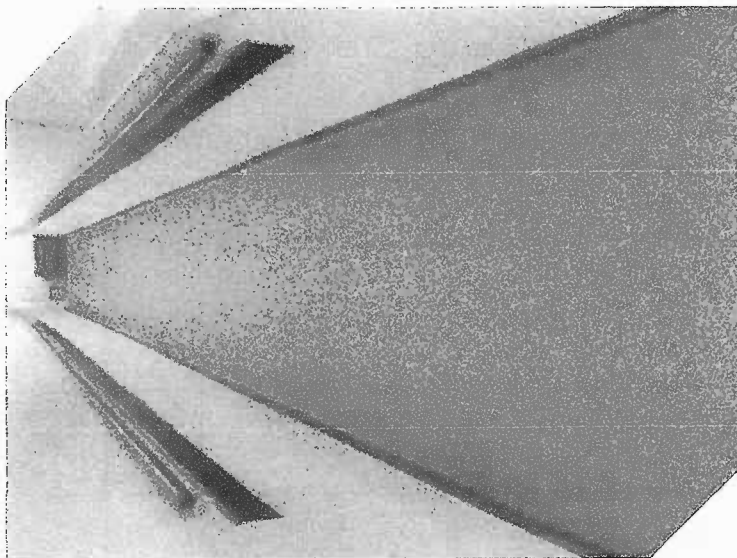
*Com esse avanço foi possível disponibilizar gases medicinais em todos os setores de internação do hospital, garantindo qualidade na assistência prestada aos nossos pacientes e uma dinâmica no gerenciamento de leitos mais eficaz.*



Handwritten signature and the number '2'.



## Reforma das Rampas

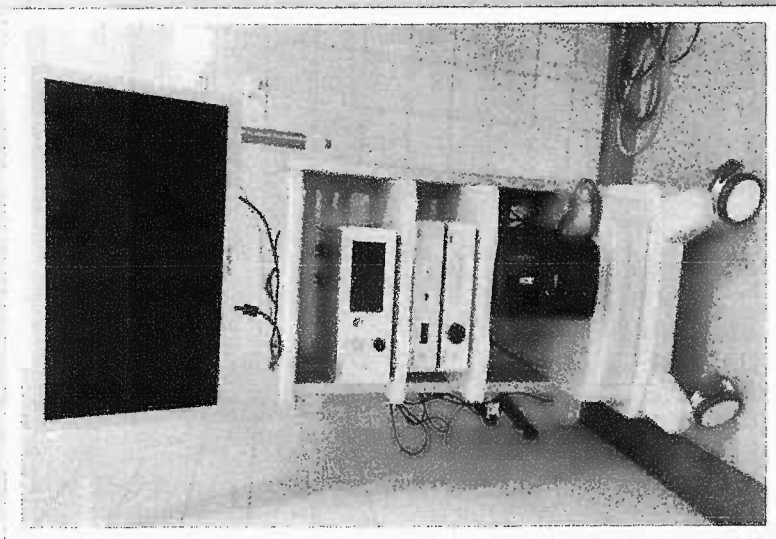


*Melhor nivelamento e acessibilidade aos setores de internação.*

*[Handwritten signature]*

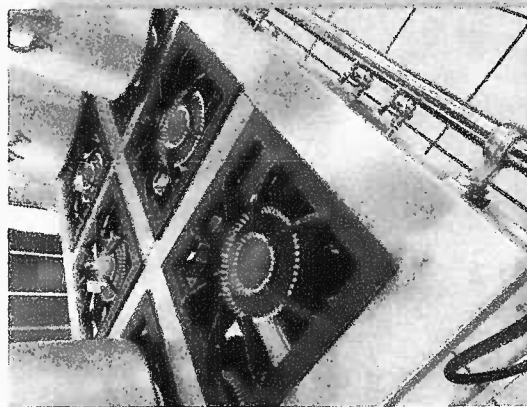
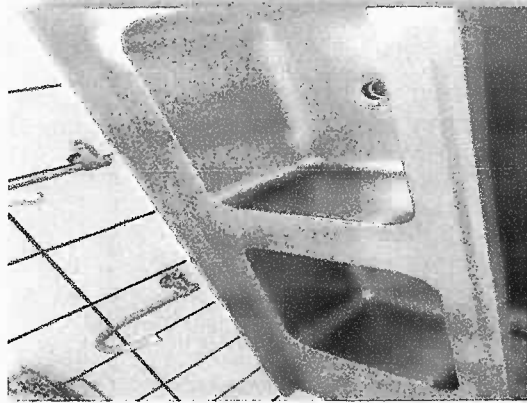


## Aquisição do Aparelho de Vídeo para Cirurgias

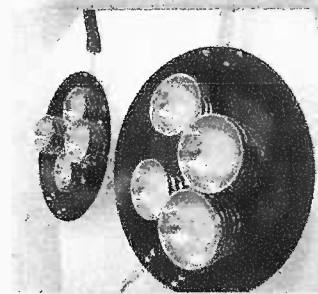
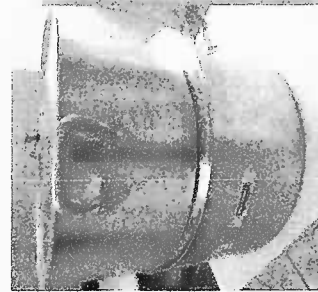


Com a aquisição desse equipamento será possível realizar cirurgias com método mais avançado, diminuindo o tempo de recuperação dos pacientes e consequentemente diminuindo o tempo de internação.

## Reforma do Refeitório e aquisição de equipamentos



Forro antigo e danificado pelas goteiras foi reformado, juntamente com o setor para ambiente mais propício e agradável para os nossos colaboradores, e diversas aquisições para garantir a boa alimentação dos pacientes, acompanhantes e colaboradores.





## Instalação de Sala de Espera do Pronto Socorro

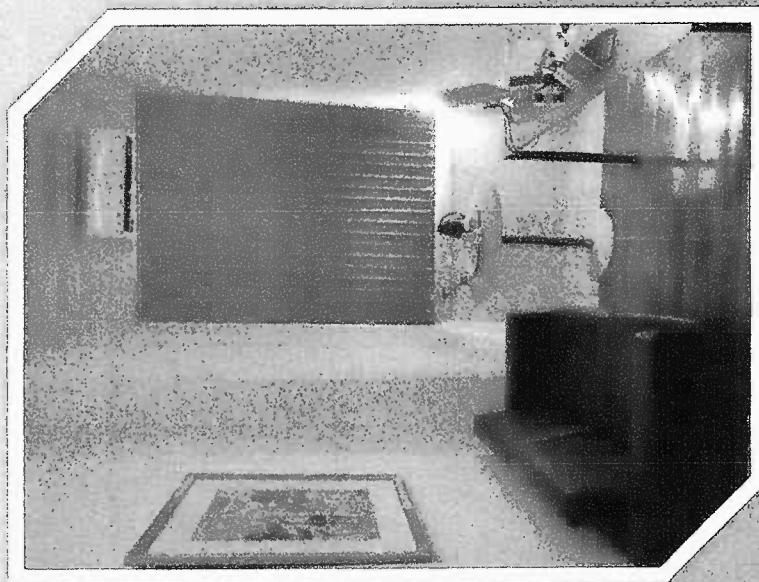


Em Julho de 2019 foi criado um espaço para acolhimento dos familiares de pacientes que estão nos setores de emergência e Observação.





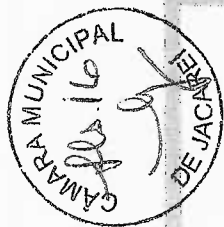
## Implantação da Ouvidoria



Canal de Comunicação com o paciente importante para o hospital  
Criado em 01/08/2022, para a colher as dúvidas, reclamações,  
elogios e sugestões.

92





## Implantação do Centro Oftalmológico



Inaugurado em 02/05/2023 para melhor acolher os nossos pacientes.

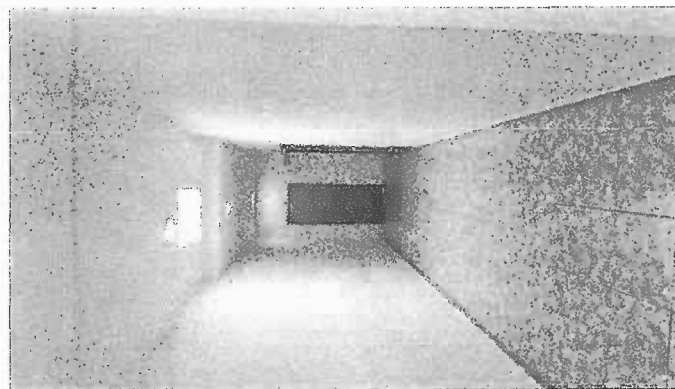
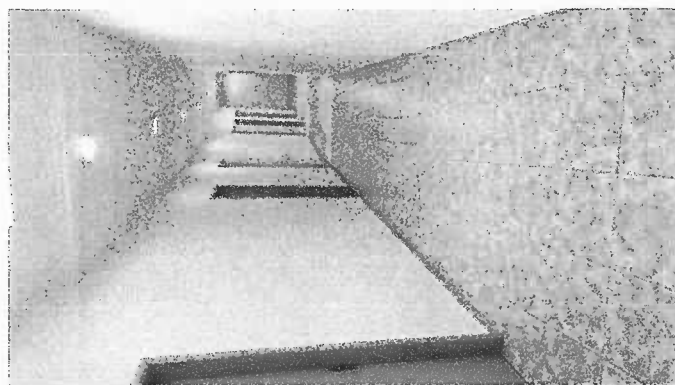
Folha  
85  
Câmara Municipal  
de Jacareí



2

2

## Reforma do Ambulatório



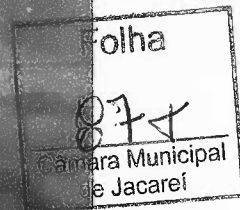
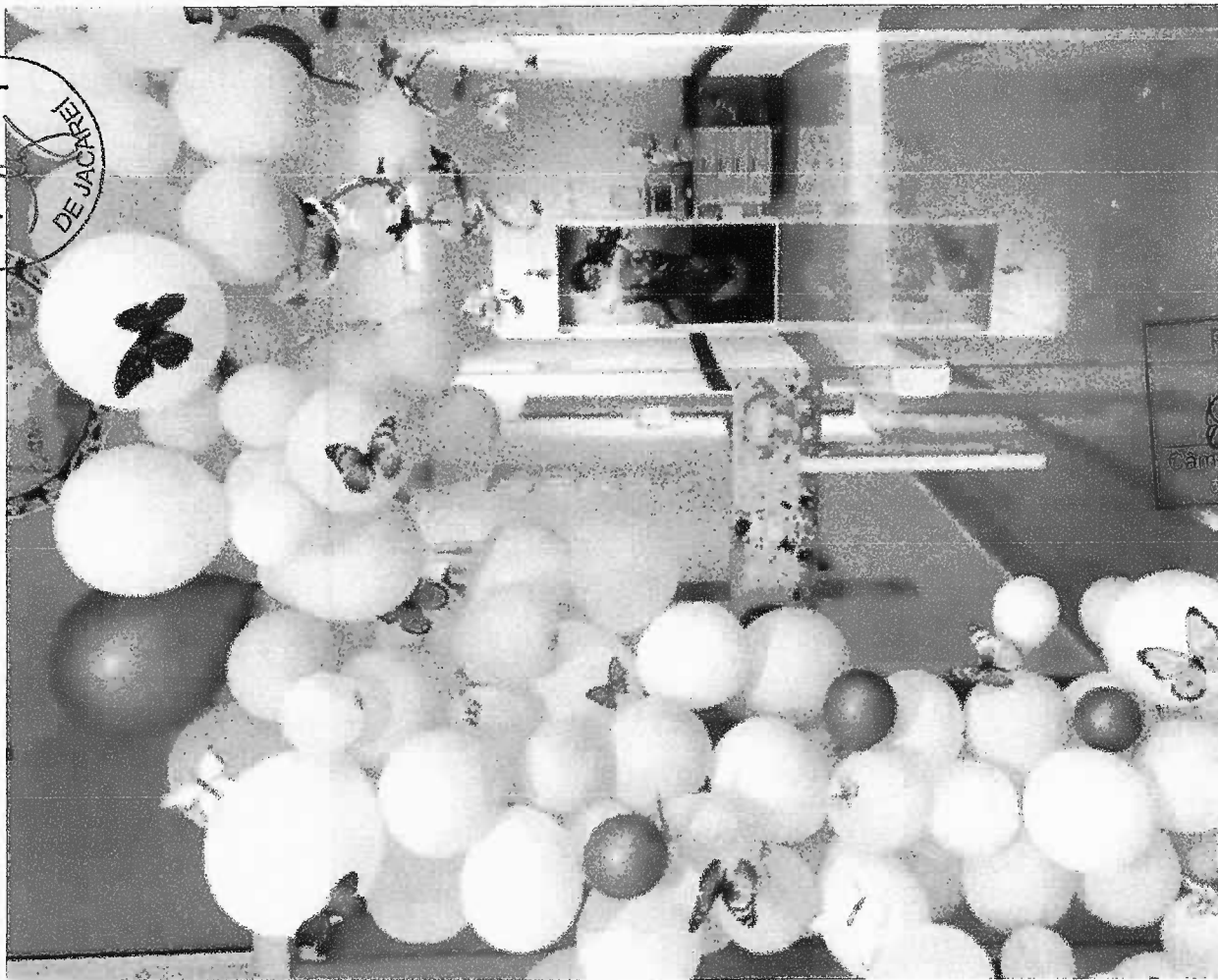
*Esse setor faz divisão com Espaço Oftalmológico, reformado para melhor acolher aos nossos pacientes e desafogando o fluxo de pessoas na Portaria Principal.*

Folha

Ebt  
Câmara Municipal  
de Jacarei

## Reforma da Pediatria

18/11/2022 Inaugurado a nova  
ala da Pediatria, pensada com  
todo o carinho para atender aos  
nossos pacientinhos.





## Reforma e ampliação de 8 para 20 leitos de UTI Adulto Tipo II



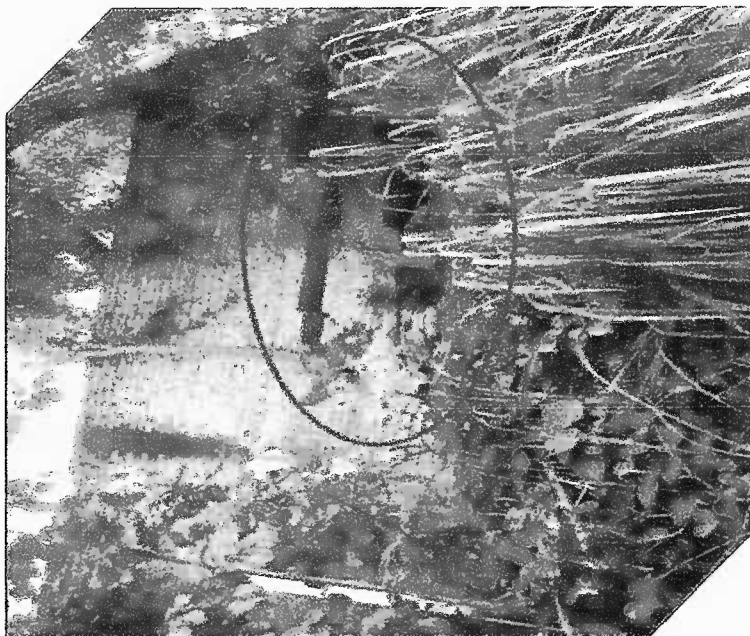
24/10/2023 Reinaugurada a primeira parte da UTI, contando com equipamentos modernos e divisórias dos leitos em vidro.



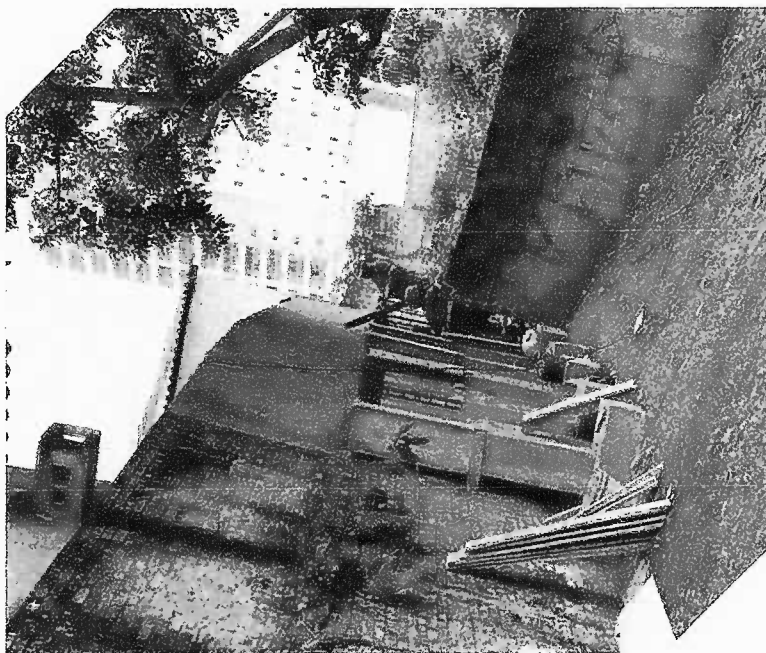
*[Handwritten signature]*



## Reforma do muro ao lado da Usina de ar comprimido



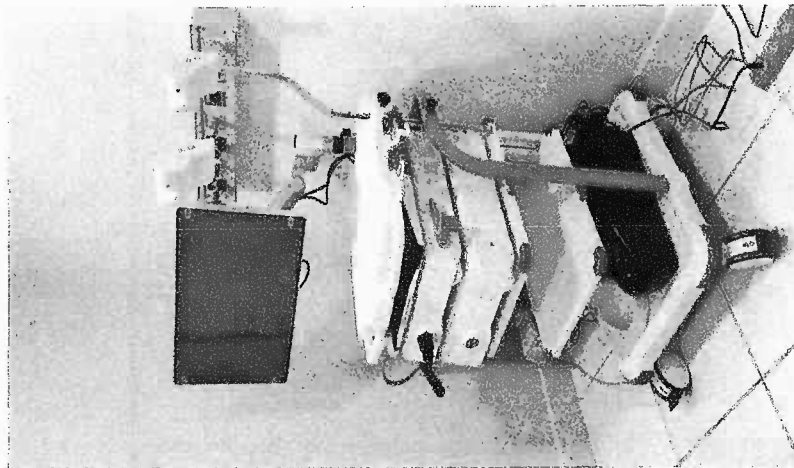
ANTES



DEPOIS

*Muro antigo com risco de queda, ao lado da usina o mesmo foi reformado para garantir a segurança de todos.*

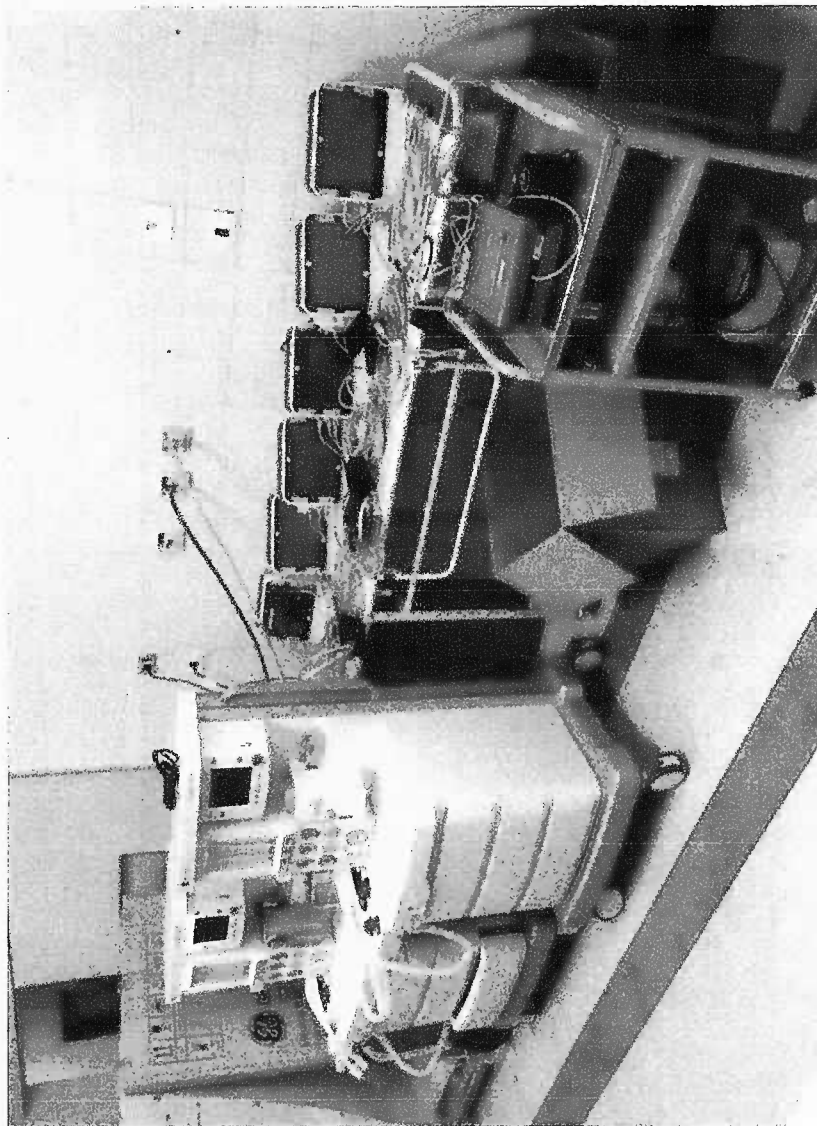
## Aquisição do Aparelho de Endoscopia/ Colonoscopia



*Aparelho moderno, garantindo o melhor atendimento aos nossos pacientes.*



## Aquisição de carrinhos de Anestesia e Monitores



Adquiridos em 2021 para estruturação do Centro Cirúrgico, visando  
qualidade no atendimento prestado.



2



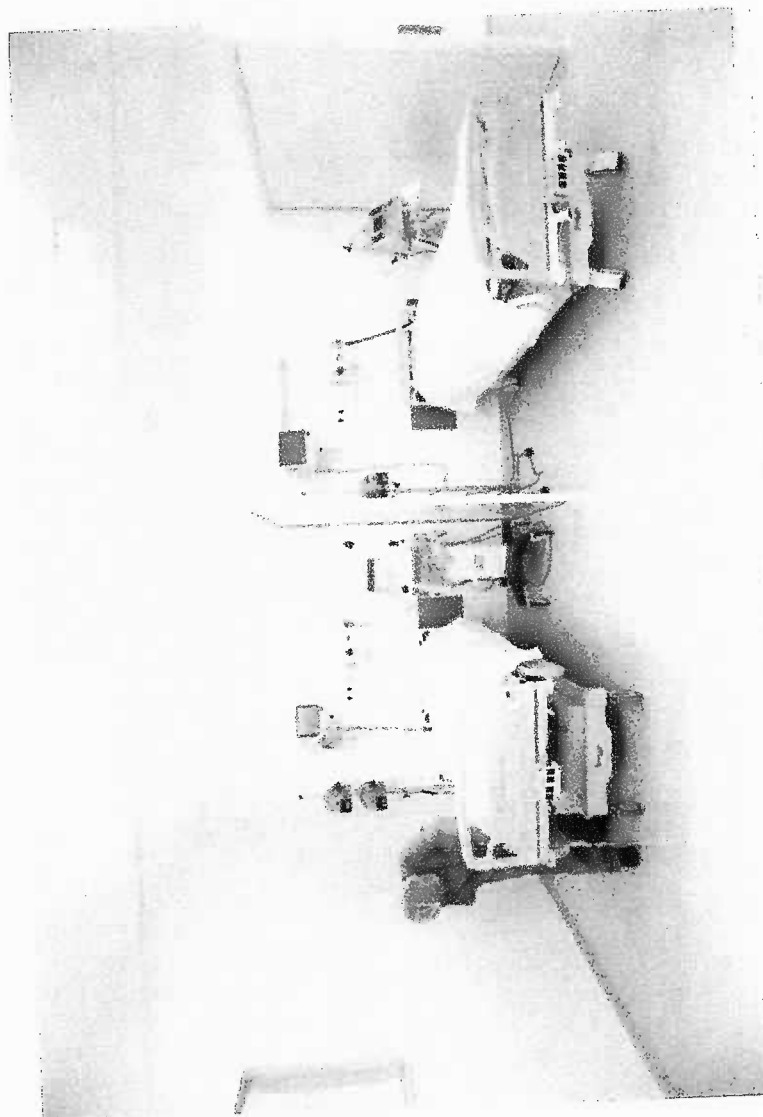
*Handwritten signature*

Folha

*925*

Câmara Municipal  
de Jacaréi

UTI





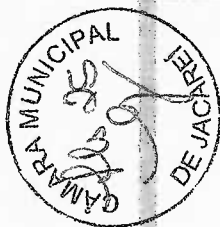
## Economia com a aquisição dos aparelhos próprios

| Aparelho locados                  | Valor do Bem | Aluguel Mensal | % Mensal | % Anual |
|-----------------------------------|--------------|----------------|----------|---------|
| Colonoscopia<br>Endonoscopia      | R\$ 200.000  | R\$ 8.500      | 6%       | 77%     |
|                                   |              | R\$ 4.270      |          |         |
| Carrinho de Anestesia             | R\$ 105.000  | R\$ 3.800      | 4%       | 43%     |
| Monitores Básicos de 4 parametros | R\$ 12.500   | R\$ 595        | 5%       | 57%     |

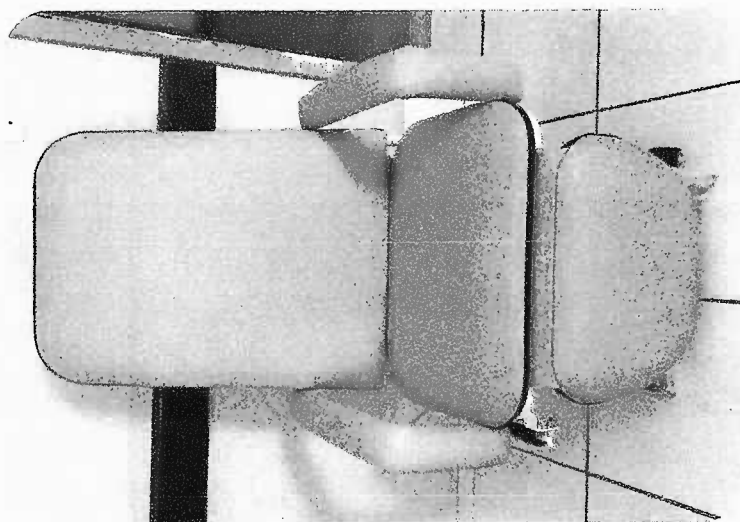
17 meses de aluguel para adquirir

25 meses de aluguel para adquirir

20 meses de aluguel para adquirir



## Aquisição de 19 poltronas Clínica Cirúrgica



Adquiridas através de emenda impositiva, essas poltronas foram destinadas para o setor de Clínica Cirúrgica, comodidade, conforto dos nossos pacientes e acompanhantes. Os pacientes do pós-operatório necessitam de quarto com estrutura de acomodação para melhor recuperação pós-cirúrgica, pois a posição **semi-fowler** proporciona mais conforto respiratório das vias aéreas superior.



## Aquisições com refinanciamento do Empréstimo com a Caixa Econômica Federal

| Objeto                                               | Qtd | Valor estimado |
|------------------------------------------------------|-----|----------------|
| Rede de Oxigênio                                     | 1   | R\$ 633.800    |
| Usina de Oxigênio                                    | 1   | R\$ 1.300.000  |
| Carrinho de Anestesia                                | 2   | R\$ 328.000    |
| Mesa Cirúrgica                                       | 2   | R\$ 85.500     |
| Aspirador cirúrgico                                  | 1   | R\$ 4.525      |
| Aparelho Colonoscopia/Endoscopia                     | 1   | R\$ 250.000    |
| Foco                                                 | 3   | R\$ 101.033    |
| Carrinho de Anestesia                                | 1   | R\$ 71.000     |
| Monitores Básicos de 4 parâmetros                    | 6   | R\$ 41.400     |
| Monitores Básicos de 4 parâmetros - Novos            | 2   | R\$ 16.434     |
| Ar Condicionado c/ Instalação - Centro Cirúrgico     | 6   | R\$ 32.000     |
| Seladora                                             | 1   | R\$ 10.125     |
| Bisturi Elétrico                                     | 1   | R\$ 26.000     |
| Pistola de Ar Comprimido e Água                      | 1   | R\$ 2.709      |
| Mobiliário Centro Cirúrgico                          | 1   | R\$ 14.793     |
| Ureteroscópio                                        | 1   | R\$ 30.702     |
| Ótica de URO                                         | 1   | R\$ 14.280     |
| Cardíoversor                                         | 2   | R\$ 38.000     |
| ÓTICA OTORRINO 4MM                                   | 1   | R\$ 13.158     |
| APARELHO DE LITOTRITOR BALÍSTICO                     | 1   | R\$ 12.499     |
| Computadores                                         | 10  | R\$ 30.000     |
| Marca-Passo                                          | 1   | R\$ 8.490      |
| Armário para Segurança do Trabalho                   | 1   | R\$ 1.000      |
| Ar Condicionado c/ Instalação - Diversas Instalações | 5   | R\$ 13.600     |
| Cadeiras                                             | 10  | R\$ 1.053      |
| SKATEMED - TRANSFERIDOR DE PACIENTE 100X40           | 2   | R\$ 3.200      |
| Total                                                |     | R\$ 3.083.401  |



Prefeitura de  
**JACAREÍ**

*[Handwritten signature]*

Folha

955

Câmara Municipal  
de Jacareí





## Farmácia Própria

 **Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi** ...

23 de jan de 2019

### ECONOMIA

Em 2017, a farmácia do hospital funcionava por meio de empresa terceirizada que fornecia os insumos necessários para os procedimentos da Santa Casa. Após estudos de gestão, a direção do hospital rescindiu o contrato e assumiu toda a gestão da farmácia, resultando em uma economia de mais de 300 mil reais por mês.



**Nova Farmácia**

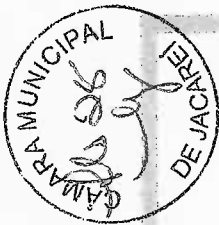
Folha

965

Câmara Municipal  
de Jacaréi

93

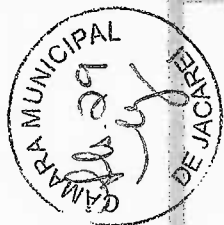




## Providências Gerais acompanhadas pela Equipe Técnica de Vigilância

- Reforma do setor de Pediatria com pintura, criação da brinquedoteca, personalização com adesivos de personagens criando ambiente acolhedor;
- Aquisição de uma lavadora ultrassônica com instalação de água purificada na Central de Material e Esterilização para lavagem de implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgias cardíacas e neurológicas no Centro Cirúrgico.
- Reforma para modernização e melhorias na ventilação artificial do setor de UTI, assim como instalação de pontos de água e esgoto em cada leito para a realização de hemodiálise.
- Duas autoclaves em funcionamento após longo período operando com apenas uma no Centro Cirúrgico.
- Aquisição de etiquetadora para identificação dos materiais esterilizados.
- Troca de piso do térreo e clínicas A e B.
- Mudança de local do setor de emergência.
- Melhorias na área ambulatorial.
- Centro oftalmológico.
- Troca de freezer, geladeira da cozinha, troca do buffet de comida para funcionários.
- Terceirização de serviços como lavanderia, controle de acesso, serviço de hemodiálise.
- Aumento no número de RH das diversas áreas.
- Aquisição de novos equipamentos médicos.
- Rede de gases;
- Modernização de alguns equipamentos do Centro Cirúrgico.





## Providências realizadas quanto ao licenciamento sanitário

- Licenciamento do Hospital Geral conforme Processo Gpro n. 6729/2024, em andamento. Licença anterior venceu em 01/02/24.
- Licenciamento Farmácia: farmácia: 43272/2023. Licença válida até 30/06/2024.
- Licenciamento dos Equipamentos de Raios-X, conforme Processos Gpro n. 1248/2024, 1242/2024, 1239/2024, 1113/2024, 1221/2024.
- Todas essas documentações são importantes para que a Santa Casa possa obter benefícios Estaduais, Federais e Municipais.



*Handwritten signature*



## Providências realizadas quanto a UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO

- Processo LTA n. 27224/2022 – Acompanhamento VISA desde 05/2022;
- Analise continua do Projeto Arquitetônico sendo apresentado 6 (seis) COMUNIQUE-SE e realizado auxílio nas alterações necessárias para versão final do mesmo (\*);
- Visitas in-loco, quinzenalmente, visando acompanhar o trabalho desenvolvido e o atendimento a normativa vigente;
- Esclarecimentos técnicos para equipe da Santa Casa referente as especificações necessárias para os equipamentos e periféricos a serem instalados na nova estrutura;
- Reuniões na sede da DVS visando andamento do processo e esclarecimento dos COMUNIQUE-SE emitidos;
- Primeira etapa concluída – 8 Leitos de internação, 1 de Isolamento, Farmácia, Coordenação de Enfermagem, Utilidades, Copa, DML e Conforto Médico já em funcionamento;
- Infraestrutura do Sistema Elétrico refeito, em funcionamento nos leitos novos e disponível para atender todas as áreas da UTI pós reforma;
- Segunda etapa iniciada, isolamento do canteiro de obras realizado e obras sendo realizadas concomitantemente com o funcionamento da unidade;
- Sistema de ventilação atendendo as normativas vigentes a respeito de instalações, classe de filtragem e balanceamento de pressão (Operante na primeira etapa, aguardando a conclusão das etapas seguintes. Sistema previsto para todas as instalações);
- Manutenção dos equipamentos existentes previamente a instalação nos leitos reformados;
- Fluxo de atividades definido em projeto visando mitigar riscos de contaminação.



Folha

998

Câmara Municipal  
de Jacareí



## Realizações de 2017 a 2023



**Mutirão de exames:** Realização de exames diversos como Ultrassonografia, Eco de Estresse, Eletroneuromiografia, Tomografia e Ressonância – Total de 9.049 exames.

**Mutirão de cirurgias eletivas:** Realização de 258 cirurgias nas especialidades de Otorrino, Vascular, Proctologia, Cirurgia Geral : Hérnia e Colecistectomia, Ortopédica, Urológica e Ginecológica.



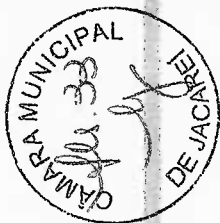
Realizações de 2017 a 2023



**Mutirão de cirurgias eletivas:**

Realização de 658 cirurgias nas especialidades de Cirurgia Geral –Hérnia e Colecistectomia, Pediátrica, Catarata, Urológica, Ginecologia e Ortopédica.





## Realizações de 2017 a 2023

2019

### Mutirão de cirurgias eletivas:

Realização de 381 cirurgias nas especialidade de Otorrino e Catarata.



Handwritten signature or mark.



## Realizações de 2017 a 2023

2021

### Mutirão de cirurgias eletivas:

Realização de 155 cirurgias nas especialidades Ortopédicas, Vascular, Urológica e Cirurgia Geral: Hérnia e Colectomia.



Handwritten signature.

Folha

1034

Câmara Municipal  
de Jacareí





## Realizações de 2017 a 2023

2022

### **Mutirão de consultas oftalmológicas para requalificação de pacientes indicados a Retina:**

Realizadas 525 consultas para reavaliação onde 270 foram retirados da fila por não serem pertinentes, 122 continuaram o tratamento para fechar o diagnóstico com a equipe de oftalmo e 134 foram mantidos em CDR/Siresp.

### **Mutirão de cirurgias eletivas:**

Realização de 1.290 cirurgias nas especialidades de Urologia, Cirurgia Geral, Hérnia e Colecistectomia, Ginecológica, Catarata e Oftalmo Yag laser.







## Realizações de 2017 a 2023

2023

### Mutirão de consultas oftalmológicas:

Realizado 12.000 mil consultas na especialidade de oftalmologia:

AGENDADOS: 15.581

PRESENÇA: 12.010

FALTAS: 3.571

### \*QUALIFICAÇÃO DAS CONSULTAS\*

Indicados a exames: 7.253;

. Indicados a avaliações diversas e procedimentos: 3.647;

Indicados para retorno UBS - Anual: 4.020.

### Mutirão de cirurgias eletivas:

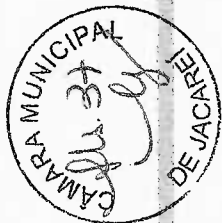
Realização de 332 cirurgias nas especialidade de catarata e cirurgia geral.



Folha

1054

Câmara Municipal  
de Jacaréi



## Dados Quantitativos de Cirurgias Eletivas, Mutirões e de Urgência

### ELETIVAS

| ANO   | QUANTIDADE |
|-------|------------|
| 2017  | 1.339      |
| 2018  | 2.022      |
| 2019  | 2.242      |
| 2020  | 294        |
| 2021  | 2.460      |
| 2022  | 2.746      |
| 2023  | 2.496      |
| TOTAL | 13.599     |

### MUTIRÕES

| ANO   | QUANTIDADE |
|-------|------------|
| 2017  | 258        |
| 2018  | 658        |
| 2019  | 381        |
| 2020  | NÃO HOUE   |
| 2021  | 155        |
| 2022  | 1.290      |
| 2023  | 332        |
| TOTAL | 2.721      |

### URGÊNCIA

| ANO   | QUANTIDADE |
|-------|------------|
| 2017  | 1.105      |
| 2018  | 1.013      |
| 2019  | 1.303      |
| 2020  | 1.111      |
| 2021  | 1.680      |
| 2022  | 1.385      |
| 2023  | 1.237      |
| TOTAL | 8.834      |

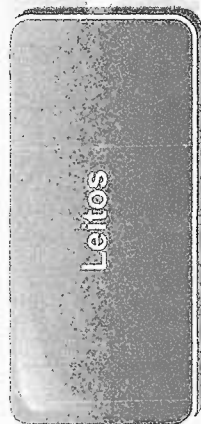
TOTAL DE CIRURGIAS REALIZADAS ENTRE 2017 E 2023

25.154

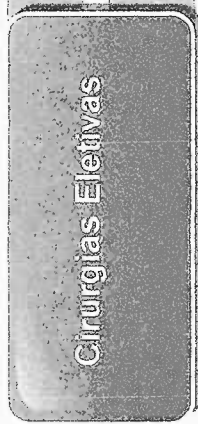




## Adequações no Plano Operativo

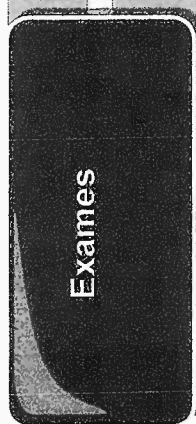


Ampliação de Leitos de UTI Adulto de 8 para 20.



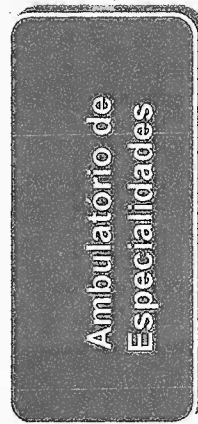
Ampliação de 52 cirurgias eletivas como Cirurgia Geral, CPRE, Ortopedia e Otorrinolaringologia.

Inclusão de 141 cirurgias oftalmológicas entre Catarata, Yag laser e Pterígio.



Ampliação de exames de Colonoscopia (30) e Tomografia (45).

Inclusão de 917 exame oftalmológicos de média complexidade.

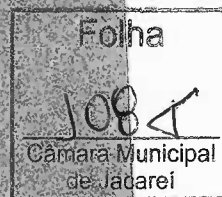


Criação do ambulatório de Oftalmologia com 1.700 consultas clínicas por mês.





Agradeço a atenção!



Handwritten signature or initials in the top right corner of the page.



# ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO NA SANTA CASA



CAMARA MUNICIPAL  
DE JACAREI

Prefeitura de  
**JACAREI**

Folha  
109 4  
Câmara Municipal  
de Jacaré

*[Handwritten signature]*

COMO ESTAVA...



≡ MENU



VALE DO PARAÍBA E REGIÃO  
VIA DA GUARARA

## Sem aparelho, médico usa lanterna em cirurgia em hospital de Jacaré

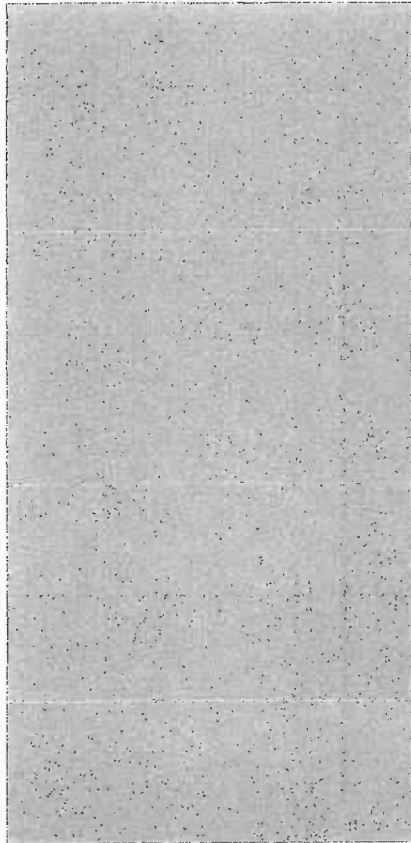
Cirurgião postou na internet foto do problema que ocorreu na Santa Casa. Hospital rescindiu contrato com médico e diz que sempre faz manutenção.

Folha

110 X

Câmara Municipal  
de Jacaré

Handwritten signature



MENU



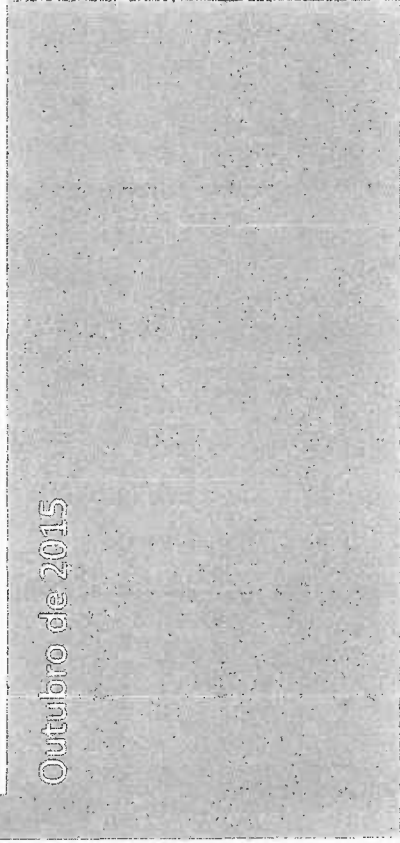
VALE DO PARAÍBA E REGIÃO

14 de agosto de 2015

## Médicos da Santa Casa de Jacareí fazem greve contra salários atrasados

Categoria cobra pagamentos de maio, julho e agosto. As cirurgias agendadas tiveram que ser canceladas nesta segunda (26).

Outubro de 2015



# SEMANÁRIO

Edição 991 - 1 de Agosto de 2012 - Ano IV - Distribuição Gratuita - Vale do Paraíba

## Funcionários da Santa Casa em greve

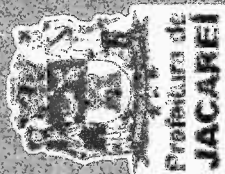
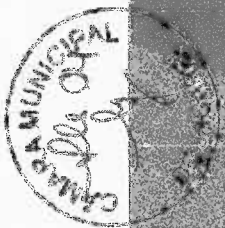


Agosto de 2012

Folha 1114  
Câmara Municipal de Jacareí

Funcionários da Santa Casa em greve no Hospital. Eles querem resposta no 2º

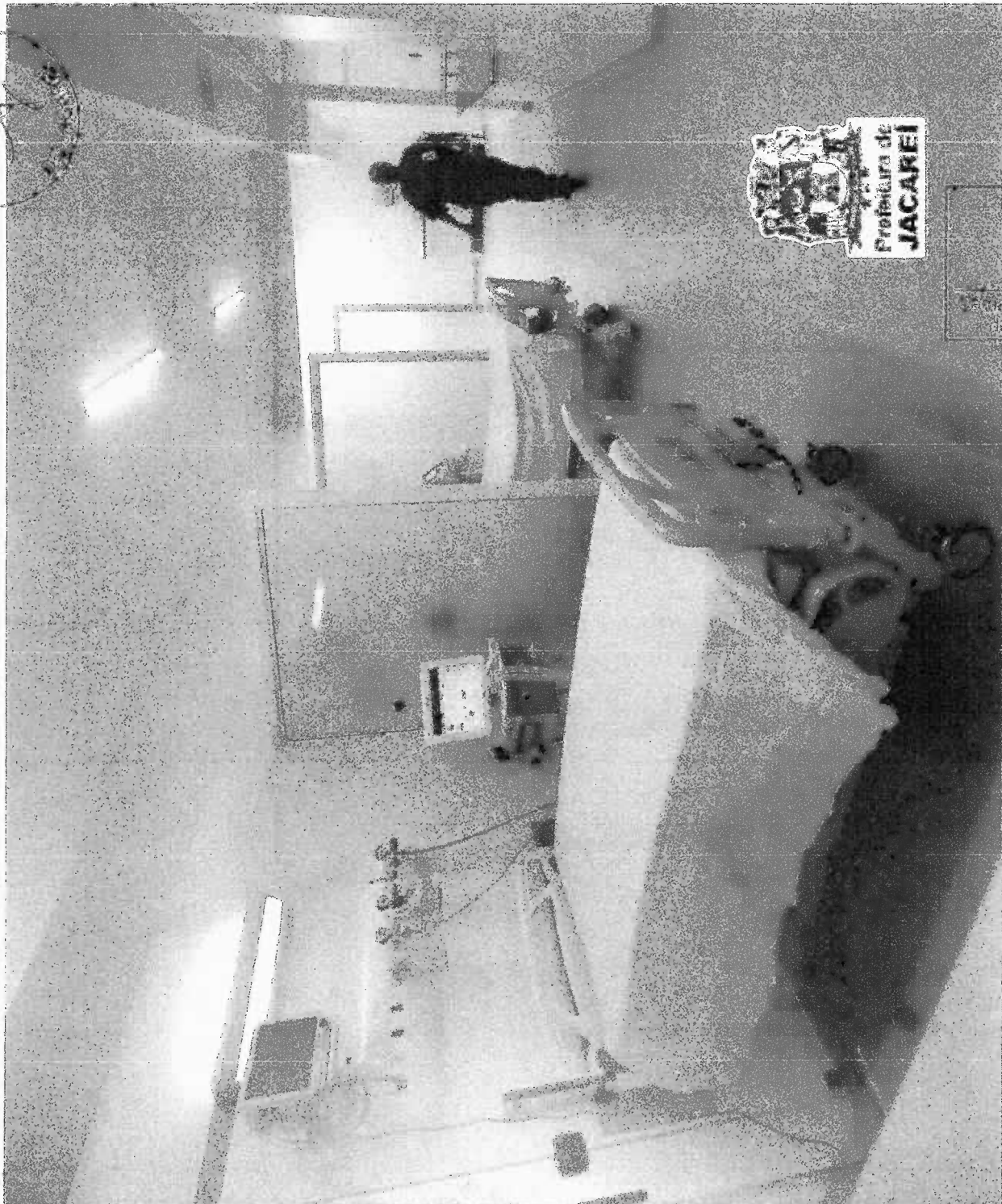




Folha

1325

Câmara Municipal  
de Jacareí



O QUE FIZEMOS



# OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO CEBAS

(Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social)

Portaria nº 719 de 23 de maio de 2018  
(Reconsideração renovação CEBAS)

Torna sem efeito a portaria nº 2.270 de 22 de dezembro de 2016

- Período 22/08/2012 à 21/08/2015

Portaria nº 872, de 15 de junho de 2018  
- Período de 22/08/2015 à 21/08/2018

Portaria nº 1.293, de 21 de agosto de 2018  
- Período de 22/08/2018 à 21/08/2021

- Foi Protocolado no MS - 21/09/21 -  
Enquanto está em análise o CEBAS continua  
vigente

- Período de 22/08/2021 à 21/08/2024

Portaria nº 562 de 11 de setembro de 2022  
- Período de 22/08/2021 à 21/08/2024



PORTARIA Nº 562, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022 - PORTARIA Nº 562, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

<https://www.sp.gov.br/web/dou/-/portaria-n-562-de-11-de-setembro-de-2022-11647383>

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2022 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 89  
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

### PORTARIA Nº 562, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

Deferir a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, com sede em Jacareí (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 293/2022-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.114858/2021-72, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

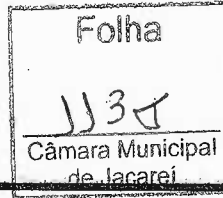
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, CNPJ nº 50.471.564/0001-80, com sede em Jacareí (SP)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de agosto de 2021 a 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BATISTA BOTELHO

Esse documento não substitui o publicado na versão certificada



Handwritten signature.

# Obtenção da Certidão Negativa de Débitos - CND



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI  
CNPJ: 50.471.564/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 't' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A acatização desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:25:24 do dia 05/12/2023 <hora e data do Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: 3B21.3E84.8296.E671

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### Observações RFB:

Certidão liberada por força da decisão proferida na ADU nº 5003330-86.2023.4.03.6103.

### Observações PGFN:

Certidão liberada por força da decisão proferida na ADU nº 5003330-86.2023.4.03.6103.



Assinatura manuscrita



Folha

1154  
Câmara Municipal  
de Jacareí



SUBVENÇÃO  
2021/2024

# 2021

LEI 6.406/2021: R\$ 19.649.226,00



Prefeitura de  
**JACAREÍ**

| REFERÊNCIA DE EMPENHOS                              | VALOR                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| CUSTEIO                                             | R\$ 5.252.800,58         |
| DÍVIDA / DIREITOS TRABALHISTAS                      | R\$ 9.471.138,32         |
| INVESTIMENTOS<br>(EQUIPAMENTOS + USINA DE OXIGÊNIO) | R\$ 3.024.951,23         |
| DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS                             | R\$ 1.900.335,87         |
| <b>TOTAL EMPENHADO E PAGO</b>                       | <b>R\$ 19.649.226,00</b> |

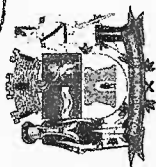




# 2022

LOA 2022: R\$ 15.000.000,00

LEI 6.500/2022: R\$ 8.005.992,00



Prefeitura de  
**JACAREÍ**

| REFERÊNCIA DE EMPENHOS         | VALOR                    |
|--------------------------------|--------------------------|
| CUSTEIO                        | R\$ 14.999.067,99        |
| DÍVIDA / DIREITOS TRABALHISTAS | R\$ 7.347.962,51         |
| DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS        | R\$ 658.961,50           |
| <b>TOTAL EMPENHADO E PAGO</b>  | <b>R\$ 23.005.992,00</b> |

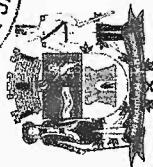


Handwritten signature or mark.

2023

LOA 2023: R\$ 24.720.000,00

LEI 6.594/2023: R\$ 8.000.000,00

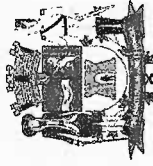
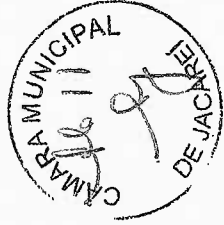


Prefeitura de  
**JACAREÍ**

| REFERÊNCIA DE EMPENHOS         | VALOR                    |
|--------------------------------|--------------------------|
| CUSTEIO                        | R\$ 17.248.510,51        |
| DÍVIDA / DIREITOS TRABALHISTAS | R\$ 9.915.966,44         |
| DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS        | R\$ 5.555.523,05         |
| <b>TOTAL EMPENHADO E PAGO</b>  | <b>R\$ 32.720.000,00</b> |

2024

LOA 2023: R\$ 25.720.000,00



Prefeitura de  
**JACAREÍ**

| REFERÊNCIA DE EMPENHOS         | VALOR             |
|--------------------------------|-------------------|
| CUSTEIO                        | R\$ 2.380.000,00  |
| DÍVIDA / DIREITOS TRABALHISTAS | R\$ 1.678.739,13  |
| DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS        | R\$ 1.099.107,65  |
| TOTAL EMPENHADO E PAGO         | R\$ 5.157.846,78  |
| COMPROMETIDO                   | R\$ 7.808.365,75  |
| SALDO                          | R\$ 12.753.787,47 |



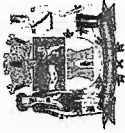


## QUADRO DE REPASSES GERAL

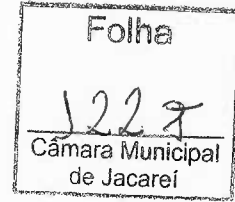
|                           | 2021              | 2022              | 2023              | 2024             | Total              |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|--------------------|
| CONVÊNIO                  | R\$ 24.888.081,91 | R\$ 32.126.830,87 | R\$ 29.187.653,19 | R\$ 4.661.033,26 | R\$ 90.863.599,23  |
| EMENDAS IMPOSITIVAS       | R\$ 695.530,02    | R\$ 200.928,86    | R\$ 1.030.697,80  | R\$ 0,00         | R\$ 1.927.156,68   |
| SUBVENÇÃO                 | R\$ 19.649.226,00 | R\$ 23.005.992,00 | R\$ 32.720.000,00 | R\$ 5.157.846,38 | R\$ 80.533.064,38  |
| RECEBIMENTOS OUTROS ENTES | R\$ 20.130.484,80 | R\$ 21.815.123,55 | R\$ 23.925.615,83 | R\$ 4.185.005,56 | R\$ 70.056.229,74  |
|                           |                   |                   |                   | TOTAL            | R\$ 243.380.050,03 |

\*FONTE ( PEC Relatório em ((Relações Customizáveis da Execução))



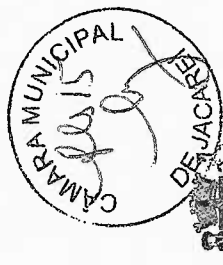


Prefeitura de  
**JACAREÍ**



## APLICAÇÃO DOS VALORES DAS SUBVENÇÕES

| APLICAÇÃO DOS VALORES DAS SUBVENÇÕES |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| CUSTEIO MENSAL                       | R\$ 39.880.379,08 |
| INVESTIMENTOS                        | R\$ 3.024.951,23  |
| SUBTOTAL                             | R\$ 42.905.330,31 |
| PAGAMENTOS DE DÍVIDAS                |                   |
| DÍVIDAS / DIREITOS TRABALHISTAS      | R\$ 28.413.806,40 |
| DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS              | R\$ 9.213.928,07  |
| SUBTOTAL                             | R\$ 37.627.734,47 |
| TOTAL                                | R\$ 80.533.064,78 |



## DÍVIDAS ASSUMIDAS

| OBJETO     | DESCRIÇÃO                      | 2024           | 2025           | 2026           | 2027          | 2028          | 2029          | 2030          | 2031          | 2032        |
|------------|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------------|
| Refis      | Não Previdenciário             | R\$ 1.069.371  | R\$ 1.416.369  | R\$ 1.577.141  | R\$ 1.756.162 | R\$ 1.955.503 | R\$ 2.177.471 | R\$ 2.424.636 | R\$ 2.463.615 | R\$ -       |
| Refis      | Previdenciário                 | R\$ 4.407.294  | R\$ 5.837.407  | R\$ 5.931.253  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Refis      | Repactuação Previdenciário     | R\$ 149.521    | R\$ 198.038    | R\$ 163.146    | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Refis      | Repactuação Não Previdenciário | R\$ 53.530     | R\$ 70.899     | R\$ 78.947     | R\$ 87.908    | R\$ 97.887    | R\$ 108.998   | R\$ 121.370   | R\$ 135.147   | R\$ 111.335 |
| Refis      | Não Previdenciário PGDAU       | R\$ 174.685    | R\$ 231.368    | R\$ 257.630    | R\$ 286.874   | R\$ 50.883    | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Refis      | Previdenciário PGDAU           | R\$ 65.998     | R\$ 87.414     | R\$ 97.337     | R\$ 108.385   | R\$ 19.224    | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Acordo     | Edp - 1                        | R\$ 106.516    | R\$ 127.820    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Acordo     | Edp - 2                        | R\$ 597.715    | R\$ 537.943    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Emprestimo | Caixa                          | R\$ 2.794.459  | R\$ 3.353.350  | R\$ 2.515.013  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Acordo     | INSS                           | R\$ 230.169    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Acordo     | Trabalhista                    | R\$ 1.593.742  | R\$ 2.400.000  | R\$ 2.400.000  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Impostos   | FGTS em atraso                 | R\$ 1.534.192  | R\$ 1.200.000  | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| TOTALS     |                                | R\$ 11.555.146 | R\$ 15.460.609 | R\$ 13.020.466 | R\$ 2.239.329 | R\$ 2.123.497 | R\$ 2.286.469 | R\$ 2.546.006 | R\$ 2.598.762 | R\$ 111.335 |

TOTAL R\$ 51.941.621

Folha 1234  
Câmara Municipal de Jacareí

OBRIGADO



folha

124 5

Municipal  
Jacarei



## Secretaria Legislativa

**De:** gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de março de 2024 08:32  
**Para:** Secretaria Legislativa  
**Assunto:** inclusão de documento em ata

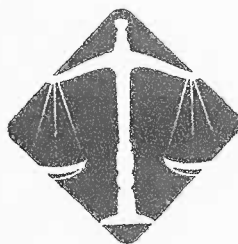


Bom dia, Felipe

Por gentileza, de acordo com o § 5º do Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi, solicitamos a inserção do registro de entrega feito pelo Dr. Nivaldo Freitas Junior, das cópias da petição e da decisão judicial da Meritíssima Juíza de Direito, Rosangela de Cassia Pires Monteiro, do benefício da impenhorabilidade em favor da Santa Casa de Misericórdia, na ata da Audiência Pública realizada no último dia 15 de dezembro de 2024.  
Att.

MARIA AMELIA  
Vereadora





*S. Freitas*

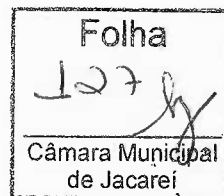
ADVOCADO  
E ASSOCIADOS

Folha  
126 *8y*  
Câmara Municipal  
de Jacareí





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MM.  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JACAREÍ/SP.



REF.: PROCESSO Nº 1000179-26.2014.8.26.0292.

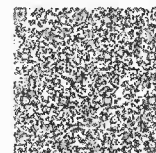
EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE JACAREÍ**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem  
respeitosamente, perante Vossa Excelência por intermédio de seu advogado  
que esta assina digitalmente, ***nos termos do artigo 372 do CPC/15***,  
expor provar e requerer o que se segue:

1. Mister se faz ressaltar que o Nobre Procurador da União em sua petição  
encartada aos autos às fls. 168/173, insiste que a constrição recaia  
sobre o bem imóvel da Executada, **principalmente sob o argumento  
de que referido imóvel, teria sido oferecido acerca de anos pelo  
ex-patrono da Santa Casa.**





Folha

1288

Câmara Municipal  
de Jacaré

2. Contudo, referida matéria é velha, pacificada, e transitada entre as parte e perante este MM. Juízo, já que nos autos do processo de nº **1001634-26.2014.8.26.0292** em que as partes e objeto foram e são os mesmos, o TRF/3 decidiu no acórdão ora acostado que independentemente de o imóvel ter sido oferecido pelo antigo patrono da Santa Casa resta por ser, totalmente, impenhorável.
3. Aliás, obviamente de referida decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal Superior, não houve recurso deflagrado pelo nobre procurador da União, o qual inclusive com ela concordou expressamente, em petição a qual também acostamos neste ato (CF doc anexo).
4. Ademais, este próprio MM. Juízo nos autos em comento, em cumprimento ao que fora decidido pelo TRF/3 expediu baixa da constrição.
5. Portanto, ***requer e espera:***

Que este Douto e imparcial Juízo nos termos do acórdão ora acostado e respectiva decisão proferida por este Juízo nos autos do processo **1001634-26.2014.8.26.0292**, se digne também reconhecer a impenhorabilidade com a consequente baixa da constrição.

Com documento em anexo,  
Pede deferimento.

ONIVALDO FREITAS JR.

ADVOGADO.

OAB/RIO DE JANEIRO 111.561 e OAB/SÃO PAULO 206.762-A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA de Jacareí**

**FORO DE JACAREÍ**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Quinze de Novembro, 259. ... Centro - CEP 12327-060. Fone: (12)

2127-8551, Jacareí-SP - E-mail: jacareifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**



**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1000179-26.2014.8.26.0292  
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS  
 Exequente: União - Fazenda Nacional  
 Executado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ



**CONCLUSÃO**

Em 07 de março de 2024, faço conclusão destes autos ao(a) MM(ª). Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Jacareí, **Dr(a). Rosângela de Cassia Pires Monteiro**. Eu, Ana Paula Maciel Ishikawa, M363854, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

**Vistos.**

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Libere-se eventual penhora.

Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente para manifestação em termos de prosseguimento.

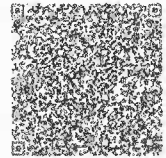
**Intime-se.**

Jacareí, 07 de março de 2024.

**ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO**

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MM.  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JACAREÍ/SP.

REF.: PROCESSO Nº 1000186-18.2014.8.26.0292.

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE JACAREÍ,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem  
respeitosamente, perante Vossa Excelência por intermédio de seu advogado  
que esta assina digitalmente, opor **EMBARGOS A PENHORA**  
inclusive com prova emprestada, ***nos termos do artigo 372 do CPC/15,***  
expor provar e requerer o que se segue:

1. Primacialmente, mister se faz ressaltar que nos autos em apreço, este  
MM. Juízo deferiu a penhora de bens imóveis da executada.
2. Destarte, resta opor os presentes embargos até porque **referida  
matéria é velha, pacificada, e transitada entre as parte e  
perante este MM. Juízo,** já que nos autos do processo de nº  
**1001634-26.2014.8.26.0292** em que as partes e objeto foram e são  
os mesmos, o TRF/3 decidiu no acórdão ora acostado que  
independentemente de o imóvel ter sido oferecido pelo antigo patrono  
da Santa Casa resta por ser, totalmente, impenhorável.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jacareí

FORO DE JACAREÍ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Quinze de Novembro, 259, ... Centro - CEP 12327-060. Fone: (12) 2127-8551. Jacareí-SP - E-mail: jacareifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



## DECISÃO

Processo Digital nº

1000186-18.2014.8.26.0292

Classe - Assunto

Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

Exequente

União - Fazenda Nacional

Executado

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ



## CONCLUSÃO:

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de Jacareí, Dra. ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO. Eu, Esc.

Vistos.

Com efeito, em 10 de maio de 2022, entrou em vigor a Lei nº 14.334, a qual dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

Destaca-se que a impenhorabilidade não é decorrência automática do domínio dos bens pelas Santas Casas, para a proteção de seus bens as organizações precisam ser entidades beneficentes certificadas nos termos das entidades beneficentes certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 (artigo 1º da Lei nº 14.334/2022).

E a executada comprovou, mediante os documentos de fls. 442/444, possuir válido Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Foi, portanto, comprovado o requisito legal para o gozo do benefício da impenhorabilidade.

Desta forma, revogo a decisão de fls. 408, nada havendo a providenciar pelo cartório, pois, não consta que o termo de penhora tenha sido lavrado e assinado ou que a penhora tenha sido averbada no ARISP.

No mais, diante da notícia de parcelamento do débito (fls. 487), suspendo o processo, por prazo indeterminado, no aguardo de provocação da exequente.

Intimem-se.

Jacareí, 05 de dezembro de 2023.

ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**De:** salette.atas@jacarei.sp.leg.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de março de 2024 09:21  
**Para:** 'Abner'; 'Dr. Rodrigo Salomon'; 'Dudi'; 'Edgard Sasaki'; 'Hernani Barreto'; 'Luís Flávio'; 'Paulinho do Esporte'; 'Paulinho dos Condutores'; 'Presidência Abner'; 'Rogério Timóteo'; 'Roninha'; 'Sônia Patas da Amizade'; 'Valmir do Parque Meia Lua'; 'Gabinete Abner'; 'Gabinete Dr. Rodrigo Salomon'; 'Gabinete Dudi'; 'Gabinete Edgard Sasaki'; 'Gabinete Hernani Barreto'; 'Gabinete Luís Flávio'; 'Gabinete Maria Amélia'; 'Gabinete Paulinho do Esporte'; 'Gabinete Paulinho dos Condutores'; 'Gabinete Rogério Timóteo'; 'Gabinete Roninha'; 'Gabinete Sônia Patas da Amizade'; 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua'  
**Cc:** 'Estágio 2 Secretaria'; 'Estágio Secretaria'; 'Felipe Lima'; 'Ivone'; 'Ivone'; legislativo@jacarei.sp.leg.br; 'Rita'; 'Salette Granato'; 'Wagner Schieber'; 'Cibele Sugano'; 'Cris Fidélis'; 'Cris Fidélis'; 'Eduardo Estato'; 'Fábio Basso'; 'Fredy'; 'Gilberto Andrade'; 'Imprensa Câmara'; 'Márcio Martinele'; 'Redação TV'; 'Ricardo Gagliardi'; 'Rodrigo Romero'; 'Rodrigo Vieira'; 'TV Câmara'  
**Assunto:** Inserção de documento no Resumo de Ata da 3ª AP - Santa Casa  
**Anexos:** Doc. Inserido 3ª AP - Sta Casa e e-mail Ver. Amélia.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 25 de março de 2024.

Senhor(a) Vereador(a),

Por solicitação da Vereadora Maria Amélia e de acordo com o §5º do Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, fizemos a **inserção de documento**, entregue durante a Audiência Pública pelo Dr. Nivaldo Freitas Júnior, com cópias da petição e da decisão judicial da Meritíssima Juíza de Direito Rosângela de Cassia Pires Monteiro, do benefício da impenhorabilidade em favor da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Encaminhamos o e-mail da solicitação da Vereadora Maria Amélia e o documento que foi inserido.**

Respeitosamente,

**Salette Granato**  
Oficial Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí  
(12) 3955.2257

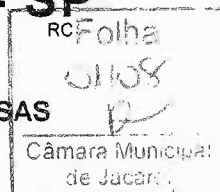




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS  
- Fim da Intervenção na Santa Casa de Jacareí -



25/03/2024 - Fls. 01

### **ATA RESUMIDA DE REUNIÃO**

#### **Fim da Intervenção na Santa Casa de Jacareí**



Aos vinte cinco (25) dias do mês de março (3) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às quinze horas e trinta e oito minutos (15h38), realizou-se, no Auditório da Câmara Municipal de Jacareí, reunião da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CSAS para tratar do **Fim da Intervenção na Santa Casa de Jacareí**. A Ata Eletrônica contendo a gravação desta reunião ficará devidamente arquivada e os documentos ora mencionados ficarão à disposição na Secretaria Legislativa da Câmara para averiguação a qualquer tempo. Abaixo, seguem os destaques e observações do evento e, nas páginas seguintes, a relação dos presentes. ....

**Vereadores presentes:** Maria Amélia (Presidente da CSAS), Paulinho dos Condutores (Relator da CSAS), Rogério Timóteo (Membro da CSAS), Abner Rosa (Presidente da Casa), Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Dr. Rodrigo Salomon, Roninha e Sônia Patas da Amizade. ....

**Autoridades Presentes:** Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendente da Santa Casa de Jacareí); Cláudio Tosetto (Secretário de Finanças); Marília Sangion e Carina Martins Alves (Representantes da Dra. Águida Elena B. Fernandes, Secretária Adjunta de Saúde); Dr. José Luiz Bednarski (Ministério Público do Estado de São Paulo); Rosana Gravena (Secretária de Saúde); Rubens Armando de Mello (Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa); Silvana P. M. de Melo Souza (Assessora Econômica e Financeira da Irmandade da Santa Casa); Dr. Cleiton Luiz da Silva (Representante da OAB Jacareí); Dr. Ivan de Almeida Sales de Oliveira (Representante da OAB Jacareí); Gabriel Prianti (Vereador da Câmara Municipal de Igaratá); Albert Luiz de Castro (Vereador da Câmara Municipal de Igaratá); Fernando Coppola (Vereador da Câmara Municipal de Igaratá); Tatiany Peoli (Secretária de Saúde de Igaratá, representante do Exmo. Sr. Elzo Elias de Oliveira Souza, Prefeito Municipal de Igaratá). Justificativas de ausência da Sra. Elisete Sgorlon e da Sra. Maria Luiza Porto Melo (Irmandade). ....

#### **Destaques:**

- Abertura com leitura da relação de convidados para a reunião; ....
- Apresentação realizada pelos Senhores Carlos Felipe Sepinho Aparecido, José Antonio Quintanilha e Ana Carolina de Melo (planilha de dados com relação ao endividamento da Santa Casa - anexa); ....
- Questionamento do Vereador Luís Flávio sobre as dívidas anteriores à intervenção; ....
- Colocação do Vereador Dr. Rodrigo Salomon sobre a relevância de perspectivas futuras; ..



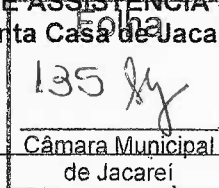
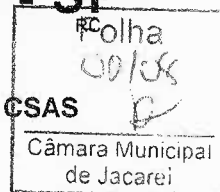


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

- Fim da Intervenção na Santa Casa de Jacareí -



25/03/2024 - Fls. 02

- Questionamento do Vereador Hernani Barreto sobre aspectos patrimoniais (balanço) e a realização da transição em fases, com resposta do Sr. Carlos Felipe Sepinho Aparecido;  
Aspectos sobre a vantajosidade da devolução da Santa Casa à Irmandade (Sr. Rubens Armando de Mello);
- Abordagem pelo Promotor José Luiz Bednarski sobre o histórico da intervenção realizada e aspectos da devolução da Santa Casa à Irmandade, com observações sobre diferenças entre a dívida pública da privada, transferência de dívidas por meio da lei municipal à Prefeitura, forma ideal para transferência (início de exercício financeiro), necessidade de decreto regulamentador, participação do Executivo no processo posterior ao encerramento da intervenção;
- Questionamento do Vereador Roninha sobre hipótese de não atendimento dos serviços e quais os instrumentos o Poder Público possuirá para enfrentamento dessas questões, a exemplo da Santa Casa se tornar um hospital público do Município;
- Questionamento do Vereador Dr. Rodrigo Salomon sobre hipótese de não pagamento de algum parcelamento da dívida da Santa Casa, se, nesse caso, o serviço iria parar, e proposta de administração conjunta (Irmandade e Executivo);
- Colocação do Vereador Luís Flávio sobre necessidade de aportes do Poder Público na Santa Casa e hipótese de construção de um pronto socorro do município;
- Explanação da Sra. Rosana Gravena sobre os motivos pelos quais Jacareí ainda não dispõe de um hospital municipal e citou investimentos realizados;
- Colocação da Sra. Silvana P. M. de Melo Souza sobre o prazo em 30/04/2024 de novas despesas devido a ser o último ano eleitoral;
- Questionamento da Vereadora Maria Amélia sobre aspectos da intervenção, financeiros e com relação ao custo das cirurgias eletivas e de alta complexidade;
- Explanação do Sr. Cláudio Tosetto sobre aspectos de custos com a intervenção e apontamentos do TCE/SP;
- Colocação do Vereador Paulinho dos Condutores, apontando que irá solicitar a retirada da tramitação em urgência da propositura junto ao Prefeito Municipal para haver discussão, como forma de transição da devolução;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS  
- Fim da Intervenção na Santa Casa de Jacaréi -



25/03/2024 - Fls. 03

- Colocação do Vereador Rogério Timóteo a respeito de seu entendimento de que a população não quer a devolução da Santa Casa e questionou como seria o atendimento no hospital após a devolução, aspectos patrimoniais e responsabilidade assumida com a aprovação da lei municipal em tramitação; .....
- Colocação do Vereador Gabriel Prianti a respeito do atendimento aos usuários de Igaratá após o fim da intervenção, com resposta da Dra. Rosana Gravena.....

Anexos: Planilhas de dados sobre endividamento.....

Encerramento: 17h25min .....



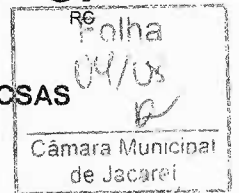
*Maria Amélia*  
**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Presidente da CSAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - OSAS  
- Fim da Intervenção na Santa Casa de Jacareí -



### ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 25/03/2024

NOME POR EXTENSO

CARGO / ÓRGÃO



1. CARLOS FELIPE SEPANHO

ADJ. / SANTA

2. JOSÉ ANTONIO DANTANIELIN

ADJ. / CONTR. LÍDIA

3. JULIANA GIL DE SOUZA

ADJ. / SANTA CASA

4. ANA CAROLINA DE ALMEIDA

ADJ. / CONTR. SÍMBA

5. RUBENS ARAUJO DE MELLO

ADJ. / STI / CARI

6. SILVANA F. M. DE MELLO SOUZA

Voluntária / Imunidade

7. ROSANA GOMES

Seu. Saúde

8. MARILIA SANGIONI

Seu. Saúde

9. LARA MARINHO DE ALMEIDA

ADJ. / STI / JACAREÍ

10. MARIA CARMELA

Vereadora / JACAREÍ

11. PAULINHO COMOLATO

Vereador

12. ALI MANSOUR

Ver. Paul. / Contr. LÍDIA

13. KIMILLY SILVA

Ver. Paul. / Contr. LÍDIA

14. DOUTOR LUIZ DE J. M.

DR. LUIZ / ADJ. / STI

15. LUIZ DE ALMEIDA JACAREÍ

OSAS / ADJ. / STI

16. JOSÉ LUIZ BEDNARSKI

ADJ. / STI

17. ABNER ROSA

VEREADOR

18. RIMTE F. LUIZ

ADJ. / STI

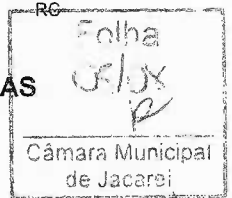
19. MARCO E. DE SOUZA

TV / ADJ. / STI



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS  
- Fim da Intervenção na Santa Casa de Jacaréi -



**ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 25/03/2024**

| NOME POR EXTENSO                     | CARGO / ÓRGÃO                       |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 20. <u>Wio Flavio Dias</u>           | <u>Câmara Municipal</u>             |
| 21. <u>Luciana Cruz Augustus</u>     | <u>Câmara Municipal</u>             |
| 22. <u>Andréa Leão</u>               | <u>Dir. Ger. do Bulevar Esporte</u> |
| 23. <u>Márcio Montenegro</u>         | <u>Sec. Dir. Com. M.</u>            |
| 24. <u>EDGARD SASAKI</u>             | <u>VEREADOR / CÂMARA</u>            |
| 25. <u>Roberto dos Reis Siqueira</u> | <u>Vereador / Câmara</u>            |
| 26. <u>Rodney Salomão</u>            | <u>1º Vice</u>                      |
| 27. <u>Luiz Antônio de Azevedo</u>   | <u>2º Vice</u>                      |
| 28. <u>Sônia Alves da Costa</u>      | <u>3º Vice</u>                      |
| 29. <u>Antônio Paulo Araújo</u>      | <u>4º Vice / Dado</u>               |
| 30. <u>Fernando Coppola</u>          | <u>Vice-Presidente</u>              |
| 31. <u>Roberto Póli</u>              | <u>Secretário de Saúde</u>          |
| 32. <u>Hernani Baptista</u>          | <u>Vereador</u>                     |
| 33. <u>Sônia Regina Faria</u>        | <u>Vereador</u>                     |
| 34. <u>Luiz Carlos Gomes</u>         | <u>Vereador</u>                     |
| 35. <u>Roberto</u>                   | <u>Vereador</u>                     |
| 36. <u>Hernando de Azevedo</u>       | <u>Vereador</u>                     |
| 37. <u>Roberto</u>                   | <u>Vereador</u>                     |
| 38. <u>Mônica C. Santos</u>          | <u>Vereador</u>                     |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS  
- Fim da Intervenção na Santa Casa de Jacareí -



## ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 25/03/2024

| NOME POR EXTENSO                    | CARGO / ÓRGÃO                         |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 39. Jandira R. dos S. Barbosa       | (amadora) Câmara Municipal de Jacareí |
| 40. Delicia Gabrielle de A. Camargo | amadora: São Paulo                    |
| 41. Daniel Aze                      | amadora: São Paulo                    |
| 42. Albert R. de Castro             | recebido: São Paulo                   |
| 43. Gabriel Pereira                 | Sigant: São Paulo                     |
| 44.                                 |                                       |
| 45.                                 |                                       |
| 46.                                 |                                       |
| 47.                                 |                                       |
| 48.                                 |                                       |
| 49.                                 |                                       |
| 50.                                 |                                       |
| 51.                                 |                                       |
| 52.                                 |                                       |
| 53.                                 |                                       |
| 54.                                 |                                       |
| 55.                                 |                                       |
| 56.                                 |                                       |
| 57.                                 |                                       |

ENDIVIDAMENTO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI - 2017 A 2023

| CONTAS                                  | 2023                 | 2022                  | 2021                  | 2020                  | 2019                  | 2018                  | 2017                 | 2016                 | 2023 X 2016            |
|-----------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| FONECEDORES                             | 2.408.635,21         | 2.106.414,51          | 1.589.582,29          | 2.517.037,72          | 5.806.498,90          | 5.597.296,64          | 4.958.128,07         | 1.346.947,65         | 1.061.687,56           |
| BANCOS C/ FINANCIAMENTOS                | 2.532.711,18         | 2.540.684,02          | 2.594.380,29          | 710.817,27            | 704.732,43            | 67.402,77             | 9.819.596,45         | 19.324.651,49        | (16.791.940,31)        |
| SERV / REPASSES MEDICOS PESSOA JURIDICA | 972.030,11           | 13.683,47             | 43.183,02             | 25.310,36             | 68.427,61             | 270.874,75            | 114.293,82           | 3.513.922,01         | (2.541.891,90)         |
| OBRIGACOES SOCIAIS                      | 3.916.736,96         | 5.930.924,31          | 8.190.009,24          | 7.480.998,96          | 4.761.114,87          | 5.130.420,29          | 1.322.122,46         | 729.352,57           | 3.187.384,39           |
| OBRIGACOES FISCAIS                      | 567.513,85           | 673.175,12            | 990.536,29            | 1.169.204,49          | 1.615.845,03          | 4.109.342,81          | 3.079.486,36         | 1.470.000,41         | (902.486,56)           |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS                 | 5.549.866,63         | 5.033.810,99          | 5.140.675,56          | 4.209.742,59          | 3.576.003,42          | 4.199.019,32          | 3.593.360,58         | 2.819.675,57         | 2.730.191,06           |
| PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTR        | 5.818.291,87         | 2.559.070,39          | 2.306.734,11          | 1.069.681,97          | 984.023,95            | 3.204.655,34          | 5.116.068,00         | 3.013.352,78         | 2.804.939,09           |
| ACORDO FORNECEDORES                     | 1.426.650,15         | 3.240.043,62          | 1.837.825,26          | 2.461.396,43          | 3.524.260,43          | 4.549.016,13          | 5.136.090,26         | 5.152.765,73         | (3.726.115,38)         |
| OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR               | 767.256,01           | 557.345,02            | 3.037.367,35          | 2.836.866,92          | 2.102.453,84          | 1.368.819,74          | 900.121,76           | 340.679,73           | 426.576,28             |
| <b>SUB TOTAL DO CURTO PRAZO</b>         | <b>23.959.691,97</b> | <b>22.655.151,45</b>  | <b>25.730.293,41</b>  | <b>22.481.056,71</b>  | <b>23.143.360,48</b>  | <b>28.496.847,79</b>  | <b>34.039.267,76</b> | <b>37.711.347,94</b> | <b>(13.751.655,97)</b> |
| PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTR        | 2.189.408,47         | 2.343.954,43          | 3.079.449,66          | 3.274.461,51          | 6.529.943,27          | 5.911.304,99          | 5.026.433,90         | 5.754.116,50         | (3.564.708,03)         |
| PROVISAO PARA CONTINGENCIAS             | 15.016.476,07        | 14.174.025,59         | 6.271.839,57          | 4.526.101,42          | 3.749.131,82          | 2.781.451,96          | 2.901.951,96         | 2.584.805,87         | 12.431.670,20          |
| EMPRESTIMOS A PAGAR                     | 4.375.000,01         | 6.929.377,58          | 9.411.867,04          | 7.771.378,21          | 8.010.854,69          | 9.314.973,27          | 0,00                 | 0,00                 | 4.375.000,01           |
| IMPOSTO PATRONAL (PROCESSO)             | 30.942.459,44        | 29.873.912,67         | 27.361.303,18         | 57.497.677,33         | 65.200.294,36         | 54.427.037,08         | 53.204.143,70        | 51.100.953,59        | (20.158.494,15)        |
| IMPOSTOS PARCELADOS A L.PRAZO (REFIS)   | 15.883.240,73        | 23.231.166,35         | 24.697.531,20         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 | 15.883.240,73          |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES                | 3.123.930,91         | 4.650.491,84          | 4.397.378,28          | 15.129.191,49         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 | 3.123.930,91           |
| <b>SUB TOTAL DO LONGO PRAZO</b>         | <b>71.530.515,63</b> | <b>81.202.928,46</b>  | <b>75.219.368,93</b>  | <b>88.198.809,96</b>  | <b>83.490.224,14</b>  | <b>72.434.767,30</b>  | <b>61.132.529,56</b> | <b>59.439.875,96</b> | <b>12.090.639,67</b>   |
| <b>TOTAL C. PRAZO + L. PRAZO</b>        | <b>95.490.207,60</b> | <b>103.858.079,91</b> | <b>100.949.662,34</b> | <b>110.679.866,67</b> | <b>106.633.584,62</b> | <b>100.931.615,09</b> | <b>95.171.797,32</b> | <b>97.151.223,90</b> | <b>(1.661.016,30)</b>  |

Dívida em 31/12/2020

Pagamento efetuados - trabalhistas

Pagamento efetuados - REFIS

Aumento das contingências

FGTS de 01/01/2020 a 31/12/2020

FGTS de 01/01/2021 a 30/09/2021

INSS de 01/01/2020 a 31/12/2020

INSS de 01/01/2021 a 30/09/2021

Postos retidos de 01/01/2020 a 31/12/2020

Postos retidos de 01/01/2021 a 30/09/2021

Atualização monetárias dos impostos

Total

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

1.790.817,11

1.366.660,54

1.312.600,48

2.533.767,03

95.490.207,60

110.679.866,67

(28.559.976,00)

(9.748.974,70)

10.490.374,65

2.054.475,17

1.819.132,93

1.751.463,72

ENDIVIDAMENTO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREÍ - 2017 A 2023

| CONTAS                                  | 2023                 | 2022                  | 2021                  | 2020                  | 2019                  | 2018                  | 2017                 | 2016                 |
|-----------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| FORNECEDORES                            | R\$ 2.408.635,21     | R\$ 2.106.414,51      | R\$ 1.589.582,29      | R\$ 2.517.037,72      | R\$ 5.806.498,90      | R\$ 5.597.286,84      | R\$ 4.958.128,07     | R\$ 1.346.947,65     |
| CHEQUES A COMPENSAR                     | R\$ -                | R\$ 2.872,27          | R\$ 2.872,27          | R\$ 7.371,13          | R\$ 8.651,88          | R\$ 4.184,51          | R\$ 69.959,22        | R\$ -                |
| BANCOS C/ FINANCIAMENTOS                | R\$ 2.532.711,18     | R\$ 2.540.684,02      | R\$ 2.594.380,29      | R\$ 710.817,27        | R\$ 704.732,43        | R\$ 67.402,77         | R\$ 9.819.596,45     | R\$ 19.324.651,49    |
| SERVICOS/REPASSES MEDICOS PESSOA FISICA | R\$ -                | R\$ 875,00            | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ -                | R\$ -                |
| SERV / REPASSES MEDICOS PESSOA JURIDICA | R\$ 972.030,11       | R\$ 13.683,47         | R\$ 43.183,02         | R\$ 25.310,36         | R\$ 68.427,61         | R\$ 270.674,75        | R\$ 114.293,82       | R\$ 3.513.922,01     |
| OBRIGACOES SOCIAIS                      | R\$ 3.916.736,96     | R\$ 5.930.924,31      | R\$ 8.190.009,24      | R\$ 7.480.988,96      | R\$ 4.761.114,87      | R\$ 5.130.420,29      | R\$ 1.322.122,46     | R\$ 729.352,57       |
| OBRIGACOES FISCAIS                      | R\$ 567.513,85       | R\$ 673.175,12        | R\$ 990.536,29        | R\$ 1.169.204,49      | R\$ 1.615.845,03      | R\$ 4.109.342,81      | R\$ 3.079.486,36     | R\$ 1.470.000,41     |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS                 | R\$ 5.549.866,63     | R\$ 5.033.810,99      | R\$ 5.140.675,56      | R\$ 4.209.742,59      | R\$ 3.576.003,42      | R\$ 4.199.019,32      | R\$ 3.593.360,58     | R\$ 2.819.675,57     |
| OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR               | R\$ 370.836,96       | R\$ 121.526,49        | R\$ 2.561.691,98      | R\$ 2.355.275,54      | R\$ 1.873.157,71      | R\$ 1.211.904,23      | R\$ 642.573,35       | R\$ 156.742,70       |
| PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTR        | R\$ 5.818.291,87     | R\$ 2.559.070,39      | R\$ 2.306.734,11      | R\$ 1.069.681,97      | R\$ 984.023,95        | R\$ 3.204.655,34      | R\$ 5.116.068,00     | R\$ 3.013.352,78     |
| ACORDO FORNECEDORES                     | R\$ 1.426.650,15     | R\$ 3.240.043,62      | R\$ 1.837.825,26      | R\$ 2.461.396,43      | R\$ 3.524.260,43      | R\$ 4.549.016,13      | R\$ 5.136.090,26     | R\$ 5.152.765,73     |
| ACAO DE INDENIZACAO                     | R\$ -                | R\$ 42.071,26         | R\$ 82.803,10         | R\$ 6.911,00          | R\$ 62.200,00         | R\$ 78.200,00         | R\$ -                | R\$ -                |
| HONORARIOS ADVOCATÍCIOS A PAGAR         | R\$ -                | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ 77.219,25         | R\$ 68.444,25         | R\$ 74.521,00         | R\$ 172.362,16       | R\$ 182.710,00       |
| ADIANTAMENTO DE RECEITAS                | R\$ 390.000,00       | R\$ 390.000,00        | R\$ 390.000,00        | R\$ 390.090,00        | R\$ 90.000,00         | R\$ -                 | R\$ 15.227,03        | R\$ 1.227,03         |
| SERVICOS AUTONOMOS A PAGAR              | R\$ 6.419,05         | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ -                 | R\$ -                | R\$ -                |
| <b>SUB TOTAL DO CURTO PRAZO</b>         | <b>23.959.691,97</b> | <b>22.655.151,45</b>  | <b>25.730.293,41</b>  | <b>22.481.056,71</b>  | <b>23.143.360,48</b>  | <b>28.496.847,79</b>  | <b>34.039.267,76</b> | <b>37.711.347,94</b> |
| PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTR        | R\$ 2.189.408,47     | R\$ 2.343.954,43      | R\$ 3.079.449,66      | R\$ 3.274.461,51      | R\$ 6.529.943,27      | R\$ 5.911.304,99      | R\$ 5.026.433,90     | R\$ 5.754.116,50     |
| PROVISAO PARA CONTINGENCIAS             | R\$ 15.016.476,07    | R\$ 14.174.025,59     | R\$ 6.271.839,57      | R\$ 4.526.101,42      | R\$ 3.749.131,82      | R\$ 2.781.451,96      | R\$ 2.901.951,96     | R\$ 2.584.805,87     |
| EMPRESTIMOS A PAGAR                     | R\$ 4.375.000,01     | R\$ 6.929.377,58      | R\$ 9.411.867,04      | R\$ 7.771.378,21      | R\$ 8.010.854,69      | R\$ 9.314.973,27      | R\$ -                | R\$ -                |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES                | R\$ 49.949.631,08    | R\$ 57.755.570,86     | R\$ 56.456.212,66     | R\$ 72.626.868,82     | R\$ 65.200.294,38     | R\$ 54.427.037,08     | R\$ 53.204.143,70    | R\$ 51.100.953,59    |
| <b>SUB TOTAL DO LONGO PRAZO</b>         | <b>71.530.515,63</b> | <b>81.207.928,46</b>  | <b>75.219.368,93</b>  | <b>88.198.809,96</b>  | <b>83.490.224,14</b>  | <b>72.434.767,30</b>  | <b>61.132.529,56</b> | <b>59.439.875,96</b> |
| <b>TOTAL C. PRAZO + L. PRAZO</b>        | <b>95.490.207,60</b> | <b>103.858.079,91</b> | <b>100.949.662,34</b> | <b>110.679.866,67</b> | <b>106.633.584,62</b> | <b>100.931.615,09</b> | <b>95.171.797,32</b> | <b>97.151.223,90</b> |

Folha  
07/07  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Folha  
141  
Câmara Municipal  
de Jacareí



**Felipe**



**De:** Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 26 de março de 2024 15:56  
**Para:** Abner; 'Dr. Rodrigo Salomon'; 'Dudi'; Edgard Sasaki; 'Hernani Barreto'; 'Luís Flávio'; 'Paulinho do Esporte'; 'Paulinho dos Condutores'; Presidência Abner; 'Rogério Timóteo'; 'Roninha'; 'Sônia Patas da Amizade'; 'Valmir do Parque Meia Lua'; Gabinete Abner; 'Gabinete Dr. Rodrigo Salomon'; 'Gabinete Dudi'; Gabinete Edgard Sasaki; 'Gabinete Hernani Barreto'; 'Gabinete Luís Flávio'; 'Gabinete Maria Amélia'; 'Gabinete Paulinho do Esporte'; 'Gabinete Paulinho dos Condutores'; 'Gabinete Rogério Timóteo'; 'Gabinete Roninha'; 'Gabinete Sônia Patas da Amizade'; 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua'  
**Cc:** Estágio 2 Secretaria; Estágio Secretaria; 'Felipe Lima'; Ivone; Ivone; legislativo@jacarei.sp.leg.br; Rita; 'Salette Granato'; 'Wagner Schieber'; Cibele Sugano; Cris Fidélis; Cris Fidélis; Eduardo Estado; Fábio Basso; Fredy; Gilberto Andrade; Imprensa Câmara; Márcio Martinele; Redação TV; Ricardo Gagliardi; Rodrigo Romero; Rodrigo Vieira; TV Câmara  
**Assunto:** Comunicado ACP001 - 26/03/2024 - Ata da Reunião "Fim da intervenção na Santa Casa", de 25/03/2024  
**Anexos:** 2024.03.25 - CSAS - Intervenção Santa Casa.pdf  
**Prioridade:** Alta  
**Categorias:** REUNIÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 26 de março de 2024

Senhor(a) Vereador(a),

Encaminho a Ata da Reunião "Fim da intervenção na Santa Casa", realizada em 25/03/2024.

O vídeo da reunião pode ser acessado em:  
P:\Comissões Permanentes\Atas Eletrônicas - Comissões\2024

Respeitosamente,

**Rita de Cássia F. Braga**  
Assessora das Comissões Permanentes  
Câmara Municipal de Jacareí  
(12) 3955.2262



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.06.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Data: 04/04/2024 (quinta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

2. Discussão única do VT nº 1/2024 - Veto Total

Autoria do Veto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do Projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.606/2024, que "Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos."

3. Discussão única do PLL nº 13/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Declara de utilidade pública o Ponte Preta Futebol Clube.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 9ª S.O. - 04/04/2024 - fls. 02/02

4. Discussão única do PLL nº 15/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Declara de utilidade pública a AEJ - Associação Esportiva Escolinha Jacarezinho.

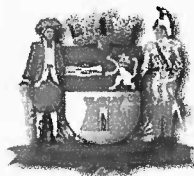
ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1....EDGARD SASAKI.....PP
- 2....HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 3....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT
- 4....MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 5....PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS
- 6....PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 7....RODRIGO SALOMON, DR. ....PSD
- 8....ROGÉRIO TIMÓTEO.....REPUBLICANOS. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9....RONINHA.....PODEMOS
- 10..SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 11..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....PP
- 12..ABNER ROSA.....PSDB
- 13..DUDI.....PL

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2024.

*Feleipe Santos de Lima*  
Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Referente:** Ofício nº 037/2024-VHB (PLE nº 004/2024)

**Autoria:** Vereador Hernani Barreto

**Tema:** Parecer avulso da Comissão Permanente de Constituição e Justiça acerca de Projeto de Lei do Executivo em regime de urgência.

**PARECER Nº 078.1/2024/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Lei do Executivo que regulamenta o encerramento da intervenção na Santa Casa. Manifestação formal de membro integrante da CCJ. Encaminhamento pela Presidência. Regimento Interno da Câmara Municipal. Considerações.

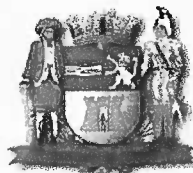
**I. RELATÓRIO**

1. O Vereador *Hernani Barreto* emitiu o ofício nº 037/2024-VHB, no qual encaminhou à Presidência desta Casa Legislativa, seu voto em separado na Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) acerca do Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 004/2024.

2. Referido Projeto versa sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo, para que o Município de Jacaréi possa responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi.

3. Por sua vez, no voto encaminhado pelo Vereador *Hernani Barreto*, ele destaca aspectos formais e de mérito acerca da referida propositura.

4. Em síntese, as ponderações trazidas pelo ilustre Vereador em seu voto dissidente, residem sobre a ampliação do debate e participação po-



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

pular (inclusive de entidades como Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública) na propositura que se discute.

5. N'outro giro, o Parlamentar traz apontamentos sobre o mérito da demanda, em especial questões de natureza financeira.

6. Adiante aduz que o prazo do regime de urgência deve ser calculado na forma do art. 115, § 4º, do Regimento Interno, à vista do caráter modificativo dos balanços apresentados posteriormente ao protocolo do projeto.

7. Ao final pede diversas providências, tais como: agendamento de audiências públicas, contratação de serviço técnico especializado, retirada do regime de urgência e ciência às entidades acima apontadas.

8. Por fim, tais considerações nos foram encaminhadas pela Presidência deste Casa, a fim de análise e instrução técnica.

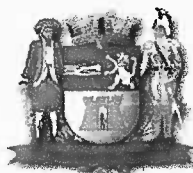
**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. As questões acerca do agendamento de audiências públicas, contratação de serviço técnico especializado, retirada do regime de urgência e ciência às entidades acima apontadas, se referem ao mérito do projeto e, como tal, devem ser analisadas no foro competente, qual seja, o plenário.

2. Se os nobres Vereadores entendem que as informações e documentos até então trazidos ao processo legislativo são suficientes, ou não, para análise e deliberação da proposta, deverão se manifestar pelo voto.

3. Todavia, dentro das considerações trazidas pelo nobre Vereador, razão lhe assiste quanto à correta aplicação do Regimento Interno.

4. Isso porque o projeto em sua apresentação original fazia menção, no texto legislativo, quanto à existência do Anexo I, conforme previsto pelo artigo 1º.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

5. No entanto, tal documento **não** acompanhou o projeto e houve apontamento nesse sentido, conforme Parecer nº 053.1/2024/SAJ/RRV (fls. 44 da propositura).

6. Diante disso, a E. Presidência desta Casa acolheu referida orientação jurídica e solicitou ao Exmo. Sr. Prefeito a remessa de tal documento (fls. 46), que prontamente encaminhou a documentação necessária através do ofício nº 107/2024-GP em 13/03/2024 (fls. 47/51).

7. No entanto, tal documento **não** foi remetido para Parecer Jurídico, conforme expressamente prevê o artigo 124<sup>1</sup> e seus parágrafos do Regimento Interno. **Tampouco** se aplicou o artigo 115<sup>2</sup>, § 4º no cálculo do Regime de Urgência.

<sup>1</sup> Art. 124. O projeto, devidamente protocolado, será processado pelo Setor de Proposituras no prazo máximo de 1 (um) dia, que também fará a distribuição de cópia, por meio digital, a todos os Vereadores e encaminhará o original para manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

(...)

§ 5º Os pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos deverão conter, dentro do possível, avaliações sobre legalidade, constitucionalidade, pertinência, erros formais, turnos de votação, quórum, Comissões Permanentes a se manifestar, entre outros elementos necessários à apreciação do projeto.

§ 6º Caso a Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifeste pela continuidade da tramitação, o processo será encaminhado às Comissões Permanentes para a elaboração dos respectivos pareceres.

§ 7º Quando a Secretaria de Assuntos Jurídicos e/ou a Comissão de Constituição e Justiça indicar a tomada de providências destinadas ao prosseguimento da propositura, será concedido, mediante comunicação por e-mail ou sistema digital, o prazo de 15 (quinze) dias para que o vereador-autor efetue a regularização, ficando a matéria sobrestada por igual período.

§ 8º Quando a Secretaria de Assuntos Jurídicos indicar a necessidade de realização de audiência pública destinada ao prosseguimento da propositura, a matéria será encaminhada às comissões, que não poderão dar parecer favorável sem a realização da mesma.

(...)

<sup>2</sup> Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 4º **Sempre que o Executivo solicitar alterações nos projetos de sua iniciativa**, na forma do §3º, serão abertos novos prazos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo e para as Comissões Permanentes se manifestarem, sendo que, nos casos de tramitação de projetos em **regime de urgência, o prazo de tramitação voltará a contar do início.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

8. Neste panorama os documentos encaminhados pelo ofício nº 107/2024-GP, que integram o texto legal, reclamam a análise técnica por meio de parecer jurídico, ainda que sob a ótica estritamente formal, tal qual inicialmente ocorreu.

9. Igualmente, o prazo fatal indicado na capa do projeto em razão do regime de urgência para 27/03/2024, comporta **alteração** para **05/04/2024**, nos termos do artigo 122, § 1º combinado com artigo 115, § 4º, ambos do Regimento Interno.

**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, são essas as considerações jurídicas a serem tecidas, tudo à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí
2. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 28 de março de 2024.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Secretário-Diretor Jurídico

Diante da análise técnica do parecer jurídico, determino a aplicação do artigo 115, § 4º, (recontagem do prazo do regime de urgência) e artigo 124 (emissão de parecer jurídico sobre os documentos enviados pelo Prefeito) ambos do Regimento Interno. Considerando que o prazo fatal se alterou, com base no art. 32, inc. I, letra b, também do Regimento, determino a retirada da propositura da Ordem do Dia.

  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

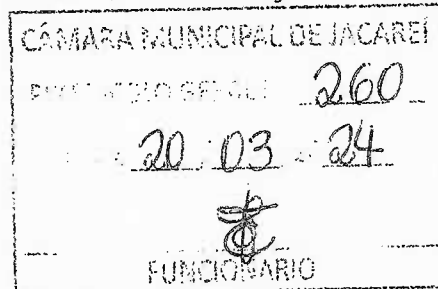
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 037/2024-VHB

Jacareí, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.



Excelentíssimo Senhor,

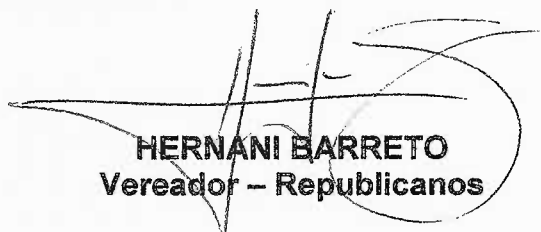
Por intermédio do presente, informo que na data de ontem me posicionei junto à Comissão de Constituição e Justiça, com Voto em Separado, referente ao PLE nº 04/2024, que "Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências". (Doc. Anexo)

Tratando-se de questão de grande interesse público, que interfere na saúde pública, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dou ciência dos apontamentos feitos no documento em questão, pois, em havendo interesse, adote as providências necessárias.

Contudo, com o devido respeito à Vossa Senhoria, solicito vossa intercessão junto às Comissões e ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que se fazem necessários esclarecimentos, para formação da convicção dos vereadores e prestação de contas à população.

Sem outro particular, aguardo manifestação e agradeço sua atenção, subscrevendo com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador – Republicanos



Secretaria Legislativa

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>  
Enviado em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:11  
Para: gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br; valmirdoparqueiaia@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.dudi@jacarei.sp.leg.br; ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br; ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br; ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br; ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.roninha@jacarei.sp.leg.br; ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br; cibe@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br; elton@jacarei.sp.leg.br; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br; fredy@jacarei.sp.leg.br; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; rodrigotv@jacarei.sp.leg.br; rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara; ivone@jacarei.sp.leg.br; gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br; gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br; gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br; gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br; gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br; gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br; gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br; gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; gabinete.valmirdoparqueiaia@jacarei.sp.leg.br; fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; jorge.cespedes@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br; wagner.bacaro@jacarei.sp.leg.br; alvaro.silva@jacarei.sp.gov.br; amanda.alves@jacarei.sp.gov.br; anabeatiz.pires@jacarei.sp.gov.br; andre.oliveira@jacarei.sp.gov.br; atl@jacarei.sp.gov.br; bruno.castro@jacarei.sp.gov.br; denise.martins@jacarei.sp.gov.br; diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br; gabinete@jacarei.sp.gov.br; ingrid.vicente@jacarei.sp.gov.br; keila.costa@jacarei.sp.gov.br; lucia.baba@jacarei.sp.gov.br; patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br; valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br; weberfon.andrade@jacarei.sp.gov.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br; felipe.atas@jacarei.sp.leg.br; estagio.secretaria (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Gustavo: rita@jacarei.sp.leg.br; salette.atas@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br  
Comunicado SL 2024.04.04.003 - Distribui parecer jurídico ref. PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo  
PLE 004.2024 - 08\_parecer\_jur - Prefeito - intervenção Santa Casa.pdf

Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SP  
PALACIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 4 de abril de 2024.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor F

ente desta Casa, encaminho para conhecimento e eventuais providências.

**Parecer jurídico nº 78.1/2024/SAJ/JACC e despacho da Presidência**

**Resposta ao Ofício nº 37/2024-VHB ref. ao PLE nº 4/2024 – Projeto de Lei do Executivo**

**Autoria do projeto:** Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

**Assunto do projeto:** Autoriza o Município de Jacaréi a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e da outras providências.

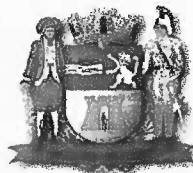
**Andamento:** Encaminhado para análise do Jurídico dos documentos juntados às fls. 47 a 51 dos autos.

**Observação:** Prazo Fatal alterado para 05/04/2024.

Atenciosamente,

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacaréi  
(12) 3855-2259





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Referente:** PLE nº 004/2024

**Autoria:** Exmo. Prefeito Dr. Izaías Santana

**Tema:** Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**PARECER Nº 080.1/2024/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Lei do Executivo com expressa menção ao Anexo I. Documento que contém valor integral do passivo e rubrica. Documento inexistente. Necessidade de complementação. Parecer Jurídico anterior ratificado e reiterado.

1. O conteúdo enviado pelo Exmo. Sr. Prefeito a fls. 47/51, atendeu parcialmente ao solicitado a fls. 46, na medida em que regularizou o balanço patrimonial, mediante aposição das assinaturas de seus responsáveis.

2. Contudo, a despeito do apontamento contido no Parecer Jurídico nº 053.1/2024/SAJ/RRV (fls. 43/45), especificamente sobre o Anexo I, mencionado no artigo 1º da propositura, pontuamos o que se segue.

3. **O proponente esclareceu** a fls. 47 que *o Anexo I em verdade é o Plano de Trabalho já enviado e que consta a fls. 09/39 do processo legislativo.*

4. Em que pese tal esclarecimento, o regramento do processo legislativo demanda a máxima objetividade e clareza possíveis, visando evitar futuras dúvi-



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

das na aplicação do texto legal, conforme determina o artigo 8º, inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 863/1999¹.

5. Sendo assim, se o texto do projeto expressamente menciona o *Anexo I* (art. 1º), o texto legislativo **deverá** contemplar tal documento com a exata denominação correspondente, qual seja, *Anexo I*.

6. Para corrigir esse vício de ordem formal, recomenda-se a alteração da denominação do documento de fls. 09/39, via emenda ou mensagem modificativa.

7. Sem prejuízo, *data maxima venia*, a simples correção formal do documento, por si só, ainda não resolveria o problema anteriormente apontado pelo Parecer Jurídico nº 053.1/2024/SAJ/RRV (fls. 43/45) e até o momento não corrigido.

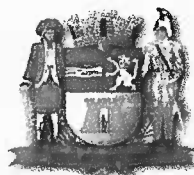
8. Isso porque referido parecer destacou a inexistência do aludido Anexo I, e a *necessidade de se afastar eventuais dúvidas acerca do passivo que deverão ser explicitados e detalhados* (fls. 44, item 6).

9. O artigo 1º do projeto expressamente menciona que:

*Art. 1ª Fica o Município autorizado a **assumir a responsabilidade da integralidade do passivo financeiro** da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí existente até o efetivo encerramento da intervenção pela presente Lei, instituída pelo Decreto Municipal nº 596, de 04 de junho de 2003, independente de competência, **cujo valor e rubrica estão estimados no Anexo I.***

¹ Artigo 8º - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica:  
II - para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar a norma;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

10. Apesar de o texto legal mencionar que o Anexo I contempla a estimativa do valor e rubrica da integralidade do passivo, o documento de fls. 09/39 **não traz tais informações**. Apenas a fls. 37 consta o cronograma de desembolso, **que não se confunde com o valor do passivo**, tampouco indica a rubrica respectiva.

11. Por tais razões, apesar do esclarecimento de fls. 47, respeitadamente entendemos que o apontamento anteriormente realizado pelo Parecer Jurídico nº 053.1/2024/SAJ/RRV (fls. 43/45), até o momento não foi sanado, seja pelo aspecto formal ou material expostos neste Parecer, motivos pelos quais **reiteramos** na íntegra referido Parecer, especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de abril de 2024.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Secretário-Diretor Jurídico



**PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

**COMISSÃO 1-CCJ**

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Folha

1531F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**MENSAGEM Nº 1 (FLS. 47 A 51) - PLE Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

|          |                                                                                                                                                                      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO: | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaias José de Santana.                                                                                                                           |

Nos termos regimentais, tendo a **mensagem** discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado, após análise minuciosa, manifestam posicionamento divergente, no momento, com relação ao prosseguimento da matéria pelos seguintes motivos:

Considerando a Audiência Pública realizada em 15 de março de 2024 e os documentos anexados ao projeto em questão, torna-se evidente a necessidade de ampliar a participação popular. A realização de novas audiências públicas é fundamental para garantir o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, entre outros, especialmente em se tratando de um tema de tamanha relevância para a saúde pública da população, inclusive com a participação direta de representante do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil – 46ª OAB de Jacareí, vez que quando da intervenção também fizeram parte.

Além do mais, entendemos ser necessária a contratação de uma auditoria técnica especializada. Esta auditoria trará suporte, segurança jurídica e clareza aos parlamentares para a definição de seus votos, no que diz respeito às questões financeiras, econômicas e contábeis envolvidas no projeto.

Nesta esteira, solicitamos também providências junto ao Excelentíssimo Prefeito para a retirada do regime de urgência.

Assim, muitas dúvidas e obscuridades são detectadas, como é o caso da informação prestada pelo Alcaide, às fls. 47, destacando que "... o "Anexo I" trata-se



do Plano de Trabalho já enviado e que consta as folhas 09/39 do expediente interno da Câmara". Contudo não há esta especificação, nem tampouco detalhamento do "passivo financeiro" e do "valor e rubrica estimados no Anexo I", conforme estabelece o *caput* do art. 1º.

Desta forma, reiteramos o posicionamento do Parecer Jurídico constante às folhas 150 a 152 dos autos, nº 80.1/2024/SAJ/JACC, de modo que é necessária uma emenda ou mensagem modificativa do Executivo para incluir o necessário Anexo I no texto legislativo, onde deve constar expressamente a estimativa do valor e rubrica da integralidade do passivo.

Manifestamos, então, com base no § 2º do art. 128 do Regimento Interno, que seja enviado o seguinte Pedido de Informações ao Exmo. Prefeito, para que:

1. Informe a estimativa do valor e rubrica da integralidade do passivo, que estaria escrito no tal Anexo I, conforme prevê o art. 1º do texto legal.
2. Informe o nome e o CNPJ dos credores da Santa Casa, bem como as seguintes informações: data e objeto das dívidas contraídas, assim como as datas de vencimento e de eventuais parcelamentos, com indicação das quantidades contratadas e outras informações que julgar necessárias.
3. Encaminhar cópia de todos os termos de parcelamento de dívidas tributárias em andamento.
4. Encaminhar cópia de todos os termos de parcelamento de dívidas trabalhistas em andamento.
5. Encaminhar também o detalhamento de todo o ativo da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, levando-se em consideração, inclusive, a informação prestada pela entidade na mencionada Audiência Pública, através de seu advogado, sobre a existência de "imóveis desembaraçados", os quais rogamos mais informações especificamente relativas às suas localidades, valores de mercado e sobre eventuais locações dos mesmos.
6. Apresentar à Comissão todos os contratos vigentes celebrados durante o período de intervenção da Santa Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

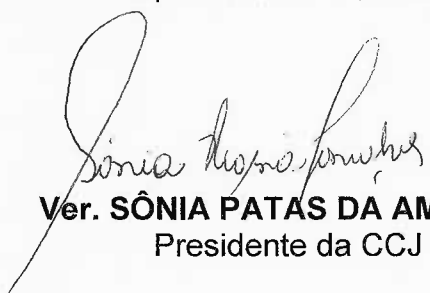
Folha  
155  
RC  
Câmara Municipal  
de Jacareí  
Cód. 01.00.10.05 - TC - P

### 7. Informe planejamento detalhado das receitas para custear as despesas da Santa Casa, após o fim da intervenção.

Ainda, após o recebimento das informações pelo Exmo. Prefeito, diante da complexidade e do montante da dívida, solicitamos desde já ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, com base no § 4º do art. 39 do Regimento, a contratação de serviço técnico especializado a fim de dar suporte às Comissões de mais vereadores quanto à análise das questões financeiras, contábeis e econômicas do cenário exposto de fim da intervenção.

Considerando os argumentos apresentados, aguardamos as devidas providências, sendo: solicitação ao Exmo. Prefeito da retirada do regime de urgência e de agendamento de novas Audiências Públicas; envio desse Pedido de Informações ao Exmo. Prefeito e posterior contratação de serviço técnico especializado pelo Exmo. Presidente da Câmara, para que o projeto seja reavaliado e ajustado conforme as considerações aqui apresentadas antes de ser submetido à apreciação do Plenário, ficando assim suspensos os prazos, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de abril de 2024.

  
**Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente da CCJ

  
**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora da CCJ

  
**Ver. HERNANI BARRETO**  
Membro da CCJ





**De:** Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de abril de 2024 16:07  
**Para:** Abner (ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br); 'Dr. Rodrigo Salomon (ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br)'; 'Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br)'; Edgard Sasaki (ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); 'Hernani Barreto (ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br)'; 'Luís Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br)'; 'Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br)'; 'Paulinho dos Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br)'; Presidência Abner (presidencia.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br); 'Rogério Timóteo (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br)'; 'Roninha (ver.roninha@jacarei.sp.leg.br)'; 'Sônia Patas da Amizade (ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br)'; 'Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Abner (gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Dr. Rodrigo Salomon (gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Dudi (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Edgard Sasaki (gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Hernani Barreto (gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Luís Flávio (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Paulinho do Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Rogério Timóteo (gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Roninha (gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Sônia Patas da Amizade (gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)'; denise.martins@jacarei.sp.gov.br; gabinete@jacarei.sp.gov.br; keila.costa@jacarei.sp.gov.br; lucia.baba@jacarei.sp.gov.br; patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br; thiago.prado@jacarei.sp.gov.br; valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br  
**Cc:** Estágio 2 Secretaria (estagio2.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Estágio Secretaria (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); 'Felipe Lima (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br)'; Ivone (centraldecopias@jacarei.sp.leg.br); Ivone (ivone@jacarei.sp.leg.br); 'legislativo@jacarei.sp.leg.br'; Rita (rita@jacarei.sp.leg.br); 'Salette Granato (salette.atas@jacarei.sp.leg.br)'; 'Wagner Schieber (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br)'; Consultoria Jurídica (consultoria.juridica@jacarei.sp.leg.br); Fernanda (fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br); Jorge Cespedes (jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br); Mirta (mirta@jacarei.sp.leg.br); Renata Vieira (renatavieira@jacarei.sp.leg.br); Wagner Baccaro (wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br); Cibele Sugano (cibele@jacarei.sp.leg.br); Cris Fidélis (cerimonial@jacarei.sp.leg.br); Cris Fidélis (cris@jacarei.sp.leg.br); Eduardo Estado (eduardotv@jacarei.sp.leg.br); Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br); Fredy (fredy@jacarei.sp.leg.br); Gilberto Andrade (gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br); Márcio Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); Redação TV (redacao@jacarei.sp.leg.br); Ricardo Gagliardi (ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Romero (rodrigotv@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); TV Câmara (tvcamara@jacarei.sp.leg.br)  
**Assunto:** Comunicado CP 2024.04.05.001 - Distribui pedido de informações ref. PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo  
**Anexos:** PLE 004.2024 - 10\_pedido info C1 - Prefeito - intervenção Santa Casa.pdf  
**Prioridade:** Alta



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 5 de abril de 2024.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, encaminhado para conhecimento:

**Pedido de Informações da Comissão de Constituição e Justiça – PLE nº 04/2024**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Andamento: Encaminhado ao autor do projeto.

Observação: O prazo do processo está suspenso nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga  
Oficial Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí  
(12) 3955.2262



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



**PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

| <b>MENSAGEM Nº 1 (FLS. 47 A 51) - PLE Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b> |                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:                                                                          | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências |
| AUTORIA<br>EMENDA:                                                                | Prefeito Municipal Izaias José de Santana.                                                                                                                          |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a **mensagem** discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a)                             | Voto                                                                                        | Assinatura |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>EDGARD SASAKI</b><br>(Presidente)    | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>PAULINHO DO ESPORTE</b><br>(Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| <b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b><br>(Membro)      | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar            |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de abril de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.



**VOTO EM SEPARADO**

**COMISSÕES 2-CFO E 5.CSAS**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



| <b>MENSAGEM Nº 1 (FLS. 47 A 51) - PLE Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b> |                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:                                                                          | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA:                                                                          | Prefeito Municipal Izaias José de Santana.                                                                                                                           |

Eu, Vereador Rogério Timóteo, membro das Comissões de Finanças e Orçamento (CFO) e Saúde e Assistência Social (CSAS) da Câmara Municipal de Jacareí, venho por meio deste apresentar meu voto em separado, conforme o artigo 126, § 2º, da Resolução nº 745/22 (Regimento Interno), referente à propositura em epígrafe que, após análise minuciosa, manifesto meu posicionamento divergente, no momento, com relação ao prosseguimento da matéria pelos seguintes motivos:

Considerando a Audiência Pública realizada em 15 de março de 2024 e os documentos anexados ao projeto em questão, torna-se evidente a necessidade de ampliar a participação popular. A realização de novas audiências públicas é fundamental para garantir o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, entre outros, especialmente em se tratando de um tema de tamanha relevância para a saúde pública da população, inclusive com a participação direta de representante do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil – 46ª OAB de Jacareí, vez que quando da intervenção também fizeram parte.

Além do mais, entendo ser necessária a contratação de uma auditoria técnica especializada. Esta auditoria trará suporte, segurança jurídica e clareza aos parlamentares para a definição de seus votos, no que diz respeito às questões financeiras, econômicas e contábeis envolvidas no projeto.

Nesta esteira, solicito também providências junto ao Excelentíssimo Prefeito para a retirada do regime de urgência.



Assim, muitas dúvidas e obscuridades são detectadas, como é o caso da informação prestada pelo Alcaide, às fls. 47, destacando que "... o *"Anexo I"* trata-se do Plano de Trabalho já enviado e que consta as folhas 09/39 do expediente interno da Câmara". Contudo não há esta especificação, nem tampouco detalhamento do *"passivo financeiro"* e do *"valor e rubrica estimados no Anexo I"*, conforme estabelece o *caput* do art.1º.

Desta forma, reitero o posicionamento do Parecer Jurídico constante às folhas 150 a 152 dos autos, nº 80.1/2024/SAJ/JACC, de modo que é necessária uma emenda ou mensagem modificativa do Executivo para incluir o necessário Anexo I no texto legislativo, onde deve constar expressamente a estimativa do valor e rubrica da integralidade do passivo.

Manifesto minha vontade, de que seja enviado o seguinte Pedido de Informações ao Exmo. Prefeito, para que:

1. Informe a estimativa do valor e rubrica da integralidade do passivo, que estaria escrito no tal Anexo I, conforme prevê o art. 1º do texto legal.
2. Informe o nome e o CNPJ dos credores da Santa Casa, bem como as seguintes informações: data e objeto das dívidas contraídas, assim como as datas de vencimento e de eventuais parcelamentos, com indicação das quantidades contratadas e outras informações que julgar necessárias.
3. Encaminhar cópia de todos os termos de parcelamento de dívidas tributárias em andamento.
4. Encaminhar cópia de todos os termos de parcelamento de dívidas trabalhistas em andamento.
5. Encaminhar também o detalhamento de todo o ativo da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, levando-se em consideração, inclusive, a informação prestada pela entidade na mencionada Audiência Pública, através de seu advogado, sobre a existência de *"imóveis desembaraçados"*, os quais rogamos mais informações especificamente relativas às suas localidades, valores de mercado e sobre eventuais locações dos mesmos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

6. Apresentar à Comissão todos os contratos vigentes celebrados durante o período de intervenção da Santa Casa.
7. Informe planejamento detalhado das receitas para custear as despesas da Santa Casa, após o fim da intervenção.

Diante do exposto, declaro minha posição de que o projeto deve ser reavaliado e ajustado, conforme as considerações aqui apresentadas, antes de ser submetido à apreciação do Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de abril de 2024.

  
**Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Membro da CFO e CSAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

161

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS

### SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### MENSAGEM Nº 1 (FLS. 47 A 51) - PLE Nº 4/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

|          |                                                                                                                                                                      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO: | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaías José de Santana.                                                                                                                           |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a **mensagem** discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a)                          | Voto                                                                                        | Assinatura |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| MARIA AMÉLIA<br>(Presidente)         | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| PAULINHO DOS CONDUTORES<br>(Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| ROGÉRIO TIMÓTEO<br>(Membro)          | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar            |            |

Justificativa: Registramos que o parecer jurídico da  
Casa, tem caráter meramente opinativo e que  
os pareceres das Comissões CCT, CFO e CSAS,  
foram emitidos após a juntada dos documentos  
Câmara Municipal de Jacareí, 05 de abril de 2024. (VERSO)

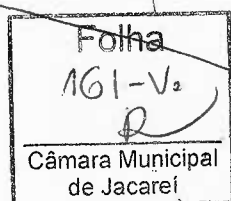
#### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.

incaminhado pelo executivo em 13/03/2024. Registramos que já foi realizada a audiência pública em 15/03/24 que contou com ampla divulgação e com a participação dos moradores e população, bem como a participação do Prefeito Izaias José de Santana, Secretária de Saúde, Presidente do COMUS e a Irmandade da Santa Casa. Registramos que foi realizada reunião da comissão de Saúde em 25/03/24, oportunidade na qual todos os vereadores puderam tirar suas dúvidas, inclusive com a apresentação do endividamento da Santa Casa, constante nas folhas 140 e 141 dos autos do processo. Registramos que foram convidadas para o evento cidadãos e representantes do MP, da OAB e da Defensoria Pública, portanto manifestamos que a mensagem e o projeto estão aptos para votação em Plenário.







**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

|                                |
|--------------------------------|
| Folha                          |
| 162                            |
| 05                             |
| Câmara Municipal<br>de Jacareí |

Ofício nº 149/2024 – GP

Jacareí, 08 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ                                                         |
| PROPOSTA DE LEI Nº 360                                                              |
| 09/04/24                                                                            |
|  |
| FUNCIONÁRIO                                                                         |

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Mensagem modificativa nº 1 ao Projeto de Lei do Executivo nº 04 de 06 de março de 2024, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Reiterando ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Inciso I e § 1º, artigo 121, da Resolução 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

TRATAR COMO MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 2,  
VISTO QUE A MENSAGEM Nº 01 ENCONTRA-SE  
NAS FOLHAS 47 A 51 DOS AUTOS.

09/04/24

ABNER DE MORAES



**MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04, DE 06 DE  
MARÇO DE 2024**

Apresento a presente mensagem modificativa do Projeto de Lei nº 04/2024 que autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O *Caput* do Art. 1º e o § 1º passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Município autorizado a assumir a responsabilidade da integralidade do passivo financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí apontado no Balanço Patrimonial que segue anexo, existente até o efetivo encerramento da intervenção, instituída pelo Decreto Municipal nº 596, de 4 de junho de 2003.”

**“§1º** O Valor a descoberto apontado no Balanço Patrimonial abrange as dívidas parceladas até o presente momento, que importam para os exercícios de 2024 a 2032 em R\$ 51.941.621,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme demonstrativo anexo, bem como eventuais acordos, ações judiciais ou outras dívidas cujo fato gerador seja anterior ao término desta intervenção, ficando o Município responsável pela quitação até a efetiva extinção das obrigações.”

O Art. 3º fica acrescentado do parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Para o corrente exercício, o final da intervenção importará na transferência para a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, mediante Convênio, do montante suficiente para realização do plano operativo, suportado pelas rubricas: a) R\$ 25.720.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e vinte mil reais) na dotação 02.04.01.10.302.0003.2285.01.3.3.50.43.00 e b) R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) na dotação 02.04.01.10.302.0003.2285.01.3.3.50.39.00.”

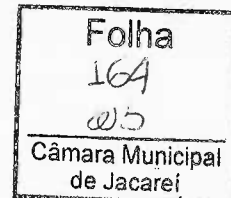
Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a mensagem modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 04, de 06 de março de 2024, que autoriza o Município a suportar o passivo financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí com o final de sua intervenção, reclamado pelo senhor Secretário-Diretor Jurídico em sua manifestação de fls. 150/152, acrescentando que as exigências são decorrentes de diferenças de estilos redacionais, pois todas as informações acompanharam o referido projeto.

Nesse sentido, as exigências dos itens 1 a 6 da referida manifestação serão supridas trocando o termo "Anexo 1" por "Balanço Patrimonial" já enviado, e no tocante às dívidas consolidadas, objeto de parcelamento, aponta-se no texto do Projeto de Lei o valor informado por documentos enviados aos respectivos vereadores e exposto em audiência pública, não julgada necessárias pelos membros das Comissões em sua maioria, segue anexo.

Por fim, quanto às exigências dos itens 8 a 11, mencionamos as dotações criadas no orçamento de 2024 constantes em declaração anteriormente anexada e assinada pelo senhor Secretário de Governo e Planejamento, e reiteramos que para os exercícios de 2025 em diante aplica-se o art. 4 do presente Projeto de Lei.

Assim, para que o presente Projeto de Lei traga para seu corpo todos os dados constantes nos documentos que o instruíram, remetemos a presente mensagem modificativa, visando a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



DÍVIDAS ASSUMIDAS

| OBJETO     | DESCRIÇÃO                      | 2024           | 2025           | 2026           | 2027          | 2028          | 2029          | 2030          | 2031          | 2032        |
|------------|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------------|
| Refis      | Não Previdenciário             | R\$ 1.069.371  | R\$ 1.416.369  | R\$ 1.577.141  | R\$ 1.756.162 | R\$ 1.955.503 | R\$ 2.177.471 | R\$ 2.424.636 | R\$ 2.463.615 | R\$ -       |
| Refis      | Previdenciário                 | R\$ 4.407.294  | R\$ 5.837.407  | R\$ 5.931.253  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Refis      | Repactuação Previdenciário     | R\$ 149.521    | R\$ 198.038    | R\$ 163.146    | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Refis      | Repactuação Não Previdenciário | R\$ 53.530     | R\$ 70.899     | R\$ 78.947     | R\$ 87.908    | R\$ 97.887    | R\$ 108.998   | R\$ 121.370   | R\$ 135.147   | R\$ 111.335 |
| Refis      | Não Previdenciário PGDAU       | R\$ 174.685    | R\$ 231.368    | R\$ 257.630    | R\$ 286.874   | R\$ 50.883    | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Refis      | Previdenciário PGDAU           | R\$ 65.998     | R\$ 87.414     | R\$ 97.337     | R\$ 108.385   | R\$ 19.224    | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Acordo     | Edp - 1                        | R\$ 106.516    | R\$ 127.820    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Acordo     | Edp - 2                        | R\$ 597.715    | R\$ 537.943    | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Emprestimo | Caixa                          | R\$ 2.794.459  | R\$ 3.353.350  | R\$ 2.515.013  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Acordo     | INSS                           | R\$ 230.169    | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Acordo     | Trabalhista                    | R\$ 1.599.742  | R\$ 2.400.000  | R\$ 2.400.000  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| Impostos   | FGTS em atraso                 | R\$ 1.534.192  | R\$ 1.200.000  | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -       |
| TOTAIS     |                                | R\$ 11.555.146 | R\$ 15.460.609 | R\$ 13.020.466 | R\$ 2.239.329 | R\$ 2.123.497 | R\$ 2.286.469 | R\$ 2.546.006 | R\$ 2.598.762 | R\$ 111.335 |

TOTAL R\$ 51.941.621

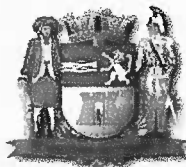
Jacareí, 09 de abril de 2024.

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO  
Superintendente Interino da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí

CLÁUDIO LUIZ TOSETTO  
Secretário de Finanças

CELSO FLORENCIO DE SOUZA  
Secretário de Governo e Planejamento

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar- Centro - Jacareí-SP  
Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Referente:** PLE nº 004/2024 (Mensagem Modificativa)

**Autoria:** Exmo. Prefeito Dr. Izaías Santana

**Tema:** Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**PARECER Nº 084.1/2024/SAJ/JACC**

Ementa: Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo. Adequação. Transparência.

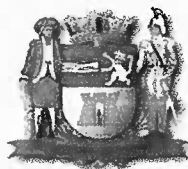
1. O conteúdo enviado pelo Exmo. Sr. Prefeito, via Mensagem Modificativa (Ofício nº 149/2024-GP), busca regularizar os vícios da propositura anteriormente apontados (ausência do Anexo I, conforme artigo 1º da redação original).
2. Em síntese, a Mensagem suprime a necessidade/exigência do referido Anexo, e traz esclarecimentos pertinentes acerca dos aspectos econômicos da proposta legislativa.
3. Neste contexto, a Mensagem em análise resolveu os vícios de ordem formal e material anteriormente apontados no Parecer Jurídico nº 053.1/2024/SAJ/RRV (fls. 43/45), conforme determina o artigo 8º, inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 863/1999<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Artigo 8º - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica:

II - para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar a norma;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

4. Assim, com a presente Mensagem, a propositura está APTA ao regular prosseguimento, devendo a propositura acessória (Mensagem Modificativa), ser apreciada pelas Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação, nos termos já apontados no Parecer Jurídico nº 053.1/2024/SAJ/RRV (fls. 43/45), que avaliarão o mérito da questão e eventual necessidade de informações complementares para *afastar eventuais dúvidas acerca do passivo que deverão ser explicitados e detalhados* (fls. 44, item 6).

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 09 de abril de 2024.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

Secretário-Diretor Jurídico

**JORGE**  
**ALFREDO**  
**CESPEDES**  
**CAMPOS**

Assinado de  
forma digital por  
JORGE ALFREDO  
CESPEDES  
CAMPOS  
Dados:  
2024.04.10  
10:45:46 -03'00'

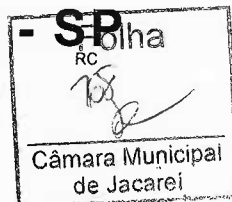


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ** **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



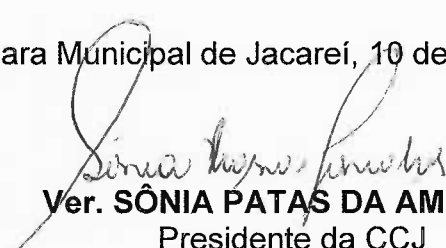
### **MENSAGEM Nº 2 (FLS. 162 A 165) - PLE Nº 4/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

|          |                                                                                                                                                                      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO: | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaías José de Santana.                                                                                                                           |

Nos termos regimentais, tendo a **Mensagem nº 2** discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

1. Ratificamos os Pedido de Informações às fls. 153 a 155, tendo em vista a ausência de respostas necessárias ao devido encaminhamento do processo.
2. Diante das lacunas do projeto e da ausência de resposta às informações pedidas ao autor, solicitamos a imediata contratação de uma auditoria técnica especializada, fundamental para fornecer suporte, segurança jurídica e clareza aos Parlamentares no processo de definição de seus votos. Especificamente, a auditoria visa analisar os aspectos financeiros, econômicos e contábeis do cenário apresentado, referente ao fim da intervenção, nos moldes do quanto já detalhado no mencionado Pedido de Informações, bem como mínima projeção dos efeitos futuros da medida pretendida, se aprovada.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2024.

  
**Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente da CCJ

  
**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora da CCJ

  
**Ver. HERNANI BARRETO**  
Membro da CCJ





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



## PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

### FINANÇAS E ORÇAMENTO

| MENSAGEM Nº 2 (FLS. 162 A 165) - PLE Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:                                                                     | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências |
| AUTORIA<br>EMENDA:                                                           | Prefeito Municipal Izaías José de Santana.                                                                                                                          |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a **Mensagem nº 2** discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a)                      | Voto                                                                                        | Assinatura |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| EDGARD SASAKI<br>(Presidente)    | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| PAULINHO DO ESPORTE<br>(Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| ROGÉRIO TIMÓTEO<br>(Membro)      | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar            |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2024.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10 05 - 1C - P



## PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS

### SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| MENSAGEM Nº 2 (FLS. 162 A 165) - PLE Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:                                                                     | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA:                                                                     | Prefeito Municipal Izaias José de Santana.                                                                                                                           |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a **Mensagem nº 2** discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a)                          | Voto                                                                                        | Assinatura |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| MARIA AMÉLIA<br>(Presidente)         | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| PAULINHO DOS CONDUTORES<br>(Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| ROGÉRIO TIMÓTEO<br>(Membro)          | <input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar            |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2024.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

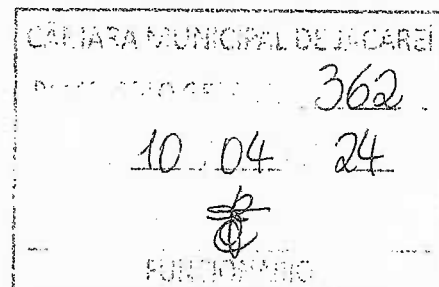
Folha  
176  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Ref.: PLE nº 4/2024

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**



Em observância ao § 4º do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, determino ao setor competente do Legislativo a contratação de uma auditoria técnica especializada para análise dos aspectos financeiros, econômicos e contábeis do cenário apresentado no projeto em epígrafe, referente ao fim da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, nos moldes do quanto detalhado no Pedido de Informações da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 153 a 155 dos autos do processo legislativo.

Comunique-se aos Vereadores para ciência.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2024.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
(Abner Rosa)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

SDL

Cód. 04.00.03.21 - 1C - P

**Ofício nº 140/2024-CMJ**

Jacareí, 10 de abril de 2024

Ref: Encaminha Pedido de Informações - PLE nº 04/2024 e respectiva ratificação



A Sua Excelência, o Doutor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí

Prefeitura Municipal de Jacareí

Chefia de Gabinete

Recebi em 11 / 04 / 24

Às \_\_\_\_ h \_\_\_\_

Assinatura: Denise Martins

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No uso de minhas atribuições, encaminho cópia do **Pedido de Informações** formulado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) relativo ao **PLE nº 4/2024 – Projeto de Lei do Executivo**, que autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Segue também **ratificação do respectivo Pedido de Informações** diante da apreciação da **Mensagem** encaminhada pelo Executivo Municipal nesta data.

Destaco que, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo de tramitação ficará suspenso até o recebimento de todas as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, com protestos de elevado respeito, subscrevo.

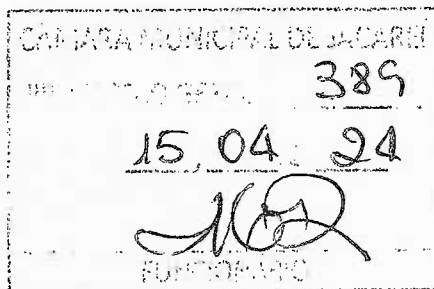
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
(Abner Rosa)  
Presidente



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Ofício nº 159/2024 - GP



Jacareí, 15 de abril de 2024.

À Vossa Excelência o Senhor

Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 140/2024-CMJ – Pedido de Informações da CCJ da Câmara – PLE nº 04/2024 e respectiva ratificação**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 140/2024-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 10 de abril de 2024, recebido nesta Prefeitura no dia 11 de abril de 2024, referente ao Pedido de Informações Comissão 1-CCJ Constituição e Justiça, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, venho prestar as seguintes informações:

Antes de responder aos pedidos de informações da Comissão de Constituição e Justiça a respeito do PLE nº 04/2024, cumpre esclarecer que a intervenção já foi encerrada pelo Decreto Municipal nº 1.119, de 02 de abril de 2024, por se tratar de decisão privativa do Chefe do Executivo Municipal, tal como foi sua decretação pelo Decreto Municipal nº 596, de 04 de junho de 2003.

O presente projeto de Lei visa exclusivamente garantir à Irmandade a responsabilização do Município pelas dívidas contraída e não pagas durante o período de intervenção.

Esclarecemos que sendo uma Instituição privada, sua intervenção decorria da necessidade de continuidade do serviço essencial, assistência hospitalar aos usuários do SUS impedida pelo montante de dívida, pela perda da declaração de filantropia e pelas condições operacionais do hospital, aspectos que obtivemos, finalmente, sua superação em dezembro de 2023, não subsistindo nenhum fundamento para manutenção da intervenção, o que impõe sua superação.

Assim, esclarecido o acima, passamos a informar:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



1. Informe a estimativa do valor e rubrica da integralidade do passivo, que estaria escrito no tal Anexo I, conforme prevê o art. 1º do texto legal.

**R.:** O valor para suportar o pagamento das dívidas no corrente ano estão previstos no orçamento de 2024, aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, pelas rubricas indicadas na mensagem modificativa e esplanada na audiência pública. Quanto aos exercícios de 2025 à 2032 os valores estão indicados no demonstrativo que segue em anexo à citada mensagem modificativa e constarão nas leis orçamentárias dos respectivos exercícios.

2. Informe o nome e o CNPJ dos credores da Santa Casa, bem como as seguintes informações: data e objeto das dívidas contraídas, assim como as datas de vencimento e de eventuais parcelamentos, com indicação das quantidades contratadas e outras informações que julgar necessárias.

**R.:** Os credores são:

(1) **Obrigações legais:** União; Instituto Nacional da Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS;

(2) **Credores contrato de adesão:** EDP, por se tratar de serviço público essencial, valores que se encerram em 2025;

(3) **Acordos Judiciais:** empregados da Irmandade que postularam reclamações trabalhistas, cuja lista segue em anexo, e por força da lei de proteção de dados deve ficar em sigilo, débitos que vencem em 2026.

(4) **Contrato de financiamento:** CEF, trata-se de refinanciamento de um empréstimo de 28 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais) com juros de 20,76% (vinte vírgula setenta e seis por cento) ao ano. Este empréstimo foi refinanciado em agosto de 2021 com juros pactuados em 12,68 (doze vírgula sessenta e oito por cento por cento) ao ano e que vence integralmente em 2026.

3. Encaminhar cópia de todos os termos de parcelamento de dívidas tributárias em andamento.

**R.:** Seguem os pedidos e deferimentos dos parcelamentos em vigor.

4. Encaminhar cópia de todos os termos de parcelamento de dívidas trabalhistas em andamento.

**R.:** Seguem os termos dos acordos trabalhistas.

5. Encaminhar também o detalhamento de todo o ativo da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, levando-se em consideração, inclusive, a informação prestada pela entidade na mencionada Audiência Pública, através de seu advogado, sobre a existência de



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



"imóveis desembaraçados", os quais rogamos mais informações especificamente relativas às suas localidades, valores de mercado e sobre eventuais locações dos mesmos.

**R.:** O ativo da Santa Casa está demonstrado no balanço que já foi remetido. Quanto aos imóveis, segue a lista e valores das locações mensais. Esclarecemos que alguns desses imóveis estavam penhorados para garantia de pagamento de débito e com a obtenção dos parcelamentos, as penhoras foram retiradas.

6. Apresentar à Comissão todos os contratos vigentes celebrados durante o período de intervenção da Santa Casa.

**R.:** Além dos mencionados no item 2, não há dívidas oriundas de contratos vigentes incluídos no pedido de garantia de pagamento, objeto do presente projeto de Lei em análise. As obrigações contratuais são custeadas pelos recursos previstos no plano operativo e garantidos com recursos orçamentários, votados anualmente pela Câmara Municipal.

No entanto, segue relação dos contratos de prestação de serviços em vigor.

7. Informe planejamento detalhado das receitas para custear as despesas da Santa Casa, após o fim da intervenção.

**R.:** As despesas foram informadas: 1) Para custeio a importância de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) no primeiro ano de vigência; 2) Para pagamento da dívida, a cada ano na Lei Orçamentaria Anual esta Casa deve aprovar o montante apontado na mensagem modificativa até o exercício de 2032, totalizando o importe de R\$ 51.961.621,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, e seiscentos e vinte e um reais).

Respeitosamente,

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

**ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA**  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

176

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ref.: PLE nº 4/2024

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

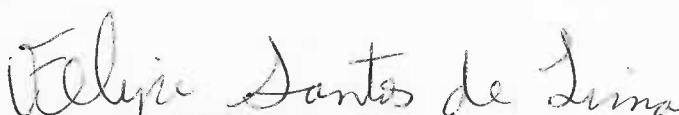
## DESPACHO DO SECRETÁRIO-DIRETOR LEGISLATIVO

Considerando o teor do documento de fls. 173 a 175 dos autos, que consiste na resposta ao Ofício nº 140/2024-CMJ, referente ao Pedido de Informações da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, bem como a respectiva ratificação apresentada,

Determino a criação do **APENSO Nº 1** nos autos do processo em epígrafe, numerado de folhas 1 a 109, contendo os anexos mencionados no documento de fls. 173 a 175 dos autos.

Saliente-se que o Apenso nº 1 possui caráter **SIGILOSO**, conforme o teor do documento em questão.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2024.

  
**FELIPE SANTOS DE LIMA**  
Secretário-Diretor Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Ref.: PLE nº 4/2024

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

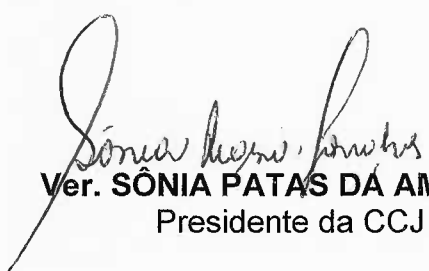
**DESPACHO DA CCJ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Registramos ciência do teor do documento de fls. 173 a 175 dos autos do processo em epígrafe, que consiste na resposta ao Pedido de Informações da Comissão de Constituição e Justiça, inclusive do APENSO Nº 1, numerado de folhas 1 a 109, contendo os anexos mencionados na resposta;

Aguardamos, pois, o resultado da **auditoria técnica especializada** solicitada, em observância ao § 4º do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, cientes de que referido procedimento já recebeu despacho do Presidente do Legislativo às fls. 171.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de abril de 2024.

  
**Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente da CCJ

  
**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora da CCJ

  
**Ver. HERNANI BARRETO**  
Membro da CCJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



| <b>MENSAGENS 1 E 2 AO PLE Nº 04/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b> |                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:                                                               | Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências. |
| AUTORIA:                                                               | Prefeito Municipal Izaias José de Santana.                                                                                                                           |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

### Justificativa:

Considerando que esta Comissão teve sua nova composição publicada no Boletim Oficial no dia 19 de abril de 2024 e mediante a apresentação de novos documentos anexados ao presente Projeto de Lei no dia 16 de abril de 2024, é a presente manifestação que se reserva o direito de focar apenas os tópicos cruciais da matéria, cujas considerações serão expostas abaixo:

1. A responsabilidade do Legislativo na matéria se atém unicamente ao fato de autorizar ou não o Município a responder pelos efeitos financeiros decorrentes do fim da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e nada mais, ou seja, a cessação da intervenção já tem sua norma sancionada e publicada pelo Executivo (DECRETO Nº 1.119, DE 02 DE ABRIL DE 2024);

2. A Lei se aprovada apenas irá efetivar as obrigações do Executivo Municipal com relação a todos os demais desdobramentos decorrentes da cessação da intervenção, cujos procedimentos contábeis, técnicos e financeiros serão, evidentemente, fiscalizados pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela própria Câmara Municipal que tem em suas prerrogativas fiscalizar os atos da Administração Pública;

3. Por isso o Legislativo, diante do presente projeto de lei, não encontra justificativa para esmiuçar muitos detalhes técnicos e financeiros que abrangem área de responsabilidade do Executivo, até porque referidos detalhes nem integram a lei;

4. Pudemos constatar que, através do Ofício nº 159/2024-GP encaminhado ao Presidente da Câmara, o Prefeito Municipal respondeu dentro dos limites da razoabilidade, o Pedido de Informações feito anteriormente pela 1-CCJ, tendo em vista que os dados técnicos, econômicos, contábeis, orçamentários e de cálculos sobre a matéria não são absolutamente precisos, a toda prova, e na verdade, nem precisam ser porque serão, é claro, minuciosamente conferidos e sintetizados quando a Prefeitura Municipal for cumprir os compromissos assumidos em razão da cessação da intervenção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA CCJ - **Fls. 2/8**  
Assessoria Municipal  
de Jacareí

5. Vale destacar que o pagamento aos credores, objeto da Lei - União, INSS, e trabalhadores com ações homologadas na Justiça do Trabalho - é a rigor uma obrigação legal, e será feito com o regular parcelamento até 2032 em valores que representam cerca de 50% das subvenções e suplementações já aprovadas pela Câmara entre 2021 e 2024;

6. É de nossa responsabilidade enquanto vereadores avaliar a importância desta iniciativa de ordem legal e social e autorizar que o Município assuma os efeitos financeiros da cessação da intervenção que tem a concordância da Mesa Diretora da Santa Casa de Misericórdia, principalmente porque cumprirá ao Legislativo e ao Ministério Público a fiscalização de todos os atos, bem como a gestão dos futuros serviços de Saúde, de forma que o atendimento aos usuários não sofra solução de continuidade;

7. Fundamental ressaltar que a auditoria ou nova audiência pública provavelmente não trarão convencimento diferente do atual, pois estariam periciando questões inerentes à responsabilidade exclusiva do Prefeito Municipal e não do Legislativo;

8. Em razão disso, esta Comissão **considera dispensável** a contratação de uma auditoria técnica tendo em vista que a mesma extrapola sua finalidade, pois pode não ser justificada. Opinamos que se está em andamento algum processo de contratação de uma auditoria para analisar a matéria que ele seja suspenso, de forma a não caracterizar talvez até um ato de improbidade administrativa, pois a contratação sequer se enquadra no § 4º do art. 39 do Regimento Interno:

*"§ 4º As Comissões Permanentes, mediante solicitação à Presidência do Legislativo, poderão utilizar a dotação orçamentária legislativa para contratação de serviço técnico especializado, na forma da lei, exclusivamente quando este auxílio se justificar como **indispensável** ao exercício de fiscalização deste colegiado, sobre os assuntos da sua respectiva competência de atuação."*

9. Importante, ainda, destacar que esta iniciativa foi originariamente decorrente de um voto em separado da Comissão, cujo texto foi recepcionado pelo Presidente da Câmara, quando na verdade não deveria, pois, o voto em separado não tem valor jurídico no processo legislativo já que se destina exclusivamente a expressar a discordância de um membro da Comissão. Ou seja, serve apenas para conhecimento dos vereadores sobre a matéria e não para criar futuros desdobramentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA CCJ - F



10. O fato é que quanto mais demora na decisão do Legislativo, mais se complicam os aspectos financeiros e orçamentários decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí. Como ao Legislativo cumpre apenas e tão somente AUTORIZAR que o Executivo execute os procedimentos decorrentes do fim da intervenção e nada mais, OPINAMOS PELO ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA AO PLENÁRIO. Cabe ressaltar que, se há detalhes não tão explícitos no projeto, a responsabilidade é do Prefeito e não comprometem o objetivo principal da lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de abril de 2024.

  
**Ver. PAULINHO DO ESPORTE**  
Presidente da CCJ

## RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora da CCJ

**Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Membro da CCJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

181

05

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ref.: PLE nº 4/2024

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Considerando a solicitação para contratação de uma auditoria técnica especializada, realizada nos termos do § 4º do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos financeiros, econômicos e contábeis do cenário apresentado no projeto em epígrafe, apresentada através de **parecer tempestivo** da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), constante às folhas 153 a 155 dos autos, devidamente ratificado em 17/04/2024, após o recebimento das informações solicitadas ao Executivo, conforme folha 177 dos autos;

Considerando a manifestação apresentada pela nova composição da Comissão, constante às folhas 178 a 180 dos autos, cuja a alteração extemporânea de sua conclusão não encontra amparo em nosso Regimento Interno; e

Considerando que a mencionada contratação já contou com a anuência desta Presidência, conforme despacho datado de 10/04/2024, constante às folhas 171 dos autos, devendo seguir todos os procedimentos internos e legais,

Determino a continuidade do processo de contratação dos serviços de auditoria técnica especializada e o automático sobrestamento do prazo fatal de tramitação do processo em epígrafe, até a finalização desse serviço, nos termos regimentais, inclusive das alíneas "b", "e" e "f" do inciso I do art. 32 do R.I.

Comunique-se aos Vereadores para ciência.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2024.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
(Abner Rosa)  
Presidente

Secretaria Legislativa

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>  
Enviado em: quinta-feira, 16 de maio de 2024 09:47  
Para: gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;  
valmirdoparqueamelua@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;  
ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br;  
ver.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br; ver.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;  
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
ver.paulinhoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br;  
cibele@jacarei.sp.leg.br; crts@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;  
ericksprovieri@gmail.com; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;  
fredy@jacarei.sp.leg.br; gabinete.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;  
joaolucasbbatista15@gmail.com; laisyramos390@hotmail.com;  
larissa.sotero@gmail.com; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br;  
mariaeduardadesouza00@hotmail.com; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br;  
rodrigotv@jacarei.sp.leg.br; rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara;  
ivone@jacarei.sp.leg.br; gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.paulinhoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.valmirdoparqueamelua@jacarei.sp.leg.br;  
comissoes@jacarei.sp.leg.br; felipe.atas@jacarei.sp.leg.br; estagio.secretaria  
(estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Gustavo; rita@jacarei.sp.leg.br;  
salette.atas@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br  
Comunicado SL 2024.05; 16.001 - Despacho da Presidência referente ao PLE nº  
4/2024 - Projeto de Lei do Executivo  
PLE 004.2024 - 19\_despacho pres - Prefeito - intervenção Santa Casa.pdf; PLE  
004.2024 - 18\_parecer C1 msg1 e 2 - Prefeito - intervenção Santa Casa.pdf

Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 16 de maio de 2024.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, encaminho para conhecimento e eventuais providências:

Referente: Despacho - Presidência referente ao PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza o Município de Jacaréi a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Andamento: Processo suspenso, aguardando a auditoria técnica.

Atenciosamente,

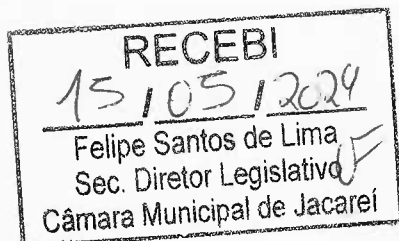
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacaréi  
(12) 3955-2259





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

153  
Câmara Municipal  
de Jacaréi



**REQUERIMENTO Nº /2024**

~~Tramitado em Sessão~~  
( ) Aprovado  
☒ Rejeitado

137/2024

✓

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE JACAREÍ - VEREADOR ABNER ROSA**

Nós os Vereadores subscritos, **REQUEREMOS**, cumpridas as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, a **inclusão do PLE Nº 04/2024** – Projeto de Lei do Executivo que autoriza o Município de Jacaréi a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências, **na 16ª Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2024.**

Esclarecemos que, o PLE nº 04/2024 – Projeto de Lei do Executivo, que autoriza o Município de Jacaréi a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia, foi protocolado na Câmara dos Vereadores com pedido para tramitação em regime de



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

184  
Câmara Municipal  
de Jacareí

urgência na data do dia 06/03/2024, nos termos do inciso I, §1º, art. 121 da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

Após o Projeto de Lei passar pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça, que decidiram em seus pareceres pelo seu prosseguimento, no dia 29/03/2024 foi incluído o Projeto de Lei na Ordem do Dia 04/04/2024.

Entretanto, por decisão monocrática do Exmo. Sr. Presidente da Câmara o Projeto de Lei foi retirado da Ordem do Dia.

Desta forma, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça apresentou no dia 04/05/2024 o Pedido de Informações solicitando esclarecimento ao Sr. Prefeito sobre o PLE nº 04/2024 – Projeto de Lei do Executivo, além da possibilidade de contratação de serviço técnico especializado pelo Exmo. Presidente da Câmara, para que o Projeto seja reavaliado.

Destaque-se que, após a apresentação das informações pelo Exmo. Prefeito, por meio do Ofício nº 140/2024-CMJ, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça emitiu parecer de fls. 178/180, entendendo que a responsabilidade do Legislativo na matéria se atém unicamente ao fato de autorizar ou não o Município a responder pelos efeitos financeiros decorrentes do fim da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, considerando dispensável a contratação de uma auditoria técnica, tendo em vista que extrapola a sua finalidade, pois não pode ser justificada.

Assim, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça deu por encerrada a instrução do processo de avaliação do Projeto de Lei, encaminhando a matéria para votação do Plenário.

Ressalte-se que, o prazo determinado pelo art. 42, §1º da Lei nº 2.761, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica), foi reforçado nas inúmeras oportunidades pelo Exmo. Prefeito.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Por estas razões, requeremos a inclusão do PLE nº 04/2024  
– Projeto de Lei do Executivo na Ordem do Dia 22/05/2024 (16º Sessão Ordinária)  
para votação em Plenário, sob pena de sobrestarem-se as demais proposições até  
que o mesmo seja incluído nos termos do art. 42, §1º e 2º da Lei Orgânica.

Assim sendo, mui respeitosamente recorremos à  
compreensão e antecipamos os agradecimentos pela atenção dispensada,  
subscrevemos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024

**Edgard Sasaki**  
**Vereador – PSDB**  
**1º Secretário**

**Paulinho do Esporte**  
**Vereador - PODEMOS**  
**2º Secretário**

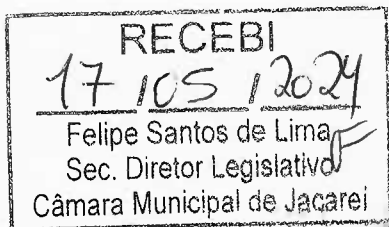
**Maria Amélia**  
**Vereadora PSDB**

**Juliana da Fênix**  
**Vereadora PL**

**Paulinho dos Condutores**  
**Vereador PODEMOS**

**Roninha**  
**Vereador CIDADANIA**

**Valmir do Parque Meia Lua**  
**Vereador PROGRESSISTAS - PP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência

**Requerimento nº 137/2024**

**Objeto:** Pedido de inclusão de propositura na Ordem do Dia

**Requerentes:** Vereadoras Maria Amélia e Juliana da Fênix, e Vereadores Edgard Sasaki, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua

### DECISÃO

Os nobres requerentes pedem a inclusão do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 na ordem do dia, especificamente na sessão ordinária que se realizará em 22 de maio de 2024.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Resolução nº 745/2022, normatiza todo o funcionamento da Casa Legislativa. E, nesse sentido, o Regimento **confere ao Presidente a atribuição privativa** de elaborar a Ordem do Dia das sessões:

Art. 32. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

(...)

j) elaborar a Ordem do Dia das sessões, que será previamente comunicada aos vereadores pela Secretaria Legislativa;

Na mesma linha, o requerimento apresentado tem a seguinte previsão Regimental para solução:

Art. 105. Serão dirigidos ao Presidente, escritos e decididos mediante sua simples anuência, os requerimentos que solicitem:

(...)

IV - previamente a inclusão de matéria na Ordem do Dia, por meio de Requerimento de Inclusão Ordinária, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Legislativa, preferencialmente por e-mail ou sistema digital oficial, que o levará ao conhecimento do Presidente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência

Portanto, por força de expressa previsão do Regimento Interno, **o requerimento em questão é decidido diretamente pela Presidência, sem deliberação pelo plenário.**

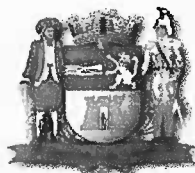
Inclusive, o próprio Regimento Interno prevê explicitamente os casos que se sujeitam a votação em plenário, veja-se:

**Art. 106.** Serão de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão, mas admitindo encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - adiamento de discussão e votação de proposições, na forma do disposto no artigo 137 deste Regimento;
- II - votação por determinado processo ou método;
- III - dispensa de leitura de proposições;
- ~~IV - pedido de suspensão da sessão por tempo determinado;~~
- V - a alteração da ordem das fases da Sessão Ordinária;
- VI - a alteração da ordem de apreciação dos projetos na fase da Ordem do Dia.

**Art. 107.** Serão de alçada do Plenário, escritos, sem discussão, mas admitindo encaminhamento de sua votação, os requerimentos que solicitem:

- I - inserção de documentos em ata;
- II - urgência para proposições que, originariamente, devem tramitar em regime ordinário;
- III - licença para o Prefeito afastar-se do cargo;
- ~~IV - retificação ou impugnação de ata;~~
- V - convocação dos Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais, bem como de Diretores Municipais e Administradores responsáveis por entidades sob intervenção da Prefeitura Municipal e seus respectivos diretores;
- VI - encerramento da sessão por motivo relevante;
- VII - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Representação, Processante e de Estudos;
- VIII - inserção em ata de moções;
- IX - providências diversas e comunicação com autoridades de órgãos estaduais e federais, concessionárias de serviços públicos, empresas, entidades e demais órgãos constituídos, desde que não pertencentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência

à administração pública municipal, para a qual serão encaminhadas indicações na forma prevista no artigo 101 deste Regimento;

**X** - pedido de informações ao Executivo;

**XI** - pedido de informações à Presidência ou à Mesa da Câmara;

**XII** - a inclusão de proposições na Ordem do Dia, posteriormente à elaboração e divulgação desta, por meio do Requerimento de Inclusão Extraordinária.

§ 1º No exercício do mandato, os Vereadores poderão requerer ao Plenário, por requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa, a realização de audiências públicas para tratar de temas específicos.

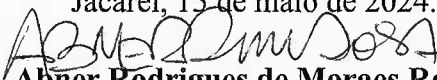
§ 2º O comparecimento referente à convocação prevista no inciso V deste artigo deverá ocorrer em audiência pública e ter a mais ampla divulgação possível, sendo conduzida pela Comissão Permanente do Legislativo que trate da matéria afim àquela a ser abordada pelo convocado.

§ 3º Os pedidos formulados pelos vereadores na forma do inciso IX do *caput* deste artigo, desde que tratem sobre o mesmo assunto, providências idênticas ou similares, deverão, *obrigatoriamente*, ser abrangidos, em casa Sessão, em apenas um único requerimento por vereador.

Constata-se que os casos que são submetidos a votação em plenário, **não alcançam o requerimento apresentado** que, por força do art. 105, inc. IV, do Regimento Interno é decidido pelo Presidente.

Ante a expressa previsão Regimental sobre o tema, INDEFIRO o pedido apresentado, em especial porque o projeto em questão encontra-se suspenso para a contratação e elaboração de auditoria, a fim de melhor subsidiar os trabalhos legislativos, fato inclusive expressamente mencionado pelos nobres requerentes no documento em análise.

Jacareí, 15 de maio de 2024.

  
**Abner Rodrigues de Moraes Rosa**  
Presidente

Junte-se  
Requerimento  
e decisão da  
Presidência aos  
autos do  
PLE nº 4/2024.



*Felipe*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo

**OFÍCIO**

Ofício n. 1/24-4-JLB

SEI n. 29.0001.0039947.2024-61.

**ILUSTRE PRESIDENTE:**

Jacareí, 15 de abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

PROTOCOLO GERAL Nº 464

DATA 08/05/2024



**FUNCIONÁRIO**

Em recente decisão colegiada unânime, datada de março passado, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo homologou o indeferimento da Representação nº 43.0309.0001219/2023 (Patrimônio Público) promovido pela 2ª Promotoria de Justiça local.

Os autos foram registrados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, dentre outros aspectos, vislumbrava a necessidade de diminuição da dívida da Santa Casa pela intervenção municipal (página 10 do relatório do Conselheiro Relator).

Assim, o posicionamento do órgão fiscalizador é objetivo no sentido de que a dívida da entidade deve realmente ser abatida ou quitada pelo Município, à vista de que o déficit das despesas surgiu de custos públicos de saúde do SUS.

A legalidade do custeio público de gastos de entidade particular conveniada, no setor da saúde, que é fundamental para adequado funcionamento da rede pública, é matéria pacificada pelo Supremo Tribunal Federal desde o ano de 2001 (voto do Relator) até decisão definitiva do Plenário em 2015, na ação direta de inconstitucionalidade 1923.

Com a homologação do indeferimento pelo órgão de cúpula do Ministério Público, ficam afastadas, no âmbito da Promotoria local, quaisquer suspeitas de malversação de verbas públicas, em relação aos gastos efetuados pela Santa Casa durante a intervenção municipal, que, pela legislação federal vigente e parâmetros jurisprudenciais citados, podem e devem ser arcados pela Municipalidade.

Ademais, dado o largo período de intervenção, deve-se evitar o desvirtuamento da natureza transitória do instituto, a fim de que não se configure hipótese de desapropriação indireta, ausentes quaisquer indenização e autorização legal da Câmara Municipal nesse sentido, o que poderia gerar reflexos jurídicos indesejados.

Por conta do disposto e relatado acima, vem a 2ª Promotoria de Justiça de Jacareí (Patrimônio Público) manifestar apoio para que eventuais providências de retorno do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 04/2024 à pauta de votação em ordem do dia sejam adotadas, no regime de tramitação solicitado por seu proponente.

Agradecido pela atenção dispensada e interesse em consulta à visão da Promotoria local, aproveito a enseja para renovar os mais elevados protestos de sincera estima e distinta consideração.

**JOSÉ LUIZ BEDNARSKI**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ/SP

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE

VEREADOR PASTOR **ABNER DE MADUREIRA**

Praça dos Três Poderes, n. 74, Centro, Jacareí/SP.

CEP 12.327-901.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ BEDNARSKI**, Promotor de Justiça, em 18/04/2024, às 06:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

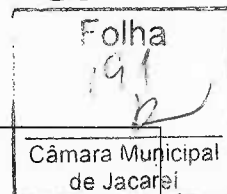


A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **13070306** e o código CRC **B99029EE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: PLE nº 4/2024

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

## DESPACHO DO SECRETÁRIO-DIRETOR LEGISLATIVO

Considerando o teor do Ofício n. 1/24-4-JLB, juntado às fls. 189 a 190 dos autos, apresentado pelo Ilustríssimo Promotor de Justiça, Senhor José Luiz Bednarski,

Determino a criação do **APENSO Nº 2** nos autos do processo em epígrafe, numerado de folhas 1 a 105, contendo os anexos trazidos pelo Ofício n. 1/24-4-JLB.

Saliente-se que o Apenso nº 2 possui caráter **SIGILOSO**, conforme o teor do documento em questão.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de maio de 2024.

  
**FELIPE SANTOS DE LIMA**  
Secretário-Diretor Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

1920F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

FSL

Tramitado em Sessão

( ) Aprovado

( ) Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

**REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 9/2024**

Assunto: Requer a inclusão extraordinária na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 22 de maio de 2024 do PLE nº 4/2024.

**REQUEREMOS**, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 22/05/2024, para discussão e votação:

- 1) Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 4/2024**, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemos.

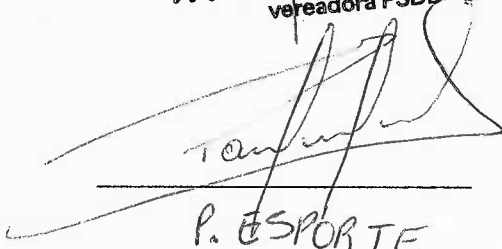
Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PODEMOS

  
**Juliana da Fenix**  
Vereadora PL

  
**Maria Amélia**  
vereadora PSDB

  
**P. ESPORTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



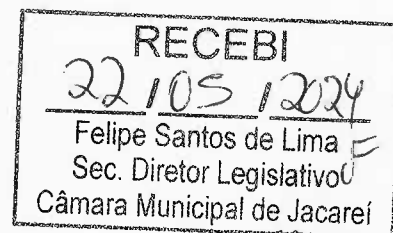
Jacaréi, 22 de maio de 2024

Ref.: Requerimento de Inclusão Extraordinária do Projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024 na Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacaréi e de Leitura do presente Requerimento

A Sua Excelência, o Senhor

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Jacaréi**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 04 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Jacaréi a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências foi protocolado na Câmara Municipal com pedido para tramitação em regime de urgência na data do dia 06 de março de 2024, nos termos do art. 121, § 1º, inciso I e art. 122 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022).

Após o Projeto de Lei passar pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e pela Comissão de Constituição e Justiça, que decidiram em seus pareceres pelo seu prosseguimento, no dia 29 de março de 2024 foi incluído o Projeto de Lei na Ordem do Dia 04 de Abril de 2024.

Entretanto, por decisão unilateral do excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, o Projeto de Lei foi retirado da Ordem daquela Sessão Ordinária.

Por vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou no dia 04 de maio de 2024 o Pedido de Informações solicitando esclarecimento ao senhor Prefeito sobre o Projeto de Lei nº 04/2024, além da possibilidade de contratação de serviço técnico especializado pela Câmara, para que o Projeto fosse reavaliado.

Destaque-se que, após a apresentação das informações pelo excelentíssimo Senhor Prefeito, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer de **fls. 178/180** entendendo que a responsabilidade do Legislativo na matéria se atém unicamente ao fato de autorizar ou não o Município a responder pelos efeitos financeiros decorrentes do fim da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi, considerando dispensável a contratação de uma auditoria técnica, tendo em vista que extrapola a sua finalidade, pois não pode ser justificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
1940  
Câmara Municipal  
de Jacaréi

Assim, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça deu por encerrada a instrução do processo de avaliação do Projeto de Lei, encaminhando a matéria para votação do Plenário.

Ressalte-se que, o prazo determinado pelo art. 122, § 1º da Resolução nº 741, de 1º de dezembro de 2022 foi reforçado nas inúmeras oportunidades pelo excelentíssimo senhor Prefeito.

Ante o exposto, REQUEREMOS a inclusão EXTRAORDINÁRIA do Projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024 para a apreciação do Plenário na 16ª Sessão Ordinária deste ano, a ser realizada em 22/05/2024, sob pena de sobrestarem-se as demais proposições e a Leitura do presente Requerimento.

Ressaltamos, com efeito, que o presente requerimento está subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos Vereadores, razão pela qual deverá ser submetido à Ordem do Dia, conforme disciplinado no art. 73 do RI, *caput in fine*, §§ 5º, 6º e 7º.

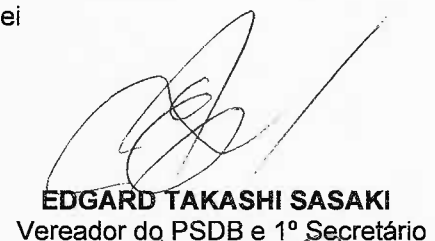


**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

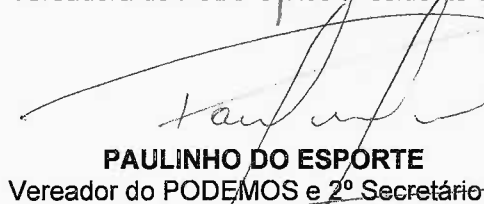
Prefeito do Município de Jacaréi  
Autor do Projeto de Lei



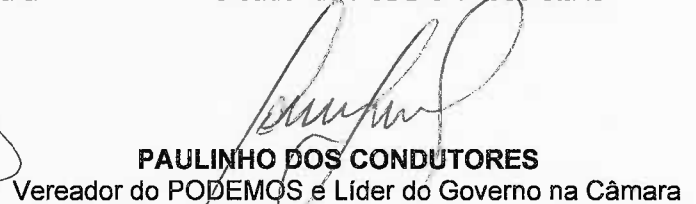
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora do PSDB e Vice-Presidente da Câmara



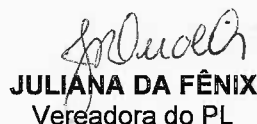
**EDGARD TAKASHI SASAKI**  
Vereador do PSDB e 1º Secretário



**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador do PODEMOS e 2º Secretário



**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador do PODEMOS e Líder do Governo na Câmara



**JULIANA DA FÊNIX**  
Vereadora do PL



**RONINHA**  
Vereador do CIDADANIA



**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador PROGRESSISTAS

Em respeito aos Vereadores que assinaram e apresentaram o requerimento nº 09/2024 para deliberação em plenário, faço os seguintes esclarecimentos.

Esse pedido apresentado pelos nobres Vereadores, pede que o plenário decida sobre a inclusão na Ordem do dia de hoje, do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024, sobre a gestão da Santa Casa.

As votações do plenário são soberanas, desde que não ofendam a Lei ou ao Regimento Interno. E o Regimento Interno desta casa, neste momento impede que esse pedido seja atendido.

Somente podem ser incluídos na ordem do dia, os projetos que estejam em condições para votação, isso é, com todos os pareceres e documentos necessários, conforme artigo 129, § 1º do Regimento. Neste caso, a Comissão de Constituição e Justiça pediu diversos documentos (fls. 155), auditoria contábil e até mesmo audiência pública.

A auditoria, como todos sabem, está em fase de contratação e ainda não foi finalizada.

Então, enquanto essas informações não chegarem ao projeto, ele fica suspenso, conforme determina o artigo 128, § 3º e § 9º do Regimento Interno.

E justamente por estar suspenso, é que o pedido não tem condições de ser votado, porque o resultado da votação não pode contrariar o Regimento Interno.

Por essas razões que, respeitosamente, deixo de submeter o requerimento a votação.

22/05/24

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente

**Art. 39.** As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião, quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

**§ 4º** As Comissões Permanentes, mediante solicitação à Presidência do Legislativo, poderão utilizar a dotação orçamentária legislativa para contratação de serviço técnico especializado, na forma da lei, exclusivamente quando este auxílio se justificar como indispensável ao exercício de fiscalização deste colegiado, sobre os assuntos da sua respectiva competência de atuação.

**Art. 128.** Salvo expressa disposição prevista neste Regimento, será de 15 (quinze) dias o prazo para parecer das Comissões, contado a partir do ato de conhecimento da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos ou da Comissão de Constituição e Justiça, quando for o caso.

**§ 3º** Quando qualquer Comissão solicitar informações, nos termos do § 2º, o prazo para parecer ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.

**§ 9º** Quando forem designadas audiências públicas para discussão de matérias que estejam sob a apreciação das Comissões Permanentes, os prazos para emissão de pareceres serão imediatamente suspensos, sendo reabertos no dia seguinte ao da realização das audiências.

**Art. 129.** Os prazos estabelecidos no artigo 128 serão comuns a todas as Comissões.

**§ 1º** Estarão em condições de constar na Ordem do Dia de sessão todos os projetos que já tenham recebido os pareceres das Comissões ou cujo prazo regimental para manifestação destas esteja vencido.

Secretaria Legislativa

De:  
Enviado em:  
Para:

Secretaria Legislativa <legislativa@jacarei.sp.leg.br>  
quinta-feira, 23 de maio de 2024 08:59  
gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;  
valmirdoparqueielua@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;  
ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br;  
ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br; ver.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;  
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br;  
cibe@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;  
ericksprovier@gmail.com; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;  
fredy@jacarei.sp.leg.br; gabinete.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;  
joalucasbbatista15@gmail.com; laisramos390@hotmail.com;  
larissa.sotero@gmail.com; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br;  
mariaeduardadesouza00@hotmail.com; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br;  
rodrigotv@jacarei.sp.leg.br; rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara;  
ivone@jacarei.sp.leg.br; gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.valmirdoparqueielua@jacarei.sp.leg.br;  
fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; jorge.cespedes@jacarei.sp.leg.br;  
renatavieira@jacarei.sp.leg.br; wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;  
alexandro.rocha@jacarei.sp.gov.br; alvaro.silva@jacarei.sp.gov.br;  
amanda.alves@jacarei.sp.gov.br; anabeatriz.pires@jacarei.sp.gov.br;  
andre.oliveira@jacarei.sp.gov.br; atl@jacarei.sp.gov.br;  
bruno.castro@jacarei.sp.gov.br; camila.oliveira@jacarei.sp.gov.br;  
diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br; gabinete@jacarei.sp.gov.br;  
ingrid.vicente@jacarei.sp.gov.br; keila.costa@jacarei.sp.gov.br;  
lucia.baba@jacarei.sp.gov.br; patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br;  
renato.ratti@jacarei.sp.gov.br; valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br; Vivian  
Guedes Nascimento - Gabinete do Prefeito;  
webton.andrade@jacarei.sp.gov.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br;  
felipe.atas@jacarei.sp.leg.br; andersondp@jacarei.sp.leg.br; Helen Adalice  
(helen@jacarei.sp.leg.br); liarequena@jacarei.sp.leg.br; estagio.secretaria  
(estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Gustavo; rita@jacarei.sp.leg.br;  
salette.atas@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br  
Comunicado SL 2024.05.23.002 - Distribui documentos juntados ao PLE nº  
4/2024 - Projeto de Lei do Executivo  
PLE 004.2024 - 22\_req inclusão indeferido - Prefeito - intervenção Santa  
Casa.pdf

Alta

Prioridade:

Assunto:

Anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

1

Secretaria Legislativa, 23 de maio de 2024.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa, procedo à distribuição dos seguintes documentos juntados ao PLE nº 4/2024:

Referência: Requerimento de inclusão nº 9/2024 e respectiva decisão da Presidência - PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza o Município de Jacaréi a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Situação: Processo suspenso, aguardando a auditoria técnica.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacaréi  
(12) 3955-2259

A decisão do Presidente  
foi lida na 16ª Sessão  
Ordinária, de 22/05/2024.

Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

198

Câmara Municipal de Jacareí

SG

Tramitado em Sessão

( ) Aprovado

( ) Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

## REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 10/2024

Assunto: Inclusão Extraordinária do Projeto de Lei do Executivo nº 04, de 06 de março de 2024 na Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacareí e da Leitura do Requerimento de reiteração.

**REQUEREMOS** ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29/05/2024, para discussão e votação, conforme requerimento de reiteração anexo:

- 1) Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024, de 06 de março de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Dr. Izaias José de Santana, que "Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências"

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

**PAULINHO DOS CONDUTORES**

Vereador - PODEMOS

**Valmir do  
Parque Meia Lua**  
Vereador  
Lider Partido Progressista

*Maria Amélia*

**Maria Amélia**  
vereadora PSDB

*Edgard Sasaki*  
RESPORTE

**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Jacareí, 29 de maio de 2024

Ref.: Reiteração de Inclusão Extraordinária do Projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024 na Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacareí e de Leitura do presente Requerimento

A Sua Excelência, o Senhor

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Preliminarmente, em relação à decisão de **fls. 195**, respeitadamente discordamos pelos seguintes motivos:

1) Quanto à decisão tomada às **fls. 195** do expediente do Projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça reviu seu entendimento anterior, proferindo nova decisão por meio da qual fixou como saneada a questão, bem como concluiu ser desnecessária a realização de perícia contábil (inclusive apontando possível prejuízo ao erário da Câmara caso se consuma a contratação).

2) A propósito, conforme determina o § 4º do art. 39 do Regimento Interno, a contratação de serviço técnico especializado somente pode ocorrer a partir da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça e não do Presidente da Casa, sendo que, o que se vê, nesse momento, é o nobre Presidente insistir na contratação em contraposição à última decisão da Comissão de Constituição e Justiça.

3) Também, ao contrário de vossa afirmação, a Maioria dessa Casa entende que o PLE 04/2024 está em condições para votação, isto é, com todos os pareceres e documentos necessários concluídos, em pleno atendimento ao disposto nos arts. 128 e 129 do Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

4) Em resumo, a decisão da Comissão de Constituição e Justiça citada por Vossa Excelência já foi revista pela mesma Comissão e como somente as Comissões podem requerer documentos e auditoria (conforme art. 128, §§ 3º e 9º do R.I), deve ser aplicado o art. 195, § 1º, do R.I e incluir o PLE 04/2024 na Ordem do Dia.

Ante o exposto, REITERAMOS o pedido de inclusão EXTRAORDINÁRIA do Projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024 para a apreciação do Plenário na 17ª Sessão Ordinária deste ano, a ser realizada em 29/05/2024, sob pena de sobrestarem-se as demais proposições e a Leitura do presente Requerimento.

Ressaltamos, por oportuno, que o presente requerimento está subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos Vereadores, razão pela qual deverá ser submetido à Ordem do Dia, conforme disciplinado no art. 73 do RI, *caput in fine*, §§ 5º, 6º e 7º.



**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

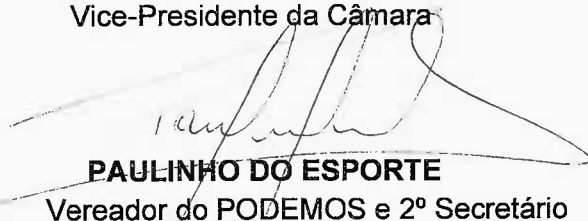
Prefeito do Município de Jacareí  
Autor do Projeto de Lei



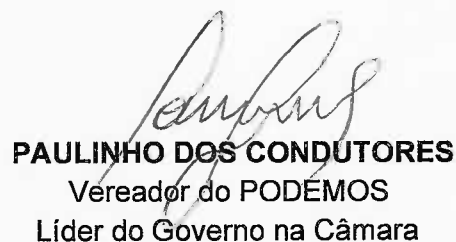
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora do PSDB  
Vice-Presidente da Câmara



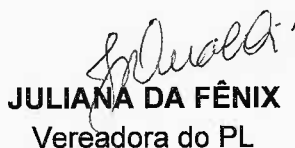
**EDGARD TAKASHI SASAKI**  
Vereador do PSDB e 1º Secretário



**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador do PODEMOS e 2º Secretário



**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador do PODEMOS  
Líder do Governo na Câmara



**JULIANA DA FÊNIX**  
Vereadora do PL



**RONINHA**  
Vereador do CIDADANIA



**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador PROGRESSISTAS

Considerando que o requerimento apresentado na data de hoje (29.05.2024) já foi decidido anteriormente, por duas vezes (fls. 183/188, fls.193/197);

Considerando os pedidos verbais manifestados em plenário, para que a demanda seja analisada em parecer pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativos;

Considerando as próprias razões apresentadas no requerimento;

Encaminho o requerimento e razões que nele constam para análise jurídica na forma regimental.

Plenário, 29 de maio de 2024, às 9h53.

  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Presidente



# Câmara Municipal de Jacareí

## Palácio da Liberdade



Jacareí, 29 de maio de 2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
PROTOCOLO GERAL Nº 525  
DATA 29/05/2024  
FUNÇÃOARIO

Excelentíssimo Senhor,

**CONSIDERANDO** o envio do Projeto de Lei do Executivo 004/24, distribuído no dia 07 de março de 2024, com pedido de regime de urgência nos termos do artigo 122 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Parecer 053.1/2024/SAJ/RRV, de 12 de março de 2024, houve pedido ao Executivo de juntada de documentos para esclarecimentos relacionados aos valores do balanço patrimonial apresentado, o qual foi prontamente anexado ao projeto (Ofício 107/2024-GP, de 13 de março de 2024);

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de ampliar a discussão do projeto, promoveu a realização de audiência pública no dia 15 de março de 2024, a qual seguiu todos os trâmites legais (Regimento Interno, artigo 82) de ampla publicidade e divulgação, tendo contado inclusive com a presença de todos os vereadores desta Casa;

**CONSIDERANDO** que as comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência exararam no dia 18 de março de 2024 parecer favorável para prosseguimento do projeto;

**CONSIDERANDO** que, na oportunidade, foi apresentado voto em separado de membro da Comissão de Constituição e Justiça, cujo caráter é meramente opinativo, ou seja, não tem valor de parecer, pois foi voto vencido na comissão, servindo apenas para expressão de opinião junto ao plenário e por este motivo, como voto vencido, não tem competência para requerer outras audiências públicas, nem auditoria;

**CONSIDERANDO** que tal voto em separado emitido pelo vereador Hernani Barreto não atende aos requisitos do parágrafo 4º do artigo 126 do Regimento Interno desta Casa, visto que não foi acolhido pela maioria da Comissão de Constituição e Justiça, e que o projeto em questão já deveria ter seguido para discussão em plenário;



# Câmara Municipal de Jacareí

## Palácio da Liberdade

**CONSIDERANDO** que no dia 25 de março de 2024 foi realizada reunião promovida pela Comissão de Saúde e Assistência Social no Auditório desta Casa para tratar do fim da intervenção na Santa Casa de Jacareí, mais uma vez com a presença de todos os vereadores, representantes da Santa Casa de Misericórdia, prefeitura, Ministério Público, entre outros, com a devida apresentação da planilha de dados com relação ao endividamento do hospital, realizada pelos Senhores Carlos Felipe Sepinho Aparecido, José Antonio Quintanilha e Ana Carolina de Melo;

**CONSIDERANDO** que o PARECER N° 078.1/2024/SAJ/JACC, de 28 de março de 2024, cita que “o prazo do regime de urgência deve ser calculado na forma do art.115, § 4°, do Regimento Interno, à vista do caráter modificativo dos balanços apresentados posteriormente ao protocolo do projeto” e ainda que “as questões acerca do agendamento de audiências públicas, contratação de serviço técnico especializado, retirada do regime de urgência e ciência às entidades acima apontadas, se referem ao mérito do projeto e, como tal, devem ser analisadas no foro competente, qual seja, **o plenário**”;

**CONSIDERANDO** que o PARECER N° 078.1/2024/SAJ/JACC, aponta que “se os nobres vereadores entendem que as informações e documentos até então trazidos ao processo legislativo são suficientes, ou não, para análise e deliberação da proposta, deverão se manifestar pelo voto”;

**CONSIDERANDO** que o PARECER N° 078.1/2024/SAJ/JACC, ainda menciona que “o prazo fatal indicado na capa do projeto em razão do regime de urgência para 27/03/2024, **comporta alteração para 05/04/2024**, nos termos do artigo 122, § 1° combinado com artigo 115, § 4°, ambos do Regimento Interno”;

**CONSIDERANDO** que o PLE 004/24 constava na Ordem do Dia da sessão de 04 de abril de 2024, que foi elaborada e distribuída aos vereadores no dia 28 de março de 2024, tendo sido retirado da discussão por ordem expressa, arbitrária e exclusiva do presidente desta Casa, sem que fosse colocado em votação pelo Plenário;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Regimento Interno em seu artigo 32, inciso 1, alínea B, o presidente pode retirar a propositura da Ordem do dia **somente mediante requerimento escrito do autor do projeto**;



# Câmara Municipal de Jacareí

## Palácio da Liberdade

**CONSIDERANDO** que no dia 05 de abril de 2024, as comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde e Assistência Social, em sua maioria, deram novamente parecer de prosseguimento da matéria ao plenário em virtude da Mensagem enviada pelo autor do projeto por meio do Ofício 107/2024-GP no dia 13 de março de 2024, que recebeu o PARECER N° 080.1/2024/SAJ/JACC, de 05 de abril de 2024, reiterando o Parecer 053.1/2024/SAJ/RRV;

**CONSIDERANDO** que o teor da mensagem enviada pelo Executivo foi utilizado como base para a elaboração do pedido de informações da Comissão de Constituição e Justiça pela maioria de seus membros, solicitando ainda a retirada do regime de urgência, agendamento de novas Audiências Públicas e posterior contratação de serviço técnico especializado;

**CONSIDERANDO** que no dia 08 de abril de 2024 o autor do projeto, por meio do Ofício 149/2024-GP, encaminhou a Mensagem Modificativa 01 com o documento solicitado no PARECER N° 080.1/2024/SAJ/JACC, razão pela qual o PARECER N° 084.1/2024/SAJ/JACC conclui que “com a presente mensagem, a propositura está **APTA** ao regular prosseguimento, devendo a mesma ser apreciada pelas comissões permanentes”;

**CONSIDERANDO** que as comissões receberam o PARECER N° 084.1/2024/SAJ/JACC às 10h45 do dia 10 de abril de 2024, durante realização de sessão ordinária, fazendo com que neste mesmo ato as comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde e Assistência Social ratificassem a decisão de seguir ao plenário, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça reforçaram os questionamentos anteriores, fazendo com os prazos continuassem suspensos;

**CONSIDERANDO** que no dia 10 de abril de 2024, a presidência desta Casa emite despacho determinando ao setor competente a contratação de auditoria técnica especializada;

**CONSIDERANDO** que em 15 de abril de 2024 foi protocolado o Ofício 159/2024-GP, juntamente com o APENSO 1, com as devidas respostas ao pedido de informações da Comissão de Constituição e Justiça, que em seguida despacha pela continuidade do processo de contratação de auditoria técnica;



# Câmara Municipal de Jacareí

## Palácio da Liberdade



**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição e Justiça teve sua nova composição publicada no Boletim Oficial no dia 19 de abril de 2024 e mediante a apresentação de novos documentos anexados ao presente Projeto de Lei no dia 16 de abril de 2024, apresentou nova manifestação baseada no Ofício nº 159/2024-GP encaminhado ao Presidente da Câmara, no qual o Prefeito Municipal respondeu dentro dos limites da razoabilidade, o Pedido de Informações feito anteriormente pela 1-CCJ, tendo em vista que os dados técnicos, econômicos, contábeis, orçamentários e de cálculos sobre a matéria não são absolutamente precisos, a toda prova, e na verdade, nem precisam ser porque serão, é claro, minuciosamente conferidos e sintetizados quando a Prefeitura Municipal for cumprir os compromissos assumidos em razão da cessação da intervenção;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição e Justiça no mesmo parecer ressalta que a auditoria ou nova audiência pública provavelmente não trarão convencimento diferente do atual, pois estariam periciando questões inerentes à responsabilidade exclusiva do Prefeito Municipal e não do Legislativo, razão pela qual considerou dispensável a contratação de uma auditoria técnica tendo em vista que a mesma extrapola sua finalidade, pois pode não ser justificada;

**CONSIDERANDO** que esta iniciativa foi originariamente decorrente de um voto em separado da Comissão, cujo texto foi recepcionado pelo Presidente da Câmara, quando na verdade não deveria;

**CONSIDERANDO** que, por estas razões, a maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça opinou mais uma vez pelo encaminhamento da matéria ao Plenário no dia 30 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** que foi apresentado requerimento de inclusão extraordinária do PLE 04/24 na Ordem do Dia da 16ª sessão ordinária, inclusive com a assinatura de sete vereadores e pedido de votação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa, artigos 72, parágrafo 1º, em conjunto com 73, parágrafo 6º, reforçado pelo artigo 107, inciso 12, todos reforçando a soberania do Plenário para votação deste requerimento extraordinário;



# Câmara Municipal de Jacareí

## Palácio da Liberdade

Folha

205 e

Câmara Municipal  
de Jacareí

**CONSIDERANDO** que novamente por ordem expressa, arbitrária e exclusiva, o presidente desta Casa ignorou o artigo 129, parágrafo 1º do Regimento Interno, que possibilita projetos como o presente de serem incluídos na Ordem do Dia, não colocando em votação o requerimento de inclusão do PLE 04/24, uma vez que os pareceres de todas as comissões já foram juntados;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação apresentada para impedir a votação do requerimento indica o mau entendimento do artigo 128, parágrafos 3º e 9º, uma vez que todos os documentos em resposta a pedido de informação para a perfeita análise do projeto foram apresentados, foi realizada audiência pública e a realização da auditoria foi descartada por meio do parecer da Comissão de Constituição e Justiça em 30 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** ainda que o artigo 128, parágrafos 3º e 9º, suspende o prazo para parecer das comissões e não do projeto, não havendo menção expressa sobre a suspensão da propositura como argumentado durante a sessão de Câmara;

**CONSIDERANDO** que novamente foi apresentado requerimento de inclusão extraordinária do PLE 04/24 na Ordem do Dia da 17ª sessão ordinária, inclusive com a assinatura de sete vereadores e pedido de votação, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa, artigos 72, parágrafo 1º, em conjunto com 73, parágrafo 6º, reforçado pelo artigo 107, inciso 12, todos reforçando a soberania do Plenário para votação deste requerimento extraordinário;

**CONSIDERANDO** que não foi apresentada fundamentação legal para mais uma vez impedir a votação do requerimento de inclusão extraordinária do PLE 04/24 na Ordem do Dia da 17ª sessão ordinária;

**SOLICITAMOS** a Vossa Excelência, por meio da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa, as alegações formais com embasamento legal para as decisões tomadas nas sessões dos dias 22 e 29 de maio de 2024.

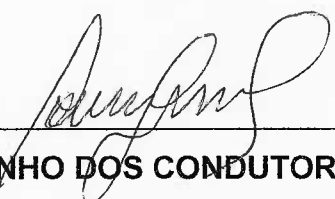


# Câmara Municipal de Jacareí

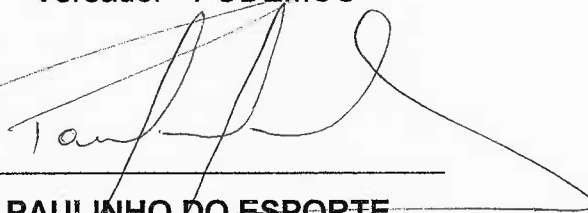
## Palácio da Liberdade

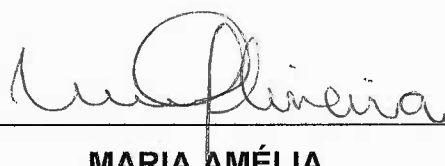
Sem outro particular, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

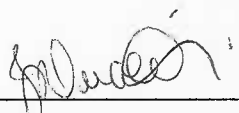
Atenciosamente,

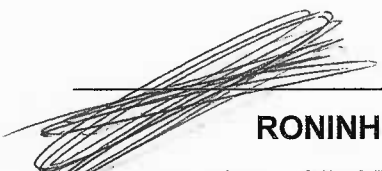
  
\_\_\_\_\_  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PODEMOS

  
\_\_\_\_\_  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDB

  
\_\_\_\_\_  
**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador - PODEMOS

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora - PSDB

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA DA FÊNIX**  
Vereador - PL

  
\_\_\_\_\_  
**RONINHA**  
Vereador - CIDADANIA

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador - PROGRESSISTAS-PP

Excelência Senhor

**ABNER ROSA**

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



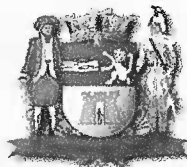
Frente ao solicitado pelos nobres Vereadores  
que assinam o pedido, encaminho o  
requerimento e razões que nele constam para  
análise jurídica na forma regimental.

Plenário, 29 de maio de 2024, às 11h40.



Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Referente:** PLE nº 004/2024

**Tema:** Autoriza o município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia

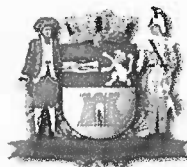
#### PARECER Nº 153.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei do Poder Executivo. Autoriza o Município a assumir os efeitos financeiros após o término da intervenção na Santa Casa. Processo Legislativo. Decisão que retirou o projeto da ordem do dia.- Regimento Interno. Hipótese não explicitada pela norma. Interpretação sistemática realizada pelo Presidente que prevalece por expressa previsão regimental, artigo 155. Ausência de ilegalidade. Interesse Público.

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Dr. *Izaias José de Santana*, pelo qual pretende obter permissão Legislativa para que o município de Jacareí possa responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia, conforme melhor especificado em sua propositura (fls. 02/42).

2. Em primeira análise, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) exarou o Parecer nº 053.1/2024/SAJ/RRV, no qual concluiu pela constitucionalidade da propositura, mas com **observações** quanto a ausência de documento essencial (Anexo I) e quanto a técnica legislativa (fls. 43/45).



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. O Exmo. Presidente desta Casa solicitou ao proponente que as lacunas apontada pela SAJ fossem supridas (fls. 46) e, por Mensagem Modificativa de nº 01, o Exmo. Prefeito respondeu, ocasião em que também apresentou documentos (fls. 47/51).

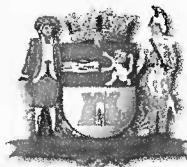
4. Seguindo o rito estabelecido pelo Regimento Interno, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Saúde Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência Social, promoveram a análise da propositura e apresentaram seus respectivos pareceres (fls. 52/58).

5. Em síntese, as Comissões Permanentes indicaram a necessidade de realização de audiências públicas, contratação de serviços de auditoria e solicitação de documentos.

6. Realizada audiência pública, foram trazidos ao processo legislativo diversos documentos, tais como atas, apresentações e informações de natureza contábil (fls. 59/142).

7. Concomitante ao processo legislativo, o Ver. *Hernani Barreto* encaminhou ofício à Presidência, que por sua vez determinou análise jurídica das considerações apresentadas, ocasião em que foram orientadas medidas de adequações do rito, frente as disposições do Regimento Interno (fls. 144/148).

8. Após, a Mensagem Modificativa apresentada pelo Exmo. Prefeito a fls. 47/51 foi analisada por parecer jurídico, que ratificou as recomendações quanto as impropriedades já mencionadas no primeiro parecer, vez que a mensagem apresentada **não** supriu as lacunas tecnicamente indicadas (fls. 150/152).



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9. Por sua vez, ao analisar a Mensagem Modificativa, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça indicou a necessidade de se constatar expressamente no projeto a estimativa do valor e rubrica da integralidade do passivo, bem como requisitou a realização de serviços de auditoria (fls. 153/155).

10. Na sequência, as Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência Social apresentaram manifestações divergentes, pois, a maioria dos membros de ambos colegiados se manifestaram para que o projeto seguisse a Plenário, sem exigências (fls. 157, 161).

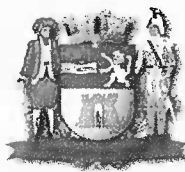
11. Todavia, voto divergente na Comissão de Finanças, apresentado pelo Ver. *Rogério Timóteo*, reiterou pedido anteriormente formulado para apresentação de documentos e realização de serviços de auditoria (fls. 158/160).

12. Visando regularizar os vícios apontados pelo primeiro parecer jurídico (fls. 43/45), o autor da propositura encaminhou a Mensagem Modificativa de nº 02 (fls. 162/165), a qual recebeu parecer jurídico de viabilidade (fls. 166/167).

13. A nova Mensagem também foi apreciada pelas Comissões Permanentes, tendo a CCJ se manifestado pela vinda de informações e realização de auditoria, anteriormente requisitadas.

14. Por sua vez, as Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência Social, se manifestaram pelo prosseguimento (fls. 168/170).

15. Ante o requisitado a fls. 54, 154 e 158, a Presidência determinou a contratação da referida auditoria (fls. 171), bem como, diante da soli-



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

citação de outros documentos, suspendeu-se o trâmite da propositura até o aporte de todas as informações (fls. 172).

16. O Exmo. Prefeito apresentou informações a fls. 173/175.

17. Em 17 de abril de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade de seus membros, Ver. *Sônia*, Ver. *Maria Amélia* e Ver. *Hernani*, reiterou o aguardo da auditoria técnica especializada (fls. 177).

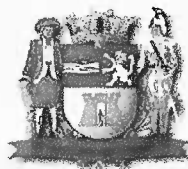
18. Já em 30 de abril de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça - pela maioria de seus membros - reviu a solicitação anterior e reputou **dispensável** o serviço de auditoria, com pedido para encaminhamento da matéria a plenário (fls. 178/180).

19. O pedido de dispensa da auditoria não foi acolhido pela Presidência, ante sua extemporaneidade, e a propositura permaneceu suspensa até que se ultimassem os trabalhos técnicos (fls. 181).

20. Apesar da suspensão da tramitação, sobreveio requerimento apresentado pelo Ver. *Edgard*, Ver. *Paulinho Esporte*, Ver. *Maria Amélia*, Ver. *Juliana da Fênix*, Ver. *Paulinho dos Condutores*, Ver. *Roninha* e Ver. *Valmir*, dirigindo ao Presidente da Casa para inclusão do projeto na sessão do dia 22 de maio de 2024 (fls. 183/185).

21. O pedido foi indeferido pelas razões que constam da decisão de fls. 186/188.

22. Já em 22 de maio de 2024, novo requerimento para inclusão extraordinária de propositura foi apresentado pelo Ver. *Edgard*, Ver. *Paulinho*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*Esporte, Ver. Maria Amélia, Ver. Juliana da Fênix, Ver. Paulinho dos Condutores e Ver. Roninha (fls. 192/194).*

23. Pelas razões especificadas a fls. 195 - e lidas em plenário fls. 197 - o pleito renovado não foi submetido a votação, permanecendo o projeto suspenso nos termos regimentais.

24. Por fim, em 29 de maio de 2024, foi apresentado novo requerimento para inclusão extraordinária, subscrito pelo Ver. *Edgard, Ver. Paulinho Esporte, Ver. Maria Amélia, Ver. Paulinho dos Condutores e Ver. Valmir*, o qual foi remetido pela Presidência a SAJ para análise e manifestação jurídica (fls. 198/200).

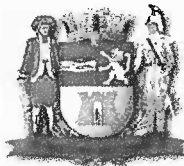
25. Na mesma linha, a Presidência nos encaminhou pedido assinado pelo Ver. *Edgard, Ver. Paulinho Esporte, Ver. Maria Amélia, Ver. Paulinho dos Condutores, Ver. Juliana da Fênix, Ver. Roninha e Ver. Valmir*, a fim de que eventuais celeumas decorrentes da interpretação do Regimento Interno e dos atos praticados no fluxo deste projeto especificamente, fossem analisados juridicamente (fls. 201/206).

26. É o relatório da propositura.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O pedido indicado no item 25 deste parecer foi apresentado da seguinte forma:

*SOLICITAMOS a Vossa Excelência, por meio da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa, as alegações formais com embasamento legal para as decisões tomadas nas sessões dos dias 22 e 29 de maio de 2024.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Quanto a decisão tomada na sessão do dia **22 de maio de 2024**, assim consta a fls. 195/196:

195 UF

Em respeito aos Vereadores que assinaram e apresentaram o requerimento nº 09/2024 para deliberação em plenário, faço os seguintes esclarecimentos.

Esse pedido apresentado pelos nobres Vereadores, pede que o plenário decida sobre a inclusão na Ordem do dia de hoje, do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024, sobre a gestão da Santa Casa.

As votações do plenário são soberanas, desde que não ofendam a Lei ou ao Regimento Interno. E o Regimento Interno desta casa, neste momento impede que esse pedido seja atendido.

Somente podem ser incluídos na ordem do dia, os projetos que estejam em condições para votação, isso é, com todos os pareceres e documentos necessários, conforme artigo 129, § 1º do Regimento. Neste caso, a Comissão de Constituição e Justiça pediu diversos documentos (fls. 155), auditoria contábil e até mesmo audiência pública.

A auditoria, como todos sabem, está em fase de contratação e ainda não foi finalizada.

Então, enquanto essas informações não chegarem ao projeto, ele fica suspenso, conforme determina o artigo 128, § 3º e § 9º do Regimento Interno.

E justamente por estar suspenso, é que o pedido não tem condições de ser votado, porque o resultado da votação não pode contrariar o Regimento Interno.

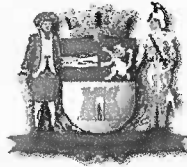
Por essas razões que, respeitosamente, deixo de submeter o requerimento a votação.

22/05/24

Abner Rodrigues de Moraes Rusa

ABNER RODRIGUES DE MORAES RUSA  
Presidente

3. Como se vê, o embasamento legal da decisão em questão, consta da própria, que expressamente cita os artigos 128 e 129 do Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Neste ponto, em que pese a premissa de fls. 205, segundo parágrafo, na qual reputa um *"mau entendimento do artigo 128, parágrafos 3º e 9º"* (do Regimento Interno), fato é que a decisão da Presidência referente ao dia **22 de maio de 2024**, teve embasamento legal no Regimento Interno.

5. A interpretação conferida pela E. Presidência na mencionada decisão tem respaldo no Regimento Interno, assim como o inconformismo apresentado pelos nobres Vereadores solicitantes a fls. 201/206.

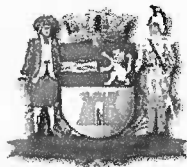
6. Isso porque o Regimento Interno não é explicito em todas as questões que regulamenta, tampouco exaustivo, isto é, **nenhuma norma consegue prever absolutamente todas as situações possíveis de ocorrência**, sempre dependendo de interpretação, existindo, inclusive, diversos métodos de interpretação normativa (literal, histórica, teleológica, sistemática, extensiva, restritiva, declarativa etc).

7. Nesse contexto, repita-se, a interpretação (sistemática) conferida pelo Presidente possui respaldo no Regimento Interno, assim como a interpretação (restritiva) realizada pelos Vereadores solicitantes também possui.

8. O que diferencia uma em detrimento da outra é o disposto pelo artigo 155 do Regimento Interno, aprovado por unanimidade dos Vereadores da atual legislatura, quando da votação da atual Resolução nº 745/2022:

*Art. 155. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes a serem observados no futuro. (grifo nosso)*





## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9. Assim, a Câmara discutiu, deliberou e aprovou referida norma, que confere a prerrogativa de interpretar seu Regimento em assuntos controversos, ao Presidente.

10. Em que pesem as divergências entre as interpretações *sistemáticas e restritivas*, operadas pelo Presidente e por Vereadores, respectivamente, nenhuma delas fere claramente a Constituição (Federal, Estadual e LOM) ou outra lei explícita, sendo legítima e preponderante a interpretação realizada com base no artigo 155 do Regimento Interno.

11. Por sua vez, a decisão tomada na sessão do dia **29 de maio de 2024**, assim consta a fls. 200-v:

Considerando que o requerimento apresentado na data de hoje (29.05.2024) já foi decidido anteriormente, por duas vezes (fls. 183/188, fls.193/197);

Considerando os pedidos verbais manifestados em plenário, para que a demanda seja analisada em parecer pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativos;

Considerando as próprias razões apresentadas no requerimento;

Encaminho o requerimento e razões que nele constam para análise jurídica na forma regimental.

Plenário, 29 de maio de 2024, às 9h53.

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12. Veja-se que o contexto discutido é o mesmo, apenas com mudança da data, tanto que a r. decisão de fls. 200-v, tomada na sessão do dia **29 de maio de 2024**, faz expressa remissão a decisão do dia 22 de maio a fls. 195/196, já analisada nos itens 2 a 20 deste parecer, e ora **reiterada**.

13. Frente ao contexto até então analisado, entendemos da mesma forma que os nobres Vereadores signatários do requerimento de fls. 201/206, de que o plenário é **soberano** em suas decisões.

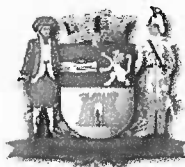
14. Todavia, tal soberania não se reveste de caráter absoluto, visto que não pode contrariar a Constituição, as Leis ou ao Regimento Interno.

15. Conforme já pontuado no item 10 deste parecer, constatou-se, salvo melhor juízo, que o motivo de prevalecer a decisão adotada pela Presidência é o disposto pelo artigo 155 do Regimento Interno, que lhe confere tal prerrogativa.

16. Por tais razões, não pode o plenário, invocando uma maioria absoluta, superar a regra democrática contida no artigo 155 do Regimento Interno. Isso porque a democracia é construída não apenas em favor das maiorias dominantes do Parlamento ou do governo, mas também considerando a minoria<sup>1</sup>.

17. Nesse sentido, há mecanismos constitucionais e legais que viabilizam a existência e efetiva atuação dessa minoria igualmente representativa, tais como a CPI e o caso que ora se analisa. No mesmo sentido : *STF. Mandado de Segurança nº 24.831-9, Rel. Min. Celso de Melo, julgado em 12/05/2005.*

<sup>1</sup> SANTOS, Samuel Moura. Dissertação de Mestrado USP. 2012. Maiorias, minorias e oposição: participação legislativa no presidencialismo e coalizão brasileiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18. Portanto, a despeito de sua relevância, mostra-se momentaneamente inadequado o argumento singelo de maioria parlamentar e soberania do plenário, em razão do referido dispositivo Regimental e dos precedentes acadêmicos e judiciais aqui mencionados.

19. Por fim, pelas considerações expostas nos itens 10 e 17, não nos parece ser a hipótese de decisão arbitrária no caso em questão, em razão da fundamentação apresentada, ainda que sem convergência.

20. A nosso sentir a questão de fundo é complexa (matéria de saúde), e demanda efetivo diálogo na busca do **consenso** por todos os agentes públicos que de algum modo integram a análise da demanda, tudo na busca do *melhor interesse público*, norma fundante da atuação coletiva no âmbito da Administração Pública.

### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, em resposta a consulta formulada, concluímos pela **legalidade** das decisões adotadas pela Presidência nas sessões dos dias 22 e 29 de maio de 2024, ante o disposto pelo artigo 155 do Regimento Interno.

2. Este é o parecer.

Jacareí, 04 de junho de 2024.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Secretário-Diretor Jurídico

Secretaria Legislativa

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>  
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2024 12:36  
Para:

gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;  
valmirdoparqueameia@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;  
ver.dirodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br;  
ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br; ver.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;  
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br;  
cibele@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;  
ericksprovieri@gmail.com; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;  
fredy@jacarei.sp.leg.br; gabinete.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;  
joaoluucasbbatista15@gmail.com; laisramos390@hotmail.com;  
larissa.ssotero@gmail.com; marcio.martine@jacarei.sp.leg.br;  
mariaeduardadesouza00@hotmail.com; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br;  
rodrigotv@jacarei.sp.leg.br; rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara;  
ivone@jacarei.sp.leg.br; gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.mariaameia@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.valmirdoparqueameia@jacarei.sp.leg.br;  
comissoes@jacarei.sp.leg.br; felipe.atas@jacarei.sp.leg.br; estagio.secretaria  
(estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Gustavo: rita@jacarei.sp.leg.br;  
salette.atas@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br  
Comunicado SL 2024.06.05.001 - Distribui documentos juntados ao PLE nº  
4/2024 - Projeto de Lei do Executivo  
PLE 004.2024 - 23\_parecer jur - Prefeito - intervenção Santa Casa.pdf

Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALACIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 23 de maio de 2024.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa, procedo à distribuição dos seguintes documentos juntados ao PLE nº 4/2024:

Referência: Parecer Jurídico nº 153.1/2024/SA/JACC ao requerimento de inclusão nº 10/2024 e à solicitação de vereadores para o PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza o Município de Jacaréi a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacaréi  
(12) 3955-2259





Ref.: PLE nº 4/2024

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Face ao Parecer Jurídico nº 153.1/2024/SAJ/JACC, constante às folhas 207 a 211 dos autos do processo legislativo em epígrafe, INDEFIRO o Requerimento de Inclusão Extraordinária nº 10/2024, de 29/05/2024, pelas razões apresentadas às folhas 195 dos autos, quando do indeferimento do requerimento de inclusão extraordinária nº 9/2024.

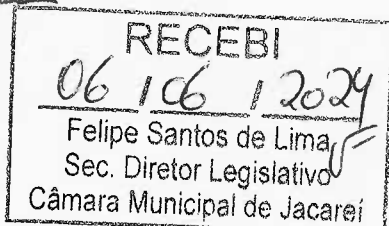
Comunique-se aos Vereadores para ciência.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de junho de 2024.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
(Abner Rosa)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Jacareí, 05 de junho de 2024

Assunto: Pedido de Inclusão Ordinária do Projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024 na Ordem do Dia da 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacareí

A Sua Excelência, o Senhor

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí tem como crédito do SUS Paulista o montante para 12 meses de R\$ 17.039.359,08 (dezesete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Para o corrente exercício de 2024, entre os meses de julho a dezembro, a importância de R\$ 8.519.679,54 (oito milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde anexo.

No entanto, nos termos do art. 9º da Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024 (anexa), o Município deverá cumprir as exigências da referida Resolução no prazo de até 180 dias a contar do início da vigência da Tabela SUS Paulista (que se deu em 29/12/2023 e vencerá em 26/06/2024), sob pena de exclusão em caso de não cumprimento:

Artigo 9º - As entidades elegíveis a participar da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que estejam sob intervenção, ficam autorizadas a receber a remuneração da referida Tabela, todavia, deverão cumprir as exigências da presente Resolução no prazo de até 180 dias a contar do início da vigência da Tabela SUS Paulista, sob pena de exclusão em caso de não cumprimento.

Todavia, como é do conhecimento de Vossa Excelência, todos os motivos que justificaram a intervenção já estão superados, e o entendimento com a Irmandade já formalizado para recebimento e o encerramento, nos termos do Decreto municipal nº 1.119, de 02 de abril de 2024 (anexo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Resta unicamente a aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 04, de 06 de março de 2024, que obriga o Município por débitos passados, já parcelados, portanto, obrigações antigas não implicando na restrição da Lei de Responsabilidade Fiscal e dívidas líquidas e certas em face dos parcelamentos e homologações judiciais, sob cujo montante não paira qualquer dúvida quando à existência e exatidão dos valores.

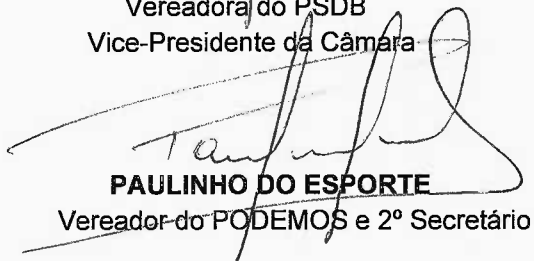
Assim, para que o SUS (Sistema Único de Saúde) não corra o risco de perder durante o ano a importância de R\$ 17.039.359,08 (dezessete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), requer seja o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 incluído na Ordem do Dia 12/06/2024 – 19ª Sessão Ordinária – para votação.

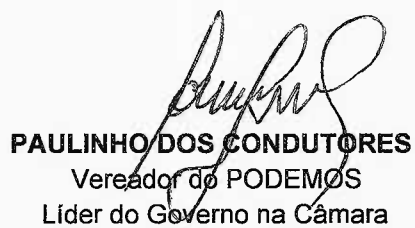
Ante o exposto, REITERAMOS o pedido de inclusão do Projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024 para a apreciação do Plenário na 19ª Sessão Ordinária deste ano, a ser realizada em 12/06/2024, sob pena de sobrestarem-se as demais proposições.

  
**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí  
Autor do Projeto de Lei

  
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora do PSDB  
Vice-Presidente da Câmara

  
**EDGARD TAKASHI SASAKI**  
Vereador do PSDB e 1º Secretário

  
**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador do PODEMOS e 2º Secretário

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador do PODEMOS  
Líder do Governo na Câmara

  
**JULIANA DA FÊNIX**  
Vereadora do PL

**RONINHA**  
Vereador CIDADANIA

  
**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador PROGRESSISTAS



# Prefeitura de Jacareí

Jacareí, 05 de junho de 2024.

Memorando nº 279/DF/2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Izaías José de Santana

Por força da resolução SS nº13 de 31 de janeiro de 2024, em seu artigo 9º, autoriza receber a remuneração da Tabela SUS Paulista as entidades sob intervenção, todavia deverão cumprir as exigências descritas na Resolução no prazo de até 180 dias (26/06/2024) a contar do início da vigência da referida tabela, sob pena de exclusão em caso de não cumprimento.

Caberá ao Município apresentar, conforme artigo 3º, parágrafo 1º, declaração que comprove a necessidade e adequação da medida e a imprescindibilidade dos serviços prestados pela entidade ao município e à Região de Saúde a qual pertence, discutida e referendada nos seus respectivos órgãos colegiados.

- a) Compromisso de sanear as circunstâncias que originaram a intervenção;
- b) O plano de atendimento aos usuários do SUS local e/ou regional para o período analisado;
- c) O plano de adequações administrativas;
- d) Relatório financeiro;
- e) Prazo estimado para término da intervenção

O Município solicitará ao Conselho Municipal de Saúde (Reunião extraordinária) e à Comissão Intergestores (24/06/24) manifestação sobre a imprescindibilidade dessa instituição na prestação de serviços ao SUS local.

Considerando que o Município tem mantido intenções para encerrar a intervenção a Municipalidade não tem elementos para atingir a essas exigências.

Indispensável se faz que a intervenção seja levantada até 26 de junho de 2024, alertamos que deverá haver tempo hábil para apresentação aos órgãos colegiados anterior a esse prazo.

Por fim, esclareço que fazendo jus ao benefício, a Santa Casa de Misericórdia poderá receber durante o ano o valor de até R\$ 17.039.359,08, e para os últimos meses julho a dezembro o valor correspondente de até R\$ 8.519.679,54.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

AGUIDA  
ELENA  
BERGAMO  
FERNANDES  
CAMBAUVA  
02621396852

Assinado digitalmente por AGUIDA  
ELENA BERGAMO FERNANDES  
CAMBAUVA 02621396852  
DN: CN=BR, OU=ICP-Brasil,  
OU=Presencial, OU=1554285000175,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=  
(sem branco), CN=AGUIDA ELENA  
BERGAMO FERNANDES  
CAMBAUVA 02621396852  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2024.05.05 16:12:47-0300  
Foxit PDF Reader Versão 11.1.0

Dra Aguida E.B.Fernandes Cambaúva  
Secretária Municipal de Saúde





# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 134 • Número 21 • São Paulo, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024.  
Dispõe sobre remuneração pela Tabela SUS Paulista, de que trata a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, para entidades sob Intervenção Administrativa decretada pelo Município, e das providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:  
- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";  
- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 199, em recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

- O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

- A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o contido nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o contido nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dar preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se é justificável, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

- A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4º, do artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;

- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP;

- A Resolução SS nº 99, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre as providências para firmar convênio referente ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - MAIS SANTAS CASAS, junto às entidades sob Intervenção Administrativa decretada pelo Município.

#### Resolvo:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos desta Resolução, o apoio financeiro pela Tabela SUS Paulista, às entidades com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial que integrem a rede complementar do SUS no Estado de São Paulo e estejam sob Intervenção Administrativa decretada pelo município ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A elevação da remuneração pela Tabela SUS Paulista para entidades contempladas pela Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que estejam sob intervenção fundamentada por decreto municipal ou em decisão judicial ou motivada por acordo com o Ministério Público (Termo de Ajustamento de Conduta - TAC) deve seguir os padrões fixados na presente Resolução, com o devido registro dos dados do processo ou do TAC.

Artigo 2º - A entidade deverá observar os termos das normas vigentes, especialmente a Lei nº 12.461/2021, o Decreto nº 66.374/2021, com a redação determinada pelo Decreto nº 67.905/2023 e a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A formalização se dará a partir do Ofício do Município, fazendo referência às entidades listadas no Termo de Adesão de que trata o artigo 6º, da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que foi encaminhado à SES/SP.

Artigo 3º - O responsável pela intervenção apresentará declaração que comprove a necessidade e a adequação da medida e a imprescindibilidade dos serviços prestados pela entidade no município e à Região de Saúde a qual pertence, discutida e referendada nos seus respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo 1º - Cabe ao município a responsabilidade de apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e na Comissão Intergestores Regional (CIR) a justificativa fundamentada do ato formal da intervenção administrativa, incluindo:

- a) compromisso de sanar as circunstâncias que originaram a intervenção;
- b) o plano de atendimento aos usuários do SUS local e/ou regional para o período analisado;
- c) o plano de adequações administrativas;
- d) o relatório financeiro;
- e) o prazo estimado para término da intervenção.

Parágrafo 2º - O Município solicitará ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão

Intergestores Regional (CIR) manifestação sobre a imprescindibilidade dessa instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional.

Artigo 4º - O Ofício do município, que trata parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, deverá constar a informação de que se trata de entidade sob intervenção, o CNPJ validado da entidade, e/ou do município, e/ou criado por força da intervenção, o CNES, o nome da Prefeitura Municipal Interventora e do interventor nomeado, quando couber.

Parágrafo Único - Caberá ao Município intervir e apresentar:

- a) a publicação do ato de registro de posse do Prefeito;
- b) a publicação da designação do interventor com poderes suficientes à representação da entidade;
- c) os documentos de regularidade fiscal da entidade e/ou do município;
- d) os documentos relativos à constituição da entidade sob intervenção;
- e) o Decreto vigente comprovando a intervenção da Municipalidade na entidade ou Decisão Judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- f) os dados da conta bancária exclusiva para gerenciamento dos valores a serem repassados;
- g) os documentos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º da presente Resolução;
- h) a manifestação do Conselho Municipal de Saúde sobre a imprescindibilidade da instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional;
- i) a declaração da validade da decisão judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando couber;
- k) a declaração de que o Interventor não é e não mantém vínculo com candidato ou partido político;
- l) a declaração comprometendo-se a informar toda e qualquer modificação sobre a amplitude e vigência do Decreto Municipal, decisão judicial, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que fundamenta a intervenção.

Artigo 5º - Cabe ao Prefeito informar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional (CIR) eventual alteração no Decreto de Intervenção ou Decisão Judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como a exclusão da entidade da rede complementar do SUS, sob pena de suspensão dos repasses da Tabela SUS Paulista e eventual devolução de valores indevidamente recebidos.

Parágrafo Único - Caso o decreto municipal não estabeleça prazo para o término da intervenção, não poderá ser autorizado a elevação da remuneração pela Tabela SUS Paulista, até que essa falta seja corrigida com a explicitação do prazo da intervenção.

Artigo 6º - A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará nos termos do artigo 3º da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, sendo a entidade e o município interventor, responsáveis pelo fornecimento de dados e informações que porventura possa ser solicitados pela SES/SP.

Parágrafo Único - Os sistemas eletrônicos utilizados para apuração da produção de serviços que serviram como base para a definição dos valores a serem repassados às entidades, de que

trata o Artigo 5º da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, deverão ser adaptados para englobar as entidades sob intervenção, possibilitando distingui-las das demais.

Artigo 7º - A SES/SP dará ciência da assinatura da autorização da elevação da remuneração pela Tabela SUS Paulista para os órgãos de controle externo pelos meios oficiais instituídos, com destaque para a informação de que a entidade está sob intervenção.

Artigo 8º - O aporte financeiro proveniente da remuneração da Tabela SUS Paulista deverá ser integralmente aplicado na entidade sob intervenção, sendo o município interventor responsável pela realização da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - As entidades elegíveis a participar da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que estejam sob intervenção, ficam autorizadas a receber a remuneração da referida Tabela, todavia, deverão cumprir as exigências da presente Resolução no prazo de até 180 dias a contar do início da vigência da Tabela SUS Paulista, sob pena de exclusão em caso de não cumprimento.

Artigo 10 - As entidades contempladas pela presente Resolução terão o prazo de 24 meses a partir da data dessa publicação para sanarem as causas e circunstâncias que motivaram a intervenção, sob pena de cassação.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na competência janeiro 2024.

Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.  
Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:  
- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 199, em recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

- O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

- O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que trata da inextinguibilidade de licitação;

- A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o contido nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o contido nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dar preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se é justificável, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

- A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4º, do artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

- O Decreto nº 58.912/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES;

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;

- O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

- A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, retificada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

- A Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP;

- A Resolução SS nº 99, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre as providências para firmar convênio referente ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - MAIS SANTAS CASAS, junto às entidades sob Intervenção Administrativa decretada pelo Município.

- O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

- A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, retificada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

Resolvo:  
Artigo 1º - Fica instituída, nos termos desta Resolução, a disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista (Anexos I, II e III) como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada de Saúde - TAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPN do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde;

Artigo 2º - O valor da complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME);

Parágrafo Primeiro - A incidência da Tabela SUS Paulista se dará sobre o procedimento principal da AHA, além de UTI, OPME e procedimentos ambulatoriais registrados nos sistemas de Informação Hospitalar e ambulatorial do SUS/SP, e aprovados pelo MS e que constem conforme estabelecido nos anexos I, II e III desta Resolução;

Parágrafo Segundo - No caso de cirurgias múltiplas, politraumatizadas e sequenciais, a complementação pela Tabela SUS Paulista incidirá apenas sobre o primeiro procedimento;

Parágrafo Terceiro - O teto para complementação de que trata este artigo fica limitado até o limite financeiro com recursos do Tesouro do Estado, conforme Anexo IV desta Resolução, por Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS;

Parágrafo Quarto - A apuração dos valores de complementação considerará os serviços prestados no mês de competência, sendo assim consideradas as internações hospitalares com alta do paciente naquele mês;

Parágrafo Quinto - No caso das internações psiquiátricas e de longa permanência, serão apuradas, para fins de complementação pela Tabela SUS Paulista, as admissões no mês de competência;

Artigo 3º - A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará:

- I - por intermédio de Pesquisa de Satisfação com os usuários dos serviços atendidos pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP;
- II - pela verificação da prestação dos serviços pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP;

Artigo 4º - É condição para que o prestador de serviços conveniado ou contratado pelo SUS receba a complementação prevista na Tabela SUS Paulista:

I - celebrar Termo Aditivo aos convênios e contratos vigentes, conforme quantidade acordada entre as partes e o valor estimado, com previsão orçamentária de recursos advindos do Ministério da Saúde e do tesouro estadual;

II - disponibilizar os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde, das entidades sob gestão estadual, no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, da Secretaria da Saúde, ou sistema sucursal, nos seguintes módulos, quando couber:

- a) módulo de regulação pré-hospitalar;
- b) módulo de urgência e emergência;
- c) módulo de regulação de leitos;
- d) módulo de regulação ambulatorial;

III - assegurar o atendimento à população dos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIRI);

IV - comunicar, ao respectivo gestor, qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção na prestação de serviços;

V - disponibilizar à regulação os leitos de UTI no caso de hospitais que dispõem de Unidade de Terapia Intensiva, conforme pactuação a ser estabelecida com o respectivo gestor (estadual ou municipal).



CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.871 de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como "Organizações Sociais" no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar entidades como Organizações Sociais na Área da Saúde no âmbito do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a documentação inserida no Expediente nº 010/2024 - DA/SS.

DECRETA:

Art. 1º Qualifica como Organização Social na Área da Saúde no âmbito do Município de Jacareí, IPSA – INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade de Taubaté - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.163/0001-26, nos termos e para os fins constantes na Lei Municipal nº 5.871, de 1º de julho de 2014.

Art. 2º O Município de Jacareí, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com IPSA – INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.119, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Encerra a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 596 de 4 de junho de 2003 que decreta a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde são dever do Estado e um direito do cidadão na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser obrigação do Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde, a manutenção dos Serviços Públicos de Saúde, na forma do inciso I do artigo 18 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí já estruturou a Sanca Casa de Misericórdia para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia obteve o certificado de filantropia;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia obteve a certidão de regularidade fiscal;

CONSIDERANDO que a Irmandade está regularmente constituída e assinou o Protocolo de Intenções para o Encerramento da Intervenção na data de 04 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a intervenção na entidade Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, decretada nos termos do Decreto nº 596, de 4 de junho de 2003 e suas prorrogações subsequentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após a aprovação na Câmara dos Vereadores da Lei Autorizativa de assunção de responsabilidade da integralidade do passivo financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí existente até o efetivo encerramento da intervenção pela presente Lei, independente de competência e a celebração de Convênio com as novas pactuações para garantir o atendimento dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.567, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 66 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), JULIANA PINHEIRO DUALIBI, matrícula nº 29.632, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de CHEFE DE GABINETE, referência CC0, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 3.568, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 66 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), RAYANA GABRIELLE DA SILVA, matrícula nº 29.749, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de ASSESSORA, referência CCII, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 3.593, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, de acordo com o inciso I do art. 66 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), os servidores abaixo relacionados:

I – ROSANA GRAVENA, matrícula nº 29.633, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIA DE SAÚDE, referência CC0, com lotação na Secretaria de Saúde;

II – ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA, matrícula nº 29.649,

do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PRO-LAR, referência CC0, com lotação na Fundação Pró-Lar;

III – GUILHERME AUGUSTO DE CAMPOS MENDICELLI, matrícula nº 702.409, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL, referência CC0, com lotação na Fundação Cultural de Jacareí – “José Maria de Abreu”;

IV – NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR, matrícula nº 12.021, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de PRESIDENTE DO SAAE, referência CC0, com lotação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

V – PATRICIA VIEIRA JULIANI, matrícula nº 29.626, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referência CC0, com lotação na Secretaria de Assistência Social;

VI – RAFAEL JULIO SILVA SANTOS, matrícula nº 29.638, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DE DEFESA DO CIDADÃO, referência CC0, com lotação na Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

VII – ROBERTO TARCISO DE ABREU, matrícula nº 30.688, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, referência CC0, com lotação na Secretaria de Infraestrutura Municipal;

VIII – ARILDO BATISTA, matrícula nº 29.762, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, referência CC0, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IX – AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAUVA, matrícula nº 29.646, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIA ADJUNTO, referência CCI, com lotação na Secretaria de Saúde;

X – ANDERSON ULISSES DE ARAUJO SANTIAGO, matrícula nº 28.262, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO, referência CCI, com lotação na Secretaria de Governo e Planejamento;

XI – PRISCYLA APARECIDA DE CAMPOS FREIRE MATTOS, matrícula nº 28.029, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, referência CCI, com lotação na Secretaria de Governo e Planejamento;

XII – JEAN JOSE ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 25.238, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

2190

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ref.: PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Em atenção ao Requerimento de Inclusão Ordinária, protocolado em 06/06/2024, INDEFIRO a solicitação para inclusão do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 4/2024 - na Ordem do Dia de 12/06/2024 (19ª Sessão Ordinária), nos termos da alínea j do inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda, pelas razões apresentadas às folhas 195 dos autos.

Comunique-se aos Vereadores para ciência.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2024.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
(Abner Rosa)  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

2206

Câmara Municipal  
de Jacareí

Tramitado em Sessão

( ) Aprovado  
( ) Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

## REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 11/2024

Assunto: Requer a inclusão extraordinária do PLE nº 4/2024 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 12 de junho de 2024.

**REQUEREMOS** ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 12/06/2024, para discussão e votação:

- 1) Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 4/2024, de 6 de março de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PODEMOS

**Maria Amélia**  
vereadora PSDB

**Roninha** Vereador  
Jacareí/SP

**OSARD SASAKI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário

**Valmir do**  
**Parque Meia Lua**  
Vereador  
Líder Partido Progressista



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha  
**2216**  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Assunto: Pedido de Inclusão Ordinária do projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024 na Ordem do Dia da 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacareí.

A Sua Excelência, o Senhor  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí tem como crédito do SUS Paulista o montante para 12 meses de R\$ 17.039.359,08 (dezesete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Para o corrente exercício de 2024, entre os meses de julho a dezembro, a importância de R\$ 8.519.679,54 (oito milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde anexo.

No entanto, nos termos do art. 9º da Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024 (anexa), o Município deverá cumprir as exigências da referida Resolução no prazo de até 180 dias a contar do início da vigência da Tabela SUS Paulista (que se deu em 29/12/2023 e vencerá em 26/06/2024), sob pena de exclusão em caso de não cumprimento:

Artigo 9º - As entidades elegíveis a participar da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que estejam sob intervenção, ficam autorizadas a receber a remuneração da referida Tabela, todavia, deverão cumprir as exigências da presente Resolução no prazo de até 180 dias a contar do início da vigência da Tabela SUS Paulista, sob pena de exclusão em caso de não cumprimento.

Todavia, como é do conhecimento de Vossa Excelência, todos os motivos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

que justificaram a intervenção já estão superados, e o entendimento com a Irmandade já formalizado para recebimento e o encerramento, nos termos do Decreto Municipal nº 1119, de 02 de abril de 2024 (anexo)

Resta unicamente a aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 04, de 06 de março de 2024, que obriga o Município por débitos passados, já parcelados, portanto, obrigações antigas não implicando na restrição da Lei de Responsabilidade Fiscal e dívidas líquidas e certas em face dos parcelamentos e homologações judiciais, sob cujo montante não paira qualquer dúvida quanto à existência e exatidão dos valores.

Assim, para que o SUS (Sistema Único de Saúde) não corra o risco de perder durante o ano a importância de R\$ 17.039.359,08 (dezessete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), requer seja o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 incluído na Ordem do Dia 12/06/2024 — 19ª Sessão Ordinária — para votação.

Ante o exposto, REITERAMOS o pedido de inclusão do Projeto de Lei nº 04, de 06 de março de 2024 para a apreciação do Plenário na 19ª Sessão Ordinária deste ano, a ser realizada em 12/06/2024, sob pena de sobrestarem-se as demais proposições.

**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora do PSDB  
Vice - Presidente da Câmara

**EDGAR TAKASHI SASAKI**  
Vereador do PSDB e 1º Secretário

**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador do PODEMOS E 2º SECRETÁRIO

**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador do PODEMOS  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA

**JULIANA DA FENIZ**  
Vereadora do PL

**RONINHA**  
Vereador CIDADANIA

**VALMIR DARQUE MEIA LUA**  
Vereador PROGRESSISTAS



# Prefeitura de Jacareí



Jacareí, 05 de junho de 2024.

Memorando n° 279/DF/2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Izaías José de Santana

Por força da resolução SS n°13 de 31 de janeiro de 2024, em seu artigo 9°, autoriza receber a remuneração da Tabela SUS Paulista as entidades sob intervenção, todavia deverão cumprir as exigências descritas na Resolução no prazo de até 180 dias (26/06/2024) a contar do início da vigência da referida tabela, sob pena de exclusão em caso de não cumprimento.

Caberá ao Município apresentar, conforme artigo 3°, parágrafo 1°, declaração que comprove a necessidade e adequação da medida e a imprescindibilidade dos serviços prestados pela entidade ao município e à Região de Saúde a qual pertence, discutida e referendada nos seus respectivos órgãos colegiados.

- a) Compromisso de sanear as circunstâncias que originaram a intervenção;
- b) O plano de atendimento aos usuários do SUS local e/ou regional para o período analisado;
- c) O plano de adequações administrativas;
- d) Relatório financeiro;
- e) Prazo estimado para término da intervenção

O Município solicitará ao Conselho Municipal de Saúde (Reunião extraordinária) e à Comissão Intergestores (24/06/24) manifestação sobre a imprescindibilidade dessa instituição na prestação de serviços ao SUS local.

Considerando que o Município tem mantido intenções para encerrar a intervenção a Municipalidade não tem elementos para atingir a essas exigências.

Indispensável se faz que a intervenção seja levantada até 26 de junho de 2024, alertamos que deverá haver tempo hábil para apresentação aos órgãos colegiados anterior a esse prazo.

Por fim, esclareço que fazendo jus ao benefício, a Santa Casa de Misericórdia poderá receber durante o ano o valor de até R\$ 17.039.359,08, e para os últimos meses julho a dezembro o valor correspondente de até R\$ 8.519.679,54.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

AGUIDA  
ELENA  
BERGAMO  
FERNANDES  
CAMBAUVA:  
02621396852

Assinado digitalmente por AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAUVA 02621396852  
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil  
OU=Protestant, OU=91554285000175,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU= (sem brancos), CN=AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAUVA 02621396852  
Resido: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Rua localização de assinatura  
Data: 2024.06.05 16:12:47-03:00  
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

Dra Aguida E.B.Fernandes Cambaúva  
Secretária Municipal de Saúde





# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 134 • Número 21 • São Paulo, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024.**  
Dispõe sobre remuneração pela Tabela SUS Paulista, de que trata a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, para entidades sob Intervenção Administrativa decretada pelo Município, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

- O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as Instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes desta, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o conteúdo nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

- A Portaria GMS/MS de Consolidação nº 7, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o conteúdo nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o conteúdo nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos reais de saúde e se é necessário, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

- A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamenta o § 4º, do artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

- A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;

- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

- A Resolução SS nº 99, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as providências para firmar convênio referente ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - MAIS SANTAS CASAS, junto às entidades sob intervenção Administrativa decretada pelo Município.

### Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos desta Resolução, o apoio financeiro pela Tabela SUS Paulista, às entidades com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial que integrem a rede complementar do SUS no Estado de São Paulo e estejam sob Intervenção Administrativa decretada pelo município ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A efetivação da remuneração pela Tabela SUS Paulista para entidades contempladas pela Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que estejam sob intervenção fundamentada por decreto municipal ou em decisão judicial ou motivada por acordo com o Ministério Público (Termo de Ajustamento de Conduta - TAC) deve seguir os padrões fixados na presente Resolução, com o devido registro dos dados do processo ou do TAC.

Artigo 2º - A entidade deverá observar os termos das normas vigentes, especialmente a Lei nº 17.461/2021, o Decreto nº 66.374/2021, com a redação determinada pelo Decreto nº 67.905/2023 e a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A formalização se dará a partir de ofício do Município, fazendo referência às entidades listadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que foi encaminhado à SES/SP.

Artigo 3º - O responsável pela intervenção apresentará declaração que comprove a necessidade e adequação da medida e a imprescindibilidade dos serviços prestados pela entidade ao município e à Região de Saúde a qual pertence, discutida e referendada nos seus respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo 1º - Cabe ao município a responsabilidade de apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e na Comissão Intergestores Regional (CIR) a justificativa fundamentada do ato formal de intervenção administrativa, incluindo:

- a) compromisso de sanear as circunstâncias que originaram a intervenção;
- b) o plano de atendimento aos usuários do SUS local e/ou regional para o período analisado;
- c) o plano de adequações administrativas;
- d) o relatório financeiro; e
- e) o prazo estimado para término da intervenção.

Parágrafo 2º - O Município solicitará ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional (CIR) manifestação sobre a imprescindibilidade dessa instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional.

Artigo 4º - O ofício do município, que trata parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, deverá constar a informação de que se trata entidade sob intervenção, o CNPJ válido da entidade, e/ou do município, e/ou criado por força da intervenção, o CNES, o nome da Prefeitura Municipal Interventora e do interventor nomeado, quando couber.

Parágrafo Único - Caberá ao Município intervir por apresentar:

- a) a publicação do ato de registro de posse do Prefeito;
- b) a publicação da designação do interventor com poderes suficientes à representação da entidade;
- c) os documentos de regularidade fiscal da entidade e/ou do município;
- d) os documentos relativos à constituição da entidade sob intervenção;

e) o Decreto vigente comprovando a intervenção da Município sobre a imprescindibilidade desta instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional;

f) os dados da conta bancária exclusiva para gerenciamento dos valores a serem repassados;

g) os documentos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º da presente Resolução;

h) a manifestação do Conselho Municipal de Saúde sobre a imprescindibilidade da instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional;

i) a deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR) sobre a imprescindibilidade desta instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional;

j) a declaração da validade da decisão judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando couber;

k) a declaração de que o interventor não é e não mantém vínculo com candidato ou partido político; e

l) a declaração comprometendo-se a informar toda e qualquer modificação sobre a amplitude e vigência do Decreto Municipal, decisão judicial, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que fundamenta a intervenção.

Artigo 5º - Cabe ao Prefeito informar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e, à Comissão Intergestores Regional (CIR) eventual alteração no Decreto de intervenção ou Decisão judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como a exclusão da entidade da rede complementar do SUS, sob pena de suspensão dos repasses da Tabela SUS Paulista e eventual devolução de valores indevidamente recebidos.

Parágrafo Único - Caso o decreto municipal não estabeleça prazo para o término da intervenção, não poderá ser autorizada a efetivação da remuneração pela Tabela SUS Paulista, até que essa falta seja corrigida com a explicitação do prazo da intervenção.

Artigo 6º - A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará nos termos do artigo 3º da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, sendo a entidade e o município interventor, responsáveis pelo fornecimento de dados e informações que porventura possa ser solicitados pela SES/SP.

Parágrafo Único - Os sistemas eletrônicos utilizados para apuração da produção de serviços que serviram como base para a definição dos valores a serem repassados às entidades, de que

trata o Artigo 5º da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, deverão ser adaptados para englobar as entidades sob intervenção, possibilitando distingui-las das demais.

Artigo 7º - A SES/SP dará ciência da assinatura da autorização da efetivação da remuneração pela Tabela SUS Paulista para os órgãos de controle externo pelos meios oficiais instituídos, com destaque para a informação de que a entidade está sob intervenção.

Artigo 8º - O aporte financeiro proveniente da remuneração da Tabela SUS Paulista deverá ser integralmente aplicado na entidade sob intervenção, sendo o município interventor responsável pela realização da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - As entidades elegíveis a participar da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que estejam sob intervenção, ficam autorizadas a receber a remuneração da referida Tabela, todavia, deverão cumprir as exigências da presente Resolução no prazo de até 180 dias a contar do início da vigência da Tabela SUS Paulista, sob pena de exclusão em caso de não cumprimento.

Artigo 10 - As entidades contempladas pela presente Resolução terão o prazo de 24 meses a partir da data dessa publicação para sanarem as causas e circunstâncias que motivaram a intervenção, sob pena de cessação.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na competência janeiro 2024.

**Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.**  
Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

- O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes desta, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o conteúdo nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

- O art. 25, caput, da Lei nº 8.686/93 que trata da inexistência de licitação;

- A Portaria GMS/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o conteúdo nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o conteúdo nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada

ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos reais de saúde e se é necessário, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

- A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamenta o § 4º, do artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

- A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

- O Decreto nº 58.120/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES;

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;

- O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autarquia, e sobre a instrução dos processos respectivos;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;

- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

- A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, reafirmada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

- A Resolução SS nº 99, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as providências para firmar convênio referente ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - MAIS SANTAS CASAS, junto às entidades sob intervenção Administrativa decretada pelo Município.

- O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autarquia, e sobre a instrução dos processos respectivos;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;

- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

- A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, reafirmada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

- O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes desta, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o conteúdo nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

- O art. 25, caput, da Lei nº 8.686/93 que trata da inexistência de licitação;

- A Portaria GMS/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o conteúdo nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o conteúdo nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada

ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos reais de saúde e se é necessário, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

- A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamenta o § 4º, do artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

- A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

- O Decreto nº 58.120/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES;

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;

- O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autarquia, e sobre a instrução dos processos respectivos;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;

- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas;

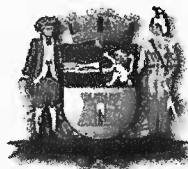
- A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, reafirmada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos;

- A Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

- A Resolução SS nº 99, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as providências para firmar convênio referente ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos - MAIS SANTAS CASAS, junto às entidades sob intervenção Administrativa decretada pelo Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Gabinete da Presidência

---

## Requerimento nº 11/2024

**Objeto:** Requerimento de inclusão extraordinária de propositura na Ordem do Dia de 12/06/2024

**Requerentes:** Vereadora Maria Amélia e Vereadores Edgard Sasaki, Paulinho dos Condutores, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua

## DECISÃO

Os nobres requerentes pedem a inclusão extraordinária do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 na ordem do dia, especificamente na sessão ordinária que se encontra em curso nesta data, 12 de junho de 2024.

Em resumo, o fundamento trazido para o pedido é que, se não votado o projeto em questão, haverá prejuízo financeiro nos aportes junto a instituição, a ordem de aproximadamente **dezessete milhões de reais**, conforme Resolução nº 13, de 31 de janeiro de 2024, da Secretária de Saúde do Estado (SS).

Não consta do projeto a Resolução nº 13, de 31 de janeiro de 2024, da SS, igualmente, o requerimento protocolado não veio acompanhado de tal resolução.

Por isso, para adequada compreensão da matéria em debate, e **para que não parem dúvidas nesse aspecto**, determino a inclusão da referida Resolução, bem como da Resolução nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que versa sobre o mesmo assunto.

O requerimento apresentado nesta data, não traz qualquer informação plausível que eventualmente alterasse o cenário em que proferida a decisão de fls. 219. Isto é, não há previsão no Regimento para tal pedido, conforme exaustivamente pontuado neste projeto a fls. 186/188, 195 e 213.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Gabinete da Presidência

Todavia, o argumento central do requerimento atual, sobre potencial prejuízo financeiro a saúde pública, está equivocado, conforme extraímos das Resoluções nº 198/2023 e nº 13/2024.

A Resolução nº 198/2023 expressamente excluía as entidades sob intervenção, conforme consta do art. 11:

Artigo 11 - É vedada a complementação da Tabela SUS Paulista para as entidades sob intervenção.

Todavia, a Resolução nº 13/2024 alterou tal cenário, permitindo tal medida as entidades sob intervenção, desde que cumpridas determinadas exigências formais no prazo estipulado que, salvo melhor juízo, se findará em **janeiro de 2026**:

Artigo 10 – As entidades contempladas pela presente Resolução terão o prazo de **24 meses a partir da data dessa publicação** para sanarem as causas e circunstâncias que motivaram a intervenção, sob pena de cessão.

Face ao exposto, esclarecido o equívoco quanto as resoluções, reitero as decisões de fls. 186/188, 195 e 213, reputando o requerimento PREJUDICADO.

Jacareí, 12 de junho de 2024, plenário da Câmara Municipal.

  
**Abner Rodrigues de Moraes Rosa**  
Presidente

Nº 144 - DOE - 29/12/2023 - Ed. Suplementar - p.4

**Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.**

Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando:

O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitação;

A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o contido nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o contido nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada

ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se cientificarão, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4.º, do Artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

O Decreto nº 58.912/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;

O Decreto Estadual nº 53019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;

O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;



O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;

O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas;

A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, retificada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com Hospitais de Ensino com Fundações de Apoio,;

A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos.;

**Resolve:**

**Artigo 1º-** Fica instituída, nos termos desta Resolução, a disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista (Anexos I, II e III) como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde.

**Artigo 2º** – O valor da complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME).

**Parágrafo Primeiro** - A incidência da Tabela SUS Paulista se dará sobre o procedimento principal da AIH, diárias de UTI, OPM e procedimentos

ambulatoriais registrados nos sistemas de informação hospitalar e ambulatorial do SUS e aprovados pelo MS e que constem conforme estabelecido nos anexos I e II I, II e III desta Resolução.

**Parágrafo Segundo** – No caso de cirurgias múltiplas, politraumatizado e sequenciais, a complementação pela Tabela SUS Paulista incidirá apenas sobre o primeiro procedimento.

**Parágrafo Terceiro**- O teto para complementação de que trata este artigo fica fixado até o limite financeiro com recursos do Tesouro do Estado, conforme Anexo IV desta Resolução, por Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS.

**Parágrafo Quarto** - A apuração dos valores de complementação considerará os serviços prestados no mês de competência, sendo assim consideradas as internações hospitalares com alta do paciente naquele mês.

**Parágrafo Quinto** - No caso das internações psiquiátricas e de longa permanência, serão apuradas, para fins de complementação pela Tabela SUS Paulista, as diárias no mês de competência.

**Artigo 3º**- A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará:

- I – por intermédio de Pesquisa de Satisfação com os usuários dos serviços atendidos pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP;
- II – pela verificação da prestação dos serviços pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP.

**Artigo 4º**- É condição para que o prestador de serviços conveniado ou contratado pelo SUS receba a complementação prevista na Tabela SUS Paulista:

- I – celebrar Termo Aditivo aos convênios e contratos vigentes, conforme quantidade acordada entre as partes e o valor estimado, com previsão orçamentária de recursos advindos do Ministério da Saúde e do tesouro estadual;

II- disponibilizar os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde, das entidades sob gestão estadual, no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde- CROSS, da Secretaria da Saúde, ou sistema sucedido, nos seguintes módulos, quando couber:

- a) módulo de regulação pré-hospitalar;
- b) módulo de urgência e emergência;
- c) módulo de regulação de leitos;
- d) módulo de regulação ambulatorial;

III- assegurar o atendimento à população dos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais (CIR);

IV – comunicar, ao respectivo gestor, qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção na prestação de serviço;

V – disponibilizar à regulação os leitos de UTI no caso de hospitais que dispõem de Unidade de Terapia Intensiva, conforme pactuação a ser estabelecida com o respectivo gestor (estadual ou municipal).

VI - os Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) deverão disponibilizar suas vagas para a regulação do acesso, através do SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo;

VII - caberá ainda, aos Serviços de TRS a adesão ao SISTRS - Sistema de Informações em Terapia Renal Substitutiva, para o monitoramento de indicadores estabelecidos pela portaria MS nº 1675/2018;

**Parágrafo Primeiro** – No caso das entidades sob gestão municipal, a regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

**Artigo 5º** - O Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, a ser criado por decreto, será responsável pela apuração da produção de serviços para definição dos respectivos valores a serem repassados para cada prestador de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob Gestão Estadual, bem como dos valores a serem repassados aos prestadores sob gestão municipal.

**Parágrafo Único** – Com base no arquivo para pagamento mensal emitido pelo Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, de que trata o parágrafo segundo, caberá à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira processar os repasses bancários.

**Artigo 6º** - O Município deverá firmar Termo de Adesão à Tabela SUS Paulista visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20

de maio de 2008, do valor correspondente a remuneração de cada prestador de serviço.

**Parágrafo Primeiro** – O termo de Adesão à Tabela SUS Paulista deve estar assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e o Secretário de Estado da Saúde, preferencialmente, até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Segundo** – O prestador de serviço conveniado ou contratado com a Gestão Municipal, deve celebrar termo aditivo aos convênios e contratos vigentes demonstrando os quantitativos físicos e financeiros acordados, para que possa receber a complementação segundo a Tabela SUS Paulista.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de falta do Termo de Adesão do Município e/ou Termo Aditivo do prestador, a entidade não fará jus à complementação pela Tabela SUS Paulista, sem prejuízo da remuneração, pelo gestor correspondente, dos valores da Tabela Nacional do SUS.

**Parágrafo Quarto** – Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador faz jus, publicará resolução com a relação dos prestadores que receberão a complementação com base na Tabela SUS Paulista e respectivos valores, e, o transferirá através de repasse fundo a fundo ao município, de acordo com a produção, no limite estabelecido.

**Parágrafo Quinto** - Cabe ao Gestor Municipal a obrigatoriedade do repasse dos recursos aos respectivos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob sua gestão, em até cinco dias úteis, sob pena de retenção de valores.

**Artigo 7º** – O prestador de serviço conveniado ou contratado com a Gestão Estadual, deve celebrar termo aditivo aos convênios e contratos vigentes demonstrando os quantitativos físicos e financeiros acordados, para que possa receber a complementação segundo a Tabela SUS Paulista.

**Parágrafo Único** – Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador sob gestão estadual faz jus e efetuará o pagamento da complementação ao prestador, de acordo com a produção, no limite estabelecido.

**Artigo 8º** - Caso, na vigência dessa estratégia, haja correção dos valores da Tabela SIGTAP, a complementação dos valores da Tabela SUS Paulista sofrerá o ajuste proporcional, de modo a manter os valores constantes nos anexos I, II e III desta Resolução.



**Artigo 9º** - A Secretaria da Saúde poderá revisar os valores da complementação da Tabela SUS Paulista, sempre que entender necessário e pertinente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

**Parágrafo Único-** Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento incidirão sobre todos os conveniados e contratados.

**Artigo 10** - O prestador de serviço conveniado ou contratado pelo SUS deve observar a prescrição de medicamentos conforme as regras do SUS, especialmente aquelas previstas na Lei federal nº 8.080/1990 (artigos 19-M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

**Artigo 11** - É vedada a complementação da Tabela SUS Paulista para as entidades sob intervenção.

**Artigo 12** – Fica instituído o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação da Tabela SUS Paulista, que terá a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante do Gabinete do Secretário da Saúde;
- II- 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);
- III – 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Planejamento da Saúde (CPS);
- IV – 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF);
- V – 2 (dois) pessoas de Notório Saber indicado pelo Secretário da Saúde.

**Artigo 13** - Os recursos financeiros concedidos com fundamento nos instrumentos infralegais anteriores serão mantidos até que sejam substituídos pela remuneração da Tabela SUS Paulista.

**Artigo 14-** Os convênios firmados com base na Resolução SS 01, de 07 de janeiro de 2022 deixam de ter a avaliação prevista nos termos do artigo 7º, e passam a ter sua avaliação elaborada, obrigatoriamente, por equipe técnica, cujo documento é fundamental para elaboração do relatório Governamental pelo Gestor do Convênio, relatório parte integrante da prestação de contas do exercício fiscal, conforme instrução do Tribunal de Contas.

**Artigo 15** - A participação dos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS implica na aceitação integral e irretratável, pelo interessado, dos termos desta resolução e dos convênios e contratos já celebrados entre as partes.

**Artigo 16** - Integram esta Resolução os

seguintes anexos:

Anexo I – Tabela SUS Paulista Hospitalar

Anexo II – Tabela SUS Paulista

Ambulatorial Anexo III – Tabela SUS

Paulista OPME

Anexo IV – Limite de remuneração por RRAS

Anexo V – Minuta de Termo de Adesão a Tabela SUS Paulista

Anexo VI – Termo Aditivo à Convênio com Instituições Sem Fins Lucrativos

Anexo VII - Termo Aditivo à Contrato com Estabelecimentos Privados

Com Fins Lucrativos Anexo VIII - Termo de Retirratificação à Convênio  
com HC e Fundação de Apoio

**Artigo 17** - Ficam revogadas as Resoluções SS nº 13 de 05 de fevereiro de 2014, SS nº 39 de abril de 2014, SS nº 46 de 15 de maio de 2015, SS nº 02 de 01 de fevereiro de 2017, SS nº 95 de 24 de novembro de 2017, SS nº 01, de 07 de janeiro de 2022, SS nº 28, de 28 de fevereiro de 2023 e SS nº 99, de 05 de agosto de 2022 e o art. 6º da Resolução SS nº 181, de 07 de dezembro de 2021.

**Artigo 18** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 21 - DOE – 31/01/2024 – Suplemento - p.1

### SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS nº 13, de 31 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre remuneração pela Tabela SUS Paulista, de que trata a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, para entidades sob Intervenção Administrativa decretada pelo Município, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

- O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

- A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados,

Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos

próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

- A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o contido nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o contido nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada ao preenchimento,

pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se cientificarão, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

- A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4.º, do Artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

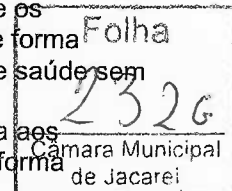
- A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;

- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;

- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas;

- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos.;
- A Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.
- A Resolução SS nº 99, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as providências para firmar convênio referente ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos – MAIS SANTAS CASAS, junto às entidades sob Intervenção Administrativa decretada pelo Município.



**Resolve:**

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos desta Resolução, o apoio financeiro pela Tabela SUS Paulista, às entidades com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial que integrem a rede complementar do SUS no Estado de São Paulo e estejam sob Intervenção Administrativa decretada pelo município ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A efetivação da remuneração pela Tabela SUS Paulista para entidades contempladas pela Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que estejam sob intervenção fundamentada por decreto municipal ou em decisão judicial ou motivada por acordo com o Ministério Público (Termo de Ajustamento de Conduta - TAC) deve seguir os padrões fixados na presente Resolução, com o devido registro dos dados do processo ou do TAC.

Artigo 2º - A entidade deverá observar os termos das normas vigentes, especialmente a Lei nº 17.461/2021, o Decreto nº 66.374/2021, com a redação determinada pelo Decreto nº 67.905/2023 e a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A formalização se dará a partir de ofício do Município, fazendo referência às entidades listadas no Termo de Adesão de que trata o artigo 6º, da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que foi encaminhado à SES/SP.

Artigo 3º - O responsável pela intervenção apresentará declaração que comprove a necessidade e adequação da medida e a imprescindibilidade dos serviços prestados pela entidade ao município e à Região de Saúde a qual pertence, discutida e referendada nos seus respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo 1º - Cabe ao município a responsabilidade de apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e na Comissão Intergestores Regional (CIR) a justificativa fundamentada do ato formal da intervenção administrativa, incluindo:

- a) compromisso de sanear as circunstâncias que originaram a intervenção;
- b) o plano de atendimento aos usuários do SUS local e/ou regional para o período analisado;
- c) o plano de adequações administrativas;
- d) o relatório financeiro; e
- e) o prazo estimado para término da intervenção.

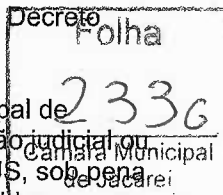
Parágrafo 2º - O Município solicitará ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional (CIR) manifestação sobre a imprescindibilidade dessa instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional.

Artigo 4º - O ofício do município, que trata parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, deverá constar a informação de que se trata de entidade sob Intervenção, o CNPJ válido da entidade, e/ou do município, e/ou criado por força da intervenção, o CNES, o nome da Prefeitura Municipal interventora e do interventor nomeado, quando couber.

Parágrafo Único – Caberá ao Município interventor apresentar:

- a) a publicação do ato de registro de posse do Prefeito;
- b) a publicação da designação do interventor com poderes suficientes à representação da entidade;
- c) os documentos de regularidade fiscal da entidade e/ou do município;
- d) os documentos relativos à constituição da entidade sob intervenção;
- e) o Decreto vigente comprovando a intervenção da Municipalidade na entidade ou Decisão Judicial ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC);
- f) os dados da conta bancária exclusiva para gerenciamento dos valores a serem repassados;
- g) os documentos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º da presente Resolução;
- h) a manifestação do Conselho Municipal de Saúde sobre a imprescindibilidade da instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional
- i) a deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR) sobre a imprescindibilidade dessa instituição na prestação de serviços ao SUS local e/ou regional.;
- j) a declaração da validade da decisão judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando couber;
- k) a declaração de que o interventor não é e não mantém vínculo com candidato ou partido político; e

l) a declaração comprometendo-se a informar toda e qualquer modificação sobre a amplitude e vigência do Decreto Municipal, decisão judicial, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que fundamenta a intervenção.



Artigo 5º - Cabe ao Prefeito informar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e, à Comissão Intergestores Regional (CIR) eventual alteração no Decreto de Intervenção ou Decisão judicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como a exclusão da entidade da rede complementar do SUS, sob pena de suspensão dos repasses da Tabela SUS Paulista e eventual devolução de valores indevidamente recebidos.

Parágrafo Único - Caso o decreto municipal não estabeleça prazo para o término da intervenção, não poderá ser autorizado a efetivação da remuneração pela Tabela SUS Paulista, até que essa falta seja corrigida com a explicitação do prazo da intervenção.

Artigo 6º - A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará nos termos do artigo 3º da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, sendo a entidade e o município interventor, responsáveis pelo fornecimento de dados e informações que porventura possa ser solicitados pela SES/SP.

Parágrafo Único - Os sistemas eletrônicos utilizados para apuração da produção de serviços que servirão como base para a definição dos valores a serem repassados às entidades, de que trata o Artigo 5º da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, deverão ser adaptados para englobar as entidades sob intervenção, possibilitando distingui-las das demais.

Artigo 7º - A SES/SP dará ciência da assinatura da autorização da efetivação da remuneração pela Tabela SUS Paulista para os órgãos de controle externo pelos meios oficiais instituídos, com destaque para a informação de que a entidade está sob intervenção.

Artigo 8º - O aporte financeiro proveniente da remuneração da Tabela SUS Paulista deverá ser integralmente aplicado na entidade sob intervenção, sendo o município interventor responsável pela realização da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - As entidades elegíveis a participar da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que estejam sob intervenção, ficam autorizadas a receber a remuneração da referida Tabela, todavia, deverão cumprir as exigências da presente Resolução no prazo de até 180 dias a contar do início da vigência da Tabela SUS Paulista, sob pena de exclusão em caso de não cumprimento.

Artigo 10 – As entidades contempladas pela presente Resolução terão o prazo de 24 meses a partir da data dessa publicação para sanarem as causas e circunstâncias que motivaram a intervenção, sob pena de cessão.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na competência janeiro 2024.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

|                                |
|--------------------------------|
| Folha                          |
| 234                            |
| Câmara Municipal<br>de Jacareí |

Ofício nº 250/2024 – GP

Jacareí, 13 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>                                                  |
| PROTOCOLO GERAL Nº <u>568</u>                                                       |
| DATA <u>13/06/2024</u>                                                              |
|  |
| <b>FUNÇÃO</b>                                                                       |

Assunto: **Reposta ao Ofício nº 253/2024-CMJ - PLE nº 4/2024.**

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao Ofício nº 253/2024-CMJ, sirvo-me do presente para encaminhar os seguintes documentos financeiros da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, referentes ao PLE nº 4/2024:

1. Balanço patrimonial do ano de 2023;
2. Relatório completo da auditoria interna relativo às contas da Entidade; e
3. Notas explicativas das demonstrações financeiras.

Sendo o que me compete para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

SOLICITO À SECRETARIA  
LEGISLATIVA QUE PROVIDENCIE  
A JUNTADA DESSES  
DOCUMENTOS AOS AUTOS  
DO PLE Nº 4/2024.

17/06/2024

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente

**Santa Casa de Misericórdia de Jacaré**

CNPJ: 50.471.564/0001-80

**Balanco patrimonial**  
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

| Ativo                                      | Nº Expl | 31/12/2023             | 31/12/2022             |
|--------------------------------------------|---------|------------------------|------------------------|
| <b>Circulante</b>                          |         |                        |                        |
| Caixa e bancos                             | a       | 23.921,49              | 22.985,46              |
| Aplicações Financeiras                     | b       | 814.891,87             | 701.595,87             |
| Contas a Receber                           | c       | 591.463,73             | 492.608,37             |
| Estoques                                   | d       | 435.688,13             | 740.190,42             |
| Adiantamento a Funcionários                | e       | 0,00                   | 70.222,55              |
| Adiantamento diversos                      | f       | 518.042,56             | 1.506.168,90           |
| Outros valores a receber                   | g       | 3.660.375,56           | 3.661.529,81           |
| Outros valores a receber                   | h       | 168.716,94             | 165.231,99             |
| <b>Total do ativo circulante</b>           |         | <b>6.213.100,19</b>    | <b>7.360.533,37</b>    |
| <b>Não Circulante</b>                      |         |                        |                        |
| Deposito judicial                          | i       | 42.038,56              | 42.038,56              |
| Imobilizado                                | j       | 30.912.996,72          | 31.655.098,84          |
| Contas de Compensação                      |         | 10.121.679,37          | 8.446.651,71           |
| <b>Total do Ativo não Circulante</b>       |         | <b>41.076.714,65</b>   | <b>40.143.789,11</b>   |
| <b>Total do ativo</b>                      |         | <b>47.289.814,84</b>   | <b>47.504.322,48</b>   |
| <b>Passivo</b>                             |         |                        |                        |
| <b>Circulante</b>                          |         |                        |                        |
| Fornecedores                               | l       | 7.408.635,21           | 2.109.286,78           |
| Obrigações sociais e trabalhistas          | m       | 9.466.602,59           | 10.964.735,30          |
| Obrigações tributárias                     | n       | 567.513,85             | 673.175,12             |
| Parcelamento de impostos                   | o       | 5.818.291,87           | 2.559.070,39           |
| Financiamentos bancários                   | p       | 2.532.711,18           | 2.540.684,02           |
| Acordos com fornecedores                   | q       | 1.426.650,15           | 3.240.043,62           |
| Outras obrigações                          | r       | 1.739.286,12           | 568.156,22             |
| <b>Total do passivo circulante</b>         |         | <b>23.959.691,37</b>   | <b>22.655.151,45</b>   |
| <b>Não Circulante</b>                      |         |                        |                        |
| Impostos parcelados                        | s       | 2.189.408,47           | 2.343.954,43           |
| Provisão para contingências                | t       | 15.016.476,07          | 14.174.025,59          |
| Financiamentos bancários                   | u       | 4.375.000,01           | 6.929.377,58           |
| Processos executivos suspensos - moratória | v       | 49.949.631,68          | 57.755.570,86          |
| Contas de Compensação                      |         | 10.121.679,37          | 8.446.651,71           |
| <b>Total do passivo não circulante</b>     |         | <b>81.652.195,00</b>   | <b>89.649.580,17</b>   |
| <b>Total do passivo</b>                    |         | <b>47.289.814,84</b>   | <b>47.504.322,48</b>   |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                  |         |                        |                        |
| Doações patrimoniais                       | Nota 7  | 4.908.605,34           | 4.908.605,34           |
| Variações patrimoniais                     | Nota 7  | 11.867.588,76          | 10.676.988,15          |
| Déficit acumulados                         | Nota 7  | (30.386.002,43)        | (37.076.209,61)        |
| Superávit/Déficit Acumulados               | Nota 7  | 5.287.736,40           | 6.690.207,22           |
|                                            |         | <b>(58.322.072,13)</b> | <b>(64.800.409,14)</b> |
| <b>Total do passivo</b>                    |         | <b>47.289.814,84</b>   | <b>47.504.322,48</b>   |

Carlos Felipe Seginho Aparecido  
Representante LegalJosé Antônio Quintanilha  
Contador CRC 15P 169647/9-0**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACARÉ foi constituída na cidade de Jacaré-SP, como uma entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, mantido por Gestão Municipal, caracterizado como associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, foi instituída em 22 de fevereiro de 1850, regida por seu atual Estatuto Social.

A empresa está localizada na cidade de Jacaré à Rua Antônio Afonso, nº 119, Centro, CEP. 12327-270, no Estado de São Paulo.

**Missão**

Prestar assistência médico-hospitalar a quem procura, nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

**Visão**

Com inovação e diferencial, ser uma Instituição de referência na área da saúde, comprometida com a qualidade e sustentabilidade, respeitando a legislação do Brasil.

**Valores:**

- Ética: Orientar as ações pelos princípios da ética e da moral;
- Misericórdia: Ter compaixão com todas as pessoas;
- Equidade: Atender a todos com igualdade e justiça;
- Humanismo: Oferecer atenção e cuidado humanizado em todos os momentos;
- História: Preservar a memória, entender o presente e construir o futuro;
- Credibilidade: Preservar a imagem de credibilidade perante nossos parceiros e sociedade;
- Excelência e segurança nos serviços prestados;
- Respeito aos nossos clientes, aos nossos colaboradores e ao meio ambiente e
- Modernização e inovação constante.

**Balanco patrimonial**

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

**Câmara Municipal de Jacaré**

Nº Expl 31/12/2023

31/12/2022

|                                            |        |                        |                        |
|--------------------------------------------|--------|------------------------|------------------------|
| <b>Ativo</b>                               |        |                        |                        |
| <b>Circulante</b>                          |        |                        |                        |
| Caixa e bancos                             | a      | 23.921,40              | 22.985,46              |
| Aplicações Financeiras                     | b      | 814.891,87             | 701.595,87             |
| Contas a Receber                           | c      | 591.463,73             | 492.608,37             |
| Estoques                                   | d      | 435.688,13             | 740.190,42             |
| Adiantamento a Funcionários                | e      | 0,00                   | 70.222,55              |
| Adiantamento diversos                      | f      | 518.042,56             | 1.506.168,90           |
| Outros valores a receber                   | g      | 3.660.375,56           | 3.661.529,81           |
| Outros valores a receber                   | h      | 168.716,94             | 165.231,99             |
| <b>Total do ativo circulante</b>           |        | <b>6.213.100,19</b>    | <b>7.360.533,37</b>    |
| <b>Não circulante</b>                      |        |                        |                        |
| Deposito judicial                          | i      | 42.038,56              | 42.038,56              |
| Imobilizado                                | j      | 30.912.996,72          | 31.655.098,84          |
| Contas de Compensação                      |        | 10.121.679,37          | 8.446.651,71           |
| <b>Total do ativo não circulante</b>       |        | <b>41.076.714,65</b>   | <b>40.143.789,11</b>   |
| <b>Total do ativo</b>                      |        | <b>47.289.814,84</b>   | <b>47.504.322,48</b>   |
| <b>Passivo</b>                             |        |                        |                        |
| <b>Circulante</b>                          |        |                        |                        |
| Fornecedores                               | l      | 2.408.635,21           | 2.109.286,78           |
| Obrigações sociais e trabalhistas          | m      | 9.466.602,59           | 10.964.735,30          |
| Obrigações tributárias                     | n      | 567.513,85             | 673.175,12             |
| Parcelamento de impostos                   | o      | 5.818.291,87           | 2.559.070,39           |
| Financiamentos bancários                   | p      | 2.532.711,18           | 2.540.684,02           |
| Acordos com fornecedores                   | q      | 1.426.650,15           | 3.240.043,62           |
| Outras obrigações                          | r      | 1.739.286,12           | 568.156,22             |
| <b>Total do passivo circulante</b>         |        | <b>23.959.691,37</b>   | <b>22.655.151,45</b>   |
| <b>Não Circulante</b>                      |        |                        |                        |
| Impostos parcelados                        | s      | 2.189.408,47           | 2.343.954,43           |
| Provisão para contingências                | t      | 15.016.476,07          | 14.174.025,59          |
| Financiamentos bancários                   | u      | 4.375.000,01           | 6.929.377,58           |
| Processos executivos suspensos - moratória | v      | 49.949.631,68          | 57.755.570,86          |
| Contas de Compensação                      |        | 10.121.679,37          | 8.446.651,71           |
| <b>Total do passivo não circulante</b>     |        | <b>81.652.195,00</b>   | <b>89.649.580,17</b>   |
| <b>Total do passivo</b>                    |        | <b>47.289.814,84</b>   | <b>47.504.322,48</b>   |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                  |        |                        |                        |
| Doações patrimoniais                       | Nota 7 | 4.908.605,34           | 4.908.605,34           |
| Variações patrimoniais                     | Nota 7 | 11.867.588,76          | 10.676.988,15          |
| Déficit acumulados                         | Nota 7 | (30.386.002,43)        | (37.076.209,61)        |
| Superávit/Déficit do Exercício             | Nota 7 | 5.287.736,40           | 6.690.207,22           |
|                                            |        | <b>(58.322.072,13)</b> | <b>(64.800.409,14)</b> |
| <b>Total do passivo</b>                    |        | <b>47.289.814,84</b>   | <b>47.504.322,48</b>   |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações contábeis.

**Demonstração dos resultados**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

|                                                                              |                        |                        |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
|                                                                              | 31/12/2023             | 31/12/2022             |
| <b>Receita operacional líquida</b>                                           | <b>74.694.729,48</b>   | <b>63.564.641,22</b>   |
| <b>Superávit bruto</b>                                                       | <b>74.694.729,48</b>   | <b>63.564.641,22</b>   |
| <b>Despesas administrativas</b>                                              | <b>(40.237.468,83)</b> | <b>(34.693.506,08)</b> |
| <b>Despesas financeiras</b>                                                  | <b>(3.765.143,53)</b>  | <b>(7.023.179,37)</b>  |
| <b>Receitas financeiras</b>                                                  | <b>970.106,26</b>      | <b>2.372.738,98</b>    |
| <b>Outras despesas operacionais</b>                                          | <b>(36.856.374,09)</b> | <b>(41.246.310,28)</b> |
| <b>Total das despesas operacionais</b>                                       | <b>(81.888.880,19)</b> | <b>(80.592.256,75)</b> |
| <b>Superávit (Déficit) Operacional</b>                                       | <b>(7.194.150,71)</b>  | <b>(17.027.615,53)</b> |
| <b>Outras receitas</b>                                                       | <b>993.042,43</b>      | <b>2.364.225,34</b>    |
| <b>Subvenções Recebidas</b>                                                  | <b>12.367.843,02</b>   | <b>22.065.769,95</b>   |
| <b>Outras despesas</b>                                                       | <b>(878.998,34)</b>    | <b>(712.172,54)</b>    |
| <b>(=) Superávit (Déficit) contábil líquido antes da contribuição social</b> | <b>5.287.736,40</b>    | <b>6.690.207,22</b>    |
| <b>(=) Superávit (Déficit) contábil líquido antes do imposto de renda</b>    | <b>5.287.736,40</b>    | <b>6.690.207,22</b>    |
| <b>(=) Superávit (Déficit)</b>                                               | <b>5.287.736,40</b>    | <b>6.690.207,22</b>    |
| <b>(=) Superávit (Déficit) líquido do período</b>                            | <b>5.287.736,40</b>    | <b>6.690.207,22</b>    |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações contábeis.

**Demonstração dos fluxos de caixa**

31 de dezembro de 2023

**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

|                                                                                     |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                     | 31/12/2023            | 31/12/2022            |
| <b>Superávit (Déficit) do Exercício</b>                                             | <b>5.287.736,40</b>   | <b>6.690.207,22</b>   |
| <b>Outras variações do patrimônio líquido</b>                                       | <b>1.190.600,61</b>   | <b>(8.442.139,30)</b> |
| <b>Depreciações e amortizações</b>                                                  | <b>834.389,05</b>     | <b>681.256,27</b>     |
| <b>7.312.726,06</b>                                                                 | <b>(1.070.875,81)</b> |                       |
| <b>Variações nos ativos e passivos circulantes e não circulantes</b>                |                       |                       |
| (Aumento) / redução em contas a receber de clientes                                 | (98.855,36)           | (18.788,43)           |
| (Aumento) / redução em créditos tributários                                         | 0,00                  | 0,00                  |
| (Aumento) / redução em estoques                                                     | 304.502,29            | (1.37.124,08)         |
| (Aumento) / redução em outros créditos                                              | 1.056.018,19          | (1.088.582,94)        |
| (Aumento) / (redução) em fornecedores                                               | 299.348,43            | 516.832,22            |
| (Aumento) / (redução) em obrigações sociais e trabalhistas                          | (1.498.131,71)        | (2.365.949,50)        |
| (Aumento) / (redução) em obrigações tributárias                                     | (105.661,27)          | (317.361,17)          |
| (Aumento) / (redução) de outros passivos circulantes e não circulantes              | (4.501.077,35)        | 7.611.081,75          |
| <b>(4.543.856,78)</b>                                                               | <b>4.200.507,80</b>   |                       |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades operacionais</b> | <b>2.768.869,28</b>   | <b>3.129.631,99</b>   |

**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS**

|                                                                                         |                    |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Adições do imobilizado                                                                  | (92.286,93)        | (549.533,61)        |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades de investimentos</b> | <b>(92.286,93)</b> | <b>(549.533,61)</b> |

**FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**

|                                                                                         |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Captação de empréstimos junto as instituições financeiras                               | 0,00                  | 0,00                  |
| Liquidação de empréstimos junto as instituições financeiras                             | (2.562.350,41)        | (2.536.185,73)        |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades de financiamento</b> | <b>(2.562.350,41)</b> | <b>(2.536.185,73)</b> |
| <b>Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa</b>                              | <b>114.231,94</b>     | <b>43.912,65</b>      |

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



**DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

|                                                             |                   |                  |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| No início do exercício                                      | 724.581,33        | 680.668,68       |
| No final do exercício                                       | 838.813,27        | 724.581,33       |
| <b>Aumento / (Redução) de caixa e equivalentes de caixa</b> | <b>114.231,94</b> | <b>43.912,65</b> |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações contábeis.

**Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido**  
31 de dezembro de 2023

| Hist rico                                 | D bitos Patrimoniais | Reserva de capital | Varia o Patrimonial | Reserva de Resultado | Reserva do Exerc cio | Total           |
|-------------------------------------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| Saldo em 31.12.2020                       | 4.598.405,34         | 0,00               | 20.176.566,36       | (102.426.558,52)     | 0,00                 | (75.342.986,82) |
| Ajustes de Exerc cios Anteriores          | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00            |
| Superv nt (D ficit) L quido do Exerc cio: | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00            |
| - Superv nt acumulado                     | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 12.294.769,76        | 12.294.769,76   |
| D ficit acumulado                         | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00            |
| - D ficit do resultado                    | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 12.294.769,76        | (12.294.769,76)      | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2021                       | 4.598.405,34         | 0,00               | 20.176.566,36       | (88.131.848,76)      | 0,00                 | (63.048.977,06) |
| Ajustes de Exerc cios Anteriores:         | 0,00                 | 0,00               | (9.299.976,21)      | 1.842.820,91         | 0,00                 | (8.442.515,30)  |
| Superv nt (D ficit) L quido do Exerc cio: | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 6.690.207,22         | 6.690.207,22    |
| - Superv nt acumulado                     | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00            |
| D ficit acumulado                         | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 6.690.207,22         | (6.690.207,22)       | 0,00            |
| - Resultado do exerc cio                  | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2022                       | 4.598.405,34         | 0,00               | 10.876.589,15       | (90.384.002,43)      | 0,00                 | (64.850.409,14) |
| Ajustes de Exerc cios Anteriores:         | 0,00                 | 0,00               | 1.190.600,61        | 0,00                 | 0,00                 | 1.190.600,61    |
| Superv nt (D ficit) L quido do Exerc cio: | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 5.387.736,40         | 5.387.736,40    |
| - Superv nt acumulado                     | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00            |
| D ficit acumulado                         | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 5.387.736,40         | (5.387.736,40)       | 0,00            |
| - Resultado do exerc cio                  | 0,00                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2023                       | 4.598.405,34         | 0,00               | 11.867.589,76       | (75.096.266,23)      | 0,00                 | (58.322.071,19) |

As notas explicativas s o parte integrante das Demonstra  es cont beis.

**NOTA 2 - APRESENTA  O DAS DEMONSTRA  OES CONT BEIS**

Na elabora  o das demonstra  es financeiras de 2022, a SANTA CASA DE MISERIC RDIA DE JACARE  adotou a Lei n  11.638/2007, Lei No. 11.941/09 que alteraram artigos da Lei No. 6.404/76 em aspectos relativos   elabora  o e divulga  o das demonstra  es financeiras.

demonstra  es cont beis foram elaboradas em observ ncia  s pr ticas cont beis adotadas no Brasil, caracter sticas qualitativas da informa  o cont bil, Resolu  o No. 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elabora  o e Apresenta  o das Demonstra  es Cont beis, Resolu  o No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresenta  o das Demonstra  es Cont beis, Pronunciamentos, as Orienta  es e as Interpreta  es emitidas pelo Comit  de Pronunciamentos Cont beis (CPC), Delibera  es da Comiss o de Valores Mobili rios (CVM) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que estabelece crit rios e procedimentos espec ficos de avalia  o, de registros dos componentes e varia  es patrimoniais e de estrutura  o das demonstra  es cont beis, e as informa  es m nimas a serem divulgadas em nota explicativa.

**NOTA 3 - FORMALIDADE DA ESCRITURA  O CONT BIL.**

A SANTA CASA DE MISERIC RDIA DE JACARE  mant m um sistema de escritura  o uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletr nico.

Os registros cont beis cont m o n mero de identifica  o dos lan amentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a pr tica de atos administrativos.

As demonstra  es cont beis elaboradas por disposi  es legais e estatut rias foram transcritas no Sped Cont bil (ECD / ECF) da SANTA CASA DE MISERIC RDIA DE JACARE .

A documenta  o cont bil da SANTA CASA DE MISERIC RDIA DE JACARE    composta por todos os documentos, livros, pap is, registros e outras pe as, que ap oiam ou comp em a escritura  o cont bil.

A documenta  o cont bil   h bil, revestida das caracter sticas intr secas ou extr secas essenciais, definidas gisla  o, na t cnica-cont bil ou aceita pelos "usos e costumes". SANTA CASA DE MISERIC RDIA DE JACARE  mant m em boa ordem a documenta  o cont bil.

**NOTA 4 - PRINCIPAIS PR TICAS CONT BEIS ADOTADAS**

a) **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolu  o do CFC No. 1.296/10 (NBC -TG 03) - Demonstr  o do Fluxo de Caixa e Resolu  o do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresenta  o Demonstra  es Cont beis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e dep sitos   vista em conta banc ria, bem como os recursos que possuem as mesmas caracter sticas de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou at  90 (noventa) dias e que est o sujeitos a insignificante risco de mudan a de valor.

|                | 31/12/2023       | 31/12/2022       |
|----------------|------------------|------------------|
| Caixa e bancos | 23.921,40        | 22.985,46        |
|                | <b>23.921,40</b> | <b>22.985,46</b> |

b) **Aplica  es de Liquidez Imediata:** As aplica  es financeiras est o demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pr -rata at  a data do balan o.

|                         | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Aplica  es financeiras  |                   |                   |
| Banco Santander         | 31.885,42         | 217,01            |
| Caixa Econ mica Federal | 783.006,45        | 701.378,86        |
|                         | <b>814.891,87</b> | <b>701.595,87</b> |

c) **Ativos circulantes e n o circulantes. - Contas a Receber de Clientes:** - As contas a receber de clientes s o registradas pelo valor faturado.

|                         | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Conv nios a receber     | 451.480,20        | 379.780,51        |
| T tulos a receber       | 12.094,21         | 107.904,68        |
| Outras contas a receber | 127.889,22        | 4.923,18          |
|                         | <b>591.463,73</b> | <b>492.608,37</b> |

d) **Estoques:** est o registrados ao custo m dio de aquisi  o e n o excedem os seus custos de reposi  o ou valores de realiza  o.

|                                            | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|--------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Material m dico e medicamentos             | 0,00              | 671.890,93        |
| Material de higiene, limpeza e descart vel | 25.600,12         | 45.653,92         |
| Material de escrit rio                     | 6.864,26          | 9.711,27          |
| Material hospitalar em geral               | 403.223,75        | 12.934,30         |
|                                            | <b>435.688,13</b> | <b>740.190,42</b> |

e) **Adiantamentos a Funcion rios:** Registra os adiantamentos operacionais aos empregados relacionados a sal rios, f rias, d cimo terceiro sal rio e rescis o.

|                        | 31/12/2023  | 31/12/2022       |
|------------------------|-------------|------------------|
| Adiantamento de f rias | 0,00        | 70.222,55        |
|                        | <b>0,00</b> | <b>70.222,55</b> |

f) **Adiantamentos diversos:** Registra as parcelas   pagas pelo direito a materiais e servi os a serem recebidos por terceiros.

|                                          | 31/12/2023        | 31/12/2022          |
|------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Adiantamentos a fornecedores             | 518.042,56        | 1.469.768,90        |
| Antecip  o de pagamentos Time mania INSS | 0,00              | 36.400,00           |
|                                          | <b>518.042,56</b> | <b>1.506.168,90</b> |

g) **Outros t tulos a receber:** Registra os valores a receber do SUS (Sistema  nico de Sa de) e da Prefeitura Municipal de Jacare  referente aos servi os prestados.

|                                 | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| SUS - Sistema  nico de Sa de    | 0,00                | 1.173.210,78        |
| Prefeitura Municipal de Jacare  | 3.660.375,56        | 2.488.319,03        |
|                                 | <b>3.660.375,56</b> | <b>3.661.529,81</b> |

h) **Outros valores a receber:** Registra os outros valores a receber de terceiros.

|                                 | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| Impostos antecipados            | 0,00              | 99.954,87         |
| Dep sito em cau  o              | 760,00            | 760,00            |
| Empr stimo consignado           | 145.534,54        | 42.094,72         |
| White Martins Gases Industri is | 22.422,40         | 22.422,40         |
|                                 | <b>168.716,94</b> | <b>165.231,99</b> |

i) **Dep sito Judicial:** Registra os dep sitos judiciais recursais de processos trabalhistas

|                    | 31/12/2023       | 31/12/2022       |
|--------------------|------------------|------------------|
| Sindicato da Sa de | 42.038,56        | 42.038,56        |
|                    | <b>42.038,56</b> | <b>42.038,56</b> |

j) **Imobilizado:** Os ativos imobilizados s o registrados pelo custo de aquisi  o ou constru  o, deduzido da deprecia  o calculada pelo m todo linear com base nas taxas mencionadas na Nota 5 e leva em considera  o vida  til e utiliza  o dos bens (Resolu  o CFC No. 1.177/09 (NBC - TG 27). Outros gastos s o capitalizados apenas quando h  um aumento nos benef cios econ micos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto   reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

k) **Passivo Circulante e N o Circulante:** Os passivos circulantes e n o circulantes s o demonstrados pelos valores conhecidos ou calcul veis acrescidos, quando aplic vel, dos correspondentes encargos incorridos at  a data do balan o patrimonial. Quando aplic vel, os passivos circulantes e n o circulantes s o registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transa  o. - **Provis  es** - Uma provis  o   reconhecida em decorr ncia de um evento passado que originou um passivo, sendo prov vel que um recurso econ mico possa ser requerido para saldar a obriga  o. As provis  es s o registradas quando julgadas prov veis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

l) **Fornecedores:** As contas de fornecedores s o registradas pelo valor original, seguindo o princ pio da compet ncia com rela  o aos seus vencimentos.

|                        | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|------------------------|---------------------|---------------------|
| Fornecedores Nacionais | 2.408.635,21        | 2.109.286,78        |
|                        | <b>2.408.635,21</b> | <b>2.109.286,78</b> |

m) **Obriga  es sociais e trabalhistas:** Sal rios, provis  es de f rias e 13  sal rio e encargos sociais foram contabilizados com base nos direitos adquiridos pelos empregados at  a data do balan o.

|                                  | 31/12/2023          | 31/12/2022           |
|----------------------------------|---------------------|----------------------|
| Sal rios                         | 1.855.366,07        | 1.670.694,20         |
| INSS a recolher                  | 175.608,64          | 583.252,23           |
| FGTS a recolher                  | 3.725.196,28        | 5.298.314,09         |
| Provis  es de f rias             | 3.399.135,29        | 2.406.255,35         |
| Reclama  es trabalhistas a pagar | 0,00                | 486.389,02           |
| Outros                           | 311.297,31          | 519.830,41           |
|                                  | <b>9.466.603,59</b> | <b>10.964.735,30</b> |

n) **Obriga  es Tribut rias:** Todas as obriga  es tribut rias s o registradas seguindo o princ pio da compet ncia e os pagamentos seguem o cronograma de vencimentos conforme tabela divulgadas pelos  rg os federais, estaduais e municipais.

|                                      | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|
| IRRF sobre sal rios a recolher       | 150.641,97        | 204.015,25        |
| Pis/Cofins/CSLL retidos a recolher   | 76.585,70         | 94.554,33         |
| IRRF sobre terceiros a recolher      | 24.495,80         | 30.497,61         |
| Pis s/foilha de pagamento a recolher | 307.119,14        | 307.119,14        |
| ISS retido de terceiros a recolher   | 8.671,24          | 24.443,79         |
| Outros                               | 0,00              | 12.545,00         |
|                                      | <b>567.513,85</b> | <b>673.175,12</b> |

**CONCLUI NA P GINA SEGUINTE**

o) **Parcelamentos de impostos:** Registra os valores de impostos parcelados nas esferas municipais, estaduais e federais.

|                                         | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|-----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Parcelamento REFIS 193951142 PREV. CP   | 62.036,54           | 0,00                |
| Timemania FGTS 10/2015 à 10/2016        | 55.395,09           | 55.395,09           |
| Parc. 19414 093243/2020-00 N PREV CP    | 168.230,19          | 0,00                |
| Parcelamento do FGTS 10/1989 à 07/2005  | 160.869,69          | 248.923,20          |
| Parcelamento PREV RFB 04 à 09/2019      | 190.073,88          | 154.546,05          |
| Parcelamento contribuição sindical      | 9.947,56            | 9.947,56            |
| Parcelamento contribuição assistencial  | 8.480,71            | 8.480,71            |
| Parcelamento contribuição associativa   | 5.547,98            | 5.547,98            |
| Parc. Não previdenciário Refis – C.P.   | 969.079,68          | 571.916,28          |
| Parc. Previdenciário Refis – C.P.       | 3.993.953,52        | 1.411.266,96        |
| Parc. ISS retido Refis C.P.             | 32.177,77           | 35.264,76           |
| Parc. Não previdenciário Refis 2 – C.P. | 52.505,16           | 28.604,28           |
| Parc. Previdenciário Refis 2 – C.P.     | 109.994,10          | 29.177,52           |
|                                         | <b>5.818.291,87</b> | <b>2.559.070,39</b> |

p) **Empréstimos e Financiamentos Bancários:** Os empréstimos bancários são registrados pelo seu valor original acrescidos dos encargos financeiros, conforme contrato de contratação dos empréstimos junto às instituições financeiras. Os encargos financeiros são apropriados mensalmente conforme planilha de controle.

|                                         | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|-----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Banco Santander crédito rotativo        | 0,00                | 10.673,43           |
| Empréstimo Contr. 25.4293.610.000008-72 | 2.499.999,99        | 2.530.010,60        |
| Saldo em conta corrente Banco Santander | 32.711,19           | 0,00                |
|                                         | <b>2.532.711,18</b> | <b>2.540.684,02</b> |

q) **Acordos com fornecedores:** Registra as dívidas com os fornecedores de serviços cujo pagamentos foram parcelados conforme acordo firmado entre as partes.

|                                        | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Bandeirantes Energia S A               | 1.368.960,51        | 2.355.918,21        |
| Jalav Serviços de Higienização Ltda    | 50.000,00           | 350.000,00          |
| IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda | 0,00                | 290.234,70          |
| Prontoclin Ltda                        | 0,00                | 111.110,00          |
| Distal Nefrologia e Urologia S/C Ltda  | 0,00                | 80.430,51           |
| Outros parcelamentos                   | 7.689,64            | 52.350,20           |
|                                        | <b>1.426.650,15</b> | <b>3.240.043,62</b> |

r) **Outras obrigações:** Registra as outras contas a pagar com os fornecedores de serviços/materiais.

|                                                  | 31/12/2023          | 31/12/2022        |
|--------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Francimar Félix Advogados                        | 0,00                | 34.271,26         |
| Costa Pereira e Di Pietro Sociedade de Advogados | 0,00                | 7.800,00          |
| EDP Bandeirantes Energia Elétrica S A            | 320.815,03          | 43.420,86         |
| Telefones a pagar                                | 4.427,57            | 9.987,50          |
| Adiantamento de Receitas                         | 390.000,00          | 390.000,00        |
| Serviço de Repasse médicos P J                   | 972.030,11          | 13.683,47         |
| Outras contas a pagar                            | 52.013,41           | 68.993,13         |
|                                                  | <b>1.739.286,12</b> | <b>568.156,22</b> |

s) **Parcelamentos de impostos (Longo Prazo):** Registra os valores de impostos parcelados nas esferas municipais, estaduais e federais registrados no longo prazo.

|                                                | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Parcelamento FGTS 10/1989 à 07/2005            | 101.682,31          | 101.682,31          |
| Parcelamento FGTS 07/2004 à 07/2007            | 938.046,54          | 938.046,54          |
| Parcelamento ISS                               | 17.452,54           | 17.452,54           |
| Parcelamento Sindicato Emp. Est. Serv. Saúde   | 175.000,00          | 175.000,00          |
| PRT previdenciário – PGFN                      | 957.227,08          | 957.227,08          |
| Parcelamento PREV RFB 635213451 Per 04 à 09/19 | 0,00                | 154.545,96          |
|                                                | <b>2.189.408,47</b> | <b>2.343.954,43</b> |

t) **Provisão para contingência:** Constituída em montante, considerado pela Administração, suficiente para cobrir perdas prováveis, sendo atualizada até as datas dos balanços, observada a natureza de cada contingência e apoiada na opinião dos advogados da Companhia.

|                            | 31/12/2023           | 31/12/2022           |
|----------------------------|----------------------|----------------------|
| Contingências trabalhistas | 6.480.137,38         | 9.655.899,08         |
| Contingências cíveis       | 8.535.616,91         | 4.517.404,73         |
| Contingências fiscais      | 721,78               | 721,78               |
|                            | <b>15.016.476,07</b> | <b>14.174.025,59</b> |

u) **Empréstimos e Financiamentos Bancários – Longo Prazo:** Os empréstimos bancários são registrados pelo seu valor original acrescidos dos encargos financeiros, conforme contrato de contratação do empréstimo junto às instituições financeiras. Os encargos financeiros são apropriados mensalmente conforme planilha de controle.

|                                        | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Empréstimo Contr. 25.4293.610.00008-72 | 4.375.000,01        | 6.929.377,58        |
|                                        | <b>4.375.000,01</b> | <b>6.929.377,58</b> |

v) **Processos com exigibilidades na PGFN:**

|                                            | 31/12/2023           | 31/12/2022           |
|--------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Processo INSS – PGFN                       | 30.942.459,44        | 29.873.912,67        |
| Débitos não Previdenciários – PGFN         | 0,00                 | 1.426.442,12         |
| PRT Demais Débitos                         | 1.393.764,65         | 1.393.764,65         |
| Débitos FGTS – PGFN                        | 638.774,31           | 738.893,12           |
| PRT Previdenciário 01/2017 à 05/2018       | 1.091.391,95         | 1.091.391,95         |
| Parcelamento não previdenciário REFIS L.P. | 6.702.801,12         | 8.069.044,20         |
| Parcelamento previdenciário REFIS L.P.     | 7.655.077,58         | 14.231.717,66        |
| Parc. ISS Retido REFIS L.P.                | 17.631,60            | 32.325,90            |
| Parc. não Previdenciário REFIS 2 L.P.      | 406.914,99           | 465.395,37           |
| Parc. Previdenciário REFIS 2 L.P.          | 302.484,60           | 432.683,22           |
| Parcelamento REFIS 193951142 PREV. LP      | 218.912,68           | 0,00                 |
| Parc. 19414 093243/2020-00 não PREV L.P    | 579.418,16           | 0,00                 |
|                                            | <b>49.949.631,08</b> | <b>57.755.570,86</b> |

NOTA 5 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO E INTANGÍVEL)

Os ativos Imobilizados e Intangíveis são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

| SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ                       |                       |                     |                   |             |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|-------------|
| QUADRO DEMONSTRATIVO DA MUTAÇÃO DO PERMANENTE EM 31/12/2023 |                       |                     |                   |             |
| RÚBRICA CONTÁBIL                                            | 2022                  | ADIÇÕES             | BAIXAS            | AJUSTE 2023 |
| <b>Imobilizado</b>                                          |                       |                     |                   |             |
| - Custo de Aquisição                                        |                       |                     |                   |             |
| Imóveis                                                     | 27.566.070,13         | 0,00                | 0,00              | 0,00        |
| Móveis e Utensílios                                         | 1.616.640,12          | 0,00                | 0,00              | 0,00        |
| Maquinário e Equipamentos                                   | 5.102.432,31          | 71.777,48           | 2.617,65          | 0,00        |
| Equipamentos de informática                                 | 310.930,75            | 21.177,16           | 0,00              | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>34.594.073,31</b>  | <b>94.954,64</b>    | <b>(2.617,65)</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Depreciação</b>                                          |                       |                     |                   |             |
| Imóveis                                                     | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00        |
| Móveis e Utensílios                                         | (1.056.919,05)        | (141.466,04)        | 0,00              | 0,00        |
| Maquinário e Equipamentos                                   | (1.112.903,55)        | (626.303,41)        | 0,00              | 0,00        |
| Equipamentos de informática                                 | (209.251,81)          | (16.631,60)         | 0,00              | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>(2.379.074,41)</b> | <b>(834.399,05)</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> |
| <b>Imobilizado Líquido</b>                                  | <b>31.655.098,84</b>  | <b>(739.484,41)</b> | <b>(2.617,65)</b> | <b>0,00</b> |

NOTA 6 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

NOTA 7 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício do período e de períodos anteriores.

NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC Nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13.

NOTA 9 – COBERTURA DE SEGUROS

Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ efetua contratação de seguros em valor considerado suficiente para cobertura de eventuais sinistros, e assim atendendo principalmente o Princípio de Contábil de Continuidade.

Os valores segurados são definidos pelos Administradores da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ em função do valor de mercado ou do valor do bem novo, conforme o caso.

NOTA 10 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Não há eventos subsequentes significativos após a data de encerramento das Demonstrações contábeis.

Jacareí, 31 de dezembro de 2023.

*José Antonio Quintanilha*  
José Antonio Quintanilha  
Contador CRC 1SP 169647/O-9

Folha

237 @  
Câmara Municipal  
de Jacareí



**JTU**  
**JACAREÍ TRANSPORTE URBANO**

Implantou e utiliza um  
sistema de Garantia de  
Qualidade para o transporte  
coletivo urbano de passageiros  
e transporte escolar rural



# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE JACAREÍ**

**2023**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

A Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi está em processo de reestruturação administrativa, existe um organograma funcional com a distribuição de funções e cargos do Hospital, que está sendo revisado e aprimorado para atender os requisitos para sua funcionalidade, seu Estatuto Social atende às exigências legais do Código Civil vigente e está devidamente registrado em cartório.

Como entidade Filantrópica, a Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi tem isenção de alguns impostos: PIS (funcionários), Imposto de Rendas Pessoa Jurídica e INSS patronal.

A entidade possui os seguintes títulos/registros: Entidade de Utilidade Pública, Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) renovado até 21/Ago/2024 e Declaração de Hospital estratégico pelo SUS.

Todas as Demonstrações Financeiras, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, DFC, DMPL e Notas Explicativas, são preparadas seguindo as normas/práticas contábeis geralmente aceitas e as mesmas são auditadas por auditores independentes anualmente.

Os Bens Tangíveis e Intangíveis da entidade estão registradas na contabilidade pelo seu custo de aquisição, no exercício fiscal de 2023, a Santa Casa realizou internamente o inventário geral do seu Ativo Imobilizado, registrando no mês de Dezembro/2023 os ajustes necessários no Balancete de Verificação, ficando assim todos os valores ajustados, sendo todos os itens identificados por placas de identificação e separados por centro de custo, facilitando assim o controle e o registro da depreciação.

Todas as obrigações acessórias são entregues dentro dos prazos legais, tais como:

- a) DCTF;
- b) Escrituração Contábil Digital – ECD;
- c) Escrituração Contábil Fiscal – ECF;
- d) Declaração do Imposto de Renda na Fonte – DIRF;
- e) Relação Anual de Relações Sociais – RAIS;
- f) SPED Fiscal;



- g) SPED Contribuição;
- h) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações previdenciárias – GFIP.

As Normas de procedimentos assistenciais e os Controles Internos Assistencial, são desenvolvidos na entidade pelo Setor de Educação Continuada, após sua conclusão, os mesmos serão testados quanto a sua eficácia, e serão ajustados quando necessários para que cumpram com o seu papel de assegurar o bom andamento do atendimento ao cliente.

Os Impostos e Contribuições sobre as Notas Fiscais de Serviços tomados são retidos e seus valores registrados nos livros contábeis.

Com relação ao Controle de Estoque o mesmo é efetuado pelo Sistema Wareline que atua no Mercado Hospitalar há muitos anos, atendendo o evidenciado para os devidos controles.

Todo o sistema é baseado em requisições ou baixas diretas no sistema tendo o controle das entradas, saídas e saldos por item e por Centro de Custo requisitante ou consumidor.

A partir de Setembro de 2017 foi implantado o Prontuário Eletrônico, com as requisições de uso de medicamentos efetuadas diretamente ao paciente.

O sistema libera relatórios de controle de estoque, avaliados mensalmente pela Administração. São feitos a cada período de 3 meses Inventários para Avaliação e Ajustes Necessários, nos setores de Farmácia e Almoxarifado. Anualmente é feito um inventário em todos os setores do Hospital.

É usado o Módulo de Custos do Sistema Wareline, seguindo o modelo por Absorção de Custos, não diretamente vinculado à Contabilidade, mas com todos os dados extraídos do Sistema Financeiro. Todos os dados para relatórios de custos são conferidos e validados pela Administração Mensalmente.

Todas as doações recebidas pela entidade são registradas contabilmente conforme a particularidade de cada uma delas, em sua generalidade, podemos destacar algumas delas:

- a) Doação do SAAE que provem da não cobrança da conta de água;
- b) Doações de móveis e utensílios e/ou equipamentos de outros hospitais;
- c) Emendas parlamentares e subvenção da Prefeitura Municipal;
- d) Doações em dinheiro ou cheque, raras as doações.



Além dos funcionários registrados, seguindo os critérios da CLT, a entidade mantém em seu quadro de colaboradores, alguns prestadores de serviços terceirizados, onde o Diretor Técnico e o Clínico avaliam o desempenho, no caso de médicos, e o Comitê Gestor avalia o desempenho da Superintendência e Diretoria.

Para a administração da entidade, além da Superintendência, existe também um Comitê Gestor, composto por:

- a) Secretário de Saúde;
- b) Prefeito Municipal ou seu Representante;
- c) Representante da OAB;
- d) Representante dos Médicos;
- e) Representante da Comunidade;

Existe também um Conselho Gestor, composto por:

- a) Membros eleitos pelos munícipes;
- b) Membros eleitos pelos Funcionários;
- c) Conselheiro segmento da Administração;
- d) Representante da Secretaria de Saúde.





Abaixo nosso parecer sobre as Demonstrações Financeiras findo em 31/12/2023.

### CONTAS DO ATIVO

1) **Caixa:** a Santa Casa mantém um fundo fixo de caixa no valor de R\$ 1.000,00 que fica sob a responsabilidade da Nathália Oliveira Machado, supervisora do financeiro, fundo este utilizado para pagamento de pequenas despesas. Foram conferidos os valores fisicamente e está sob controle, todos os pagamentos estão cobertos por comprovantes legalmente aceitos.

2) **Bancos conta Movimento:** A Santa Casa mantém conta nos seguintes bancos:

- a) Banco Santander agências 3618 e 0190, contas 13000547-6, 13000533-5 e 48000104-3;
- b) Caixa Econômica Federal agências 0314 e 4293, contas 5143-0 e 905143-0;
- c) Banco Bradesco agência 0395, conta 45880-5;
- d) Banco do Brasil agências 3358 e 6541, contas 3424-X e 1236-X;

Os valores constantes dos extratos foram lançados na contabilidade de acordo com a competência de cada documento e os saldos estão em consonância com os registros contábeis. Foram feitas as circularizações de saldos e os valores registrados na contabilidade estão em acordo com os documentos recebidos dos bancos, exceto as discriminadas abaixo.

**Recomendações:** Os extratos das contas 45880-5 do Banco Bradesco e 1236-X do Banco do Brasil não foram enviados, portanto não foi possível realizar a conferência dos saldos. Sugerimos analisar se as contas 3424-X / 1236-X do Banco do Brasil e 45880-5 do Banco Bradesco realmente não possuem movimento e retirá-las do balancete. Ajustar a agência da C/C 3424-X Banco do Brasil de 0683 para 3358 no balancete.

3) **Aplicação Financeira:** As aplicações financeiras estão representadas por aplicações de curto prazo registradas ao custo, acrescidas dos rendimentos líquidos auferidos até a data do encerramento do balanço. Foram feitas as circularizações de saldos e os valores registrados na contabilidade estão em acordo com os documentos recebidos dos bancos, exceto as discriminadas abaixo.



**Recomendações:** Os saldos dos extratos das contas aplicações 13000547-6 e 48000104-3 Banco Santander não conferem com os saldos no balancete, sugerimos verificar a contabilização.

- 4) **Contas a receber:** são registradas nesta conta os valores a receber dos convênios e cartões de créditos, os mesmos estão conciliados e o saldo corresponde aos valores realizáveis.
- 5) **Estoques:** o controle de estoque é feito através do sistema Wareline e o mesmo atende as necessidades de controle da entidade, os saldos registrados na contabilidade refletem os valores realizáveis do estoque.

**Recomendações:** Sugerimos verificar a contabilização, pois o saldo dos relatórios do sistema Wareline não confere com o saldo do balancete, sendo uma diferença no centro de custo Material Hospitalar Geral.

- 6) **Créditos Tributários e previdenciários:** esta conta refere-se a IRRF a compensar sobre resgate de aplicação financeira, está conciliado e reflete a seu valor de realização. Este valor poderá ser compensado com impostos federais.
- 7) **Adiantamentos Diversos:** esta conta contempla os adiantamentos efetuados pela entidade a diversos fornecedores, inclusive antecipação de pagamento de INSS referente à Timemania, a qual finalizou o período com saldo zerado. Os valores estão conciliados e refletem seus valores realizáveis.
- 8) **Outros títulos a receber:** a entidade mantém um controle conciliado dos valores a receber do SUS Contratualização a receber e PMJ – Recursos Próprios Vinculado e os valores registrados refletem sua realização. Verificou-se que o período finalizou sem saldo à receber do SUS.
- 9) **Outros Valores a Receber:** nesta conta estão registrados os valores de impostos antecipados, depósito em caução, empréstimo consignado e recebimento da White Martins. Conforme recomendado anteriormente foi realizada a identificação e reclassificação dos impostos antecipados, portanto o saldo da conta finalizou o período com saldo zerado.





- 10) **Depósitos judiciais:** nesta conta são registrados os valores de depósitos judiciais de processos trabalhistas, cíveis e tributários, necessários para o andamento dos processos em aberto.
- Recomendações:** Fazer junto a Caixa Econômica Federal um levantamento dos valores depositados a fim de se assegurar da veracidade dos mesmos e fazer um cruzamento entre os depósitos judiciais e os processos em aberto. Caso o processo já tenha se encerrado, fazer o levantamento dos valores.
- 11) **Imobilizado:** nesta conta são registrados bens da entidade pelo seu custo de aquisição e depreciados conforme o tempo de vida útil de cada um, separados por centro de custo. Verificamos que os saldos dos relatórios do sistema Wireline não conferem com os saldos do balancete, pois na contabilidade é considerado apenas os bens adquiridos com notas fiscais. Portanto não foi possível realizar a conferência com base nesses relatórios.
- 12) **Contas de Compensação:** nesta conta são registrados os bens e equipamentos em comodato.
- 13) **Fornecedores:** nesta conta são registradas todas as obrigações reconhecidas pela entidade, registradas segundo a competência, as compras são efetuadas seguindo o procedimento interno e os saldos estão conciliados.
- 14) **Obrigações Sociais e Trabalhistas:** neste grupo de contas são registradas: salários a pagar, provisões de folha, encargos sociais de folha, reclamações trabalhistas, estão conciliadas e seguem o conceito de registro na contabilidade por competência, todas as obrigações estão registradas. Com relação a conta de FGTS consta da GIFUG (Gerência de Fundo de Garantia) um valor de R\$ 700.000,00 em nome da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí sem a identificação de seus beneficiários. Saldo atual do débito de FGTS R\$ 3.725.196,28. Foram pagas algumas guias de FGTS referente reclamações trabalhistas, o que fez com que a dívida na procuradoria diminuísse. Também foram pagas reclamações trabalhistas e o saldo da conta no período finalizou zerado. Conforme recomendado anteriormente foi realizada a regularização do recolhimento do INSS e IRRF retido da folha de pagamento.



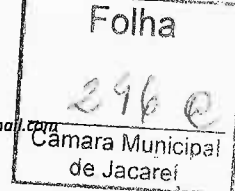
**Recomendações:** Fazer levantamento minucioso da conta de FGTS para que seja identificado os beneficiários do montante especificado acima e assim ser distribuído este valor na conta de cada funcionário.

- 15) **Parcelamento de impostos:** nesta conta são registrados todos os parcelamentos de impostos devidos, tais como: INSS e FGTS, ocorre que os parcelamentos foram feitos e estão sendo pagos de acordo com a disponibilidade de caixa da entidade. Foi realizado adesão a dois novos parcelamentos REFIS, um para os débitos da dívida previdenciária no total de R\$ 303.088,92 em 60 parcelas, e um para os débitos da dívida não previdenciária no total de R\$ 826.407,00 em 60 parcelas.
- 16) **Acordo com fornecedores:** nesta conta estão registrados os acordos firmados com fornecedores, referente as notas fiscais em atraso, está conciliada e estão de acordo com as normas da empresa.
- 17) **Outras obrigações:** nesta conta estão registradas as demais obrigações da entidade, tais como: energia elétrica, telefones, água, honorários advocatícios, etc.. estão registrados e conciliadas seguindo a competência de cada despesa.
- 18) **Provisão para Contingência:** nesta conta são registrados todos os processos trabalhistas e cíveis contra a entidade, todos os processos com perspectivas prováveis estão contabilizados e sob controle da área jurídica, estão conciliados.
- 19) **Financiamentos bancários:** nesta conta estão registrados os empréstimos da entidade junto à Caixa econômica Federal, referente ao contrato nº 25.4293.610.000008-72 de 26 de Agosto de 2021, com valor original de R\$ 12.500.000,00 a ser pago em 60 parcelas de R\$ 279.445,87, e Banco Santander referente Conta Corrente. A contabilidade separou os valores entre as parcelas que vencem no Curto Prazo e no Longo Prazo.
- 20) **Processos com Exigibilidades na PGFN:** Neste grupo estão registrados os valores originais de todas as dívidas de impostos e contribuições da entidade registradas na PGFN, acrescidos dos encargos financeiros tendo como base 31/Dezembro/2023, tais como: INSS, FGTS, IRRF, CSLL/PIS/COFINS.
  - a) **INSS:** refere-se ao valor do INSS contabilizado e não pago pela empresa, corrigido até dezembro de 2023;



## DUARTE CONTABILIDADE

Av. Pensilvânia, 628 – Sl. 13/14 – Jd. Flórida - Jacareí – SP Telefone: (012) 3962-6600 e-mail: [ij.duartecontabilidade@gmail.com](mailto:ij.duartecontabilidade@gmail.com)



- b) **IRRF:** refere-se ao valor do IRRF contabilizado e não pago pela empresa, corrigido até dezembro de 2023;
- c) **CSLL/Pis/Cofins retidos cód 5952:** refere-se aos impostos retidos sobre as notas fiscais de serviços tomados, não estão sendo recolhidos pela entidade, atualizado até dezembro de 2023.
- d) **Auto de Infração - demais débitos:** valor referente a autos de infração, ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional originários de fiscalização pelo não cumprimento de entrega de obrigações acessórias e transmissão de GFIP sem movimento, quando na realidade a entidade tinha funcionários registrados. Verificar junto à área jurídica se há a possibilidade de entrar com recursos para reverter a cobrança.
- e) **Auto de Infração – Débitos Previdenciários:** valor referente a multas por erros e incorreções na GFIP. Verificar junto à área jurídica se há a possibilidade de entrar com recursos para reverter a cobrança.

**PARECER COM RESSALVA**

Examinamos os balanços patrimoniais da entidade Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, levantados em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos demonstrativos de fluxo de caixa correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam:

- (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;
- (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e
- (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade.

A entidade embora tenha melhorado muito sua administração bem como seus controles internos, ainda mantém em seu Balanço Patrimonial algumas contas com ressalvas apontadas a serem regularizadas, tais como:

- a) Item 2: Bancos conta Movimento;
- b) Item 3: Aplicações Financeiras;
- c) Item 5: Estoques;
- d) Item 10: Depósitos Judiciais;
- e) Item 14: Obrigações Sociais e Trabalhistas.



Em nossa opinião, exceto pelos itens mencionados no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as variações do demonstrativo de fluxo de caixa referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Jacaréi, 22 de Abril de 2024.



Mariana Nascimento Duarte

Contadora CRC nº 1SP326016/O-7

## NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ** foi constituída na cidade de Jacareí-SP, como uma entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, mantido por Gestão Municipal, caracterizado como associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, foi instituída em **22 de fevereiro de 1850**, regida pelo seu atual Estatuto Social.

A empresa está localizada na cidade de Jacareí à Rua Antônio Afonso, nº 119, Centro, CEP. 12327-270, no Estado de São Paulo.

### Missão

Prestar assistência médico-hospitalar a quem procura, nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

### Visão

Com inovação e diferencial, ser uma Instituição de referência na área da saúde, comprometida com a qualidade e sustentabilidade, respeitando a legislação do Brasil.

### Valores:

- Ética: Orientar as ações pelos princípios da ética e da moral;
- Misericórdia: Ter compaixão com todas as pessoas;
- Equidade: Atender a todos com igualdade e justiça;
- Humanismo: Oferecer atenção e cuidado humanizado em todos os momentos;
- História: Preservar a memória, entender o presente e construir o futuro;
- Credibilidade: Preservar a imagem de credibilidade perante nossos parceiros e sociedade;
- Excelência e segurança nos serviços prestados;
- Respeito aos nossos clientes, aos nossos colaboradores e ao meio ambiente e
- Modernização e inovação constante.

## Balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

|                                               | N Expl | 31/12/2023           | 31/12/2022           |
|-----------------------------------------------|--------|----------------------|----------------------|
| <b>Ativo</b>                                  |        |                      |                      |
| <b>Circulante</b>                             |        |                      |                      |
| Caixa e bancos                                | a      | 23.921,40            | 22.985,46            |
| Aplicações Financeiras                        | b      | 814.891,87           | 701.595,87           |
| Contas a Receber                              | c      | 591.463,73           | 492.608,37           |
| Estoques                                      | d      | 435.688,13           | 740.190,42           |
| Adiantamento a Funcionários                   | e      | 0,00                 | 70.222,55            |
| Adiantamento diversos                         | f      | 518.042,56           | 1.506.168,90         |
| Outros títulos a receber                      | g      | 3.660.375,56         | 3.661.529,81         |
| Outras valores a receber                      | h      | 168.716,94           | 165.231,99           |
| <b>Total do ativo circulante</b>              |        | <b>6.213.100,19</b>  | <b>7.360.533,37</b>  |
| <b>Não circulante</b>                         |        |                      |                      |
| Depósito judicial                             | i      | 42.038,56            | 42.038,56            |
| Imobilizado                                   | j      | 30.912.996,72        | 31.655.098,84        |
| Contas de Compensação                         |        | 10.121.679,37        | 8.446.651,71         |
| <b>Total do ativo não circulante</b>          |        | <b>41.076.714,65</b> | <b>40.143.789,11</b> |
| <b>Total do ativo</b>                         |        | <b>47.289.814,84</b> | <b>47.504.322,48</b> |
| <b>Passivo</b>                                |        |                      |                      |
| <b>Circulante</b>                             |        |                      |                      |
| Fornecedores                                  | l      | 2.408.635,21         | 2.109.286,78         |
| Obrigações sociais e trabalhistas             | m      | 9.466.603,59         | 10.964.735,30        |
| Obrigações tributárias                        | n      | 567.513,85           | 673.175,12           |
| Parcelamento de impostos                      | o      | 5.818.291,87         | 2.559.070,39         |
| Financiamentos bancários                      | p      | 2.532.711,18         | 2.540.684,02         |
| Acordos com fornecedores                      | q      | 1.426.650,15         | 3.240.043,62         |
| Outras obrigações                             | r      | 1.739.286,12         | 568.156,22           |
| <b>Total do passivo circulante</b>            |        | <b>23.959.691,97</b> | <b>22.655.151,45</b> |
| <b>Não Circulante</b>                         |        |                      |                      |
| Impostos parcelados                           | s      | 2.189.408,47         | 2.343.954,43         |
| Provisão para contingências                   | t      | 15.016.476,07        | 14.174.025,59        |
| Financiamentos bancários                      | u      | 4.375.000,01         | 6.929.377,58         |
| Processos exigibilidade suspensas – moratória | v      | 49.949.631,08        | 57.755.570,86        |
| Contas de Compensação                         |        | 10.121.679,37        | 8.446.651,71         |
| <b>Total do passivo não circulante</b>        |        | <b>81.652.195,00</b> | <b>89.649.580,17</b> |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                     |        |                      |                      |
| Doações patrimoniais                          | Nota 7 | 4.908.605,34         | 4.908.605,34         |
| Variações patrimoniais                        | Nota 7 | 11.867.588,76        | 10.676.988,15        |
| Déficit acumulados                            | Nota 7 | (80.386.002,63)      | (87.076.209,85)      |
| Superávit/Déficit do Exercício                | Nota 7 | 5.287.736,40         | 6.690.207,22         |
|                                               |        | (58.322.072,13)      | (64.800.409,14)      |
| <b>Total do passivo</b>                       |        | <b>47.289.814,84</b> | <b>47.504.322,48</b> |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações contábeis.

## Demonstração dos resultados



Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

|                                                                              | 31/12/2023                   | 31/12/2022                    |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Receita operacional líquida                                                  | <u>74.694.729,48</u>         | <u>63.564.641,22</u>          |
| <b>Superávit bruto</b>                                                       | <b><u>74.694.729,48</u></b>  | <b><u>63.564.641,22</u></b>   |
| Despesas administrativas                                                     | (40.237.468,83)              | (34.693.506,08)               |
| Despesas financeiras                                                         | (3.765.143,53)               | (7.025.179,37)                |
| Receitas financeiras                                                         | <b>970.106,26</b>            | <b>2.372.738,98</b>           |
| Outras despesas operacionais                                                 | <u>(38.856.374,09)</u>       | <u>(41.246.310,28)</u>        |
| Total das despesas operacionais                                              | <u>(81.888.880,19)</u>       | <u>(80.592.256,75)</u>        |
| <b>Superávit (Déficit) Operacional</b>                                       | <b><u>(7.194.150,71)</u></b> | <b><u>(17.027.615,53)</u></b> |
| Outras receitas                                                              | <b>993.042,43</b>            | <b>2.364.225,34</b>           |
| Subvenções Recebidas                                                         | <b>12.367.843,02</b>         | <b>22.065.769,95</b>          |
| Outras despesas                                                              | (878.998,34)                 | (712.172,54)                  |
| <b>(=) Superávit (Déficit) contábil líquido antes da contribuição social</b> | <b><u>5.287.736,40</u></b>   | <b><u>6.690.207,22</u></b>    |
| <b>(=) Superávit (Déficit) contábil líquido antes do imposto de renda</b>    | <b><u>5.287.736,40</u></b>   | <b><u>6.690.207,22</u></b>    |
| <b>(=) Superávit (Déficit )</b>                                              | <b><u>5.287.736,40</u></b>   | <b><u>6.690.207,22</u></b>    |
| <b>(=) Superávit (Déficit) líquido do período</b>                            | <b><u>5.287.736,40</u></b>   | <b><u>6.690.207,22</u></b>    |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações contábeis.



## Demonstração dos fluxos de caixa

31 de dezembro de 2023

|                                                                                         | 31/12/2023            | 31/12/2022            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>                                       |                       |                       |
| Superávit (Déficit) do Exercício                                                        | 5.287.736,40          | 6.690.207,22          |
| Outras variações do patrimônio líquido                                                  | 1.190.600,61          | (8.442.339,30)        |
| Depreciações e amortizações                                                             | 834.389,05            | 681.256,27            |
|                                                                                         | <b>7.312.726,06</b>   | <b>(1.070.875,81)</b> |
| <b>Variações nos ativos e passivos circulantes e não circulantes</b>                    |                       |                       |
| (Aumento) / redução em contas a receber de clientes                                     | (98.855,36)           | (18.388,48)           |
| (Aumento) / redução em créditos tributários                                             | 0,00                  | 0,00                  |
| (Aumento) / redução em estoques                                                         | 304.502,29            | (137.124,08)          |
| (Aumento) / redução em outros créditos                                                  | 1.056.018,19          | (1.088.582,94)        |
| Aumento / (redução) em fornecedores                                                     | 299.348,43            | 516.832,22            |
| Aumento / (redução) em obrigações sociais e trabalhistas                                | (1.498.131,71)        | (2.365.949,50)        |
| Aumento / (redução) em obrigações tributárias                                           | (105.661,27)          | (317.361,17)          |
| Aumento / (redução) de outros passivos circulantes e não circulantes                    | (4.501.077,35)        | 7.611.081,75          |
|                                                                                         | <b>(4.543.856,78)</b> | <b>4.200.507,80</b>   |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades operacionais</b>     | <b>2.768.869,28</b>   | <b>3.129.631,99</b>   |
| <b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>                                   |                       |                       |
| Adições do imobilizado                                                                  | (92.286,93)           | (549.533,61)          |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades de investimentos</b> | <b>(92.286,93)</b>    | <b>(549.533,61)</b>   |
| <b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>                                   |                       |                       |
| Captação de empréstimos junto as instituições financeiras                               | 0,00                  | 0,00                  |
| Liquidação de empréstimos junto as instituições financeiras                             | (2.562.350,41)        | (2.536.185,73)        |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa líquidos gerados pelas atividades de financiamento</b> | <b>(2.562.350,41)</b> | <b>(2.536.185,73)</b> |
| <b>Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa</b>                              | <b>114.231,94</b>     | <b>43.912,65</b>      |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>                        |                       |                       |
| No início do exercício                                                                  | 724.581,33            | 680.668,68            |
| No final do exercício                                                                   | 838.813,27            | 724.581,33            |
| <b>Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa</b>                              | <b>114.231,94</b>     | <b>43.912,65</b>      |

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações contábeis.

# Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido

31 de dezembro de 2023



| Hist rico                                 | Doa es<br>Patrimoniais | Reserva de<br>capital | Varia o<br>Patrimonial | Reserva de<br>Resultado | Resultado do<br>Exerc cio | Total           |
|-------------------------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------|
| Saldo em 31.12.2020                       | 4.908.605,34           | 0,00                  | 20.176.966,36          | (100.428.558,52)        | 0,00                      | (75.342.986,82) |
| Ajustes de Exerc cios Anteriores:         | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                      | 0,00            |
| Super vit (D ficit) L quido do Exerc cio: | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                      | 0,00            |
| - Super vit acumulado                     | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 12.294.709,76             | 12.294.709,76   |
| - D ficit acumulado                       | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                      | 0,00            |
| - Destina o do resultado                  | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 12.294.709,76           | (12.294.709,76)           | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2021                       | 4.908.605,34           | 0,00                  | 20.176.966,36          | (88.133.848,76)         | 0,00                      | (63.048.277,06) |
| Ajustes de Exerc cios Anteriores:         | 0,00                   | 0,00                  | (9.499.978,21)         | 1.057.638,91            | 0,00                      | (8.442.339,30)  |
| Super vit (D ficit) L quido do Exerc cio: | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 6.690.207,22              | 6.690.207,22    |
| - Super vit acumulado                     | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                      | 0,00            |
| - D ficit acumulado                       | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 6.690.207,22            | (6.690.207,22)            | 0,00            |
| - Destina o do resultado                  | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                      | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2022                       | 4.908.605,34           | 0,00                  | 10.676.988,15          | (80.386.002,63)         | 0,00                      | (64.800.409,14) |
| Ajustes de Exerc cios Anteriores:         | 0,00                   | 0,00                  | 1.190.600,61           | 0,00                    | 0,00                      | 1.190.600,61    |
| Super vit (D ficit) L quido do Exerc cio: | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 5.287.736,40              | 5.287.736,40    |
| - Super vit acumulado                     | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                      | 0,00            |
| - D ficit acumulado                       | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 5.287.736,40            | (5.287.736,40)            | 0,00            |
| - Destina o do resultado                  | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                      | 0,00            |
| Saldo em 31.12.2023                       | 4.908.605,34           | 0,00                  | 11.867.588,76          | (75.098.266,23)         | 0,00                      | (58.322.072,13) |

As notas explicativas s o parte integrante das Demonstra es cont beis.

## NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2022, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ** adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei No. 11.941/09 que alteraram artigos da Lei No. 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução No. 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa.

## NOTA 3 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ** mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis elaboradas por disposições legais e estatutárias foram transcritas no Sped Contábil (ECD / ECF) da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ**.

A documentação contábil da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ** é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ** mantém em boa ordem a documentação contábil.

#### NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS



a) **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC -TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

|                | 31/12/2023       | 31/12/2022       |
|----------------|------------------|------------------|
| Caixa e bancos | 23.921,40        | 22.985,46        |
|                | <u>23.921,40</u> | <u>22.985,46</u> |

b) **Aplicações de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

|                         | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Aplicações financeiras  |                   |                   |
| Banco Santander         | 31.885,42         | 217,01            |
| Caixa Econômica Federal | 783.006,45        | 701.378,86        |
|                         | <u>814.891,87</u> | <u>701.595,87</u> |

c) **Ativos circulantes e não circulantes. – Contas a Receber de Clientes:** - As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

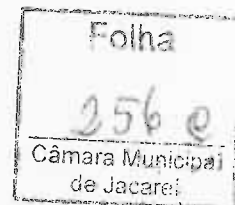
|                         | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Convênios a receber     | 451.480,30        | 379.780,51        |
| Títulos a receber       | 12.094,21         | 107.904,68        |
| Outras contas a receber | 127.889,22        | 4.923,18          |
|                         | <u>591.463,73</u> | <u>492.608,37</u> |

d) **Estoques:** estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização.

|                                            | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|--------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Material médico e medicamentos             | 0,00              | 671.890,93        |
| Material de higiene, limpeza e descartável | 25.600,12         | 45.653,92         |
| Material de escritório                     | 6.864,26          | 9.711,27          |
| Material hospitalar em geral               | 403.223,75        | 12.934,30         |
|                                            | <u>435.688,13</u> | <u>740.190,42</u> |

- e) **Adiantamentos a Funcionários:** Registra os adiantamentos operacionais aos empregados relacionados a salários, férias, décimo terceiro salário e rescisão.

|                        | 31/12/2023  | 31/12/2022       |
|------------------------|-------------|------------------|
| Adiantamento de férias | 0,00        | 70.222,55        |
|                        | <b>0,00</b> | <b>70.222,55</b> |



- f) **Adiantamentos diversos:** Registra as parcelas já pagas pelo direito a materiais e serviços a serem recebidos por terceiros.

|                                           | 31/12/2023        | 31/12/2022          |
|-------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Adiantamentos a fornecedores              | 518.042,56        | 1.469.768,90        |
| Antecipação de pagamentos Time mania INSS | 0,00              | 36.400,00           |
|                                           | <b>518.042,56</b> | <b>1.506.168,90</b> |

- g) **Outros títulos a receber:** Registra os valores a receber do SUS (Sistema Único de Saúde) e da Prefeitura Municipal de Jacareí referente aos serviços prestados.

|                                 | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| SUS – Sistema Único de Saúde    | 0,00                | 1.173.210,78        |
| Prefeitura Municipal de Jacareí | 3.660.375,56        | 2.488.319,03        |
|                                 | <b>3.660.375,56</b> | <b>3.661.529,81</b> |

- h) **Outros valores a receber:** Registra os outros valores a receber de terceiros.

|                                 | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| Impostos antecipados            | 0,00              | 99.954,87         |
| Depósito em caução              | 760,00            | 760,00            |
| Empréstimo consignado           | 145.534,54        | 42.094,72         |
| White Martins Gases Industriais | 22.242,40         | 22.242,40         |
|                                 | <b>168.716,94</b> | <b>165.231,99</b> |

- i) **Depósito Judicial:** Registra os depósitos judiciais recursais de processos trabalhistas

|                    | 31/12/2023       | 31/12/2022       |
|--------------------|------------------|------------------|
| Sindicato da Saúde | 42.038,56        | 42.038,56        |
|                    | <b>42.038,56</b> | <b>42.038,56</b> |

- j) **Imobilizado:** Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 5 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

- k) **Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – **Provisões** – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

- l) **Fornecedores:** As contas de fornecedores são registradas pelo valor original, seguindo o princípio da competência com relação aos seus vencimentos.

|                        | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|------------------------|---------------------|---------------------|
| Fornecedores Nacionais | 2.408.635,21        | 2.109.286,78        |
|                        | <u>2.408.635,21</u> | <u>2.109.286,78</u> |

- m) **Obrigações sociais e trabalhistas:** Salários, provisões de férias e 13º salário e encargos sociais foram contabilizados com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço.

|                                  | 31/12/2023          | 31/12/2022           |
|----------------------------------|---------------------|----------------------|
| Salários                         | 1.855.366,07        | 1.670.694,20         |
| INSS a recolher                  | 175.608,64          | 583.252,23           |
| FGTS a recolher                  | 3.725.196,28        | 5.298.314,09         |
| Provisões de férias              | 3.399.135,29        | 2.406.255,35         |
| Reclamações trabalhistas a pagar | 0,00                | 486.389,02           |
| Outros                           | 311.297,31          | 519.830,41           |
|                                  | <u>9.466.603,59</u> | <u>10.964.735,30</u> |

- n) **Obrigações Tributárias:** Todas as obrigações tributárias são registradas seguindo o princípio da competência e os pagamentos seguem o cronograma de vencimentos conforme tabela divulgadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

|                                     | 31/12/2023        | 31/12/2022        |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|
| IRRF sobre salários a recolher      | 150.641,97        | 204.015,25        |
| Pis/Cofins/CSLL retidos a recolher  | 76.585,70         | 94.554,33         |
| IRRF sobre terceiros a recolher     | 24.495,80         | 30.497,61         |
| Pis s/folha de pagamento a recolher | 307.119,14        | 307.119,14        |
| ISS retido de terceiros a recolher  | 8.671,24          | 24.443,79         |
| Outros                              | 0,00              | 12.545,00         |
|                                     | <u>567.513,85</u> | <u>673.175,12</u> |

- o) **Parcelamentos de impostos:** Registra os valores de impostos parcelados nas esferas municipais, estaduais e federais.

|                                         | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|-----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Parcelamento REFIS 193951142 PREV. CP   | 62.036,54           | 0,00                |
| Timemania FGTS 10/2015 à 10/2016        | 55.395,09           | 55.395,09           |
| Parc. 19414 093243/2020-00 N PREV CP    | 168.230,19          | 0,00                |
| Parcelamento do FGTS 10/1989 à 07/2005  | 160.869,69          | 248.923,20          |
| Parcelamento PREV RFB 04 à 09/2019      | 190.073,88          | 154.546,05          |
| Parcelamento contribuição sindical      | 9.947,56            | 9.947,56            |
| Parcelamento contribuição assistencial  | 8.480,71            | 8.480,71            |
| Parcelamento contribuição associativa   | 5.547,98            | 5.547,98            |
| Parc. Não previdenciário Refis – C.P.   | 969.079,68          | 571.916,28          |
| Parc. Previdenciário Refis – C.P.       | 3.993.953,52        | 1.411.266,96        |
| Parc. ISS retido Refis C.P.             | 32.177,77           | 35.264,76           |
| Parc. Não previdenciário Refis 2 – C.P. | 52.505,16           | 28.604,28           |
| Parc. Previdenciário Refis 2 – C.P.     | 109.994,10          | 29.177,52           |
|                                         | <u>5.818.291,87</u> | <u>2.559.070,39</u> |



- p) **Empréstimos e Financiamentos Bancários:** Os empréstimos bancários são registrados pelo seu valor original acrescidos dos encargos financeiros, conforme contrato de contratação dos empréstimos junto às instituições financeiras. Os encargos financeiros são apropriados mensalmente conforme planilha de controle.

|                                         | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|-----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Banco Santander crédito rotativo        | 0,00                | 10.673,43           |
| Empréstimo Contr. 25.4293.610.000008-72 | 2.499.999,99        | 2.530.010,60        |
| Saldo em conta corrente Banco Santander | 32.711,19           | 0,00                |
|                                         | <u>2.532.711,18</u> | <u>2.540.684,02</u> |

- q) **Acordos com fornecedores:** Registra as dívidas com os fornecedores de serviços cujo pagamentos foram parcelados conforme acordo firmado entre as partes.

|                                        | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| EDP Bandeirantes Energia S A           | 1.368.960,51        | 2.355.918,21        |
| Aqualav Serviços de Higienização Ltda  | 50.000,00           | 350.000,00          |
| IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda | 0,00                | 290.234,70          |
| Prontoclin Ltda                        | 0,00                | 111.110,00          |
| Distal Nefrologia e Urologia S/C Ltda  | 0,00                | 80.430,51           |
| Outros parcelamentos                   | 7.689,64            | 52.350,20           |
|                                        | <u>1.426.650,15</u> | <u>3.240.043,62</u> |

r) **Outras obrigações:** Registra as outras contas a pagar com os fornecedores de serviços/materiais.

|                                                  | 31/12/2023          | 31/12/2022        |
|--------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Francimar Félix Advogados                        | 0,00                | 34.271,26         |
| Costa Pereira e Di Pietro Sociedade de Advogados | 0,00                | 7.800,00          |
| EDP Bandeirantes Energia Elétrica S A            | 320.815,03          | 43.420,86         |
| Telefones a pagar                                | 4.427,57            | 9.987,50          |
| Adiantamento de Receitas                         | 390.000,00          | 390.000,00        |
| Serviço de Repasse médicos P J                   | 972.030,11          | 13.683,47         |
| Outras contas a pagar                            | 52.013,41           | 68.993,13         |
|                                                  | <u>1.739.286,12</u> | <u>568.156,22</u> |



s) **Parcelamentos de impostos (Longo Prazo):** Registra os valores de impostos parcelados nas esferas municipais, estaduais e federais registrados no longo prazo.

|                                                | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Parcelamento FGTS 10/1989 À 07/2005            | 101.682,31          | 101.682,31          |
| Parcelamento FGTS 07/2004 à 07/2007            | 938.046,54          | 938.046,54          |
| Parcelamento ISS                               | 17.452,54           | 17.452,54           |
| Parcelamento Sindicato Emp. Est. Serv. Saúde   | 175.000,00          | 175.000,00          |
| PRT previdenciário – PGFN                      | 957.227,08          | 957.227,08          |
| Parcelamento PREV RFB 635213451 Per 04 à 09/19 | 0,00                | 154.545,96          |
|                                                | <u>2.189.408,47</u> | <u>2.343.954,43</u> |

t) **Provisão para contingência:** Constituída em montante, considerado pela Administração, suficiente para cobrir perdas prováveis, sendo atualizada até as datas dos balanços, observada a natureza de cada contingência e apoiada na opinião dos advogados da Companhia.

|                            | 31/12/2023           | 31/12/2022           |
|----------------------------|----------------------|----------------------|
| Contingências trabalhistas | 6.480.137,38         | 9.655.899,08         |
| Contingências cíveis       | 8.535.616,91         | 4.517.404,73         |
| Contingências fiscais      | 721,78               | 721,78               |
|                            | <u>15.016.476,07</u> | <u>14.174.025,59</u> |

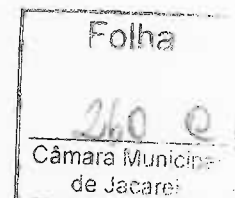
u) **Empréstimos e Financiamentos Bancários – Longo Prazo:** Os empréstimos bancários são registrados pelo seu valor original acrescidos dos encargos financeiros, conforme contrato de contratação do empréstimo junto às instituições financeiras. Os encargos financeiros são apropriados mensalmente conforme planilha de controle.

|                                        | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Empréstimo Contr. 25.4293.610.00008-72 | 4.375.000,01        | 6.929.377,58        |
|                                        | <u>4.375.000,01</u> | <u>6.929.377,58</u> |



v) Processos com exigibilidades na PGFN:

|                                            | 31/12/2023           | 31/12/2022           |
|--------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Processo INSS – PGFN                       | 30.942.459,44        | 29.873.912,67        |
| Débitos não Previdenciários - PGFN         | 0,00                 | 1.426.442,12         |
| PRT Demais Débitos                         | 1.393.764,65         | 1.393.764,65         |
| Débitos FGTS – PGFN                        | 638.774,31           | 738.893,12           |
| PRT Previdenciário 01/2017 à 05/2018       | 1.091.391,95         | 1.091.391,95         |
| Parcelamento não previdenciário REFIS L.P. | 6.702.801,12         | 8.069.044,20         |
| Parcelamento previdenciário REFIS L.P.     | 7.655.077,58         | 14.231.717,66        |
| Parc. ISS Retido REFIS L.P.                | 17.631,60            | 32.325,90            |
| Parc. não Previdenciário REFIS 2 L.P.      | 406.914,99           | 465.395,37           |
| Parc. Previdenciário REFIS 2 L.P.          | 302.484,60           | 432.683,22           |
| Parcelamento REFIS 193951142 PREV. LP      | 218.912,68           | 0,00                 |
| Parc. 19414 093243/2020-00 não PREV L.P    | 579.418,16           | 0,00                 |
|                                            | <b>49.949.631,08</b> | <b>57.755.570,86</b> |



NOTA 5 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO E INTANGÍVEL)

Os ativos Imobilizados e Intangíveis são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

| SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ                       |                       |                     |                   |             |                       |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|-------------|-----------------------|
| QUADRO DEMONSTRATIVO DA MUTAÇÃO DO PERMANENTE EM 31/12/2023 |                       |                     |                   |             |                       |
| RÚBRICA CONTÁBIL                                            | 2022                  | ADIÇÕES             | BAIXAS            | AJUSTE      | 2023                  |
| <b>. Custo de Aquisição</b>                                 |                       |                     |                   |             |                       |
| Imóveis                                                     | 27.566.070,13         | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 27.566.070,13         |
| Móveis e Utensílios                                         | 1.414.640,12          | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 1.414.640,12          |
| Máquinas e Equipamentos                                     | 5.102.432,31          | 72.727,48           | (2.617,65)        | 0,00        | 5.172.542,14          |
| Equipamentos de informática                                 | 310.930,75            | 22.177,10           | 0,00              | 0,00        | 333.107,85            |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>34.394.073,31</b>  | <b>94.904,58</b>    | <b>(2.617,65)</b> | <b>0,00</b> | <b>34.486.360,24</b>  |
| <b>. Depreciação</b>                                        |                       |                     |                   |             |                       |
| Imóveis                                                     | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00        | 0,00                  |
| Móveis e Utensílios                                         | (1.086.919,08)        | (141.464,04)        | 0,00              | 0,00        | (1.228.383,12)        |
| Máquinas e Equipamentos                                     | (1.442.803,58)        | (626.303,41)        | 0,00              | 0,00        | (2.069.106,99)        |
| Equipamentos de informática                                 | (209.251,81)          | (66.621,60)         | 0,00              | 0,00        | (275.873,41)          |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>(2.738.974,47)</b> | <b>(834.389,05)</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>(3.573.363,52)</b> |
| <b>Imobilizado Líquido</b>                                  | <b>31.655.098,84</b>  | <b>(739.484,47)</b> | <b>(2.617,65)</b> | <b>0,00</b> | <b>30.912.996,72</b>  |

NOTA 6 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

## NOTA 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício do período e de períodos anteriores.



## NOTA 8 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC Nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13.

## NOTA 9 – COBERTURA DE SEGUROS

Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ efetua contratação de seguros em valor considerado suficiente para cobertura de eventuais sinistros, e assim atendendo principalmente o Princípio de Contábil de Continuidade.

Os valores segurados são definidos pelos Administradores da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ em função do valor de mercado ou do valor do bem novo, conforme o caso.

## NOTA 10 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Não há eventos subsequentes significativos após a data de encerramento das Demonstrações contábeis.

Jacareí, 31 de dezembro de 2023.

JOSE ANTONIO  
QUINTANILHA;  
07583465818

Autorizado de forma digital por JOSE  
ANTONIO QUINTANILHA 07583465818  
Data: 2024.03.13 17:13:42 -0300

---

José Antonio Quintanilha  
Contador CRC 1SP 169647/O-9



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 253/2024-CMJ

Jacareí, 11 de junho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí

Prefeitura Municipal de Jacareí  
Chefia de Gabinete  
Recebi em 12/06/24  
Às 09 h 46  
Assinatura: Virian

**Assunto: Solicitação de Documentos para Instrução do PLE nº 4/2024 – Projeto de Lei do Executivo**

Excelentíssimo Senhor,

Por meio deste ofício, os vereadores abaixo signatários, que compõem a Câmara Municipal de Jacareí, vêm respeitosamente solicitar o envio dos seguintes documentos:

- Relatório completo da auditoria interna referente às contas da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.
- Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí no ano de 2023, com fechamento ocorrido em abril de 2024.

A solicitação em questão se baseia na informação prestada em reunião realizada no dia 4 de junho (04/06/2024), entre os vereadores signatários e representantes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Acreditamos que o acesso a esses documentos, que se encontram em posse do atual Superintendente, é fundamental para o bom andamento do processo legislativo em questão, bem como que os mesmos sejam apensados junto aos autos do PLE nº 4/2024.

Ressaltamos que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí foi informada sobre a presente solicitação e manifestou consentimento unânime quanto ao envio desses documentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Assim, importante destacar que tais documentos são fundamentais para instruir e dar respaldo aos vereadores, bem como dar prosseguimento a esta tão importante questão da saúde pública local.

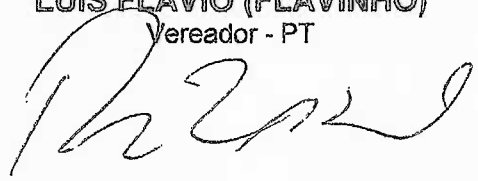
Sem mais para o momento, com protestos de elevado respeito, subscrevemos.

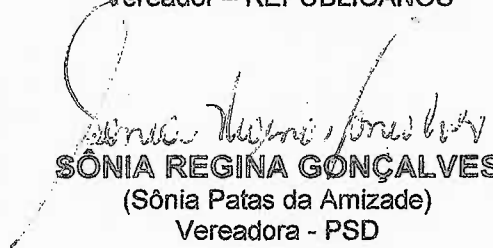
  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
(Abner Rosa)  
Presidente

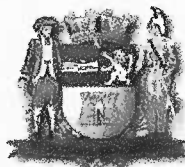
  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador - REPUBLICANOS

**LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)**  
Vereador - PT

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador - REPUBLICANOS

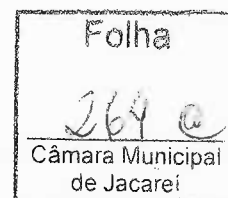
  
**DR. RODRIGO SALOMON**  
Vereador - PSD

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora - PSD



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### DESPACHO

Por dever de **transparência**, comunico a todos os Vereadores que na data de ontem, a Câmara tomou conhecimento de uma ação judicial proposta pelo Prefeito no dia 14/06 (sexta), com a finalidade de incluir o projeto da Santa Casa na Sessão Ordinária de hoje.

Tal como a Câmara, a Justiça entendeu que não havia “*fundamento relevante e risco de ineficácia da medida*”, uma vez que as questões de direito apontadas pelo prefeito necessitam de “*exame mais aprofundado, o que não pode ocorrer de forma precipitada, no limiar da demanda*”, por isso a liminar foi NEGADA e o projeto permanece **suspenso**.

Nós respeitamos o direito de qualquer pessoa buscar o Judiciário, e respeitamos o próprio Judiciário, de modo que qualquer determinação será imediatamente cumprida por esta Casa.

Assim, além deste comunicado, determinei nesta data que a Secretaria Legislativa encaminhe a todos os Vereadores cópia do processo para conhecimento, bem como a inclusão do mesmo no PLE nº 004/2024.

Jacareí, 19 de junho de 2024, *Plenário*.

**Abner Rodrigues de Moraes Rosa**

Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jacareí

FORO DE JACAREÍ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Quinze de Novembro, 259, ., Centro - CEP 12327-060, Fone: (12) 2127-8551, Jacareí-SP - E-mail: jacareifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº:

**1005472-25.2024.8.26.0292**

Classe - Assunto

**Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**

Impetrante:

**Izaías Jose de Santana**

Impetrado:

**Abner Rodrigues de Moraes Rosa - Presidente da Câmara de Jacareí****CONCLUSÃO:**

Aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de Jacareí, Dra. **ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO**. Eu, Esc.

**Vistos.**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **Prefeito Municipal de Jacareí** em face de ato/omissão praticados pelo **Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**, objetivando, liminarmente e ao final, que a autoridade coatora coloque o Projeto de Lei nº 04 de 06.03.2024 em discussão e votação na próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacareí, abstendo-se de violar o devido processo legislativo.

Com a inicial (fls. 01/21) vieram os documentos de fls. 22/234.

E a suma do pedido.

**Decido o requerimento de liminar:**

O artigo 7º, III, da Lei 12.216/2009, ao tratar da possibilidade de concessão de medida liminar em Mandado de Segurança, dispõe o seguinte:

**Art. 7º** Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, **quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida**, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Assim, são exigidos dois requisitos para que se possa deferir, *in limine litis*, a medida assecuratória

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jacareí

FORO DE JACAREÍ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Quinze de Novembro, 259, ., Centro - CEP 12327-060, Fone: (12) 2127-8551, Jacareí-SP - E-mail: jacareifaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(suspensão dos efeitos do ato coator) necessária à preservação da eficácia da ulterior ordem de segurança, a saber: (i) fundamento relevante (*fumus boni iuris*); (ii) risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*).

No caso, conquanto se admita a relevância dos fundamentos da impetração, as questões de direito invocadas pelo impetrante estão a exigir exame mais aprofundado, o que não pode ocorrer de forma precipitada, no limiar da demanda, ausente, ainda, o perigo da demora, mormente diante da celeridade na tramitação das ações mandamentais.

Desta forma, necessária a oitiva da parte contrária, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se, *sem liminar*, informações da autoridade coatora. Prestadas as informações, ao Ministério Público.

Cientifique-se o órgão de representação da autoridade coatora na forma do inciso II, do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Intimem-se.

Jacareí, 14 de junho de 2.024.

**ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO**

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TURSI, VIDAL E ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**OAB-SP 16.469**

**Oswaldo Lelis Tursi**  
**Paulo Henrique Vidal Dias**  
**Adir da Silva Rossi Junior**  
**André Luiz Martins Brunheroto**

Egrégio Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacareí – Estado de São Paulo.

**IZAIAS JOSE DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.048.403-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 081.117.678-97, com domicílio necessário situado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, nº 71, 2º andar, Centro, CEP: 12.327-903, e-mail izaia.santana@uol.com.br, **no exercício do mandato de Prefeito Municipal**, vem impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA** com pedido de concessão de **MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**, com fulcro na Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, em face da autoridade coatora **ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 41.866.040 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 307.777.288-42, com domicílio necessário situado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, CEP: 12.327-901, e-mail presidencia.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br, **na qualidade de Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



1.

**DOS FATOS**

O Impetrante, na qualidade de Prefeito do Município de Jacareí, apresentou o Projeto de Lei nº 04, aos 6 de março de 2024, e o subscreveu com solicitação de urgência de tramitação ao Poder Legislativo Municipal, com fulcro no art. 122 do Regimento Interno<sup>1</sup> da Casa de Leis (fls. 01/42 do expediente do Projeto de Lei).

Referido Projeto de Lei busca autorização da Câmara Municipal para que o Executivo possa assumir os compromissos financeiros decorrentes da revogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

No dia 12 de março de 2024, houve parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara apontando suposta necessidade de saneamento de algumas questões (fls. 43/45 do expediente do Projeto de Lei).

No dia 13 de março de 2024, o Impetrante prestou os devidos esclarecimentos por meio do Ofício nº 107/2024 - GP, ocasião na qual, a despeito de ter enviado documentos, não houve qualquer solicitação de alteração ao Projeto de sua autoria (fls. 47/51 do expediente do Projeto de Lei).

Em 15 de março de 2024, houve audiência pública para tratar acerca da "Intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí" (tema afeto ao referido Projeto de Lei nº 4 de 2024), conforme se verifica às fls. 59/133 do expediente do Projeto de Lei.

<sup>1</sup> **Art. 122.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, exceção feita àqueles de codificação.

**§ 1º** Solicitada a urgência, a Câmara deverá votar a proposição em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data em que for feita a solicitação.

**TURSI, VIDAL E ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS****OAB-SP 16.469**

Por vez, em 18 de março de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pelo prosseguimento do processo legislativo para votação pelo Plenário (fls. 52 do expediente do Projeto de Lei).

No dia 25 de março de 2024, houve reunião da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social da Câmara para tratar acerca do “Fim da Intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí”.

Com efeito, o referido Projeto de Lei foi colocado para votação na 9ª Sessão Ordinária que ocorreria na data de 04 de abril de 2024<sup>2</sup>.

Todavia, na data da sessão, a Autoridade Coatora, fundamentando-se em parecer jurídico datado de 28 de março de 2024 e anexado às fls. 144/147 do expediente do Projeto de Lei, assim se pronunciou:

“...Eu quero dar ciência aos vereadores com base no artigo 115, artigo 124, artigo 115, parágrafo 4º; artigo 124, ambos do Regimento Interno, eu estou determinando a retirada da Ordem do dia do PLE número 4 de 2024. Eu estou providenciando a cópia dos documentos pra entregar pra cada um dos vereadores, portanto, está adiado o PLE número 4 de 2024 para a próxima sessão...” sic

Essa foi, pois, a primeira ordem coatora, a qual pode ser verificada no vídeo público da sessão, aos 00h02min15s, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=tpZAIQhvZA&list=PLYPlqsj0Rq8ZE4gmFmYW6okOGgYfBcxc&index=3>>.

<sup>2</sup> Câmara de Jacareí. Ordem do Dia. Disponível em: <<https://www.jacarei.sp.leg.br/ordem-do-dia/ordem-do-dia-04-04-2024/>>. Acesso em 15 mai 2024.

**TURSI, VIDAL E ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**OAB-SP 16.469**

---

Foi coatora porque a matéria de fato e de direito no qual se fundou era materialmente inexistente.

Não obstante, a competência para deliberação acerca do parecer jurídico era do Plenário e não do Presidente monocraticamente.

A propósito, em total abuso de poder, o Presidente da Câmara sequer permitiu que os membros da Casa pudessem argumentar ou votar a respeito do parecer jurídico ou da decisão que esta tomara, conforme se verifica no vídeo da sessão pública disponível no canal do YouTube (link retro indicado).

Com a retirada do Projeto de Lei da pauta, em 5 de abril de 2024 houve parecer jurídico a respeito dos termos do Ofício nº 107/2024 – GP (fls. 150/152 do expediente do Projeto de Lei), no qual o nobre Secretário-Diretor Jurídico da Câmara opinou no sentido de que até aquele momento a questão não havia sido sanada, apontando os documentos e informações que – em seu entender – ainda precisavam ser atendidas.

Na mesma data de 5 de abril de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu um Pedido de Informações ao Chefe do Executivo, documento no qual também solicitou ao Presidente da Casa a contratação de “serviço técnico especializado”, a fim de dar suporte às Comissões e aos Vereadores (fls. 153/155 do expediente do Projeto de Lei).

Ainda na data de 5 de abril de 2024, as Comissões de Finanças e Orçamento e a de Saúde e Assistência Social votaram pelo prosseguimento da matéria para votação em Plenário (fls. 157 e fls. 161 do expediente do Projeto de Lei), o que consta também reiterado por elas nas fls. 169 e fls. 170).

No dia 10 de abril de 2024, a Autoridade Coatora determinou a contratação da auditoria solicitada anteriormente (fls. 171 do expediente do Projeto de Lei).

Em 15 de abril de 2024, o Chefe do Executivo – ora Impetrante – respondeu ao Pedido de Informações que havia sido solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 173/175 do expediente do Projeto de Lei).

No dia 30 de abril de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu novo parecer reiterando a necessidade de prosseguimento do Projeto de Lei para votação pelo Plenário e declarando **dispensável a realização de contratação de auditoria** (fls. 178/180 do expediente do Projeto de Lei).

Por vez, no dia 15 de maio de 2024 a Autoridade Coatora emitiu decisão pela continuidade do processo de contratação da auditoria, ignorando a decisão tomada pela Comissão de Constituição e Justiça e determinando o sobrestamento do processo legislativo (fls. 181 do expediente do Projeto de Lei).

Ainda na data de 15 de maio de 2024, a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara subscreveu Requerimento para inclusão do Projeto de Lei na Ordem da Sessão Ordinária que se realizaria no dia 22/05/2024 (fls. 183/185 do expediente do Projeto de Lei).

Quanto ao referido Requerimento, a Autoridade Coatora o indeferiu conforme decisão de fls. 186/188 do expediente do Projeto de Lei.

Nas fls. 189/190 do expediente do Projeto de Lei foi juntado o Ofício do Ministério Público Estadual manifestando apoio ao prosseguimento do processo legislativo.

**TURSI, VIDAL E ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**OAB-SP 16.469**

Com efeito, na data de 22 de maio de 2024, foi realizado pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara novo Requerimento de inclusão do Projeto de Lei na Sessão Ordinária que se realizaria naquela mesma data (fls. 192/194 do expediente do Projeto de Lei).

Mais outra vez, a Autoridade Coatora ignorou o requerimento da maioria absoluta da Casa e indeferiu – na mesma data – a colocação do Projeto de Lei para votação (fls. 195/196 do expediente do Projeto de Lei).

Em 4 de junho de 2024, houve parecer jurídico em relação àquele pedido de inclusão (fls. 207/211vº do expediente do Projeto de Lei), defendendo a decisão da Autoridade Coatora.

Por fim, não bastassem as várias condutas abusivas e coatoras mencionadas, o ápice de abusividade se deu no dia 7 de junho de 2024.

É que a Secretaria de Saúde do Município trouxe a conhecimento que a votação do Projeto de Lei torna-se imperiosa para que seja possível o recebimento perante o Governo do Estado (em razão da “TABELA SUS PAULISTA”) de cerca de R\$ 17.039.359,08 (dezessete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Por conta desse novo fato, no dia 6 de junho de 2024 o Impetrante em conjunto com a maioria absoluta dos Vereadores apresentou novo pedido de inclusão do Projeto de Lei para que fosse submetido à votação na 19ª Sessão Ordinária a se realizar no dia 12 de junho de 2024 (cópia protocolada anexa).

Entretanto, no dia 07 de junho de 2024 foi publicada a pauta dos projetos aptos a votação na 19ª Sessão Ordinária, na qual não consta incluído o Projeto de Lei nº 04, de 2024 (a pauta está anexa e também pode ser

acessada em <<https://www.jacarei.sp.leg.br/ordem-do-dia/ordem-do-dia-12-06-2024/>>>).

Logo, alternativa não restou ao Prefeito – Autor do Projeto de Lei assinalado com solicitação de urgência – senão o ajuizamento da presente ação, a fim de cessar o ato ilegal e em abuso de poder perpetrado pelo Presidente da Câmara de Jacareí.

Em síntese, estes são os fatos.

## **2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS**

### **2.1. Da Legitimidade Ativa do Prefeito**

A legitimidade ativa do Prefeito dá-se frente ao ato coator do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jacareí que violou o devido processo legislativo.

Em suma, o Prefeito apresentou projeto de lei de sua autoria e o subscreveu com solicitação de urgência de tramitação ao Poder Legislativo municipal, com fulcro no art. 122 do Regimento Interno da Casa de Leis (Resolução nº 745, de 1º de Dezembro de 2022, em anexo).

Todavia, em total desrespeito ao rito sufragado no referido dispositivo regimental, o **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jacareí** – Sr. **ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA** – tem impedido, ilegal e arbitrariamente, a colocação em sessão ordinária do Projeto de Lei.

Ao assim agir, o Vereador Presidente violou o direito líquido e certo do Chefe do Poder Executivo de ver respeitado o devido processo legislativo

e, em especial, de adoção do regime de urgência, segundo o qual o Projeto de Lei deve ser submetido à análise pelo Plenário em 15 dias.

Nesse contexto, a jurisprudência já se pronunciou:

**CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL.  
CAPACIDADE DE SER PARTE. MANDADO DE SEGURANÇA.  
LEGITIMIDADE RECURSAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

A jurisprudência firmada no âmbito do Pretório Excelso tem assegurado ao titular de um direito subjetivo público, cuja extensão abrange os chamados direitos-função, que pressupõe a posse e o exercício de uma função pública, a legitimidade para atuar em Juízo na defesa de sua competência e de suas prerrogativas institucionais.

Prefeito Municipal tem capacidade postulatória para patrocinar, em Juízo, a defesa dos direitos e prerrogativas institucionais do órgão público a que pertença, sendo-lhe assegurado, de consequência, legitimidade para recorrer da sentença concessiva de mandado de segurança em que figure como autoridade coatora.

Recurso especial conhecido e provido.<sup>3</sup>

Resta clara, portanto, a legitimidade do Chefe do Executivo para impetrar a presente ação mandamental.

<sup>3</sup> STJ. 6ª Turma. Recurso Especial nº 59.464 - GOIAS (1995/0002994-4). Ministro Fernando Gonçalves. Julgado: 14/12/2000.

**2.2.****Do direito líquido e certo do Impetrante**

Consoante exposto, o Vereador Presidente da Câmara Municipal violou o direito líquido e certo do Chefe do Poder Executivo e dos demais Vereadores de verem respeitado o **devido processo legislativo**.

Inicialmente, várias foram as ilegalidades que se constata ante o primeiro ato coator, isto é, a retirada do Projeto de Lei da pauta da 9ª Sessão Ordinária que se realizou no dia 4 de abril de 2024.

Conforme reconhecido no bojo da fundamentação do parecer jurídico da Câmara Municipal datado de 28 de março de 2024:

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. As questões acerca do agendamento de audiências públicas, contratação de serviço técnico especializado, retirada do regime de urgência e ciência às entidades acima apontadas, se referem ao mérito do projeto e, como tal, devem ser analisadas no foro competente, qual seja, o plenário.
2. Se os nobres Vereadores entendem que as informações e documentos até então trazidos ao processo legislativo são suficientes, ou não, para análise e deliberação da proposta, deverão se manifestar pelo voto.

[ ... ]

**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, são essas as considerações jurídicas a serem tecidas, tudo à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí
2. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 28 de março de 2024.

Jorge Alfredo Caspedes Campos  
Secretário-Diretor Jurídico



Com efeito, a retirada do regime de urgência do Projeto de Lei e respectivamente da pauta daquela Sessão somente poderia ter ocorrido por meio de decisão do “foro competente”, que segundo o parecerista jurídico seria o “Plenário” da Casa Legislativa.

Não obstante, tratando-se o parecer jurídico de ato não vinculante, não cabia decisão unilateral do Chefe do Legislativo que, no caso, deveria – em razão da própria fundamentação do parecer – submeter ao Plenário para votação da melhor decisão.

Todavia, a Autoridade Coatora somente acolheu o que lhe interessava para sustentar a retirada do Projeto de Lei da Ordem do dia.

Eis, portanto, a primeira violação ao direito líquido e certo do Autor, dado que o devido processo legislativo, consubstanciado na submissão do parecer jurídico ao Plenário para decidir, foi ignorado pelo Chefe da Casa de Leis.

A segunda violação ao direito líquido e certo do Impetrante consiste na inexistência de fundamento fático à incidência dos arts. 115, § 4º e 124, ambos do Regimento Interno.

O art. 115, § 4º, do Regimento Interno dispõe que:

**Art. 115. [ ... ]**

§ 4º Sempre que o Executivo solicitar alterações nos projetos de sua iniciativa, na forma do § 3º, serão abertos novos prazos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo e para as Comissões Permanentes se manifestarem, sendo que, nos casos de tramitação de projetos em regime de urgência, o prazo de tramitação voltará a contar do início.

Ocorre que, até a data de 4 de abril de 2024 na qual o Projeto de Lei fora retirado da pauta da 9ª Sessão Ordinária, **não houve qualquer solicitação por parte do Prefeito de alteração ao Projeto de sua autoria.**

A única **alteração ao Projeto de sua autoria** somente veio a ocorrer na data de 09 de abril de 2024, **tendo havido**, na **mesma data**, **parecer jurídico** da Câmara **reconhecendo** o **saneamento**.

Quanto ao art. 124, do Regimento Interno, o cerne do argumento da Autoridade Coatora – que se baseou no parecer jurídico da Casa – foi de que a Secretaria de Assuntos Jurídicos apontou a necessidade de tomada de providências, a qual foi atendida pelo Prefeito, mas que não havia sido submetida a parecer jurídico pela Casa Legislativa, razão pela qual a matéria ficaria sobrestada (cujo prazo, em tese, é de 15 dias úteis, nos termos do § 7º, do art. 124).

Ocorre que, consoante retro demonstrado, o Chefe do Executivo prestou os devidos esclarecimentos por meio do Ofício nº 107/2024 - GP em 13 de março de 2024, ocasião na qual **demonstrou** a desnecessidade de tomada de providências.

Diante disso, entende o Impetrante que, uma vez que era desnecessária a tomada de providências, em nada modificaria a contagem do prazo para colocação do Projeto de Lei para votação na data de 4 de abril de 2024 (9ª Sessão Ordinária), pauta da qual o Projeto de Lei foi retirado arbitrariamente, consoante exposto.

Mesmo que superada a questão da pauta do dia 4 de abril de 2024 (9ª Sessão Ordinária) – pauta da qual o Projeto de Lei foi retirado arbitrariamente –, em 09 de abril de 2024 o Chefe do Executivo – mesmo não concordando – enviou mensagem modificativa ao Poder Legislativo, observando, a

rigor, os termos do quanto fora exigido no parecer jurídico datado de 5 de abril de 2024.

E, na mesma data de 09 de abril de 2024, em parecer, a Procuradoria da Câmara reconheceu o pleno atendimento do saneamento, conforme exposto.

Ocorre que, nos termos do § 1º, do art. 122 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara deveria ter colocado o Projeto de Lei para votação até a data de **30 de abril de 2024**, estando em mora, desde então.

Não obstante à mora da Autoridade Coatora, na data de **30 de abril de 2024**, a **Comissão de Constituição e Justiça opinou** pelo **encaminhamento da matéria ao plenário** (fls. 178/180 do processo legislativo – decisão anexa).

E, em 15 de maio de 2024, os Vereadores que formam a maioria absoluta da Câmara subscreveram Requerimento para inclusão do Projeto de Lei na Ordem da Sessão Ordinária que se realizaria no dia 22/05/2024 (fundamento do art. 107, incisos II e XII, do Regimento Interno<sup>4</sup> - anexo).

Quanto a esse Requerimento, a Autoridade Coatora, mais uma vez, de forma arbitrária, se negou a lê-lo em Plenário, quanto mais a apreciá-lo, consoante se verifica no vídeo público da 15ª Sessão Ordinária que se realizou na

---

<sup>4</sup> Art. 107.

[ ... ]

II - urgência para proposituras que, originariamente, devem tramitarem regime ordinário;

[ ... ]

XII - a inclusão de proposituras na Ordem do Dia, posteriormente à elaboração e divulgação desta, por meio do Requerimento de Inclusão Extraordinária.

**TURSI, VIDAL E ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS****OAB-SP 16.469**

data de 15 de maio de 2024, disponível em:  
<[https://www.youtube.com/watch?v=ZTUTu8vR\\_q0&list=PLYPlqsj0Rq-ZBc2RjOP-UMYZB-2GQPNQ&index=3](https://www.youtube.com/watch?v=ZTUTu8vR_q0&list=PLYPlqsj0Rq-ZBc2RjOP-UMYZB-2GQPNQ&index=3)>.

272 e

A parte do vídeo em que há a decisão arbitrária, ilegal e abusiva pode ser assistida aos 00h15min00.

Após a sessão, na mesma data de 15 de maio de 2024, o Presidente da Câmara, ante ao esvaziamento dos fundamentos antes invocados (arts. 115, § 4º e 124, ambos do Regimento Interno) e ignorando a decisão da CCJ de 30/04/2024 e do Requerimento dos Vereadores daquele dia, tirou da “cartola” um novo argumento para impedir a colocação do Projeto de Lei para votação, a saber:

“...a continuidade do processo de contratação dos serviços de auditoria técnica especializada e o automático sobrestamento do prazo fatal de tramitação do processo em epígrafe, até a finalização desse serviço...” *sic*

Constate, Excelência, que o Presidente da Câmara tem buscado, de todas as formas ilegais e em abuso de poder, impedir que o projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo – assinalado com solicitação de regime de urgência e que conta com parecer favorável da CCJ em diversas oportunidades e apoio da maioria absoluta da Casa – seja colocado para votação pelo plenário.

A situação fica ainda mais grave ao se verificar que a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí poderá deixar de receber a verba de cerca de R\$ 17.039.359,08 (dezessete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) (decorrente da “TABELA SUS PAULISTA”) simplesmente porque a Autoridade Coatora não coloca o Projeto de Lei para votação.

No caso, a Constituição Federal garante no art. 5º, inciso LXIX, que

Art. 5º [ ... ]

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Por vez, a Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009 regulamentou o dispositivo Constitucional, permitindo a sua plena eficácia.

Trata-se, portanto, de direito fundamental o respeito ao direito líquido e certo que, uma vez violado, enseja a reparação pela via do *mandado de segurança*.

Segundo a clássica lição do insigne professor HELY LOPES MEIRELLES:

"...direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante..."<sup>5</sup>

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 13.ª ed. São Paulo: RT, 1989. p. 13)

É, pois, a situação do Impetrante, que se vê violado em seu direito líquido e certo à observância do devido processo legislativo, o qual tem sido desrespeitado por várias posturas ilegais, abusivas e arbitrárias pelo Presidente da Casa Legislativa.

Em situações análogas, a jurisprudência não discrepa.

Confira-se:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRERROGATIVA DO PREFEITO - PREVISÃO EM LEI ORGÂNICA E NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO DE LEI - TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - HIPÓTESE LEGAL NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA.

Nos termos do art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Santa, o Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária, ou equivalente a código, ou o que depende de "quórum" especial para aprovação. Quando a rejeição do pedido de tramitação em regime de urgência se fundamenta à margem das leis municipais, constata-se a violação a direito líquido e certo. Sentença mantida.<sup>6</sup>

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA - INÉRCIA

<sup>6</sup>TJMG. 3ª Câmara Cível. Remessa Necessária nº 5003691-43.2020.8.13.0148. Relator Desembargadora Luzia Divina de Paula Peixoto. Data de Julgamento: 08/09/2022. Data de Publicação: 12/09/2022

INJUSTIFICADA PARA SUBMISSÃO À VOTAÇÃO - ILEGALIDADE. A inércia injustificada do Presidente da Câmara Municipal em submeter à votação projeto de lei encaminhado pelo Prefeito Municipal, em caráter de urgência, traduz ilegalidade e violação a direito líquido e certo a ensejar a segurança.<sup>7</sup>

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO - CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - POSSIBILIDADE - OMISSÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO. - Com amparo na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Prefeito tem competência para convocar extraordinariamente o legislativo para votação de projeto de lei, quando o interesse público assim exigir - Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe a designação da sessão, configurando sua omissão violação ao direito líquido e certo do impetrante.<sup>8</sup>

**Agravo de instrumento.** Decisão que, em mandado de segurança, deferiu a liminar para obrigar o Poder Legislativo Municipal a incluir o Projeto de Lei, enviado pelo Chefe do Executivo em 31 de março de 2011, na "ordem do dia", ultimando, de fato, sua votação, ficando sobrestada a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias, tudo na forma do artigo 38, §

<sup>77</sup>TJ/MG. 19ª Câmara Cível. Remessa Necessária nº 5001059-73.2020.8.13.0009 (CV nº 10000220829147001). Relator Desembargador Dr. Carlos Henrique Perpétuo Braga. Data de Julgamento: 30/06/2022. Data de Publicação: 07/07/2022

<sup>8</sup>TJ/MG. 8ª Câmara Cível. Remessa Necessária 10000210406880001. Relator Desembargador Alexandre Santiago. Data de Julgamento: 29/04/2021. Data de Publicação: 10/05/2021

274 e

1º da Lei Orgânica Municipal. Determinou-se, ainda, a intimação pessoal do Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores para o cumprimento da decisão, convocando "sessão extraordinária", sob pena de multa pessoal, fixada em R\$ 20.000,00, na forma do artigo 14, parágrafo único do CPC, além das demais sanções civis, administrativas e criminais cabíveis na espécie. Ausência de interesse recursal e ilegitimidade ativa. O presente mandado de segurança foi interposto em face de ato omissivo pessoal do Presidente da Câmara de vereadores do Município de São João da Barra em não colocar em discussão em plenário projeto de Lei de iniciativa do executivo em regime de urgência de abertura de crédito adicional suplementar. Em nenhuma hipótese o ato está direcionado para a Câmara Municipal, órgão diverso. A autoridade coatora apontada é o Presidente da Câmara e não a Câmara Municipal, órgão colegiado e deliberativo que não se confunde com a vontade de seu Presidente no caso. Aplicação do artigo 557, caput do CPC.<sup>9</sup>

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. REGIME DE URGÊNCIA CONSTITUCIONAL (CF, ART. 64, §§ 1º A 4º). DEVER DE INCLUSÃO EM PAUTA. SOBRESTAMENTO DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.<sup>10</sup>

<sup>9</sup>TJ/RJ. 15ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 0027294-42.2011.8.19.0000. Relator Desembargadora Helda Lima Meireles. Data de julgamento: 26/10/2011

<sup>10</sup>TJ/PR. 5ª Câmara Cível. Reexame Necessário nº 0016955-07.2014.8.16.0031. Desembargador Relator Leonel Cunha. Data de Julgamento: 31/07/2018. Data de Publicação: 03/08/2018



Portanto, o Impetrante interpõe o presente mandado de segurança buscando o aparo judiciário para o fim de fazer cessarem as ilegalidades cometidas e impelir a Autoridade Coatora a respeitar o devido processo legislativo.

**2.3. Da Concessão de Medida Liminar para Colocação do Projeto de Lei na próxima Sessão Ordinária**

Consoante preconiza o art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[ ... ]

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.<sup>11</sup>

Exige a Lei, portanto, a presença simultânea de dois requisitos autorizadores, a saber, o *i) fumus boni iuris*, caracterizado por elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o *ii) periculum in mora*, evidenciado ante a possibilidade do perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida.

Quanto ao *fumus boni iuris* trata-se direito líquido e certo do Prefeito – que é autor do Projeto de Lei – e dos Vereadores de verem respeitado o

<sup>11</sup> O original não está em negrito, nem sublinhado.

devido processo legislativo, por meio da colocação para votação do Projeto de Lei que está protocolado sob regime de urgência.

Já, quanto ao *periculum in mora*, tem-se por caracterizado à medida que se desrespeita o regime de urgência do Projeto de Lei, posto que a mora na colocação para votação tem obstaculizado a implementação do objeto do Projeto de Lei.

**Pior. A ausência de deliberação sobre a assunção dos encargos financeiros pelo Município poderá gerar a perda pela Santa Casa de Misericórdia de verba do Governo Paulista, essencial para sua manutenção, assim como dificultará a cessação dos efeitos da intervenção, aumentando os prejuízos dela decorrentes.**

Esse o quadro, satisfeitos os requisitos autorizadores (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), a liminar deve ser concedida *inaudita altera parte*, de modo a conferir eficácia ao presente *mandamus*, determinando-se à Autoridade Coatora que coloque o Projeto de Lei em votação, imediatamente na Sessão subsequente, sob pena de se obstem toda a pauta e sob pena de cominação de multa diária (art. 537 da Lei 13.105/2015) à Autoridade Coatora, além de configuração de crime de desobediência e demais sanções legais (art. 26, da Lei 12.016/2009).

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, postula o Impetrante:

a) em sede de **decisão liminar**, **inaudita altera parte**, seja concedida a ordem para o fim de determinar a Autoridade Coatora que coloque o

**Projeto de Lei nº 04, de 06 de maio de 2024** em votação na próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacareí,

b) ao final, seja **CONCEDIDA A ORDEM**, confirmando-se a medida liminar concedida, para o fim de determinar à Autoridade Coatora que se abstenha de violar o devido processo legislativo, em especial para que se abstenha de negar a palavra e apreciação de decisões pelo Plenário da Câmara Municipal, e coloque o Projeto de Lei supra referido na Sessão Ordinária subsequente,

c) com fundamento no art. 537 da Lei 13.105/2015 (NCPC), a cominação de multa à Autoridade Coatora, em caso de descumprimento da ordem judicial.

#### 4. **REQUERIMENTOS**

Requer o Impetrante:

a) a notificação da Autoridade Coatora para prestar informações no prazo legal;

b) que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Jacareí, disponibilizando acesso aos autos eletrônicos para que, querendo, ingresse no feito;

c) sejam todas as publicações com efeito de intimação feitas em nome de Oswaldo Lelis Tursi, OAB-SP nº 67.784, Paulo Henrique Vidal Dias, OAB-SP nº 112.560, Adir da Silva Rossi Júnior, OAB-SP nº 107.143, e André Luiz Martins Brunheroto, OAB-SP nº 431.814, sob pena de nulidade, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

**TURSI, VIDAL E ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**OAB-SP 16.469**

---

2760

Informa o Impetrante que seus Procuradores possuem escritório profissional, situado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Batista Scavone, nº 300, Jardim Leonídia, CEP 12.327-130, telefone (12) 3953-4454, com endereço de e-mails: lelistursiadv@ig.com.br, vidaladvocacia@hotmail.com, adirrossijr@hotmail.com e andre\_brunheroto@hotmail.com

Dando à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), apenas para efeitos fiscais,

P. deferimento.

Jacareí, 14 de junho de 2024.

**Oswaldo Lelis Tursi**  
OAB-SP nº 67.784



**TURSI, VIDAL E ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**OAB-SP 16.469**

277  
F

**Oswaldo Lelis Tursi**

**Adir da Silva Rossi Junior**

**Paulo Henrique Vidal Dias**

**André Luiz Martins Brunheroto**

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.048.403-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 081.117.678-97, com domicílio necessário situado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, nº 71, 2º andar, Centro, CEP: 12.327-903, e-mail [izaias.santana@uol.com.br](mailto:izaias.santana@uol.com.br), **no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo**, não se conformando, *máxima vênia*, com a decisão de folhas 235/236 proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacareí nos autos do mandado de segurança que impetra em face de **ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 41.866.040 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 307.777.288-42, com domicílio necessário situado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, CEP: 12.327-901, e-mail [presidencia.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br](mailto:presidencia.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br), **na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**, processo nº 1005472-25.2024.8.26.0292, vem interpor recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, na forma dos artigos 1.015, inciso I, e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo seja o mesmo devidamente

277v  
F

recebido, processado e acolhido pelos fundamentos e para os fins constantes do anexo.

Requer o Agravante a concessão de antecipação de tutela da pretensão recursal, nos termos do inciso I do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, em razão da urgência de modo a possibilitar a cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e a assunção do passivo pelo Município, tendo como consequência o recebimento pela Irmandade que administrará aquele nosocômio de verba do Governo Paulista, estimada em mais de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Informa o Agravante que ainda não houve resposta do Agravado, razão pela qual somente funcionam nos autos em favor daquele os Advogados: Oswaldo Lelis Tursi, OAB-SP nº 67.784, Paulo Henrique Vidal Dias, OAB-SP nº 112.560, Adir da Silva Rossi Júnior, OAB-SP nº 107.143, e André Luiz Martins Brunheroto, OAB-SP nº 431.814, que possuem escritório profissional, situado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Batista Scavone, nº 300, Jardim Leonídia, CEP 12.327-130, telefone (12) 3953-4454, com e-mails, respectivamente: lelistursiadv@ig.com.br, vidaladvocacia@hotmail.com, adirrossijr@hotmail.com e andre\_brunheroto@hotmail.com.

Registra também o Agravante que deixa de juntar cópias dos autos, porquanto se trata de processo eletrônico, tal como previsto no § 5º do artigo 1.017 do Código de Processo Civil.

P. deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

**Oswaldo Lelis Tursi**

OAB-SP nº 67.784

Processo nº 1005472-25.2024.8.26.0292

278  
f

**RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Agravado: Abner Rodrigues de Moraes Rosa

**EGRÉGIO TRIBUNAL,**

**COLEDA CÂMARA,**

**1. Breve relato**

O Agravante, na qualidade de Prefeito do Município de Jacareí, enviou à Câmara Municipal em 6 de março de 2024 o Projeto de Lei nº 04 que trata do encerramento da intervenção feita há anos pelo Executivo na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, com a assunção pelo Município do passivo acumulado durante todo o período de intervenção.

Assim o fez porquanto conseguiu o Agravante junto com a nova Diretoria da Irmandade proprietária da Santa Casa reais condições para o encerramento da intervenção e devolução do nosocômio, algo que já fora tentado em outras oportunidades.

Em consequência, o Agravante solicitou a tramitação do referido Projeto de Lei com **regime de urgência**, tal como previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Entretanto, o Agravado desde então vem colocando obstáculos à inserção do Projeto de Lei nº 04 na pauta do dia, inclusive com a determinação de diligências desnecessárias e que foram dispensadas pelas Comissões daquela Casa de Leis, tudo isto a **despeito do pedido feito pela maioria**



2780  
F

**dos Vereadores** para que o Projeto fosse pautado na ordem do dia da próxima sessão, tudo como devidamente retratado na petição inicial.

Não encontrando complacência do Agravado já que se trata de matéria de interesse da população local, o Agravante ajuizou mandado de segurança, demonstrando a pertinência de suas alegações e a possibilidade de dano, rogando pela concessão de medida antecipatória para que o fosse determinado ao Agravado a colocação do mesmo Projeto de Lei na ordem do dia da sessão subsequente.

O Juízo, porém, entendeu ser necessário o contraditório e não estar presente o perigo da demora, indeferindo a medida liminar pleiteada, com o que não pode o Agravante se conformar, razão da interposição deste recurso.

Estes, em breve síntese, os fatos, passando o Agravante a fundamentar juridicamente a postulação que ao final exercerá.

## **2. Da aparência do direito**

Nos termos do que demonstrado na fundamentação da impetração, o pedido de **tramitação do projeto de lei em regime de urgência é PRERROGATIVA do Prefeito Municipal (inciso I do § 1º do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara)**, somente podendo ser rejeitado pela maioria da Câmara Municipal, o que vale dizer que **não se trata de decisão monocrática do Presidente da Casa Legislativa (inciso II do artigo 107, §§ 3º e 4º do artigo 121, ambos o Regimento Interno).**

Neste sentido são os julgados trazidos à colação na petição inicial, que apontam pela concessão de provimento jurisdicional para determinar a inclusão em pauta do projeto de lei com regime de urgência.

279  
C

No caso em comento a situação é ainda pior. **HOUVE PEDIDO DA MAIORIA DOS VEREADORES PARA INCLUSÃO DO PROJETO DE LEI 04 DE 2024 NA PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO SUBSEQUENTE**, o que não mereceu acolhimento de parte do Agravado, Presidente da Câmara Municipal.

Pede o Agravante licença para se reportar aos termos da petição inicial da impetração para que não se torne repetitivo.

*Data vênua*, ao contrário do afirmado na decisão ora hostilizada, salta aos olhos o direito alegado pelo Agravante, pois, como já dito, não se trata de ato monocrático do Presidente da Câmara, **ao qual o Regimento Interno impõe a obrigação de colocar em pauta o projeto de lei em regime de urgência no prazo MÁXIMO de quinze dias (§ 4º do artigo 121 e § 1º do artigo 122 do Regimento Interno), PRAZO ESTE HÁ MUITO ULTRAPASSADO.**

Entende, assim, o Agravante estar presente o *fumus bonii iuris*, não havendo necessidade de estabelecimento do contraditório para concessão da medida antecipatória.

### **3. Do perigo de dano**

Com o devido respeito, muito ao contrário do afirmado na decisão guerreada, presente a urgência da concessão da medida antecipatória, pois há perigo de dano, tanto ao Erário, quanto à Santa Casa de Misericórdia.

A intervenção na Santa Casa de Jacareí foi necessária quando adotada, tornando-se um fardo muito pesado para a Administração Municipal que se viu obrigada a aportar infindáveis recursos financeiros.

Com muita negociação, conseguiu a atual Administração Municipal acordo com a Irmandade mantenedora da Santa Casa de Jacareí para a

279  
F

finalização da intervenção, assumindo o Município o passivo decorrente do período de intervenção, **o que depende de autorização da Câmara Municipal de Jacareí, e que se pretende com o referido Projeto de Lei 04, de 2024.**

Ou seja, a finalização da intervenção certamente trará um alívio ao Erário Municipal, razão pela qual a urgência do Projeto de Lei.

Pior ainda. A situação fica ainda mais grave ao se verificar que a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí poderá deixar de receber a verba de R\$ 17.039.359,08 (dezessete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) (decorrente da "TABELA SUS PAULISTA") simplesmente porque o Agravado não coloca o Projeto de Lei para votação.

Não se pode deixar perpetuar a disputa política encetada pelo Agravado, fato que vem prejudicando o Município como um todo, especialmente a população mais carente que depende do socorro dos órgãos públicos para atendimento de suas necessidades, inclusive de saúde.

Urge, assim, a adoção de providência jurisdicional para pôr cobro à esta situação anormal.

#### 4. Dos pedidos

Ante todo o exposto, requer o Agravante:

a) em sede de decisão liminar, inaudita altera parte, seja concedido efeito ativo para o fim de determinar ao Agravado que coloque o Projeto de Lei nº 04, de 06 de maio de 2024 em votação na próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacareí,

280  
F

b) ao final, seja confirmada a medida liminar concedida, para o fim de determinar à Autoridade Coatora que se abstenha de violar o devido processo legislativo, em especial para que se abstenha de negar a palavra e apreciação de decisões pelo Plenário da Câmara Municipal, e coloque o Projeto de Lei supra referido na Sessão Ordinária subsequente,

c) com fundamento no art. 537 da Lei 13.105/2015 (CPC), a cominação de multa à Autoridade Coatora, em caso de descumprimento da ordem judicial.

P, deferimento.

São Paulo, data retro.

**Oswaldo Lelis Tursi**

OAB-SP nº 67.784





fls. 11

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento** Processo nº 2177985-82.2024.8.26.0000

Relator(a): **PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA**

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público

**COMARCA: Jacareí**

**Agravante: Izaías Jose de Santana**

**Agravados: Abner Rodrigues de Moraes Rosa - Presidente da Câmara de Jacareí e Câmara Municipal de Jacareí**

**Vistos.**

Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Izaías José de Santana**, contra a Decisão proferida às fls. 235/236 da origem (Processo n. 1005472-25.2024.8.26.0292 – Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacareí/SP), nos autos do **Mandado de Segurança com Pedido de Liminar** manejado pelo próprio agravante, que assim decidiu:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

“(...)

*Assim, são exigidos dois requisitos para que se possa deferir, in limine litis, a medida assecuratória (suspensão dos efeitos do ato coator) necessária à preservação da eficácia da ulterior ordem de segurança, a saber: (i) fundamento relevante (fumus boni iuris); (ii) risco de ineficácia da medida (periculum in mora).*

*No caso, conquanto se admita a relevância dos fundamentos da impetração, as questões de direito invocadas pelo impetrante estão a exigir exame mais aprofundado, o que não pode ocorrer de forma precipitada, no limiar da demanda, ausente, ainda, o perigo da demora, mormente diante da celeridade na tramitação das ações mandamentais.*

*Desta forma, necessária a oitiva da parte contrária, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada.*

***Requisitem-se, sem liminar, informações da autoridade coatora. Prestadas as informações, ao Ministério Público.***

*Cientifique-se o órgão de representação da autoridade coatora na forma do inciso II, do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(...)"

Sustenta, em apertada síntese, que na qualidade de Prefeito Municipal enviou à Câmara Municipal, em 6 de março de 2024, o Projeto de Lei nº 04 (em regime de urgência) que trata do encerramento da intervenção feita há anos pelo Executivo na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, com a assunção pelo Município do passivo acumulado durante todo o período de intervenção.

Aduz que se trata de matéria de interesse da população local, todavia, a parte agravada vem colocando obstáculos para inserção do Projeto de Lei na pauta do dia, determinando diligências supostamente desnecessárias.

Desta feita, ingressou com mandado de segurança, porém, o juízo *a quo* entendeu ser necessário o contraditório e não estar presente o perigo da demora, indeferindo a medida liminar pleiteada.

Além disso, indica que o presidente da casa legislativa não vem respeitando o Regimento Interno, já que este impõe a obrigação de colocar em pauta o projeto de lei em regime de urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (§ 4º do artigo 121 e § 1º do artigo 122 do Regimento Interno), o qual não foi respeitado.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Indica que os requisitos para concessão da liminar estão presentes, por esse motivo requer seja concedido efeito ativo para o fim de determinar ao Agravado que coloque o Projeto de Lei nº 04, de 06 de maio de 2024, em votação na próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jacareí e ao final a medida seja confirmada.

**Sucinto, é o Relatório.**

**Fundamento e Decido.**

Recurso tempestivo, devidamente preparado (fls. 08/09).

**O pedido liminar não comporta provimento. Justifico.**

Isso se deve ao fato de que a concessão da tutela em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

antecipação depende do preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil: ***“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”*** (negritei)

Ademais, o pleito de concessão da medida liminar está previamente previsto na legislação que disciplina a matéria, mormente em especial no inciso III, do art. 7º da Lei Federal n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, vejamos:

***“Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:***

***(...)***

***III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.”*** (negritei)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pois bem, por se tratar de pedido liminar, a questão deve ser restringida aos requisitos legais de sua concessão, sob pena de julgamento do mérito, o qual será devidamente observado quando da análise do cerne da questão posta no respectivo processo de origem, o qual exigirá um exame mais detalhado sobre o tema em discute.

Com efeito, o risco ao resultado útil do processo ou *periculum in mora* equivale a uma urgência que exija alguma providência visando justamente evitar dano grave, de difícil reparação, ou possível inutilidade do provimento jurisdicional requerido, na hipótese de se aguardar o deslinde do feito originário.

E, nesta esteira, verifico NÃO estarem presentes os requisitos necessários para concessão da tutela postulada pela agravante.

Pois bem!

Em que pese a efetiva demora para inclusão na pauta de votação do referido Projeto de Lei, pelo menos num primeiro momento não se pode



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

atestar que as diligências solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Jacaréi seriam realmente desnecessárias.

Desta feita, de maneira acertada agiu o juízo *a quo* ao solicitar informações à parte agravada para que dessa forma possa atestar se o processo legislativo vem andando de maneira correta.

Inclusive, ao compulsar os autos, observa-se que já foi expedido mandado para que a Câmara Municipal de Jacaréi preste as informações solicitadas, o que demonstra que a marcha processual vem andando com celeridade para que com o crivo do contraditório possa desembocar uma melhor resolução para a deslinde.

Além disso, o perigo de demora alegado pela parte agravante, a qual informa que a Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi poderá deixar de receber a verba de R\$ 17.039.359,08 (dezessete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) pela falta de votação do Projeto de Lei não foi comprovado nos autos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, para que possa ter uma melhor análise acerca do feito, se faz necessário a manifestação da parte agravada, para que com a prestação das devidas informações e com o crivo do contraditório, possa realizar um melhor julgamento.

Desta feita, por ora, mantenho a decisão guerreada, salientando que com a realização do contraditório e a vinda da contraminuta, todas as questões versadas serão resolvidas pela Turma do Colegiado com a devida segurança jurídica.

Posto isso, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada requerido.

Comunique-se o Juízo *a quo* dos termos da presente decisão, **dispensadas informações**.

Sem prejuízo, **intime-se** a parte agravada, para resposta ao agravo, no prazo de **15 (quinze) dias** (Art. 1.019, II, do CPC), sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Exmº Senhor  
Doutor Procurador de Justiça para parecer, se o caso.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

**PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA**  
**Relator**

Junte-se  
as autos do  
PLE n.º 4/2024  
das constantes  
as fls. 277 a  
285 (reverso)

24/06/2024

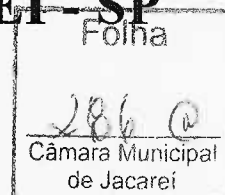
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### DESPACHO



Ciente do Ofício nº 295/2024-GP, enviado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o qual determino a juntada ao PLE nº 04/2024 e encaminhamento eletrônico a todas as Vereadoras e Vereadores desta Casa.

Diante do que foi noticiado pelo mencionado ofício, isto é, o risco de prejuízo no repasse a Santa Casa, determino o **prosseguimento** do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024.

Esclarecemos que tal decisão decorre da nova norma sobre o assunto, a Resolução nº 198/ de **19 de julho de 2024**, que em seu art. 13 expressamente proíbe repasses a entidades sob intervenção, como na questão da Santa Casa.

Esclarecemos ainda que, embora o início e o fim da intervenção possam ser realizados exclusivamente por Decretos, conforme se constata pelos Decretos nº 596/2003 e nº 1.119/2024, este último vinculou inadequadamente o fim da intervenção a aprovação do presente projeto de lei.

O que impôs que a Câmara analisasse cuidadosamente a questão, pois a proposta legislativa busca autorização para que o Município fique responsável pelos débitos da Santa Casa, nos termos do art. 61, inc. XXV e XXIX da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>.

Apesar de acionado, o Poder Judiciário - até o presente momento - não identificou qualquer ilegalidade na suspensão deste Projeto, que deverá ser comunicado da presente decisão. Igualmente, cópia do ofício e desta decisão deverão ser encaminhadas ao Processo nº 3042/2024, para cancelamento da contratação lá requisitada.

Oportunamente a propositura será incluída na Ordem do Dia, conforme dispõe o art. 73, § 5º, ou art. 32, inc. I, alínea b, ambos do Regimento Interno.

Jacareí, 05 de agosto de 2024.

  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente

<sup>1</sup> Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, mediante autorizações específicas da Câmara;





# BOLETIM OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

### Palácio Presidente "Castelo Branco"

ANO V - Nº 267

5 DE JUNHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

### Palácio Presidente "Castelo Branco"

### DECRETO

#### DECRETO Nº 595/03

luta a permissão de uso, a título precário e oneroso, do imóvel que especifica.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ**, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

Art. 1º Fica permitido à ENOB AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, contratada pelo Município para prestação de serviço de limpeza pública, coleta, transporte de lixo domiciliar, comercial, septic, alçamento, operação e manutenção do terreno sanitário, inscrita no CNPJ sob o nº 9.694.139/0001-83, o uso de área pública de propriedade do Município, a seguir descrita, localizada na rua Bom Jesus, bairro Cidade Salvador.

#### DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA:

Parte do imóvel denominado Fazenda Itaguaçu, situado na rua Bom Jesus, bairro Cidade Salvador, com as seguintes características: confronta com, para quem olha da rua para o imóvel, da rua Bom Jesus, por 40m (quarenta metros); 30m (trinta metros) na frente aos fundos do lado direito com remanescente do imóvel municipal; do lado esquerdo confronta por 30m (trinta metros) com a rua Projetada a qual serve de acesso à Usina de Reciclagem; por 40m (quarenta metros) nos fundos com área remanescente do imóvel de propriedade do Município, encerrando uma área total com 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados)."

Art. 2º O imóvel destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de equipamento para tratamento de esgotos provenientes dos serviços de saúde.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste Decreto é concedida a título precário e oneroso, por prazo indeterminado e será formalizado através de competente termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Jacaré, mediante as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 4º Se o interesse público exigir a revogação da outorga da permissão, a permissionária não terá direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente realizadas, nem a posse gerará quaisquer direitos subjetivos em relação ao imóvel.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2003.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacaré

#### DECRETO Nº 596/2003

Decreta intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacaré, nomeia Comissão Interventora, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de saúde são dever do Estado e um direito do cidadão na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser obrigação do Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde, a manutenção dos serviços públicos de saúde, na forma do inciso I do artigo 18 da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** a inexistência de hospital e de pronto socorro municipais, obrigando a execução dos serviços públicos de saúde mediante convênio

com prestador privado (inciso X do artigo acima referido), no caso deste Município a Santa Casa de Misericórdia de Jacaré;

**CONSIDERANDO** que os convênios anteriormente firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Jacaré para prestação dos serviços públicos de saúde já se encontram vencidos, não mais podendo haver simples prorrogação por esgotado o limite legal (art. 116 c/c 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93);

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Jacaré não se encontra regular junto a Seguridade Social, sendo impossível a renovação dos convênios antes firmados, por expressa vedação do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Jacaré não prestou de forma regular contas dos valores recebidos para construção de uma Unidade de Terapia Intensiva, objeto do convênio nº 316/97;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde, quando da aprovação das contas da Secretaria de Saúde, ressaltou aquelas da Santa Casa de Misericórdia de Jacaré por entender presentes possíveis irregularidades;

**CONSIDERANDO** que atualmente a Santa Casa de Misericórdia de Jacaré não vem se sustentando através de recursos próprios, mesmo com aqueles oriundos de repasses do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Jacaré não vem adquirindo materiais médico-hospitalares e remédios, obrigando o fornecimento pelo Município, sem que a Provedoria admita qualquer controle;

**CONSIDERANDO** que o Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Jacaré vem apresentando grandes dificuldades no atendimento da população, gerando inclusive denúncias da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética Médica daquela entidade;

**CONSIDERANDO** que se avizinha situação de calamidade pública no setor de saúde, o que poderá pôr em risco a vida humana;

**CONSIDERANDO** que compete a Autoridade Pública antecipar-se aos fatos, evitando o mal maior e não esperar que ele aconteça para, só então, remediá-lo;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.080/90 o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com o Sistema Único de Saúde faz parte das atribuições de vigilância sanitária, cometidas ao Município (letra "b" do inc. IV do art. 18 da lei referida), inclusive daqueles prestados por estabelecimentos privados, nos termos do inciso XI do artigo 18 da Lei nº 8.080/90,

**CONSIDERANDO** a autorização contida no inciso XIII do artigo 15 do mesmo diploma legal já referido para requisição de bens e serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a adoção da medida preconizada neste Decreto é de total urgência, não podendo aguardar prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde,

#### DECRETA

Art. 1º Fica decretada, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde, a **INTERVENÇÃO** na entidade Santa Casa de Misericórdia de Jacaré, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 50.471.564/0001-80, sediada nesta cidade na rua Antônio Afonso, nº 119, centro.

Art. 2º A intervenção objetiva garantir o pleno e total funcionamento, tanto do pronto socorro, como do hospital, inclusive U. T. I., vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável se necessário.

Art. 3º Ficam requisitados todos os prédios, equipamentos, utensílios, mobiliário e pessoal da Santa Casa de Misericórdia de Jacaré necessários à consecução dos serviços públicos de saúde, os quais serão objetos de inventário do qual constará inclusive seu estado de uso e conservação.

Art. 4º Fica criada, sem qualquer ônus para o Município, considerados os trabalhos como relevantes serviços prestados, Comissão Interventora a ser composta pelos senhores:

a) EDUARDO GUADAGNIN, portador da cédula de identidade RG nº 17.633.192, que será o Presidente;

b) ANGELO MARIA LOPES FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 14.133.622;

c) JOÃO PRIMO BELLINI FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 5.796.894-9;

d) NYDIA GIORGIO NATALI, portadora da cédula de identidade RG nº 6.951.277-2;

e) TALIS PRADO PINTO, portador da cédula de identidade RG nº 12.347.058.

Art. 5º Caberá à Comissão Interventora a nomeação de Superintendente que administrará a Santa Casa de Misericórdia de Jacaré, inclusive fixar-lhe remuneração.

Art. 6º Fica determinada à Comissão Interventora a arrecadação de todos os documentos e livros, inclusive fiscais, escritos ou digitais, da Santa Casa de Misericórdia de Jacaré promovendo a auditoria necessária diretamente ou mediante contratação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2003.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacaré

### PORTARIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ** na forma do seu artigo 97 da Lei Orgânica do Município, determina a publicação resumida dos seguintes atos:

#### ATOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 4560**, de 30 de maio de 2003 - DESIGNA, MARIA BEATRIZ JUNQUEIRA DE CAMARGO, RG nº 14.863.868, para exercer a função gratificada de Supervisor de Unidade de Saúde - FG1, com lotação na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 4.616, de 27 de junho de 2002.

**PORTARIA Nº 4561**, de 30 de maio de 2003 - DESIGNA, ABIGAIL REQUENA OLIVEIRA DE MELO, RG nº 7.626.37, para exercer a função gratificada de Supervisor de Unidade Básica de Saúde - FG1, com lotação na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 4.616, de 27 de junho de 2002.

**PORTARIA Nº 4562**, de 30 de maio de 2003 - DESIGNA, ARNALDO PIRES DE OLIVEIRA, RG nº 4.999.47, para exercer a função gratificada de Supervisor de Unidade Básica de Saúde - FG1, com lotação na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 4.616, de 27 de junho de 2002.

**PORTARIA Nº 4563**, de 30 de maio de 2003 - DESIGNA, EDILMA CELESTINA MOREIRA DOS SANTOS, RG nº 13.384.727, para exercer a função gratificada de Supervisor do Pronto Socorro - FG1, com lotação na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 4.616, de 27 de junho de 2002.

**PORTARIA Nº 4564**, de 30 de maio de 2003 - DESIGNA, SONIA MOREIRA DA SILVA, RG nº 8.355.471, para exercer a função gratificada de Supervisor de Unidade Básica de Saúde - FG1, com lotação na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 4.616, de 27 de junho de 2002.

**PORTARIA Nº 4565**, de 30 de maio de 2003 - DESIGNA, CHARLES BATISTA DE SOUZA, RG nº 23.707.701-2, para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Trabalho - FG3, com lotação na Secretaria de Saúde, nos

termos da Lei nº 4.616, de 27 de junho de 2002.

**PORTARIA Nº 4566** - DESIGNA, THELMA RG nº 18.935.341, gratificada de Chefe de Equipe de Trabalho - FG3, com lotação na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 4.616, de 27 de junho de 2002.

**PORTARIA Nº 4576** - DESIGNA, SRA. MARIA REGINA, RG nº 5.434.250, em concurso público para Auxiliar de Enfermagem, efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

**PORTARIA Nº 4638** - NOMEIA, SHELMA 24.866.752-X, para o provimento em cargo de Assuntos Internos na Secretaria de Saúde.

#### ATOS DO SE ADMINISTRAÇÃO E

**PORTARIA Nº 4567** - O Sr. DOUGLAS DELA G, de Administração e de suas atribuições delegadas e

**CONSIDERANDO** Memorando nº 30 de 2003, estrutura Municipal irregularidade na

**PAULO CESAR FERREIRA**, Matrícula nº 22.201-8, ocupando o cargo de Servidor de Infra-estrutura Municipal, resolve

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar, na conformidade da Lei Complementar nº 1, de 1965, a conduta do Sr. FERREIRA, Matrícula nº 22.201-8, em virtude dos fatos narrados no

Secretaria de Infra-estrutura. Art. 2º Designar nomeada pela Portaria nº 4562, de 2002, para o cargo de

Art. 3º Determinar, nos termos do presente, intimado da data de sua publicação, e declarando o processo e indicando o recurso.

Art. 4º Esta Portaria de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Jacaré, 2 de junho de 2003. DOUGLAS DELLA G, Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 4568** - O Sr. DOUGLAS DELA G, de Administração e de suas atribuições delegadas e, **CONSIDERANDO** Memorando nº 30 de 2003, estrutura Municipal irregularidade na servidora MARILDA, Matrícula nº 22.4565, ocupando o cargo de Ensino Fundamental, Secretaria de Educação



CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.871 de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como "Organizações Sociais" no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar entidades como Organizações Sociais na Área da Saúde no âmbito do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a documentação inserida no Expediente nº 010/2024 - DA/SS;

**DECRETA:**

Art. 1º Qualifica como Organização Social na Área da Saúde no âmbito do Município de Jacareí, IPSA – INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade de Taubaté - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.163/0001-26, nos termos e para os fins constantes na Lei Municipal nº 5.871, de 1º de julho de 2014.

Art. 2º O Município de Jacareí, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com IPSA – INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**DECRETO Nº 1.119, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Encerra a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 596 de 4 de junho de 2003 que decreta a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde são dever do Estado e um direito do cidadão na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser obrigação do Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde, a manutenção dos Serviços Públicos de Saúde, na forma do inciso I do artigo 18 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí já estruturou a Santa Casa de Misericórdia para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia obteve o certificado de filantropia;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia obteve a certidão de regularidade fiscal;

CONSIDERANDO que a Irmandade está regularmente constituída e assinou o Protocolo de Intenções para o Encerramento da Intervenção na data de 04 de março de 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica encerrada a intervenção na entidade Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, decretada nos termos do Decreto nº 596, de 4 de junho de 2003 e suas prorrogações subsequentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após a aprovação na Câmara dos Vereadores da Lei Autorizativa de assunção de responsabilidade da integralidade do passivo financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí existente até o efetivo encerramento da intervenção pela presente Lei, independente de competência e a celebração de Convênio com as novas pactuações para garantir o atendimento dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

## **PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 3.567, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 66 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), JULIANA PINHEIRO DUALIBI, matrícula nº 29.632, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de CHEFE DE GABINETE, referência CC0, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**PORTARIA Nº 3.568, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 66 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), RAYANA GABRIELLE DA SILVA, matrícula nº 29.749, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de ASSESSORA, referência CCII, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**PORTARIA Nº 3.593, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, de acordo com o inciso I do art. 66 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), os servidores abaixo relacionados:

I – ROSANA GRAVENA, matrícula nº 29.633, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIA DE SAÚDE, referência CC0, com lotação na Secretaria de Saúde;

II – ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA, matrícula nº 29.649,

do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PRO-LAR, referência CC0, com lotação na Fundação Pró-Lar;

III – GUILHERME AUGUSTO DE CAMPOS MENDICELLI, matrícula nº 702.409, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL, referência CC0, com lotação na Fundação Cultural de Jacareí – “José Maria de Abreu”;

IV – NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR, matrícula nº 12.021, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de PRESIDENTE DO SAAE, referência CC0, com lotação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

V – PATRICIA VIEIRA JULIANI, matrícula nº 29.626, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referência CC0, com lotação na Secretaria de Assistência Social;

VI – RAFAEL JULIO SILVA SANTOS, matrícula nº 29.638, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DE DEFESA DO CIDADÃO, referência CC0, com lotação na Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

VII – ROBERTO TARCISO DE ABREU, matrícula nº 30.688, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, referência CC0, com lotação na Secretaria de Infraestrutura Municipal;

VIII – ARILDO BATISTA, matrícula nº 29.762, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, referência CC0, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IX – AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAUVA, matrícula nº 29.646, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIA ADJUNTO, referência CCI, com lotação na Secretaria de Saúde;

X – ANDERSON ULISSES DE ARAUJO SANTIAGO, matrícula nº 28.262, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO, referência CCI, com lotação na Secretaria de Governo e Planejamento;

XI – PRISCYLA APARECIDA DE CAMPOS FREIRE MATTOS, matrícula nº 28.029, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, referência CCI, com lotação na Secretaria de Governo e Planejamento;

XII – JEAN JOSE ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 25.238, do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão, de SECRETÁRIO



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



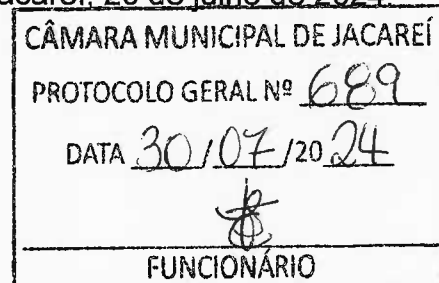
Ofício nº 295/2024-GP

Jacareí, 29 de julho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**Assunto:** Solicitação – votação em regime de urgência - PLE nº 04/2024 – Projeto de Lei do Executivo – autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho reiterar junto à Presidência da Câmara Municipal pedido para que o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024, que autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia, seja colocado em votação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno da Casa, em razão de normativa expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em 19 de julho de 2024.

Conforme nova Resolução SS nº 198/2024, de 19 de julho de 2024, que ratifica a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista às instituições de saúde de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado (em anexo), **é vedada a complementação às entidades sob intervenção municipal** (art. 13, *caput*), situação em que se encontra a Santa Casa de Jacareí.

Nesse sentido, reforçamos que a não cessação da intervenção na instituição representará impedimento de repasse entidade de **R\$ 17.039.359,08 (dezessete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, fato que comprometerá sobremaneira o funcionamento dos serviços essenciais de saúde prestados à população.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Conforme é de Vosso conhecimento, o Município vem trabalhando ao longo de oito anos, juntamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para restabelecer a saúde financeira e administrativa do hospital, de modo a garantir que ele siga prestando serviços de saúde de qualidade de forma autônoma e sustentável.

Esse trabalho culminou, em março de 2024, com a apresentação à Câmara Municipal, **sob regime de urgência**, nos termos do art.121, § 1º, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 745/2022), o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024, que abre a possibilidade para que o Município encerre finalmente um período de 21 anos de intervenção, devidamente instruído com os estudos e informações necessários à tomada de decisão pelos vereadores.

Entretanto, **após quase cinco meses do protocolo**, até o momento a matéria não foi posta para discussão e votação do Plenário, situação que só agrava a situação de incerteza da Santa Casa de Jacareí. Necessário ressaltar que o PLE em questão já recebeu parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Comissão Permanente de Constituição e Justiça pelo prosseguimento da tramitação.

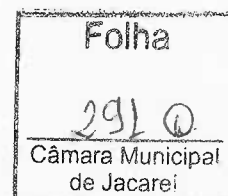
Lembramos ainda que o PLE foi incluído na Ordem do Dia de 29 de março deste ano, porém, por decisão monocrática, retirado de discussão sem nenhuma previsão de retomada da votação.

Desde então, o Município vem se propondo a prestar os esclarecimentos necessários, tendo participado de audiência pública sobre o tema em março deste ano, prestando esclarecimentos diuturnamente via ofício e sugerido inclusive a contratação de serviço técnico especializado pela Câmara Municipal no objetivo de sanar eventuais questionamentos dos parlamentares.

Agora, a Santa Casa de Misericórdia se encontra na iminência de perder o repasse de mais de R\$ 17 milhões referentes em razão de a Câmara Municipal não se pronunciar sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024, o qual permitirá encerrar a intervenção municipal sobre a instituição e, conseqüentemente, incluí-la no rol de beneficiários da Tabela SUS Paulista.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Diante de todo o exposto, rogamos para que a matéria seja finalmente debatida e votada pelos parlamentares, de modo a garantir a saúde financeira da Santa Casa. Entendemos que a demora excessiva para a discussão e votação do PLE nº 04/2024 poderá impactar negativamente nos serviços de saúde prestados à população.

Sendo o que cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



/governosp



Diário  
Oficial

Busca por palavras-chave ou número



← VOLTAR

COMPARTILHAR ↗

PDF ⬇



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de Julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SS Nº 198, DE 19 DE JULHO DE 2024

Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;



- O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

- O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitação;

- A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;
- A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o contido nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o contido nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada

ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se cientificarão, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

- A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4.º, do Artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;
- A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;
- O Decreto nº 58.912/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;

- O Decreto Estadual nº 53019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;
- O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;
- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;
- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas;
- A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, retificada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com Hospitais de Ensino com Fundações de Apoio,;
- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos.;

### Resolve:

**Artigo 1º**- Fica instituída, nos termos desta Resolução, a disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista (Anexos I, II e III) como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde.

**Artigo 2º** – O valor da complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME).

**Parágrafo Primeiro** - A incidência da Tabela SUS Paulista se dará sobre o procedimento principal da AIH, diárias de UTI, OPM e procedimentos ambulatoriais registrados nos



sistemas de informação hospitalar e ambulatorial do SUS e aprovados pelo MS e que constem conforme estabelecido nos anexos I, II e III desta Resolução.

**Parágrafo Segundo** – No caso de cirurgias múltiplas, politraumatizado e sequenciais, a complementação pela Tabela SUS Paulista incidirá sobre os procedimentos apresentados de acordo com as normas e críticas do SIH-Sistemas de informações Hospitalares do Ministério da Saúde. (ret. 31/04/2024)

**Parágrafo Terceiro** - A apuração dos valores de complementação considerará os serviços apresentados e aprovados no mês de competência. . (ret. 31/04/2024)

**Parágrafo Quarto** - No caso das internações psiquiátricas e de longa permanência, serão apuradas, para fins de complementação pela Tabela SUS Paulista, as diárias no mês de competência.

**Artigo 3º** -A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará recursos do Teto MAC, gestão estadual, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, no montante mensal de R\$ 12.598.959,76 (doze milhões quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), para que sejam aplicados exclusivamente na expansão da oferta de ações e de serviços de saúde, nos valores da Tabela SIGTAP, aos serviços da Rede de Assistência à Saúde, conveniada ou contratada, sob gestão estadual ou gestão municipal e, recursos do Tesouro do Estado no montante mensal de R\$ 38.006.281,87 ( Trinta e oito milhões, seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) para a correspondente complementação pela Tabela SUS Paulista, descritos no Anexo IV.

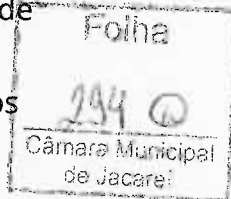
**Parágrafo Primeiro** - A CIR, por meio do DRS, deverá propor à CIB a transferência de recursos do teto MAC da Gestão Estadual para os Gestores Municipais, se necessário, conforme compromissos assumidos e pactuados, nos limites do Anexo IV, bem como definir e propor se terá caráter definitivo ou temporário, informando neste caso o número de meses de vigência da que deverá haver a transferência de teto MAC.

**Parágrafo Segundo** - A competência da transferência do Teto MAC deve ser a mesma do início da prestação dos serviços decorrente da expansão da oferta aos usuários do SUS, tanto para os Termos Aditivos quanto para os novos convênios ou contratos, firmados após Chamamento Público.

**Parágrafo Terceiro** - Haverá cancelamento da transferência de teto MAC, restituindo os valores ao Gestor Estadual, parcialmente ou na totalidade caso não haja comprovação de aumento da produção, cujo monitoramento ocorrerá no prazo de 3 em 3 meses.

**Parágrafo Quarto** - Mediante a recomposição do teto financeiro MAC do gestor municipal pelo Ministério da Saúde, para suprir a produção definida com os recursos MAC da expansão, os valores transferidos da gestão estadual para o município serão restituídos ao teto MAC do gestor estadual.

**Parágrafo Quinto** - O Gestor Municipal deverá encaminhar cópia do Termo Aditivo ou do novo instrumento contratual, se houver, demonstrando a ampliação da oferta e a temporalidade ao Comitê Executivo de Governança da RRAS, detalhando a quantidade contratada e o valor estimado, com previsão orçamentária de recursos advindos do Ministério da Saúde (FNS/MS), quanto dos recursos do Tesouro do Estado e, ainda, os recursos provenientes do Tesouro Municipal se houver.



**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de o prestador deixar de oferecer os serviços contratados ao SUS o recurso poderá ser remanejado para a prestação do respectivo serviço em outro prestador, mediante contratação ou aditamento de convênio ou contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo necessidade de remanejamento de recursos entre gestores, por meio das instâncias de pactuação (CIR e CIB), a partir da edição da Resolução SS nº 198/2023, o expediente deve detalhar os valores do Teto MAC federal (valores da tabela SIGTAP) e valores da respectiva complementação da tabela SUS Paulista (tesouro estadual), que acompanhará o remanejamento, desde que a nova Instituição esteja dentro dos critérios da tabela SUS Paulista.

**Artigo 4º.** Ficam autorizados os DRS a publicar Chamamento Público com vista a conhecer a oferta para eventual contratação, caso haja necessidade de complementação por parte do gestor estadual.

**Artigo 5º**-A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará:

1. - por intermédio de Pesquisa de Satisfação com os usuários dos serviços atendidos pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP;
2. - pela verificação da prestação dos serviços pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP.

**Artigo 6º**- É condição para que o prestador de serviços conveniado ou contratado pelo SUS receba a complementação prevista na Tabela SUS Paulista:

1. - celebrar Termo Aditivo aos convênios e contratos vigentes, conforme quantidade acordada entre as partes e o valor estimado, com previsão orçamentária de recursos advindos do Ministério da Saúde e do tesouro estadual;
2. - disponibilizar os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde, das entidades sob gestão estadual, no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde- CROSS, da Secretaria da Saúde, ou sistema sucedâneo, nos seguintes módulos, quando couber:
  - o 1. módulo de regulação pré-hospitalar;
  2. módulo de urgência e emergência;
  3. módulo de regulação de leitos;
  4. módulo de regulação ambulatorial;

III- assegurar o atendimento à população dos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais (CIR);

1. - comunicar, ao respectivo gestor, qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção na prestação de serviço;
2. - disponibilizar à regulação os leitos de UTI no caso de hospitais que dispõem de Unidade de Terapia Intensiva, conforme pactuação a ser estabelecida com o respectivo gestor (estadual ou municipal).
3. - os Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) deverão disponibilizar suas vagas para a regulação do acesso, através do SIRESP - Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo;
4. - caberá ainda, aos Serviços de TRS a adesão ao SISTRS - Sistema de Informações em Terapia Renal Substitutiva, para o monitoramento de indicadores estabelecidos pela portaria MS nº 1675/2018;



**Parágrafo Primeiro** - No caso das entidades sob gestão municipal, a regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - Visando o fortalecimento do papel das Comissões Intergestoras Regionais (CIR), garantir a transparência dos planos operativos, de prestadores de abrangência regional, tanto da gestão estadual como municipal, possibilitando discussões e pactuações que atendam às necessidades da região;

**Artigo 7º** - O Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, a ser criado por decreto, será responsável pela apuração da produção de serviços para definição dos respectivos valores a serem repassados para cada prestador de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob Gestão Estadual, bem como dos valores a serem repassados aos prestadores sob gestão municipal.

**Parágrafo Único** - Com base no arquivo para pagamento mensal emitido pelo Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, de que trata o parágrafo segundo, caberá à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira processar os repasses bancários.

**Artigo 8º** - A Prefeitura Municipal deverá firmar Termo de Adesão à Tabela SUS Paulista visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008, do valor correspondente a remuneração de cada prestador de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O termo de Adesão à Tabela SUS Paulista deve estar assinado pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde, por ato formal de delegação de competência e o Secretário de Estado da Saúde, preferencialmente até 31.01.2024, para entrar em vigor nesse mês. Assinaturas posteriores terão vigência a partir do respectivo mês.

**Parágrafo Segundo** – O prestador de serviço conveniado ou contratado com a Gestão Municipal, deve celebrar termo aditivo aos convênios e contratos vigentes demonstrando os quantitativos físicos e financeiros acordados, para que possa receber a complementação segundo a Tabela SUS Paulista.

**Parágrafo Terceiro** – Enquanto perdurar a ausência do Termo de Adesão do Município, a(s) entidade(s) sob gestão municipal, não fará(ão) jus à complementação pela tabela SUS Paulista, sem prejuízo da remuneração, pelo gestor correspondente, dos valores da Tabela Nacional do SUS

**Parágrafo Quarto** – Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador faz jus, publicará resolução com a relação dos prestadores que receberão a complementação com base na Tabela SUS Paulista e respectivos valores, e, o transferirá através de repasse fundo a fundo ao município, de acordo com a produção, até o limite estabelecido.

**Parágrafo Quinto** - Cabe ao Gestor Municipal a obrigatoriedade do repasse dos recursos aos respectivos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob sua gestão, em até cinco dias úteis, sob pena de retenção de valores.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de o prestador deixar de oferecer os serviços contratados ao SUS, o município deverá comunicar a SES, por meio do DRS, e o recurso poderá ser remanejado para a prestação do respectivo serviço com outro prestador.

**Artigo 9º** – O prestador de serviço conveniado ou contratado com a Gestão Estadual, deve celebrar termo aditivo aos convênios e contratos vigentes demonstrando os quantitativos físicos e financeiros acordados, para que possa receber a complementação segundo a Tabela SUS Paulista.

**Parágrafo Único** – Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador sob gestão estadual faz jus e efetuará o pagamento da complementação ao prestador, de acordo com a produção, até o limite estabelecido, calculado com base na média mensal de produção do período dez/22 a nov/23.

**Artigo 10** - Caso, na vigência dessa estratégia, haja correção dos valores da Tabela SIGTAP, a complementação dos valores da Tabela SUS Paulista sofrerá o ajuste proporcional, de modo a manter os valores constantes nos anexos I, II e III desta Resolução.

**Artigo 11** - A Secretaria da Saúde poderá revisar os valores da complementação da Tabela SUS Paulista, sempre que entender necessário e pertinente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

**Parágrafo Único**- Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento incidirão sobre todas as entidades conveniadas e contratadas.

**Artigo 12** - O prestador de serviço conveniado ou contratado pelo SUS deve observar a prescrição de medicamentos conforme as regras do SUS, especialmente aquelas previstas na Lei federal nº 8.080/1990 (artigos 19- M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

**Artigo 13** - É vedada a complementação da Tabela SUS Paulista para as entidades sob intervenção.

**Artigo 14** - Fica instituído o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação da Tabela SUS Paulista, que terá a seguinte composição:

1 (um) representante do Gabinete do Secretário da Saúde;

2 (dois) representantes da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

2 (dois) representantes da Coordenadoria de Planejamento da Saúde (CPS);

2 (dois) representantes da Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira (CGOF);

2 (dois) pessoas de Notório Saber indicado pelo Secretário da Saúde.

1 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo (COSEMS/SP).

**Artigo 15** - Os recursos financeiros concedidos com fundamento nos instrumentos infralegais anteriores serão mantidos até que sejam substituídos pela remuneração da Tabela SUS Paulista.

**Artigo 16** - Os convênios firmados com base na Resolução SS 01, de 07 de janeiro de 2022 deixam de ter a avaliação prevista nos termos do artigo 7º, e passam a ter sua avaliação elaborada, obrigatoriamente, por equipe técnica, cujo documento é fundamental para elaboração do relatório Governamental pelo Gestor do Convênio, relatório parte integrante da prestação de contas do exercício fiscal, conforme instrução do Tribunal de Contas.

**Artigo 17** - A participação dos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS implica na aceitação integral e irretratável, pelo interessado, dos termos desta resolução e dos convênios e contratos já celebrados entre as partes.

**Artigo 18** - Integram esta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela SUS Paulista Hospitalar

Anexo II – Tabela SUS Paulista Ambulatorial

Anexo III – Tabela SUS Paulista OPME

Os Anexos I, II e III estão disponíveis no Link:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista>

Anexo IV – Limite de remuneração por RRAS

Anexo V – Minuta de Termo de Adesão a Tabela SUS Paulista

Anexo VI – Termo Aditivo à Convênio com Instituições Sem Fins Lucrativos

Anexo VII - Termo Aditivo à Contrato com Estabelecimentos Privados Com Fins Lucrativos

Anexo VIII - Termo de Retirratificação à Convênio com HC e Fundação de Apoio



**Artigo 19** - Ficam revogadas as Resoluções SS nº 13 de 05 de fevereiro de 2014, SS nº 39 de abril de 2014, SS nº 46 de 15 de maio de 2015, SS nº 02 de 01 de fevereiro de 2017, SS nº 95 de 24 de novembro de 2017, SS nº 01, de 07 de janeiro de 2022, SS nº 28, de 28 de fevereiro de 2023 e SS nº 99, de 05 de agosto de 2022 e o art. 6º da Resolução SS nº 181, de 07 de dezembro de 2021.

**Artigo 20** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 21** - As alterações relativas a presente resolução, publicadas em 31.1.2024 DOE Seção I p. 1-10, 02.02.2024 DOE Seção I p. 64-47, 5.02.2024 DOE Seção 1 p. 72-91, 28.02.2024 DOE Seção 1 p. 34, 01.03.2024 DOE seção 1 p. 62, passam a ser desconsideradas a partir desta publicação.

**Artigo 22** - Revoga, a partir desta publicação, a Resolução SS nº77 de 11.04.2024

**Anexos:**

**Anexo IV**-Limite de remuneração por RRAS (valores anuais)

| RRAS  | SIA            | AIH            | Total SIA + AIH  | Expansão Direcional | Expansão com Recursos Federais | Expansão com Recursos Estaduais | Total TSP        |
|-------|----------------|----------------|------------------|---------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------|
| 1 a 6 | 390.909.087,25 | 894.578.772,29 | 1.285.487.859,54 | 92.523.473,43       | 57.986.601,37                  | 174.923.577,72                  | 1.610.921.512,06 |
| 7     | 29.811.072,66  | 88.590.392,39  | 118.401.465,05   |                     | 6.248.968,90                   | 18.850.768,42                   | 143.501.202,37   |
| 8     | 37.120.999,58  | 159.047.166,81 | 196.168.166,39   | 4.801.594,77        | 5.436.270,99                   | 16.399.167,19                   | 222.805.199,34   |
| 9     | 49.147.942,33  | 214.120.088,58 | 263.268.030,91   |                     | 6.794.818,38                   | 20.497.389,27                   | 290.560.238,56   |

|              |                            |                              |                              |                            |                            |                            |                              |
|--------------|----------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
| 10           | 31.694.46<br>8,57          | 178.874.4<br>95,02           | 210.568.9<br>63,59           | 2.718.532,<br>61           | 4.757.860,<br>52           | 14.352.66<br>0,17          | 232.398.0<br>16,89           |
| 11           | 10.795.16<br>5,86          | 46.231.90<br>5,54            | 57.027.07<br>1,40            | 7.720.912,<br>79           | 4.780.684,<br>27           | 14.421.51<br>0,78          | 83.950.17<br>9,25            |
| 12           | 76.226.48<br>8,45          | 407.730.0<br>62,16           | 483.956.5<br>50,61           | 50.011.22<br>3,69          | 25.119.50<br>7,68          | 75.776.02<br>4,99          | 634.863.3<br>06,97           |
| 13           | 117.522.3<br>73,35         | 390.807.8<br>80,96           | 508.330.2<br>54,30           | 21.534.48<br>0,84          | 9.111.594,<br>57           | 27.486.22<br>4,12          | 566.462.5<br>53,84           |
| 14           | 30.505.76<br>1,76          | 176.425.2<br>75,24           | 206.931.0<br>37,00           |                            | 5.340.788,<br>28           | 16.111.13<br>2,08          | 228.382.9<br>57,35           |
| 15           | 57.278.04<br>4,10          | 241.079.3<br>63,79           | 298.357.4<br>07,89           | 205.534,8<br>6             | 7.649.286,<br>85           | 23.074.99<br>6,48          | 329.287.2<br>26,08           |
| 16           | 32.694.62<br>3,79          | 98.646.47<br>6,88            | 131.341.1<br>00,67           | 5.432.409,<br>01           | 5.176.764,<br>66           | 15.616.33<br>5,04          | 157.566.6<br>09,38           |
| 17           | 75.148.37<br>0,50          | 263.805.9<br>15,44           | 338.954.2<br>85,94           |                            | 8.748.243,<br>40           | 26.390.13<br>1,45          | 374.092.6<br>60,79           |
| 18           | 20.997.92<br>3,98          | 112.896.2<br>02,97           | 133.894.1<br>26,96           | 1.707.618,<br>19           | 4.036.127,<br>25           | 12.175.46<br>4,72          | 151.813.3<br>37,12           |
| <b>Total</b> | <b>959.852.3<br/>22,18</b> | <b>3.272.833.<br/>998,07</b> | <b>4.232.686.<br/>320,25</b> | <b>186.655.7<br/>80,19</b> | <b>151.187.5<br/>17,12</b> | <b>456.075.3<br/>82,44</b> | <b>5.026.605.<br/>000,00</b> |

## Anexo V - Minuta de Termo de Adesão a Tabela SUS Paulista

### Termo de Adesão

A Prefeitura do Município de , neste ato representada pelo seu Prefeito(a) Sr.(a) brasileiro(a), RG nº

, CPF nº , residente na Rua

, pelo presente Instrumento expressa formalmente a sua adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, também denominado Sistema de Transferência Fundo a Fundo, instituído nos termos do Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008, e nas condições previstas na Resolução SS nº (Resolução Tabela SUS Paulista), bem como demais atos subsequentes versando sobre a matéria, declarando, via de consequência, compromissado(a) em dar cumprimento aos princípios e diretrizes que consubstanciam as regras de financiamento das ações e serviços de saúde consoantes com a Política de Saúde do Estado de São Paulo, enquanto mecanismo de fortalecimento à consolidação do Sistema Único de Saúde no Estado.

Ao aderir ao Sistema em questão, a Prefeitura Municipal também se compromete em garantir as seguintes condições:

- 1. Aplicar os recursos recebidos, unicamente nas ações e serviços de saúde do SUS do município, nos termos do Decreto nº 53.019/2008, da Resolução SS nº 55, de 21 de maio de 2008 e Resolução SS nº

(Tabela SUS Paulista) e outras Resoluções SS Complementares, sobre o assunto, que venham a ser publicadas e definam as condições sobre o emprego do recurso financeiro.

- 1. Manter a existência do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as normas legais vigentes.
- 2. Em relação aos prestadores contemplados pela Tabela SUS Paulista sob sua gestão, garantir que os instrumentos de contrato/convênio de prestação de serviços ao SUS, estejam de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, além do cumprimento das Instruções do TCEP e demais órgãos de controle em relação à comprovação da aplicação dos recursos recebidos.
- 3. Apresentar no Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos recebidos referentes a Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS n. 2 55, de 21 de maio de 2008, bem como da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- 4. Preencher corretamente e nos prazos estabelecidos, os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde — SUS necessários para acompanhamento das ações municipais de saúde pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 5. Fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastramento dos estabelecimentos de saúde contratualizados com a gestão municipal, garantindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES dessas entidades.
- 6. Permitir e colaborar com as supervisões e acompanhamento das equipes estaduais no sistema de saúde municipal, referentes aos recursos repassados.
- 7. Prestar contas regulares ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas.
- 8. Informar à Secretaria de Estado da Saúde as entidades contratualizadas com a

gestão municipal que estejam sob intervenção no momento da adesão à Tabela Sus Paulista.

- 1. Informar à Secretaria de Estado da Saúde as entidades contratualizadas com a gestão municipal que entrarem sob intervenção posterior ao momento da adesão à Tabela Sus Paulista. Informar a SES imediatamente tão logo se inicie a intervenção.
- 2. Informar à Secretaria de Estado da Saúde as entidades contratualizadas com a gestão municipal que finalizarem o status intervenção posterior ao momento da adesão à Tabela Sus Paulista. Informar a SES imediatamente tão logo se dê o término da intervenção.

( ) Declaro que há entidades contratualizadas com a gestão municipal que estejam sob intervenção nesse momento de adesão à Tabela Sus Paulista, conforme informado a seguir:



|      |      |                                                                                                                                                                                                                    |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CNES | Nome | Informar se a intervenção é fundamentada por decreto municipal (nesse caso informar o número do decreto) ou em decisão judicial ou motivada por acordo com o Ministério Público (Termo de Ajuste de Conduta — TAC) |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

297V  
e

( ) Declaro que não há entidades contratualizadas com a gestão municipal que estejam sob intervenção nesse momento de adesão à Tabela Sus Paulista.

O não cumprimento das normas e definições previstas nas Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde sobre o assunto, implicará na suspensão do repasse de recursos, até que a situação em questão seja regularizada pelo município.

E, por ser de absoluto interesse municipal, firma o presente Termo de Adesão, em 02 (duas) vias.

São Paulo,

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Saúde, por ato formal de delegação de competência.

Testemunhas:

**Anexo VI – Termo Aditivo à Convênio com Instituições Sem Fins Lucrativos**

**Termo Aditivo nº:** (Atenção: Somente para Estabelecimentos Sem Fins Lucrativos, conforme Resolução SS nº 181/2021)

Convênio nº:

Processo SEI:

Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a(o) .

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, e do outro lado o(a)



, CNPJ nº \_\_, com endereço:

, Bairro: , na cidade de:

, neste ato representado(a) pelo seu(a): Cargo do Responsável, Nome do Responsável, portador do RG. nº: \_\_, inscrito sob o CPF nº: \_\_, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº , celebrado em / / , a fim de consignar o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo Presente termo aditivo, por força do Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista, se alteram as cláusulas:

- Cláusula 15ª - **DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS;**
- Cláusula 16ª - **DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC;**

**Cláusula 17ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;**

- Cláusula 18ª - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula 15ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, ora retificada, passa a se denominar: **DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL**

**DE SAÚDE – FUNDES**, e passa a ter a seguinte redação:

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III e IV e os Incentivos constantes do item VI.

### 1. - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

### 1. - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

### 1. - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

### 1. - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso) conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

1. - Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde específicas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.
2. - Para a CONVENIADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), como Incentivo, conforme abaixo:
3. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
4. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
5. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS (100% SUS), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
6. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procurade Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos – Portaria MS/GM nº XX/XXXX.

7. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
8. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
9. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
10. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (RCE- RCEG), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
11. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
12. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
13. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (IAPI), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
14. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro para Residência Médica, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
15. R\$ XXXX (XXXX), destinado para o Programa Melhor em Casa, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
16. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Centros Especializados em Reabilitação (CER), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
17. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
18. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Oficinas Ortopédicas, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
19. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Hospital Amigo da Criança, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

Itens incluídos, na Clausula 15ª acima, a partir da resolução SS 198/2023:

VII-Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.

VIII-Caberá ao Gestor do respectivo Convênio e/ou Contrato, a avaliação semestral das compensações financeiras entre os grupos de procedimentos ocorridas no período e as providencias para a revisão destes limites.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo (e após anualmente) cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

2991 @

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIAe do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 000/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no convênio, que representem Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, deverá(ão) ser aplicado(s) observando-se o que segue:

1. o recurso representa Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio;
2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são objeto deste convênio, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:
  1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do convênio (ou plano operativo);
  2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;
  3. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores).
3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

A Cláusula 16ª - **DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO -FAEC**, e passa ter a seguinte redação:

Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, podendo vir a ser acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade:



O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

- FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I e II.

#### 1. - Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais

A produção dos procedimentos Estratégicos ambulatoriais será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

#### 1. - Procedimentos Estratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos Estratégicos hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária

- FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 000/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo

cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Física Orçamentário

- FPO.



A Cláusula 17ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ora retificada, passa a se denominar: **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, e passa a ter a seguinte redação:

Para a execução deste convênio serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE - FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE:** 090196

**Programa de Trabalho:** 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo.

**Fonte de financiamento:** 163150 – Transf. do Gov. Federal ref. a Conv e Inst. Cong. Vinc. a Saúde - Transferências Federais e 165910 – Outros Recursos Vinc. a Saúde – Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo SECRETARIA de forma direta, regular e automática, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

A Cláusula 18ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ora retificada, passa a se denominar: **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**, e passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o repasse financeiro pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, na seguinte conformidade:



1. - Os CONVENIADOS apresentarão, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde - DRS, as faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde - MS e onde devem constar a identificação/numeração do Departamento Regional de Saúde - DRS XX, o número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento (redação dada pela Resolução SS nº 23/2022);
2. - O Departamento Regional de Saúde - DRS revisará as faturas e documentos recebidos dos CONVENIADOS, que deverão estar rigorosamente de acordo com a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF procederá ao repasse financeiro das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicas, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
3. - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;
4. - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será enviada confirmação eletrônica aos CONVENIADOS da parte do servidor do gestor do convênio, designado pelo Departamento Regional de Saúde - DRS, e quando necessário, será entregue recibo assinado ou rubricado pelo Gestor do Convênio, com aposição do respectivo carimbo funcional.
5. - Na hipótese do Departamento Regional de Saúde - DRS não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelos CONVENIADOS, dos citados documentos, do qual o Gestor do Convênio dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
6. - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas aos CONVENIADOS para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se autorizado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
7. - Esgotadas as providências do inciso VI, a Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37, da LC nº 709/1993), por meio de ofício assinado digitalmente pelo Coordenador da CRS, fazendo referência do número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às

30/07



providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do artigo 199, da instrução 01/2020 do TCESP;

8. - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Departamento Regional de Saúde - DRS, a SECRETARIA garantirá aos CONVENIADOS o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
9. - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
1. As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOURO DO ESTADO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  2. Quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III -

Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno- hematológicos, exames sorológicos e processamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, de de .

Nome do Representante Legal Cargo

Nome do Prestador de Serviços

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde

Nome do Diretor do DRS

Cargo

DRS XX - XXXXXXXX



## **Anexo VII - Termo Aditivo à Contrato com Estabelecimentos Privados Com Fins Lucrativos**

**Termo Aditivo nº:** (Atenção: Somente para Estabelecimentos Privados Com Fins Lucrativos, conforme Resolução SS nº 181/2021)

Contrato nº: Processo SEI:

Termo Aditivo ao Contrato de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a(o) .

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, e do outro lado o(a)

, CNPJ nº , com endereço:

, Bairro: , na cidade de:

, neste ato representado(a) pelo seu(a): Cargo do

Responsável, Nome do Responsável, portador do RG nº: \_\_, inscrito sob o CPF nº: \_\_, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº \_\_, celebrado em // , a fim de consignar o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Pelo Presente termo aditivo, por força do Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista, se alteram as cláusulas:

- Cláusula 12ª - **DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS;**
- Cláusula 13ª - **DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC;**

## Cláusula 14ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

- Cláusula 15ª - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DA RETIFICAÇÃO



A Cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, ora retificada, passa a se denominar: **DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES**, e passa a ter a seguinte redação:

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III e IV e os Incentivos constantes do item VI.

#### 1. - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

#### 1. - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

#### 1. - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

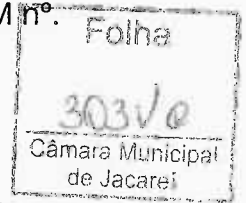
#### 1. - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso) conforme produção aprovada no SIHD/SUS.



1. – Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde específicas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.
2. – Para a CONTRATADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), como Incentivo, conforme abaixo:
3. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
4. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
5. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS (100% SUS), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
6. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos – Portaria MS/GM nº XX/XXXX.
7. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
8. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
9. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
10. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (RCE- RCEG), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
11. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
12. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
13. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (IAPI), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
14. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro para Residência Médica, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
15. R\$ XXXX (XXXX), destinado para o Programa Melhor em Casa, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
16. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Centros Especializados em Reabilitação (CER), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

17. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
18. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Oficinas Ortopédicas, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
19. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Hospital Amigo da Criança, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.



Itens incluídos na Cláusula 12ª acima, a partir da resolução SS 198/2023:

VII-Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.

VIII-Caberá ao Gestor do respectivo Convênio e/ou Contrato, a avaliação semestral das compensações financeiras entre os grupos de procedimentos ocorridas no período e as providências para a revisão destes limites.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo (e após anualmente) cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

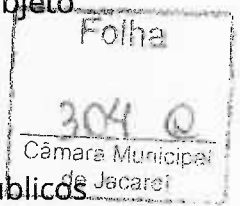
PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária

- FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 000/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no contrato, que representem Habilitação de Leitos de UTI – COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, deverá(ão) ser aplicado(s) observando-se o que segue:

1. o recurso representa Habilitação de Leitos de UTI – COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do contrato;
2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:
  1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do contrato (ou plano operativo);
  2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;
  3. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores).
3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.



A Cláusula 13ª - **DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO -FAEC**, ora retificada, passa a ter a seguinte redação:

Os procedimentos identificados como “ESTRATÉGIA DE SAÚDE”, conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, podendo vir a ser acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:.

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

- FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I e II.
1. - Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais

A produção dos procedimentos Estratégicos ambulatoriais será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

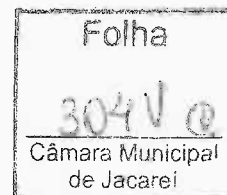
1. - Procedimentos Estratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos Estratégicos hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa

anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das

Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária

- FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 000/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentário

- FPO.

A Cláusula 14ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ora retificada, passa a se denominar: **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, e passa a ter a seguinte redação:

Para a execução deste contrato serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na cláusula

## 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL

DE SAÚDE – FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE:** 090196



**Programa de Trabalho:** 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo.

**Fonte de financiamento:** 163150 – Transf. do Gov. Federal ref. a Conv e Inst. Cong. Vinc. a Saúde - Transferências Federais e 165910 – Outros Recursos Vinc. a Saúde – Tesouro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde

- SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo SECRETARIA de forma direta, regular e automática, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.A Cláusula 15ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ora

retificada, e passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, na seguinte conformidade:

1. - Os CONTRATADOS apresentarão, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde - DRS, as faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido

pelo Ministério da Saúde – MS e onde devem constar a identificação/numeração do Departamento Regional de Saúde – DRS XX, o número do contrato e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento (redação dada pela Resolução SS nº 23/2022);

1. - O Departamento Regional de Saúde - DRS revisará as faturas e documentos recebidos dos CONTRATADOS, que deverão estar rigorosamente de acordo com a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF procederá ao repasse financeiro das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da



Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

2. - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;
3. - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será enviada confirmação eletrônica aos CONTRATADOS da parte do servidor do gestor do contrato, designado pelo Departamento Regional de Saúde - DRS, e quando necessário, será entregue recibo assinado ou rubricado pelo Gestor do Contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional.
4. - Na hipótese do Departamento Regional de Saúde - DRS não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelos CONTRATADOS, dos citados documentos, do qual o Gestor do Contrato dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
5. - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas aos CONTRATADOS para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se autorizado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
6. - Esgotadas as providências do inciso VI, a Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37, da LC nº 709/1993), por meio de ofício assinado digitalmente pelo Coordenador da CRS, fazendo referência do número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do artigo 199, da instrução 01/2020 do TCESP;
7. - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Departamento Regional de Saúde - DRS, a SECRETARIA garantirá aos CONTRATADOS o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
8. - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
9. As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOURO DO ESTADO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
10. Quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III - Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o

ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames sorológicos e processamento.

306 @

### CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas por este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, de de .

Nome do Representante Legal

Cargo

Nome do Prestador de Serviços

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde

Nome do Diretor do DRS Cargo

DRS XX - XXXXXXX

### **Anexo VIII** - Termo de Retirratificação à Convênio com HC e Fundação de Apoio

**Termo Aditivo nº:** (Atenção: Somente para HC's e Fundações de Apoio, conforme Resolução SS nº 84/2018)

Convênio nº:

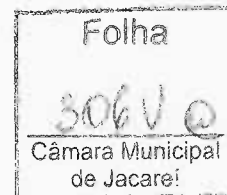
Processo SEI:

Termo aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a(o) .

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, e do outro lado o(a)

, CNPJ nº \_\_, com endereço:

, Bairro: , na cidade de:



, neste ato representado(a) pelo seu(a): Cargo do Responsável, Nome do Responsável, portador do RG. nº: , inscrito sob o CPF nº: \_\_, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº , celebrado em / / , a fim de consignar o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

Pelo Presente termo aditivo, por força do Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista, se alteram as cláusulas:

- Cláusula 12ª - **DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS;**
- Cláusula 13ª - **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;**
- Cláusula 14ª - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, ora retificada, passa a se denominar: **DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES**, e passa a ter a seguinte redação:

A FUNDAÇÃO CONVENIADA receberá mensalmente da SES/FUNDES recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo e do TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o complemento da Tabela SUS Paulista, que serão repassados na seguinte conformidade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$

..... ( ), correspondente ao valor máximo estimado de

R\$ ..... (.....) mensais, em conformidade com a FPO

- Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em R\$

...../mês (.....) para procedimentos de MÉDIA

COMPLEXIDADE e para a ALTA COMPLEXIDADE o valor máximo estimado em R\$

...../mês (.....). Os

procedimentos

identificados como de AÇÕES ESTRATÉGICAS da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em R\$

..... /mês

(.....), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e

eventualmente pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES e repassados a FUNDAÇÃO CONVENIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, relativas à utilização de ..... AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ (

.....), correspondente ao valor máximo estimado de R\$ ..... ( ) mensais, em conformidade com a FPO - Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em R\$ ...../mês ( ) para procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE e para a ALTA COMPLEXIDADE o valor máximo estimado em R\$ /mês

(. mês). Os procedimentos identificados como de AÇÕES ESTRATÉGICAS da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em

R\$

..... mês

s

( .....por mês), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e

eventualmente pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES e repassados a FUNDAÇÃO CONVENIADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Receberá ainda, a Conveniada, o valor anual de R\$ /ano





(.....por ano) que corresponde ao valor mensal de R\$ /mês

( por mês), como INCENTIVO, conforme descrito:

I – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria XXXX.

II – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS GM nº 1.085, de 04/07/2005 e Portaria MS GM nº 3.131, de 24/12/2008.

III – R\$ ...../mês ( por mês), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS (100% SUS), Portaria XXXX.

IV – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos, Portaria MS GM nº 4.291, de 30/12/2010 e Portaria MS GM nº 1.590, de 02/08/2013.

V – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS GM nº 3.010, de 10/12/2013.

VI – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria XXXX.

1. – R\$ ...../mês ( por mês), ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria XXXX.

1. – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (RCE-RCEG), Portaria MS GM nº 2.785, de 19/11/2013.

IX – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS GM nº 71, de 09/01/2014.

X – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA- RCAN), Portaria MS GM nº 198, de 08/02/2013.

XI – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes do Limite Controle do Câncer, Portaria XXXX.

1. – R\$ ...../mês ( por mês), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (IAPI), Portaria XXXX.

1. – R\$ ...../mês ( por mês), destinado ao Incentivo Financeiro para

Residência Médica, Portaria XXXX.

XIV – R\$ ...../mês (.....por mês), destinado para o Programa Melhor em Casa, Portaria XXXX.

Itens incluídos, correspondendo aos parágrafos acima (primeiro, segundo e terceiro), a partir da resolução SS 198/2023: 308

Item 1. Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.

Item 2. Caberá ao Gestor do respectivo Convênio e/ou Contrato, a avaliação semestral das compensações financeiras entre os grupos de procedimentos ocorridas no período e as providências para a revisão destes limites.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas dispostas no PLANO OPERATIVO, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas por uma comissão composta por: 1 representante do gestor estadual, 1 representante do gestor municipal, 2 representantes das instituições, 1 representante do corpo docente, 1 representante do corpo discente e 1

representante da instância de controle social, cabendo ao estabelecimento de saúde os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º desta CLÁUSULA, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo aos CONVENIADOS, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO OITAVO - Os CONVENIADOS se obrigam a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do PLANO OPERATIVO, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores financeiros deste ajuste serão repassados pela SECRETARIA à CONVENIADA FUNDAÇÃO, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto, mediante contrato ou convênio, entre os CONVENIADOS, cabendo especificamente ao CONVENIADO HC utilizar recursos próprios, previstos na sua dotação orçamentária, para execução do objeto deste convênio.

A Cláusula 13ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA

SAÚDE, ora retificada, passa a se denominar: **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**SES**, e passa a ter a seguinte redação:

Para a execução deste convênio serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE - FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE:** 090196

**Programa de Trabalho:** 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo.

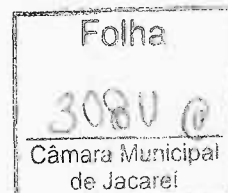
**Fonte de financiamento:** 163150 - Transf. do Gov. Federal ref. a Conv e Inst. Cong. Vinc. a Saúde - Transferências Federais e 165910 - Outros Recursos Vinc. a Saúde - Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde

- SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo SECRETARIA de forma direta, regular e automática, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

A Cláusula 14ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ora retificada, passa a se denominar: **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**, e passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o repasse financeiro pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, na seguinte conformidade:



1. - Os CONVENIADOS apresentarão, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde - DRS, as faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde - MS e onde devem constar a identificação/numeração do Departamento Regional de Saúde - DRS XX, o número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento (redação dada pela Resolução SS nº 23/2022);
2. - O Departamento Regional de Saúde - DRS revisará as faturas e documentos recebidos dos CONVENIADOS, que deverão estar rigorosamente de acordo com a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária

e Financeira - CGOF procederá ao repasse financeiro das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

1. - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;
2. - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será enviada confirmação eletrônica aos CONVENIADOS da parte do servidor do gestor do convênio, designado pelo Departamento Regional de Saúde - DRS, e quando necessário, será entregue recibo assinado ou rubricado pelo Gestor do Convênio, com aposição do respectivo carimbo funcional.
3. - Na hipótese do Departamento Regional de Saúde - DRS não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelos CONVENIADOS, dos citados documentos, do qual o Gestor do Convênio dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
4. - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas aos CONVENIADOS para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se autorizado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
5. - Esgotadas as providências do inciso VI, a Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de



3 (três) dias úteis (artigo 37, da LC nº 709/1993), por meio de ofício assinado digitalmente pelo Coordenador da CRS, fazendo referência do número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do artigo 199, da instrução 01/2020 do TCESP;

1. - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Departamento Regional de Saúde - DRS, a SECRETARIA garantirá aos CONVENIADOS o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
2. - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
3. As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOURO DO ESTADO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
4. Quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III -

Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno- hematológicos, exames sorológicos e processamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, de de .

Nome do Representante Legal

Cargo

Nome do Prestador de Serviços

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde

Nome do Diretor do DRS

Cargo

DRS XX – XXXXXXXX

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)



*Este documento pode ser verificado pelo código*

2024.07.19.1.1.36.1.220.456178

*em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*

← VOLTAR



©2024 | Diário Oficial do Estado de São Paulo | Todos os Direitos Reservados  
*Desde maio de 1891*

Ouvidoria

Transparência

SIC



Secretaria Legislativa

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>  
Enviado em: segunda-feira, 5 de agosto de 2024, 16:20  
Para: gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;  
valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;  
ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br;  
ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br; ver.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;  
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br;  
cibele@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;  
ericksprovieri@gmail.com; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;  
fredy@jacarei.sp.leg.br; gabinete.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;  
laisyramos390@hotmail.com; larissa.ssotero@gmail.com;  
marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; mariaeduardadesouza00@hotmail.com;  
ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; rodrigotv@jacarei.sp.leg.br;  
rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara; ivone@jacarei.sp.leg.br;  
gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.mariaamélia@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br;  
fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; jorge.cespedes@jacarei.sp.leg.br;  
renatavieira@jacarei.sp.leg.br; wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;  
alexandre.moraes@jacarei.sp.gov.br; amanda.alves@jacarei.sp.gov.br;  
anabeatriz.pires@jacarei.sp.gov.br; andre.brunheroto@jacarei.sp.gov.br;  
at@jacarei.sp.gov.br; bruno.castro@jacarei.sp.gov.br;  
camila.oliveira@jacarei.sp.gov.br; diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br;  
gabinete@jacarei.sp.gov.br; ingrid.vicente@jacarei.sp.gov.br;  
keila.costa@jacarei.sp.gov.br; lucia.baba@jacarei.sp.gov.br;  
patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br;  
valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br; Vivian Guedes Nascimento - Gabinete do  
Prefeito; weberton.andrade@jacarei.sp.gov.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br;  
andersondp@jacarei.sp.leg.br; Hélen Adalce (helen@jacarei.sp.leg.br);  
liarequena@jacarei.sp.leg.br; Ana (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Felipe;  
Gustavo; rita@jacarei.sp.leg.br; Salette; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br  
Comunicado SL 2024.08.05.001 - Distribui Despacho da Presidência ao PLE nº  
4/2024 - Projeto de Lei do Executivo  
PLE 004.2024 - 29\_despacho prosseguimento - Prefeito - intervenção  
Santa....pdf

Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 5 de agosto de 2024.

Aos Vereadores e Comissários Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa, procedo à distribuição dos seguintes documentos juntados ao PLE nº 4/2024:

Referência: **Despacho da Presidência ao PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo (juntada do Ofício nº 295/2024-GP e prosseguimento do processo)**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza o Município de Jacaréi a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacaréi  
(12) 3955-2259





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

312 @

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ref.: PLE nº 4/2024

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

## DESPACHO

Diante da determinação de prosseguimento da tramitação do projeto de lei em epígrafe, feita pela Presidência da Câmara, em 05/08/2024, constante às fls. 286 dos autos, e, conseqüentemente, cancelamento do processo de contratação dos serviços de auditoria técnica especializada, que estava causando o sobrestamento desse processo legislativo.

Comunico que o **novo prazo fatal** de votação do PLE nº 4/2024, que tramita em regime de urgência, teve sua contagem reiniciada em 06/08/2024, devendo ser concluído **em 26 de agosto de 2024** (após 15 dias úteis), conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de agosto de 2024.

  
**FELIPE SANTOS DE LIMA**  
Secretário-Diretor Legislativo

De acordo. Dê-se ciência aos demais vereadores.

  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente



3130F

SDL

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Tramitado em Sessão

☒ Aprovado  
☐ Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

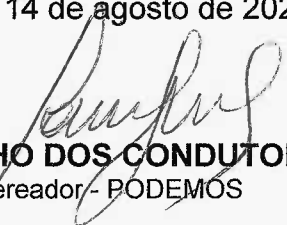
## REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 13/2024

Assunto: Requer a inclusão extraordinária do PLE nº 4/2024 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14 de agosto de 2024.

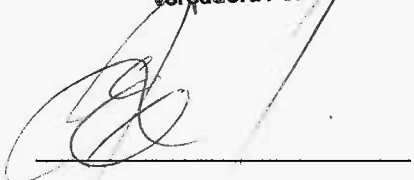
**REQUEREMOS** ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/08/2024, para discussão e votação:

- 1) Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 4/2024, de 6 de março de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências".

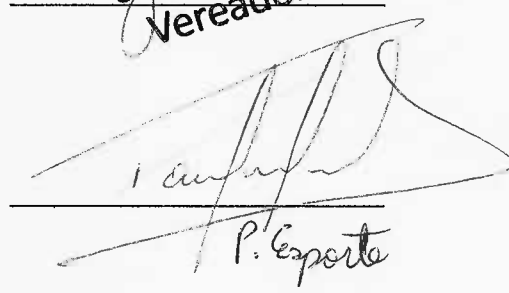
Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PODEMOS

  
**Maria Amelia**  
vereadora PSDB

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário

  
**Juliana da Fênix**  
Vereadora PL

  
P. Esperte



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

3140

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 4/2024 - Projeto de Lei do Executivo – com Mensagens Modificativas

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

| VEREADORES                    | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. HERNANI BARRETO            |           |           | X         |          |
| 2. JULIANA DA FÊNIX           | X         |           |           |          |
| 3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO     |           | X         |           |          |
| 4. MARIA AMÉLIA               | X         |           |           |          |
| 5. PAULINHO DO ESPORTE        | X         |           |           |          |
| 6. PAULINHO DOS CONDUTORES    | X         |           |           |          |
| 7. DR. RODRIGO SALOMON        |           |           | X         |          |
| 8. ROGÉRIO TIMÓTEO            |           |           | X         |          |
| 9. RONINHA                    | X         |           |           |          |
| 10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE    |           | X         |           |          |
| 11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | X         |           |           |          |
| 12. EDGARD SASAKI             | X         |           |           |          |
|                               |           |           |           |          |

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Mensagem nº 1 aprovada (constante às fls. 47 a 51)  
Mensagem nº 2 aprovada (constante às fls. 162 a 165)  
J. Lima

| Data da Votação | Totalização dos Votos |                  | Resultado                                    |
|-----------------|-----------------------|------------------|----------------------------------------------|
| 14/08/2024      | Favoráveis<br>07      | Contrários<br>02 | APROVADO                                     |
|                 | Abstenções<br>03      | Ausências<br>—   |                                              |
|                 |                       |                  | ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA<br>Presidente |



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

SDL

Cód. 03.00.05.04 - 1C - P

Ofício nº 321/2024-CMJ

Jacareí, 16 de agosto de 2024.

A Sua Excelência, o Doutor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí

Prefeitura Municipal de Jacareí  
Chefia de Gabinete  
Recebi em 16/08/24  
Às 09 h 29  
Assinatura: Virian

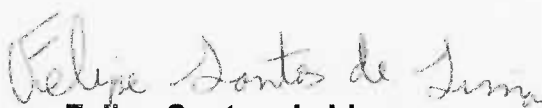
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis, abaixo discriminadas, devidamente aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 14/08/2024.

- **LEI Nº 6.652** – *Fica denominada a rua sem saída localizada no entroncamento da Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino com a Rua da Saudade, nesta cidade, como RUA SYLVIO LINO DA SILVA (TIVICO).*
- **LEI Nº 6.653** – *Dispõe sobre a denominação da Viela Manoel Jorge de Amorim, na cidade de Jacareí/SP.*
- **LEI Nº 6.654** – *Dispõe sobre a denominação da Rua 1, no Jardim Esperança, como Rua Fábio Antônio Serapião.*
- **LEI Nº 6.655** – *Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no município de Jacareí e dá outras providências.*
- **LEI Nº 6.656** – *Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo.

Sem mais para o momento, com protestos de elevado respeito, subscrevo.

  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo